

Estudo Técnico  
n.º 24/2017

---

**Universalização, Qualidade e Equidade na  
Alocação de Recursos do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos  
Profissionais da Educação (FUNDEB):  
Proposta de Aprimoramento para a  
Implantação do Custo Aluno Qualidade  
(CAQ)**

Claudio Riyudi Tanno<sup>1</sup>



**Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos  
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):  
Proposta de Aprimoramento para a Implantação do  
Custo Aluno Qualidade (CAQ)**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CUSTO ALUNO QUALIDADE (CAQ).....	3
3. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) .....	6
4. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 (TETO DE GASTOS) .....	10
5. RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA .....	13
6. COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 15/2015 – TORNA PERMANENTE O FUNDEB.....	16
7. TRABALHOS E ESTUDOS SELECIONADOS.....	16
7.1. NOTA TÉCNICA Nº 1/2013: POR QUE A UNIÃO DEVE COMPLEMENTAR O CAQ NO PNE? .....	17
7.2. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: RELATÓRIO FINAL GT-CAQ PORTARIA 459/2015 .....	20
7.3. NOTA TÉCNICA Nº 30/2016: QUANTO CUSTA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO? UMA ESTIMATIVA ORIENTADA PELO CUSTO ALUNO QUALIDADE (CAQ).....	28
7.4. COMENTÁRIOS AOS TRABALHOS E ESTUDOS SELECIONADOS .....	32
8. PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DO FUNDEB E SIMULAÇÕES.....	38
8.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....	38
8.2. SIMULAÇÃO 1: DIAGNÓSTICO DO ATUAL MECANISMO DO FUNDEB E IMPACTOS DECORRENTES DO ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO .....	41
8.3. SIMULAÇÃO 2: SISTEMÁTICA ATUAL COM ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO .....	53
8.4. SIMULAÇÃO 3 (PROPOSTA BASE): MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO_CAQ PARA APORTES ADICIONAIS .....	57
8.5. APRIMORAMENTO DO MODELO COM VISTAS À EQUIDADE: ADOÇÃO DO FATOR DE PONDERAÇÃO_CAQ (fator_CAQ) .....	61
8.6. OUTROS MODELOS POSSÍVEIS .....	65
9. POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO .....	66
10. CONCLUSÃO .....	68
11. ANEXO: SIMULAÇÃO 3 (PROPOSTA BASE) – MEMÓRIA DE CÁLCULO .....	73



## 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico foi elaborado em um contexto de discussão acerca da necessidade de perenização, a partir de 2020, do FUNDEB<sup>1</sup>, principal mecanismo de financiamento da educação básica e de equalização de oportunidades educacionais, sem o qual se compromete drasticamente a sustentabilidade das redes de ensino existentes em todo o País.

O momento também é de reduzido espaço fiscal, de necessidade de ajuste nas contas públicas. Situação que obriga à revisão das políticas governamentais. Contexto em que se torna recorrente o discurso da necessidade de melhoria de gestão em sobreposição ao premente incremento dos investimentos educacionais. Assim, foram tímidas as iniciativas para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), que deveria ter ocorrido até 2016, bem como inexistem ações visíveis quanto a definição da sistemática de implantação do Custo Aluno Qualidade (final) até 2017.

Os prazos definidos no Plano Nacional de Educação caminham para o seu esgotamento, sem perspectivas de realização e convergem para a necessidade de reformulação do FUNDEB. Este Estudo propõe aprimoramentos no FUNDEB e vislumbra a possibilidade de unificação dos dois mecanismos de financiamento.

## 2. CUSTO ALUNO QUALIDADE (CAQ)

Os fundamentos para a implantação do mecanismo de financiamento da educação denominado Custo Aluno Qualidade (CAQ), formalmente incluído em nosso ordenamento jurídico pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, encontram-se na Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009 (art. 212, §3º) estabelece que a distribuição dos recursos públicos deve assegurar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação, observando-se três preceitos: universalização, qualidade e equidade.

A universalização deverá ser efetivada pelo Estado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I), que deveria ser implementado progressivamente, até 2016.

No que se refere à qualidade, a Carta Magna preceitua a garantia de padrão de qualidade como um dos princípios do ensino a ser ministrado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 205 e 206).

---

<sup>1</sup> Comissão Especial PEC 15/15 – Torna Permanente o FUNDEB (ver item 6)



A equidade deve buscar a garantia das mesmas oportunidades educacionais a estudantes de todas as regiões do País. O local de nascimento e suas disparidades socioeconômicas, como melhor forma de combatê-las, não devem ser determinantes para o acesso, a permanência e o desempenho escolar.

Quanto às competências para a aplicação de recursos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios exercem competência comum em matéria educacional. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º). Cabe à União organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 211, § 1º).

Assim, os entes federados devem organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211), cabendo à lei complementar fixar normas para a cooperação entre eles, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (art. 23, parágrafo único).

A Constituição remete ao plano nacional de educação o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, dentre outras finalidades, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino, além do estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (art. 214).

Anteriormente à introdução do conceito legal de Custo Aluno Qualidade pelo PNE 2014-2024, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definiu a garantia pelo Estado de padrões mínimos de qualidade de ensino, prevista na Constituição, como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem (art. 4º, IX).

A LDB avançou no conceito de qualidade associada a insumos, vindo a estabelecer, para o ensino fundamental, padrão mínimo de oportunidades educacionais, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino (art. 74).

A concepção do Custo Aluno Qualidade foi iniciativa da sociedade civil organizada, por meio da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, incorporado pelo Plano Nacional de Educação 2014-2024 e constante como estratégia da Meta



20 do Plano, que estabelece ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto - PIB do País até 2019 e o equivalente a 10% do PIB até 2024.

Foi fixado o prazo de dois anos (até 2016) para a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que deveria ser progressivamente reajustado até substituição pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ), nos termos das Estratégias 20.6 e 20.7:

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Dessa forma, o CAQi deve assegurar padrões mínimos para a oferta de uma educação de qualidade que deve evoluir para padrões comparáveis aos países mais desenvolvidos, que terá como parâmetro o CAQ. Cabe à União complementar recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ (Estratégia 20.10).

O CAQ será definido no prazo de três anos (até 2017) e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal (Estratégia 20.8).

O conceito de Custo Aluno Qualidade incorpora fortemente os objetivos de universalização, qualidade e equidade inscritos na Constituição. Assegura-se inicialmente padrão mínimo de educação básica e seu progressivo reajuste a todos os entes federados. Além disso, pressupõe maior responsabilização da União no exercício de sua função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos entes subnacionais.

Ainda carente da definição de parâmetros nacionais de qualidade na educação básica, bem como dos insumos necessários para a sua efetivação e a quantificação de seus custos, o Custo Aluno Qualidade implica significativa alteração na definição de competências dos entes federados. Nesse sentido, o



Plano Nacional de Educação estabelecia ainda a instituição, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (art. 11), responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE, assim como a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição (estratégia 20.9), de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

A Lei do PNE prevê que o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação (art. 5º). Compete, ainda, às instâncias de monitoramento: divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas e analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação (art. 5º, §1º).

### **3. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

Por meio do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Emenda Constitucional nº 53/2006, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para vigorar até décimo quarto ano a partir da sua promulgação (2020).

Dentre os mecanismos de financiamento atualmente existentes, o FUNDEB é o que mais se aproxima dos objetivos pretendidos pelo Custo Aluno Qualidade e, dessa forma, deve ser avaliado de que forma poderia ser utilizado com vistas à implantação do CAQi e do CAQ.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição – aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – ao FUNDEB, na proporção de 20% dessas receitas, no âmbito de cada unidade federativa. As aplicações em cada um dos 27 fundos de natureza contábil serão, pois,





subvinculações do piso constitucional da educação voltados para a educação básica.

As tabelas T1 e T2, a seguir, discriminam as receitas estaduais e municipais originárias da arrecadação de impostos, que se submetem às aplicações mínimas em MDE, das quais destacamos aquelas que compõem receitas do FUNDEB. Assim, das receitas de impostos destinadas ao FUNDEB, 20% integram o Fundo em cada unidade federativa e, como a aplicação constitucional mínima deve ser de 25%, outros 5% deverão ser destinados às demais aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino. Das receitas de impostos que não integram o FUNDEB, 25% serão aplicadas em MDE.

#### T1. RECEITAS ESTADUAIS VINCULADAS ÀS APLICAÇÕES MÍNIMAS EM EDUCAÇÃO

ORIGEM	FUNDAMENTO LEGAL	VINVULAÇÃO
1. Fundo de Participação dos Estados (FPE);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 21,5% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-I-a da CF/88);</li><li>▪ 21,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 159-I-a da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>
2. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% da arrecadação, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (art. 158-I da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 25% em MDE;</li></ul>
3. Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 30% da arrecadação do imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF-ouro) (cota-parte estadual) (art. 153-§5º-I da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 25% em MDE;</li></ul>
4. Compensação pela desoneração de ICMS aos Estados exportadores (LC 87/98);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% dos recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 3º-§1º da Lei nº 11.494/07);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>
5. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 7,5% da arrecadação, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados por Estados e Distrito Federal (IPI-exportação) (cota-parte estadual) (art. 159-II da CF/88 c/c art. 5º da LC 61/89)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>
6. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% da arrecadação de Estados e Distrito Federal (art. 155-I da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>
7. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 75% da arrecadação de Estados e Distrito Federal (art. 155-II c/c art. 158-IV da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>
8. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 50% da arrecadação de Estados e Distrito Federal (art. 155-III c/c art. 158-III da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% em MDE/FUNDEB;</li><li>▪ 5% em MDE/demais;</li></ul>

Fonte: Constituição Federal e legislação correlata. Elaborado pelo autor.



## T2. RECEITAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS APLICAÇÕES MÍNIMAS EM EDUCAÇÃO

ORIGEM	FUNDAMENTO LEGAL	VINCULAÇÃO
1. Fundo de Participação dos Municípios (FPM);	<ul style="list-style-type: none"><li>22,5% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-I-b da CF/88);</li><li>22,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 159-I-b da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>2,0% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (art. 159-I-d,e da CF/88);</li><li>2,0% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (art. 159-I-d,e da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
2. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	<ul style="list-style-type: none"><li>100% da arrecadação, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (art. 158-I da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
3. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	<ul style="list-style-type: none"><li>2,5% da arrecadação, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados por Estados e Distrito Federal (IPI-exportação) (cota-parte municipal) (art. 159-II da CF/88 c/c art. 5º da LC 61/89)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
4. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).	<ul style="list-style-type: none"><li>70% da arrecadação do imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF-ouro) (cota-parte municipal) (art. 153-§5º-II da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
5. Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);	<ul style="list-style-type: none"><li>50% da arrecadação, relativamente aos imóveis situados nos respectivos Municípios (cota-parte municipal) (art. 158-II da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>100%, quando fiscalizado e cobrado pelo Município (art. 153-§ 4º-III da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
6. Compensação pela desoneração de ICMS aos Estados exportadores (LC 87/98);	<ul style="list-style-type: none"><li>100% dos recursos financeiros transferidos pela União aos Municípios (art. 3º-§1º da Lei nº 11.494/07);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
7. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);	<ul style="list-style-type: none"><li>25% da arrecadação (cota-parte municipal) (art. 158-IV da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
8. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);	<ul style="list-style-type: none"><li>50% da arrecadação sobre a propriedade de veículos licenciados no Município (art. 158-III da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>20% em MDE/FUNDEB;</li><li>5% em MDE/demais;</li></ul>
9. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);	<ul style="list-style-type: none"><li>100% da arrecadação de Municípios (art. 156-I da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
10. Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI);	<ul style="list-style-type: none"><li>100% da arrecadação de Municípios (art. 156-II da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>
11. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);	<ul style="list-style-type: none"><li>100% da arrecadação de Municípios (art. 156-III da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>25% em MDE;</li></ul>

Fonte: Constituição Federal e legislação correlata. Elaborado pelo autor.





Verifica-se que, em geral, as receitas que integram o FUNDEB são impostos de competência estadual, pertencentes aos Estados ou aos Municípios, por repartição de receitas tributárias, cujo percentual de 20% fica retido nos cofres estaduais para compor os respectivos Fundos, além de outros impostos de competência federal, pertencentes a Estados e Municípios, por repartição de receitas tributárias.

No âmbito de cada unidade federativa, os recursos são distribuídos entre o Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, dentro da atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Nos termos da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, a distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em consideração fatores de ponderação, segundo diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, que adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano. Para vigência no exercício de 2017, as ponderações estão definidas na Resolução nº 1/2016-MEC, conforme discriminado a seguir.

- Creche em tempo integral:
  - a) Pública: 1,30;
  - b) Conveniada: 1,10;
- Creche em tempo parcial:
  - a) Pública: 1,00;
  - b) Conveniada: 0,80;
- Pré-escola em tempo integral: 1,30;
- Pré-escola em tempo parcial: 1,00;
- Anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
- Anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
- Anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
- Anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
- Ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
- Ensino médio urbano: 1,25;
- Ensino médio no campo: 1,30;
- Ensino médio em tempo integral: 1,30;
- Ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
- Educação especial: 1,20;
- Educação indígena e quilombola: 1,20;
- Educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
- Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.
- Formação técnica e profissional: não previsto (incluído pela Lei no 9.394/1996, após reformulação do ensino médio).

Os recursos distribuídos equalizam o valor por aluno ao ano a ser aplicado em cada uma das redes municipais e na rede estadual da respectiva unidade federativa. Nesse momento ocorre o efeito redistributivo no âmbito de cada



Estado, onde há transferências de recursos entre Municípios e entre Estado e Municípios.

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. A complementação da União será de, no mínimo, 10% do total dos recursos que compõem o FUNDEB. Dessa forma, ocorre equalização de âmbito nacional, em que se assegura valor mínimo por aluno ao ano a ser aplicado em cada unidade federativa.

O quantitativo de Estados beneficiados com a complementação da União tem alternado entre nove ou dez, o que resulta em significativo efeito redistributivo dos recursos federais destinados aos Estados de maior vulnerabilidade. A sistemática prevista na lei de regulamentação do FUNDEB (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) define que o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente será determinado contabilmente em função da complementação da União.

#### **4. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 (TETO DE GASTOS)**

A partir de 2017, a EC nº 95/2016 estabelece limite individualizado para as despesas primárias do Poder Executivo, equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Dispositivo que trata das exclusões de despesas primárias no cômputo do limite de gastos primários totais possibilita aportes adicionais de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à educação básica. O § 6º do art. 102 elenca as despesas primárias excluídas da base de cálculo e dos limites estabelecidos.

"Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

.....

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

.....

Assim, a EC nº 95/2016 discrimina três categorias de despesas excluídas do teto de gastos que são destinadas aos entes subnacionais: transferências constitucionais, despesas referentes ao art. 21, XIV, da CF/88 e complementações do art. 60, V e VII, do ADCT. A Tabela 3 detalha o fundamento constitucional e legal dessas despesas.



**T3. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 – DESPESAS EXCLUÍDAS DO TETO DE GASTOS**

ORIGEM	FUNDAMENTO LEGAL	VINVULAÇÃO
1. Receita da exploração de recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Compensação financeira para os entes subnacionais em razão do resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (art. 20- § 1º da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Diversos percentuais que variam de acordo com o regime de exploração: regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478/1997, 12.276/2010, e 12.351/ 2010<sup>2</sup>;</li></ul>
2. Receitas obtidas em regime único de arrecadação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes subnacionais obtidos em regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 146-III-§ único da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% da arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios;</li></ul>
3. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF-ouro).	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Arrecadação do imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (IOF-ouro) (art. 153-§5º-I e II da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 30% a Estados e Distrito Federal (cota-parte estadual);</li><li>▪ 70% a Municípios (cota-parte municipal);</li></ul>
4. Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Produto da arrecadação do imposto, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (arts. 157-I e 158-I da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 100% a Estados, Distrito Federal e Municípios;</li></ul>
5. Imposto que a União instituir no exercício da competência residual (art. 154-I da CF/88)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Produto da arrecadação do imposto</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 20% a Estados e Distrito Federal;</li></ul>
6. Imposto da União sobre a propriedade territorial rural (ITR),	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Produto da arrecadação do imposto, relativamente aos imóveis neles situados (art. 158-II da CF/88)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 50% a Municípios, relativamente aos imóveis neles situados (cota-parte municipal);</li><li>▪ 100% a Municípios que optarem pela fiscalização e cobrança do imposto;</li></ul>
7. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO);	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 49% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (art. 159-I da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 21,5% a Estados e Distrito Federal;</li><li>▪ 24,5% a Municípios;</li><li>▪ 3% aos Fundos Constitucionais de Financiamento;</li></ul>
8. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ produto da arrecadação do imposto (art. 159-II da CF/88);</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;</li></ul>

<sup>2</sup> Vinculados à educação: 75% das receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012<sup>2</sup> (Lei nº 12.858/2013), regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.



9. Contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (Cide-combustíveis)	▪ Produto da arrecadação da contribuição (art. 159-III da CF/88);	▪ 29% para Estados e Distrito Federal;
10. Contribuição social do salário-educação	▪ Fonte adicional para educação básica pública (art. 212, §§ 5º e 6º da CF/88), após a dedução de 1% em favor do INSS, será distribuída, observada, em 90% de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal em quotas (art. 15-§2º-II da Lei nº 10.832/2003)	▪ 2/3 do montante de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, distribuídos proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino;
11. Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	▪ Assistência financeira da União ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio (art. 21-XIV da CF/88);	▪ R\$ 2,9 bilhões, a partir de 2003, corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.
12. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB	▪ Complementação da União de recursos dos Fundos sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente (art. 60-V do ADCT);	▪ No mínimo 10% do total dos recursos que compõem os respectivos Fundos (art. 60-VII da CF/88);

Fonte: Constituição Federal e legislação correlata. Elaborado pelo autor.

As transferências constitucionais não são despesas da União no sentido estrito, transitam pelo orçamento federal e constituem-se em receitas dos entes subnacionais. Quanto à despesa relativa ao FCDF, destina-se a atender o art. 21, XIV, da Constituição, que atribui à União a competência de “organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos”. Sobre a complementação da União ao FUNDEB, a Emenda Constitucional estabelece que não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos “as complementações de que trata o art. 60, caput, incisos V e VII, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

.....  
V – a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

.....  
VII – a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo: (...) d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;



As transferências constitucionais são excetuadas do teto de gastos públicos, cujo valor é definido pela Constituição ou em lei como determinado percentual de receita destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios. A despesa relativa ao FCDF é definida pela atualização de um determinado valor, corrigido pela variação da receita corrente líquida. No caso da complementação da União ao FUNDEB, não há um valor fixo de transferência, mas um mínimo.

Assim, a EC nº 95/2016 permite a exclusão de despesas primárias que podem ser acrescidas sem restrições quanto ao teto de gastos, caso a União complemente recursos além do mínimo estipulado. O acréscimo da complementação da União (para 15% ou 20% do total dos recursos que compõem o FUNDEB) implica o automático acréscimo no número de unidades federadas beneficiadas. Essa possibilidade, que não impacta as limitações impostas pelo Novo Regime Fiscal, ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, assim como atinge plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional.

As aplicações adicionais permitiriam à União destinar recursos necessários para que se viabilize a implantação do Custo Aluno Qualidade, uma vez ajustado o valor da complementação da União que resulte em um valor nacional mínimo por aluno estabelecido para o FUNDEB que, por sua vez, implique a obtenção do valor mínimo requerido pelo CAQ. Diante das limitações impostas pela EC nº 95/2016, o FUNDEB mostra-se como alternativa efetiva para que se incrementem os gastos com educação básica.

## **5. RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA**

No item 3 deste Estudo foram descritos os fundamentos constitucionais e legais que vinculam receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios às aplicações mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a subvinculação destinada à composição de receitas dos Fundos estaduais integrantes do FUNDEB. Tais receitas são sumariadas na Tabela 4.

**T4. RECEITAS VINCULADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AO FUNDEB**

ENTE FEDERADO	ORIGEM	INTEGRANTES DO FUNDEB	NÃO INTEGRANTES DO FUNDEB
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	RECEITAS PRÓPRIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ITCMD;</li> <li>▪ ICMS;</li> <li>▪ IPVA;</li> </ul>	
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ FPE;</li> <li>▪ Compensação pela desoneração de ICMS;</li> <li>▪ Cota Parte do IPI-exportação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IRRF;</li> <li>▪ Cota-Parte do IOF;</li> </ul>
MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL	RECEITAS PRÓPRIAS		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPTU;</li> <li>▪ ITBI;</li> <li>▪ ISS;</li> <li>▪ ITR, caso tenha optado em fiscalizar e cobrar;</li> </ul>
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ FPM;</li> <li>▪ Cota-Parte do IPI-exportação;</li> <li>▪ Cota Parte do ICMS;</li> <li>▪ Cota Parte IPVA;</li> <li>▪ Cota-Parte do IPI;</li> <li>▪ Cota-Parte do ITR, caso não tenha optado em fiscalizar e cobrar;</li> <li>▪ Compensação pela desoneração de ICMS;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IRRF;</li> <li>▪ Cota-Parte do IOF-ouro;</li> </ul>

Fonte: Constituição Federal e legislação correlata. Elaborado pelo autor.

Quanto às aplicações da União em educação, por mandamento constitucional, deve aplicar a cada exercício financeiro, segundo regra introduzida pelo art. 110, II, do ADCT, EC nº 95/2016, o equivalente à aplicação mínima de 2017, calculada nos termos do caput do art. 212 da Constituição (18% da receita líquida de impostos), corrigida pelo IPCA, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O item 4 deste Estudo, ao elencar as despesas da União excluídas do teto de gastos, discrimina transferências constitucionais, despesas e complementações da União que também se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito dos entes subnacionais:

- Receita da exploração de recursos naturais, decorrente da exploração de petróleo, nas hipóteses legais;
- Contribuição social do salário-educação;
- Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);
- Complementação da União ao FUNDEB.

Essas despesas constantes do orçamento da União tem natureza obrigatória por determinação constitucional e constituem-se em receitas no âmbito de Estados, Distrito Federal e Municípios. Outros aportes da União, obrigatórios por determinação constitucional ou legal, são destinados à educação básica e utilizam o número de matrículas das redes de ensino como critério de distribuição, sendo denominados programas federais de distribuição universal:





- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Lei nº 11.947/2009);
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE (art. 208, VII, da CF/88 e Lei nº 10.880/2004);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (art. 208, VII, da CF/88 e Lei nº 11.947/2009);
- Programa Nacional do Livro Didático – PNLD (art. 208, VII, da CF/88 e Decreto nº 7.84/2010).

O orçamento da União dispõe ainda de fontes de receita que se vinculam, parcial ou totalmente, à educação básica:

- Fonte 108 – Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde: decorre do art. 2º, III, da lei nº 12.858/2013, que destina à educação pública, com prioridade para educação básica 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;
- Fonte 113 – Contribuição do Salário-Educação: cota federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras, nos termos da Lei nº 9.424/1996;
- Fonte 142 – Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos: decorre do art. 2º, I, da Lei nº 12.858/2013, que destina à educação pública, com prioridade para educação básica, as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

Essas fontes de receita não seguem um critério definido de alocação, por matrículas ou por localidade, podendo ser utilizadas em dotações de natureza discricionária ou obrigatória. Da mesma forma, outras dotações de natureza discricionária, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, são de livre alocação e não asseguram recursos para a totalidade das redes de ensino.

Assim, este Estudo levará em consideração, para fins de apuração dos valores totais aplicados por aluno ano na educação básica, as receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam critério alocativo destinado a todas as redes de ensino ou receitas de vinculação e execução obrigatória, denominando-as “receitas vinculadas à educação básica”, que, pelos critérios metodológicos utilizados, serão assim considerados:

- 20% das receitas integrantes do FUNDEB, decorrentes das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito dos Fundos estaduais;
- Complementação da União ao FUNDEB;



- 5% das receitas integrantes do FUNDEB, parcela necessária para que se atinja as aplicações mínimas em MDE;
- 25% das receitas não integrantes, destinado à aplicação mínima em MDE;
- Contribuição do salário-educação (cotas-parte estadual e municipal);
- Parcela estimada do Fundo Constitucional do Distrito Federal destinada à educação básica;
- Programas federais de distribuição universal.

## **6. COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 15/2015 – TORNA PERMANENTE O FUNDEB**

No âmbito da Câmara dos Deputados, foi instalada em 6/12/2016 Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015, de autoria da Deputada Raquel Muniz, que “insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. A Comissão Especial é presidida pelo Deputado Thiago Peixoto e conta com a relatoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

A Comissão Especial do FUNDEB tem fomentado audiências públicas e reuniões técnicas com especialistas em educação, professores, gestores públicos, representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e de associações etc a fim de que o tema fosse devidamente debatido com os atores envolvidos no processo. Foram apresentadas relevantes contribuições, que subsidiaram o presente Estudo, dos quais três trabalhos são especificamente mencionados e descritos no próximo item.

## **7. TRABALHOS E ESTUDOS SELECIONADOS**

Transcrevemos, a seguir, trechos de três trabalhos assinados pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA), em conjunto com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha), pelo Grupo de Trabalho instituído no Ministério da Educação (GT-CAQ/MEC) e pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), relacionados ao FUNDEB e ao CAQ, que serão utilizados como referência para o desenvolvimento deste Estudo.

## 7.1. NOTA TÉCNICA Nº 1/2013: POR QUE A UNIÃO DEVE COMPLEMENTAR O CAQi NO PNE?

Cálculo de quanto a União deve complementar os recursos do FUNDEB para garantir um padrão mínimo de qualidade a todos estudantes da educação básica. FINEDUCA Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação. José Marcelino Rezende Pinto, com colaboração de Daniel Cara e Luiz Araújo.

Esta Nota Técnica pretende estimar os valores de complementação da União ao Fundeb, tomando como referência o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial), compreendido como materialização do conceito de padrão mínimo de qualidade do ensino, conforme o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) nº 8/2010.

A pequena participação da União no financiamento das políticas públicas de educação, especialmente na educação básica, é tema antigo do federalismo brasileiro e obstáculo central à consagração do direito à educação. Segundo dados oficiais, produzidos pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2009, último ano com informações disponíveis, a cada R\$ 1,00 investido em educação pública, o Governo Federal contribui apenas com R\$ 0,20, contra R\$ 0,41 dos 26 Estados e do Distrito Federal e R\$ 0,39 dos Municípios. Ou seja, o ente federado que mais arrecada, possuidor de mais da metade da receita tributária líquida, é aquele que menos contribui com a educação.

### Lei do SNE SEM O CAQi

Gráfico 1. Investimento direto em educação por ente federado no Brasil em 2012, por percentual do PIB



Fonte: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), 2014.

### Lei do SNE COM CAQi

Gráfico 2. Investimento direto em educação por ente federado no Brasil em 2012, por percentual do PIB



Fonte: INEP, 2014. Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2014.

Reproduzido da Nota/Campanha-Fineduca "Quanto perde o seu estado sem o CAQi na Lei do SNE - via Fundeb?".

Embora seja matéria constitucional, a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sempre esteve aquém das necessidades, especialmente no sentido de garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade no ensino. O máximo que se avançou nesse sentido, com a aprovação do Fundeb, foi a garantia de uma complementação da União ao fundo de um mínimo de 10% das contribuições dos Estados e Municípios, que se transformou, na prática, no esforço máximo do Governo Federal.

Em um esforço de definição objetiva do padrão mínimo de qualidade na educação básica, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação coordenou esforços coletivos que culminaram na construção do mecanismo do CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial). Para tanto, buscou materializar a demanda do inciso IX do Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/1996).

Após diversas rodadas de consulta e negociação, que envolveram dezenas de especialistas em educação, gestores e servidores públicos, sindicalistas, ativistas, professores, pais e estudantes, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação concluiu a lista e a precificação dos insumos necessários para a garantia do padrão mínimo de qualidade, para cada etapa e modalidade da educação básica. Resumidamente, os insumos são:

- Número médio de alunos por turma;
- Efetivação do piso nacional salarial do magistério;
- Política de carreira;
- Política de formação continuada;
- Bibliotecas e salas de leitura em todas as unidades;
- Laboratórios de ciências em todas as unidades;
- Laboratórios de informática em todas as unidades;
- Quadras poliesportiva cobertas em todas as unidades;
- Brinquedotecas para todas as creches, pré-escolas e escolas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de repasse de recursos para as escolas para o desenvolvimento de seus projetos pedagógicos.

Nesta Nota Técnica a opção foi calcular a necessidade de complementação da União a partir do melhor mecanismo federativo vigente, o Fundeb, construído por meio de forte interação entre o Poder Público e a sociedade civil. Em outras palavras, no ordenamento normativo atual, o CAQi é o balizamento de definição dos valores mínimos do Fundeb e só não está em vigor por absoluta omissão do MEC em homologar uma deliberação de 2010 do CNE, da qual ele participou, gerando, com isso, graves prejuízos aos Estados e Municípios e, em especial, à qualidade da escola pública do país, como veremos.

Para a realização da estimativa de complementação da União, foi levantado o número de matrículas de cada etapa e modalidade contabilizadas em cada fundo estadual do Fundeb, conforme o Censo Escolar de 2011. Em seguida, as matrículas foram multiplicadas pelo valor corrente do CAQi-2012 (Quadro 1) e, por último, foi realizado o cálculo da complementação atual da União ao Fundeb em comparação com o valor que deveria ter sido destinado ao fundo para viabilizar o CAQi (Tabela 1).

**Quadro 1. Valores de referência do CAQi (2012)**

Etapa/modalidade	Fonte/cálculo	Valor
Creche (tempo integral)	CAQi	8.288,28
Creche (tempo parcial)	CAQi + Fundeb*	5.097,29
Pré-escola (tempo integral)	CAQi + Fundeb*	4.171,77
Pré-escola (tempo parcial)	CAQi	3.209,05
Ensino Fundamental Anos Iniciais – Urbano	CAQi	3.060,29
Ensino Fundamental Anos Finais – Urbano	CAQi	2.996,53
Ensino Fundamental Anos Iniciais – Rural	CAQi	5.057,98
Ensino Fundamental Anos finais – Rural	CAQi	3.867,86
Ensino Fundamental Tempo Integral	CAQi + Fundeb*	3.978,38
Ensino Médio Urbano	CAQi	3.081,54
Ensino Médio Rural	CAQi (EF II Rural)	3.867,86
Ensino Médio Tempo Integral	CAQi + Fundeb*	3.337,31
Ensino Médio integrado à Ed. Profissional	CAQi + Fundeb	3.337,31
Educação Especial	CAQi	6.120,50
Educação de Jovens e Adultos (Aval. no processo)	CAQi	3.060,29
EJA (integrado à Ed. Profissional)	CAQi + Fundeb*	3.672,35
Educação Indígena e Quilombola	CAQi (EF I Rural)	5.057,98
Creches conveniadas (tempo Integral)	CAQi + Fundeb*	7.011,88
Creches conveniadas (tempo parcial)	CAQi + Fundeb*	5.097,29
Educação Especial (Inst. Conveniadas)	CAQi + Fundeb*	6.120,58

Reproduzido da NT nº 1/2013/Campanha-Fineduca.

Como resultado, apenas considerando-se as matrículas atuais, seria necessária, em 2012, a transferência global de mais de R\$ 46 bilhões de reais da União para os Estados e Municípios, um valor que é quase o quántuplo da previsão da complementação da União naquele ano. Ou seja, esse é o volume capaz de garantir o cumprimento do texto constitucional e da LDB, a partir do padrão mínimo de qualidade mensurado pelo CAQi.

Portanto, conforme os dados apresentados na Tabela 1, todas as unidades da federação deveriam receber complementação da União, não apenas nove como ocorreu. Somente assim, no âmbito do Fundeb, o Governo Federal estaria cumprindo integralmente com sua obrigação estabelecida no art. 211 da Constituição Federal, que é reduzir as desigualdades regionais e assegurar padrão mínimo de qualidade de ensino.

Ademais, a destinação de recursos da União para a complementação do Fundeb, apesar de contemplar todos os fundos estaduais, obviamente teria um fortíssimo caráter redistributivo, pois 56% seriam alocados nas regiões Norte e Nordeste, sabidamente regiões que convivem com os mais problemáticos indicadores educacionais. O fundo estadual de São Paulo receberia apenas 7% deste montante, percentual muito inferior a sua participação na oferta de matrículas (14%).



Tabela 1. Estimando complementação da União ao CAQi, com base no Fundeb por Fundo Estadual.  
Ano: 2012, tendo por base a matrícula de 2011.

UF	Recursos do Fundeb aportados por Estados e Municípios (previsão 2012)	Recursos necessários no Fundeb para garantir o CAQi (base 2012)	Complemento da União via Fundeb (previsão 2012)	Complemento da União para viabilizar o CAQi (base 2012)
AC	638.251.462	892.533.114		254.281.652
AL	1.682.374.140	2.946.708.335	398.860	1.264.334.195
AM	2.146.581.209	3.693.269.631	286.529	1.546.688.422
AP	602.612.554	714.731.646		112.119.092
BA	7.009.382.532	12.442.932.699	2.264.033	5.433.550.168
CE	3.986.443.436	6.957.956.638	1.110.954	2.971.513.201
ES	2.369.896.327	2.747.184.091		377.287.764
GO	3.001.324.965	3.986.494.123		985.169.158
MA	4.014.974.338	7.194.889.337	2.080.903	3.179.914.998
MG	9.190.477.730	14.239.418.434		5.048.940.703
MS	1.524.423.065	2.185.997.448		661.574.383
MT	1.654.640.284	2.792.431.074		1.137.790.790
PA	4.470.574.217	7.968.943.025	2.214.575	3.498.368.808
PB	1.748.284.744	3.074.561.866	154.254	1.326.277.122
PE	3.989.960.495	6.828.064.711	530.611	2.838.104.216
PI	1.673.862.453	2.964.219.788	399.655	1.290.357.335
PR	5.046.513.944	7.991.725.526		2.945.211.582
RJ	6.444.668.573	9.434.468.136		2.989.799.563
RN	1.516.644.774	2.625.726.952		1.109.082.178
RO	964.490.586	1.469.084.135		504.593.550
RR	425.147.268	463.824.317		38.677.049
RS	5.727.395.131	7.189.126.056		1.461.730.925
SC	3.427.561.011	4.725.302.780		1.297.741.770
SE	1.131.140.034	1.708.260.222		577.120.189
SP	25.903.591.684	29.129.817.811		3.226.226.127
TO	997.087.938	1.331.546.398		334.458.460
<b>TOTAL</b>	<b>101.288.304.893</b>	<b>147.699.218.292</b>	<b>9.440.374</b>	<b>46.410.913.399</b>
<b>% PIB</b>	<b>2,3%</b>	<b>3,35%</b>	<b>0,21%</b>	<b>1,05%</b>

Reproduzido da NT nº 1/2013/Campanha-Fineduca.

## 7.2. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: RELATÓRIO FINAL GT-CAQ PORTARIA 459/2015

Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de “elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da Educação Básica”

No âmbito do Ministério da Educação, a metodologia do Custo Aluno Qualidade proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação já fora reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CEB 08/2010, aprovado em 5/5/2010, com uma proposta de Resolução, que “Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei no 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública”. Levado à homologação a outras instâncias do MEC (SEB, FNDE, INEP e SASE), o parecer foi considerado incompleto, sendo restituído ao CNE para reexame.



### **Questão federativa e lacunas legais**

O CAQi e o CAQ são estratégias de financiamento que se concretizam como instrumentos de equalização para a garantia do direito à educação de qualidade no federalismo brasileiro. Os referenciais nacionais de qualidade embutidos no CAQi e no CAQ, portanto, deverão orientar a ação redistributiva e supletiva da União, depois de serem amplamente pactuados.

O princípio da equidade exige que a função redistributiva e supletiva da União se faça presente para assegurar condições de oferta semelhantes nas creches e escolas públicas de todo o país, com ações que possibilitem a presença daquilo que se defina como o necessário a um referencial nacional básico de qualidade na oferta da Educação Básica.

A ausência de um Sistema Nacional de Educação até os dias atuais tem resultado em graves lacunas e fragilidades para a educação nacional, como a ausência de referenciais nacionais de qualidade capazes de orientar a ação supletiva para a busca da equidade; a descontinuidade de ações; a fragmentação de programas e a falta de articulação entre as esferas de governo. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competências comuns e seu exercício exige a fixação de normas de cooperação por Lei Complementar. Com base nestas normas, cada ente federativo deve organizar seu sistema de ensino, definindo formas de colaboração recíprocas de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Tais regras federativas ainda não foram fixadas, caracterizando-se uma lacuna importante na organização da educação nacional.

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Oferta da Educação Básica são elementos estruturantes do Sistema Nacional de Educação, estimados com base nos gastos reais realizados pelas secretarias estaduais e municipais, nas disposições legais e em referenciais importantes que impactam o custo, como a relação aluno/professor, a jornada escolar, entre outros. Os Parâmetros definidos imediatamente servirão de referência para o CAQi, pois o valor estimado deverá ser suficiente para elevar as instituições educativas menos estruturadas para as condições básicas de oferta educacional. Quando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, previsto no PNE, estiver completamente implantado, os Parâmetros e suas escalas servirão de referência para o CAQ e para o efetivo controle social. Este custo por aluno, frequentemente ajustado, ajudará estados e municípios a elevarem, paulatinamente, a qualidade das condições de oferta, cada vez para escala mais avançadas. Por outro lado, servirá também para demonstrar a toda a sociedade a que escala de qualidade um determinado valor por aluno se relaciona.

Os referenciais nacionais de qualidade embutidos no CAQi e no CAQ deverão se vincular de forma orgânica com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, na perspectiva do desenvolvimento de mecanismos permanentes de aprimoramento dos indicadores educacionais, tanto daqueles relativos ao desempenho dos estudantes quanto daqueles de avaliação institucional, em consonância com o Artigo 11 da Lei 13.005/2014 (PNE).

A diferença central desta proposta para a disposta no Parecer CNE/CEB 08/2010, portanto, é que o financiamento se ordenará não por uma rígida e precificada lista de insumos, mas por condições de oferta definidas por um mecanismo de avaliação,

em ação colaborativa, cumprindo o disposto no Inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 11 do PNE.

### **Metodologia de apuração do CAQ**

A transposição da abordagem de “custo aluno ano” para “custo aluno qualidade” exige que o sentido do termo “qualidade” seja definido. Trata-se de um conceito polissêmico, historicamente construído e em disputa.

É importante tornar mais claro o conceito do CAQi, uma vez que a qualidade anunciada como princípio na LDB/1996 ainda não está suficientemente debatida a ponto de permitir a instituição de um conceito nacional que defina qualidade para além de insumos. Implementar o CAQi da forma como foi apresentado pelo CNE, norteado por lista de insumos, pode representar uma proposta inviável do ponto de vista pedagógico e orçamentário. Neste aspecto, ainda é necessário aproximar os conceitos de qualidade, padrões mínimos e custos, considerando as diversidades culturais e regionais brasileiras;

A proposta apresentada estabelece um único padrão de escola, incapaz de considerar escolas de diferentes dimensões, as diversas modalidades de ensino e as diferentes propostas pedagógicas. A garantia de insumos adequados é condição necessária – embora não suficiente – para a qualidade do ensino, que se concretiza quando são garantidas as oportunidades educacionais e os aprendizados.

A falta de memória de cálculo de referência do CAQi é uma das vulnerabilidades para a adoção do modelo pelo Ministério da Educação. Os valores que servem de referência para a avaliação de custos educacionais utilizados pelo FNDE derivam de amplo estudo de mercado, baseados no Registro de Preços Nacional (RPN), considerando, inclusive, todas as vertentes e flutuações nas diferentes regiões geográficas do Brasil;

### **FUNDEB – Critérios de distribuição**

O desenho final do FUNDEB, embora tenha representado grande avanço em termos de ampliação de recursos e de cobertura de financiamento para todas as etapas da Educação Básica, também deslocou a discussão técnica do custo da qualidade para os valores da complementação. Na lei estes valores foram definidos como sendo, no mínimo, 10% do valor da contribuição dos entes subnacionais para a formação do fundo (20% de uma determinada “cesta” de impostos e transferências de cada estado e município). O padrão de qualidade, mais uma vez, ficou desatrelado da estratégia redistributiva. A única referência a esta vinculação na Lei do FUNDEB foi a previsão, muito tênue, da participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade para a educação.

Esta análise mostra que, em síntese, também não existe acordo sobre os fatores de ponderação. O Grupo de Trabalho compreende que seria pouco produtivo estabelecer valores de CAQi sem estudos concretos de precificação de oferta, que permitissem estabelecer uma relação comparativa mais segura entre as diferentes etapas/segmentos e modalidades.

### **Utilização de todas fontes para o CAQ**

O país inicia agora uma nova trajetória: a construção do cenário pós-FUNDEB, em um contexto em que se destacam, especialmente, as Estratégias 7.21 e 20.7 do PNE. De certa forma o PNE resgata o caminho apontado anteriormente: traz para o cômputo do CAQ a dimensão do financiamento como um todo (pressupondo que



sejam reunidas todas as fontes de recursos e não apenas os do FUNDEB), associada, de forma coerente, ao conjunto de insumos que devem ser considerados no cálculo, por serem indispensáveis no processo ensino-aprendizagem, como prevê a LDB.

Mas mesmo com este potente mecanismo equalizador, o valor total disponível por aluno para cada rede ou sistema de ensino ainda permanece desigual. Em 2015 o Ministério da Educação dispõe de R\$ 1,2 bilhão destinado à complementação do Piso Salarial (PSPN); R\$ 10,8 bilhões para a complementação do FUNDEB; de acordo com dados de 2013 e 2014, tem investido em torno de R\$ 5,6 bilhões anuais nos Planos de Ações Articuladas dos estados e municípios, R\$ 8,3 bilhões destinados a um conjunto de programas do FNDE, além de R\$ 4,4 bilhões de reais de royalties do petróleo estimados para 2016. Estes recursos transformados em investimentos articulados por uma lógica mais refinada de equalização podem promover mais e melhores resultados.

O novo quadro a ser construído deverá considerar uma ampliação do aporte de recursos da União, nos limites orçamentários, além da necessária revisão dos programas universais e focalizados, utilizados no exercício da função supletiva.

**Quadro III. Receitas das principais fontes de recursos vinculados à educação, base legal e matrículas.**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA VINCULADA À EDUCAÇÃO BÁSICA	BASE LEGAL	VALOR (R\$ MILHÕES)	MATRÍCULAS (MILHÕES)
FUNDEB/2015: 20% do FPE, FPM, ICMS, IPlexp, LC 87/96, IPVA, ITCMD + Complementação da União de 10% (1)	Art. 60, II e VII, "d", do ADCT e art. 3º da Lei 11.494/2007	131.696,2	40,5
Salário Educação (Quota Estadual e Municipal) - 2013 (2)	Art. 212, § 5º e 6º, da CF e art. 15, § 1º, II, da Lei 9.424/1996	9.937,3	41,1
5% dos tributos do FUNDEB, mas que não o integram – 2013 (3)	Art. 212 CF e art. 1º, Parágrafo Único, I, da Lei 11.494/2007	26.931,9	41,1
25% dos impostos e transferências dos Estados, DF e Municípios não formadores do FUNDEB (IPTU, ISS, ITBI, IRm, IRe, IOFouro) – 2013 (4)	Art. 212 CF, c/c Art. 60, II, do ADCT	30.656,6	41,1
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - 2013 (5)	Arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947/2009	2.694,0	35,8
Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE – 2013 (6)	Art. 208, VII, CF e Lei nº 10.880/2004	632,8	41,1
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – 2013 (7)	Arts. 208, VII, e 212, § 4º, CF e arts. 1º a 21 da Lei nº 11.947/2009	3.681,6	42,4
Programa Nacional do Livro Didático – PNLD – 2013 (8)	Art. 208, VII, CF e Dec. nº 7.084/2010	1.335,9	36,7
Total	-	<b>207.566,3</b>	-

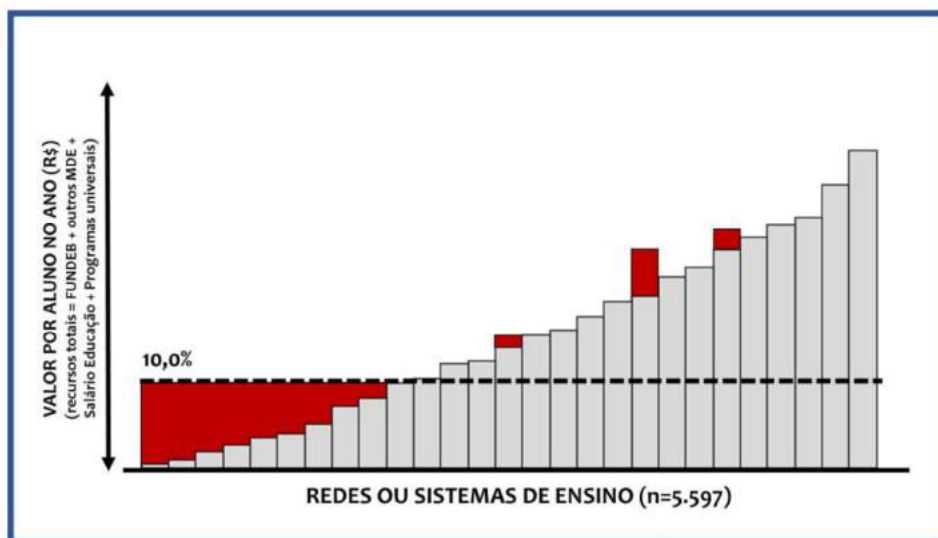
**Fontes:** (1): FUNDEB 2015 – Previsão; (2): Coordenação Geral Operac. do FUNDEB e de Acomp. e Distrib. da Arrec. do Salário Educação – CGFSE/DIGEF/FNDE; (3) e (4): Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE (FNDE), ano base 2013, complementado

Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.



Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.

A Figura mostra concretamente que a complementação da União não altera a condição das Unidades da Federação com maior VAA. Porém, quando observamos em detalhe os efeitos da complementação da União dentro de qualquer uma das Unidades da Federação que recebeu complementação, o quadro é diferente. É fácil observar que algumas redes ou sistemas de ensino que já tinham elevados valores de recursos totais por aluno (considerando os recursos além dos 20% que compulsoriamente vão para a redistribuição, como vimos no item anterior) também recebem complementação. Isto pode aumentar ainda mais a diferença entre os entes federativos dentro da mesma Unidade da Federação (Figura 5).



**Figura 5 – Representação esquemática do efeito da complementação da União incidindo sobre algumas redes e sistemas de ensino com VAA maior que o Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano (VMNAA).**

Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.

Quando são demonstradas as desigualdades e a impossibilidade de uma redistribuição de recursos entre as Unidades da Federação via FUNDEB, nos chama a atenção o fato de os entes federativos que dispõem de valor aluno acima do estimado via CAQi da Campanha receberem apoio suplementar da União, como se estivessem em condições semelhantes aos que estão abaixo deste patamar.

A Figura 6, por sua vez, torna visível o valor médio por aluno das redes estaduais e municipais por Unidade da Federação ao reunir os recursos próprios que já estão disponíveis nas diferentes esferas de governo para a Educação Básica (FUNDEB, outros impostos e transferências, programas do FNDE e Salário Educação) considerando apenas a situação atual, ou seja, com a complementação da União ao FUNDEB limitada a 10%.

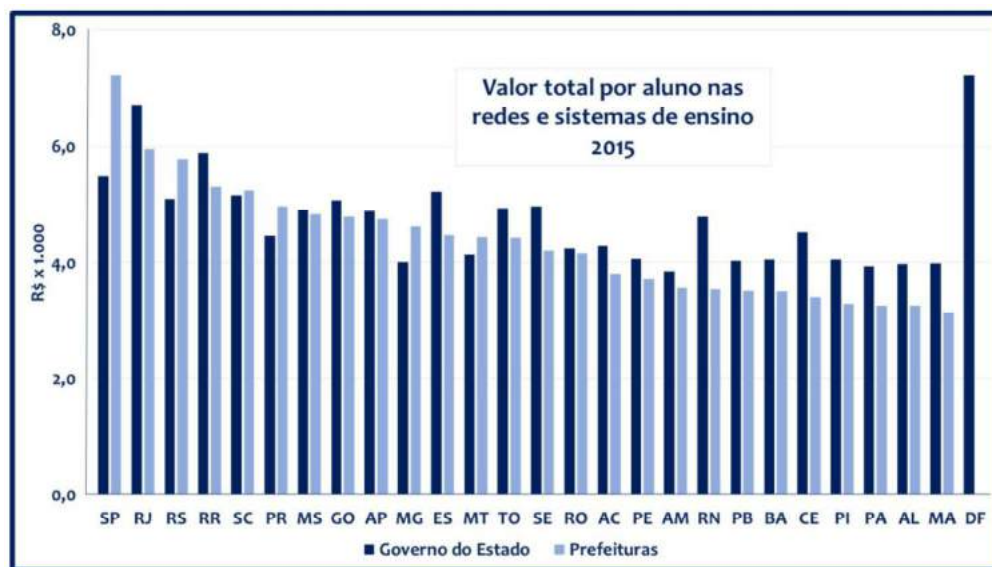


Figura 6. Valor aluno ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais (urbano), considerando a combinação de recursos disponíveis nas diferentes esferas de governo, com base nos valores do Quadro III.

Fonte: FNDE, elaboração própria.

Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.

Cabe destacar ainda que estas diferenças são infinitamente mais graves entre os municípios. Enquanto muitos municípios contam somente com o valor mínimo do FUNDEB, outros chegam a valores próximos de R\$ 20 mil por aluno/ano quando todas as receitas são computadas. Com esta comparação não pretendemos afirmar que as redes de ensino com mais recursos por aluno tenham seus problemas de financiamento equacionados e que não precisem de mais investimentos. Pretendemos, sim, mostrar que estas distorções não têm sido amenizadas pelas políticas de financiamento, de alcance nacional, implementadas pelo Ministério da Educação. Pela lei, a União tem papel supletivo e redistributivo, mas em muitos casos, a ação final tem cristalizado e até ampliado as desigualdades.

Portanto, é preciso levar em conta que: a) embora o FUNDEB seja um importante mecanismo equalizador dentro de uma mesma Unidade da Federação, se limita a um determinado grupo de impostos e transferências; há um maior volume de recursos vinculados para a Educação Básica, além desta cesta; b) mesmo sendo um importante mecanismo equalizador, o FUNDEB redistribui os recursos na Unidade da Federação com base no número de matrículas e não com base em referenciais nacionais de qualidade da oferta previamente definidos; c) embora haja complementação da União para a diminuição das diferenças entre os fundos de âmbito estadual, a redução é parcial; o efeito redistributivo ainda necessita de ajustes.



Assim, mesmo reconhecendo o FUNDEB como um mecanismo equalizador importante, o GT considerou que este mecanismo é conceitual e financeiramente inadequado, no seu formato atual, como referência única, para implementar o CAQi. Usando apenas este instrumento, o volume da complementação da União seria superestimado e o formato seria pouco equitativo.

### **Proposta de implementação**

O GT propõe que o CAQi seja concretizado com a ampliação paulatina da complementação da União no FUNDEB, seguindo as regras atuais e desenvolvendo com as redes de ensino mais frágeis uma ação suplementar extraordinária, no período 2017/2020, que ajudaria a elevar o valor mínimo por aluno das redes de ensino mais vulneráveis para níveis superiores ao valor por aluno do FUNDEB a cada ano. Nestas mesmas redes de ensino, uma ação especial de assistência técnica para fortalecimento da gestão deve ser desenvolvida.

Considerando que os estudos e ações necessárias para a elaboração de uma proposta definitiva de CAQi ainda serão realizados (elaboração dos Parâmetros Nacionais para a Qualidade da Oferta da Educação Básica, a estimativa dos custos referentes a cada escala definida e os reais fatores de ponderação) o GT decidiu adotar um valor referencial hipotético apenas para testar o modelo: R\$ 3.694,37 foi o valor escolhido, que equivale ao CAQi para o Ensino Fundamental Anos Iniciais urbano, pela proposta da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Foram também utilizados os atuais fatores de ponderação do FUNDEB.

Pela proposta, a ampliação da complementação da União no FUNDEB passaria dos atuais R\$ 12,0 bilhões para R\$ 19,2 bilhões em 2020, o que representaria aumento de 60%. Seriam acrescidos aproximadamente R\$ 7,2 bilhões para a complementação do FUNDEB e R\$ 5,1 bilhões para a ação suplementar extraordinária no período. Os recursos da União necessários para a implantação gradativa do CAQi seriam da ordem de R\$ 12,3 bilhões até 2020. Tais volumes devem ter sua origem nos recursos do petróleo, na revisão dos atuais programas e prioridades de investimento, além do aperfeiçoamento do atual modelo de distribuição.

Em função do cenário de crise, da necessidade de estudos e pactuações, além de alterações em algumas normas, a proposta leva em conta uma implantação gradativa, com investimentos significativos em 2017, aumentando a cada ano até a implantação plena em 2020, quando o CAQi estará em um patamar mais elevado e com seus mecanismos aperfeiçoados, devendo ser incorporado ao novo Fundo, que sucederá ao FUNDEB atual.



Quadro IX – Proposta gradativa de ampliação da complementação da União no FUNDEB e de apoio por meio da ação suplementar extraordinária para a implantação do CAQi até 2020.

	2017	2018	2019	2020	TOTAL
<b>Complementação da União no FUNDEB</b>					
Percentual (%)	11,5	13,0	14,5	16,0	
Valor nominal acrescido a cada ano (R\$ bilhões)	1,8	1,8	1,8	1,8	7,2
Valor nominal cumulativo (R\$ bilhões)	1,8	3,6	5,4	7,2	
<b>Ação suplementar extraordinária</b>					
Valor nominal acrescido a cada ano (R\$ bilhões)	1,0	1,1	1,0	2,0	5,1
Valor nominal cumulativo (R\$ bilhões)	1,0	2,1	3,1	5,1	
<b>TOTAL ACRESCIDO A CADA ANO (R\$ bilhões)</b>	<b>2,8</b>	<b>2,9</b>	<b>2,8</b>	<b>3,8</b>	<b>12,3</b>
<b>TOTAL CUMULATIVO (R\$ bilhões)</b>	<b>2,8</b>	<b>5,7</b>	<b>8,5</b>	<b>12,3</b>	

Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.

Em síntese, aplicando este desenho, nenhuma das 5.597 redes de ensino (5.570 municipais, 26 estaduais e a rede distrital) teriam, em 2020, recursos por aluno ano inferior a R\$ 3.964,37. Uma significativa elevação do valor mínimo por aluno, considerando-se especialmente o fato de que, atualmente, mais de 2.000 redes se encontram abaixo deste patamar e que mais da metade deste número dispõe apenas de R\$ 2.600 por aluno ano. A Figura 7 mostra como, no tempo, estas duas estratégias poderiam se combinar.

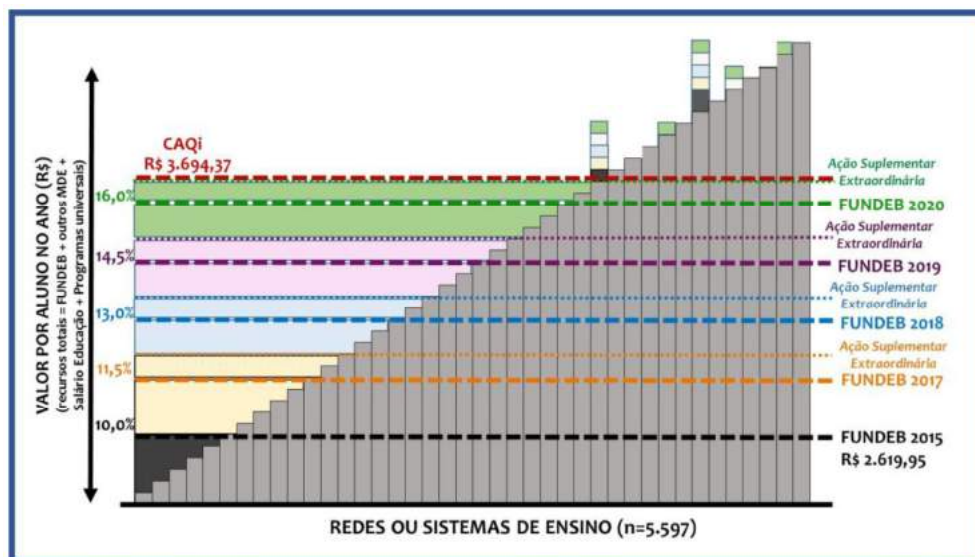


Figura 7 – Representação esquemática do mecanismo proposto para que se atinja o valor por aluno ano equivalente a um Custo Aluno Qualidade Inicial de R\$ 3.694,37.

Reproduzido do Relatório Final GT\_CAQ/MEC.

Esta possibilidade colabora com o desenho de um futuro Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, porque o recurso estaria, até 2020, sendo direcionado prioritariamente para os entes federativos cujas escolas ainda estão abaixo de um patamar básico aceitável.

É claro que alguns dos que estão hoje acima deste valor também podem, eventualmente, não estar garantindo condições básicas de acesso e qualidade, mas estas distorções serão certamente corrigidas com a implantação dos mecanismos do Sistema Nacional de Avaliação, baseado nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Oferta da Educação Básica, a serem pactuados. Assim, com o aumento da complementação da União no FUNDEB e com ações supletivas focalizadas, o valor mínimo pode ter aumento gradativo até que, em 2020, um novo mecanismo de financiamento substitua o atual FUNDEB.

### **Melhoria da gestão e do controle**

O efeito equalizador decorrente da maior participação da União no aporte de recursos não poderá reduzir a eficiência fiscal federativa, “acomodando” estados e municípios com baixo esforço de arrecadação e desestimulando aqueles que já realizam efetivo esforço e destinação de recursos para a Educação Básica. A ampliação dos recursos para os entes federativos também deve acontecer de forma articulada ao aperfeiçoamento de mecanismos de melhoria da gestão das redes e sistemas de ensino. O CAQ deve resultar em uma “descentralização qualificada”, fortalecendo a autonomia dos entes federativos e das escolas e ampliando a participação social local, ao mesmo tempo reforçando o papel estratégico do Ministério da Educação, que deverá se afastar cada vez mais dos aspectos operacionais e específicos de cada rede. O CAQi e o CAQ deverão ampliar a qualidade e a eficiência do controle social e dos competentes órgãos de fiscalização, tornando mais visível a capacidade de investimento de cada ente federativo e melhorando a tradução dos investimentos em entregas objetivas de serviços educacionais.

### **7.3. NOTA TÉCNICA Nº 30/2016: QUANTO CUSTA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO? UMA ESTIMATIVA ORIENTADA PELO CUSTO ALUNO QUALIDADE (CAQ)**

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Herton Araújo, Camillo Bassi, Ana Codes e Ana Meira

O objetivo desta nota técnica é verificar quanto seria necessário para preservar a efetivação, a contento, das outras 19 metas do Plano. De acordo com nossas estimativas, para 2024, o valor do investimento público na educação pública haveria de ser de 365,1 bilhões de reais – a preços de julho de 2015 –, o que corresponderia a 6,2% do PIB de 2015.

Esta conclusão resulta de cálculos orientados pelo Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, um esforço que vem sendo realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação - CNDE, para tentar estimar quanto custa uma educação pública de qualidade mínima para população brasileira.

A lógica subjacente ao CAQi é, conforme Tabela 1, a de conceber “escolas típicas” para cada nível de ensino da educação básica, determinadas com base em

discussões com profissionais da área, e calcular os custos desses patamares mínimos de qualidade.

Entretanto, como nosso intuito é orçar as necessidades preconizadas nas 19 metas do PNE, foi necessário avançarmos em relação ao CAQi – criamos o CAQ\_PNE, que contempla tanto a implantação das escolas, como o fator mais importante da manutenção escolar, a remuneração e a quantidade da mão de obra dos trabalhadores na escola. Vejamos em mais detalhes as diferenciações ou variações do CAQ\_PNE em relação ao CAQi.

- Matrículas em tempo integral (com exceção da creche): número de salas de aulas e de banheiros dobrados;
- Custos de construção e equipamentos permanentes: vida útil da construção de 25 anos;
- Quantidade e formação dos professores em sala de aula: acréscimo de 20% o número desses profissionais, para além do número de turmas.
- Jornada de trabalho: 40 horas semanais, inclusive os professores de creche, com jornadas nunca superiores a 25 horas por semana dentro de sala de aula.
- Laboratórios de informática: um profissional com dedicação exclusiva nos ensinos fundamental e médio;
- Salários dos professores: estimativas de remuneração não representam nem salários de entrada e nem de final de carreira, mas valores médios.

Os insumos necessários para quantificar o CAQ\_PNE utilizaram as seguintes premissas:

- Média dos salários dos professores formados da educação básica: R\$ 5.156,097, equivalente à remuneração média dos demais profissionais com nível superior;
- Média dos salários dos demais profissionais da escola: adotada a média observada para o mercado, por nível de escolaridade;
- Demais insumos: integralidade do levantamento de preços dos itens escolares feito pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em 2005, a valores de julho de 2015, corrigidos pelo IGPM (1,75).

Fizemos as contas para cada escola típica e dividimos pelo número de alunos. Assim, encontramos nossos CAQ\_PNE. A Tabela 4 apresenta um resumo dos cálculos e uma comparação com o CAQi divulgado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em 2015.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira**

Tabela 4 - Resumo do Cálculo do CAQ\_PNE nas Escolas Típicas para o Sistema de Ensino Regular .

Padrão CAQ_PNE	Observações	Creche	Pré-escola	Fund. Iniciais	Fund.Finais	Médio
Mão de Obra	A fórmula foi: (Sal. Mensal) X (13,33) X (1,2). Contempla 13 salários por ano, férias e 20% de encargos.	861.426,95	958.509,43	2.049.894,53	2.641.838,27	4.119.263,39
Bens e Serviços	Contempla água, luz, telefone, limpeza, conservação predial, reposição de equipamentos, materiais e projetos pedagógicos. Orçados em 2005 pela CNDE e trazidos a preços de 2015.	105.770,00	161.035,00	243.600,00	368.077,50	542.325,00
Formação Profissional	Valor sugerido pela CNDE em 2005 e trazidos a preços de 2015.	23.625,00	15.750,00	22.750,00	26.250,00	42.000,00
Administração e Supervisão	Valor sugerido pela CNDE em 2005 e trazidos a preços de 2015.	43.750,00	41.335,00	60.354,00	89.250,00	137.534,25
Construção	Utilizamos o valor do m <sup>2</sup> atualizado para 2015, de aproximadamente R\$ 950,00. Dobramos o número de salas e banheiros para estudantes.	34.300,00	35.373,83	56.165,09	81.484,58	108.594,59
Equipamentos	Valor sugerido pela CNDE em 2005 e trazidos a preços de 2015.	38.500,00	42.700,00	134.750,00	140.700,00	166.600,00
<b>Valor total da escola por ano</b>		<b>1.107.371,95</b>	<b>1.254.703,26</b>	<b>2.567.513,63</b>	<b>3.347.600,35</b>	<b>5.116.317,24</b>
CAQ_PNE sem Integral	Valor total da escola/número de alunos	9.228,10	4.752,66	6.418,78	5.579,33	5.684,80
CAQ_PNE com integral	Acréscimo de 7,5% ao valor anterior, para manter 25% das matrículas no Integral, supondo o aumento de 30% no custo.	9.920,21	5.109,11	6.900,19	5.997,78	6.111,16
CAQí Campanha-CNE 2015	<a href="http://www.custoalunoqualidade.org.br/calculos-do-caqi-e-do-caq#PosticapLink3">http://www.custoalunoqualidade.org.br/calculos-do-caqi-e-do-caq#PosticapLink3</a>	7.696,61	3.873,96	3.694,37	3.617,41	3.720,03
Relação CAQ_PNE e CAQí_CNDE		28,9%	31,9%	86,8%	65,8%	64,3%

Fonte: Adaptado a partir de "Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo 2007". Elaboração própria.

Reproduzido da NT nº 30/2016/IPEA.

Para obter uma estimativa de custo para o ensino superior, aplicamos o fator (3,87) que retrata a relação entre o Investimento Público Direto por estudante do ensino superior e o ensino fundamental nos anos iniciais, de acordo com o INEP, para 2013 (INEP, 2015). Assim, multiplicamos o CAQ\_PNE de R\$6.418,78 por 3,87 e chegamos ao valor de R\$24.840,69, para cada aluno cursando o nível superior.

Atualmente, das 57,2 milhões de matrículas existentes no país, 43,4 estão nas redes públicas, distribuídas por etapas e modalidades de ensino, como mostra a Tabela 5. Se fizermos uma estimativa do Investimento Público Direto, como se o padrão CAQ\_PNE estivesse sendo dado a cada um desses alunos das redes públicas, chegaríamos a um valor de 312,8 bilhões de reais, o que corresponderia a 5,3% do PIB de 2015 – praticamente o que já se gasta, dado que em 2013 o Investimento Público Direto em Educação era 5,2% do PIB (INEP, 2015).<sup>10</sup>

A oferta pública em relação à total, observada em 2015, encontra-se na Tabela 5 (na coluna “%Pub.2015”). Apesar de ser passível de variação, supusemos as mesmas relações público-privadas para 2024, excetuando-se as modalidades profissionalizante e superior.



Tabela 5 - Estimativas de Investimento Público Direto, com padrão CAQ\_PNE, Aplicado às Matrículas Observadas, em 2015.

Etapas/Modalidades	Matrículas 2015	CAQ_PNE 2015	Custo em 2015	%Púb. 2015	% do PIB
Creche	1.937.212	9.920,21	19.217.544.130	63,5%	0,3%
Pré-escola	3.687.789	5.109,11	18.841.333.200	74,9%	0,3%
Fundamental anos iniciais	12.790.359	6.900,19	88.255.943.985	82,2%	1,5%
Fundamental anos finais	10.570.614	5.997,78	63.400.259.090	85,5%	1,1%
Médio	7.026.248	6.111,16	42.938.502.536	87,0%	0,7%
Educação Profissional	1.044.807	7.944,50	8.300.473.087	54,5%	0,1%
AJA Alfabetização de Jovens e Adultos <sup>1</sup>	1.300.000	6.418,78	8.344.419.285	100,0%	0,1%
EJA Fundamental	2.005.288	5.579,33	11.188.171.349	94,8%	0,2%
EJA Médio mais EJA profissionalizante	1.227.976	5.684,80	6.980.795.148	89,2%	0,1%
<b>Total Básica</b>	<b>41.590.293</b>		<b>267.467.441.810</b>		<b>4,5%</b>
Superior Graduação presencial	1.823.752	24.840,69	45.303.265.973	27,5%	0,8%
<b>Total Geral</b>	<b>43.414.045</b>		<b>312.770.707.784</b>		<b>5,3%</b>
<b>PIB_2015</b>			<b>5.904.000.000.000</b>		

Fonte: Censos Escolar e da Educação Superior, CAQ\_PNE. Elaboração própria.

<sup>1</sup> - Valor baseado no número de analfabetos no Censo Demográfico de 2010 e distribuídos no período de 10 anos do PNE.

Reproduzido da NT nº 30/2016/IPEA.

O cenário projetado pelo PNE para 2024 estabelece um sistema educacional mais inclusivo que o atual, em que o número de matrículas é ampliado. Construímos uma tabela similar (Tabela 6), que espelha essa ampliação tal como definida pelas metas 1, 2, 3, 9, 11 e 12. Elas estipulam patamares de atendimento para grupos populacionais relevantes. De forma sucinta, estabelecem que, em 2024, 50% das crianças de 0 a 3 anos devem estar matriculadas em creches; todos os indivíduos de 4 a 17 anos devem ter atendimento escolar; o número de matrículas no ensino profissionalizante deve triplicar em relação ao ano de 2014; o analfabetismo absoluto deve ser erradicado; e, no ensino superior, o número de matrículas deve corresponder a 50% da população de 18 a 24 anos.

Tabela 6 - Estimativas de Investimento Público Direto, com padrão CAQ\_PNE, Aplicado às Metas do PNE para 2024, a preços de 2015.

Metas do PNE por Nível	Pop. "PNE" 2024	CAQ_PNE 2015	Custo em 2024	%Púb.	% do PIB
Creche (50% das crianças 0 a 3)	3.095.706	9.920,21	30.710.045.171	63,5%	0,5%
Pré-escola (todas as crianças 4 a 5)	3.671.540	5.109,11	18.758.316.976	74,9%	0,3%
Fundamental anos iniciais (todas as crianças 6 a 10)	11.112.842	6.900,19	76.680.755.512	82,2%	1,3%
Fundamental anos finais (todas as crianças 11 a 14)	10.201.119	5.997,78	61.184.105.010	85,5%	1,0%
Médio (corresp. a 85% dos jovens de 15 a 17)	7.160.571	6.111,16	43.759.372.175	87,0%	0,7%
Educação Profissional (triplo das matrículas de 2014)	2.762.884	7.944,50	21.949.739.723	67,0%	0,4%
AJA Alfabetização de Jovens e Adultos	1.300.000	6.418,78	8.344.419.285	100,0%	0,1%
EJA Fundamental (Corresp. a 17,5% de 15 a 17)	1.606.459	5.579,33	8.962.968.463	94,8%	0,2%
EJA Médio (corresp. a 7% dos jovens de 18 a 24 anos)	1.449.952	5.684,80	8.242.683.503	89,2%	0,1%
<b>Total Básica</b>	<b>42.361.073</b>		<b>278.592.405.818</b>		<b>4,7%</b>
Superior Graduação (50% dos jovens de 18 a 24 anos)	3.483.222	24.840,69	86.525.646.029	30,0%	1,5%
<b>Total Geral</b>	<b>45.844.294</b>		<b>365.118.051.848</b>		<b>6,2%</b>
<b>PIB</b>			<b>5.904.000.000.000</b>		

Fonte: Censos Escolar e da Educação Superior, CAQ\_PNE. Elaboração própria.

Reproduzido da NT nº 30/2016/IPEA.

A partir dessas referências, as prioridades deveriam recair sobre as creches, a serem aumentadas em 1,16 milhão de novas matrículas; o ensino profissionalizante, com incremento de 1,72 milhão; e o ensino superior, 1,7 milhão. Por outro lado, a diminuição de cerca de 2 milhões de matrículas no ensino fundamental, associada à regularização dos fluxos escolares, cria uma folga que, se bem aproveitada, pode fazer frente àquelas expansões.

Do lado do orçamento, essas inclusões demandariam um aumento de R\$52,3 bilhões – 0,9% do PIB –, totalizando um Investimento Público Direto de R\$365,1 bilhões, o que corresponderia a 6,2% do PIB.

Essas estimativas ensejam a racionalização da gestão dos sistemas educacionais públicos, tema caro no Brasil. Motivos eloquentes seriam as oportunidades abertas

pela mudança do perfil da demanda e a disponibilidade de um instrumento, como o CAQ\_PNE, como diretiva para racionalizar os gastos públicos. Ao que tudo indica, o Brasil precisa também racionalizar a gestão dos gastos. Os vazamentos, embora ainda não identificados, são certamente o divisor de águas entre ter ou não um ensino emancipatório, mola propulsora do bem estar de toda população.

Esta nota técnica estimou o Custo Aluno Qualidade do Plano Nacional de Educação (CAQ\_PNE 2014-2024). Isto é, qual seria o dispêndio necessário a um salto qualitativo do ensino público, no Brasil, espelhando os desígnios do PNE.

- O Investimento Público Direto em Educação, atualmente em 5,2% do PIB, já seria suficiente para ofertar um ensino no padrão do CAQ\_PNE. Na verdade, segundo nossas estimativas, pouco mais que isto – 5,3% do PIB – incremento que, convenhamos, não derroca a assertiva.
- Acolhendo as 19 metas que compõem o PNE 2014-2024, os 10% do PIB, preconizados pela meta 20 do PNE, não são necessários para a obtenção de uma educação de qualidade. Nossos cálculos indicam que, com 6,2% do PIB, ou seja, com 1 ponto percentual a mais do já gasto em Investimento Público Direto, seria perfeitamente possível atingir as metas do PNE.

#### **7.4. COMENTÁRIOS AOS TRABALHOS E ESTUDOS SELECIONADOS**

A NT nº 1/2013/Campanha-Fineduca apresenta a metodologia de apuração do Custo Aluno Qualidade inicial com base na precificação dos insumos necessários para a garantia do padrão mínimo de qualidade, para cada etapa e modalidade da educação básica, que são quantificados em termos de valor aluno ano mínimo. Comparativamente ao FUNDEB, adotando-se o valor de referência 1,0 para os anos iniciais do ensino fundamental (tempo parcial), a Tabela 5 estima quais seriam os fatores de ponderação resultantes.



**T5. SIMULAÇÃO DO CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL  
NOS TERMOS DA NT Nº 1/2013/CAMPANHA-FINEDUCA  
VALORES ALUNO ANO E FATORES DE PONDERAÇÃO – BASE 2015**

Etapa/modalidade	fator FUNDEB	CAQi Campanha	
		valor (R\$)	fator CAQi
Creche em tempo integral:			
a) Pública:	1,300	9.885,36	2,708
b) Conveniada:	1,100	7.011,88	1,921
Creche em tempo parcial:			
a) Pública:	1,000	6.079,50	1,666
b) Conveniada:	0,800	5.097,29	1,397
Pré-escola em tempo integral:	1,300	4.975,64	1,363
Pré-escola em tempo parcial:	1,000	3.827,41	1,049
<b>Anos iniciais do ensino fundamental urbano:</b>	<b>1,000</b>	<b>3.649,98</b>	<b>1,000</b>
Anos iniciais do ensino fundamental no campo:	1,150	6.032,61	1,653
Anos finais do ensino fundamental urbano:	1,100	3.573,94	0,979
Anos finais do ensino fundamental no campo:	1,200	4.613,16	1,264
Ensino fundamental em tempo integral:	1,300	4.744,98	1,300
Ensino médio urbano:	1,250	3.675,33	1,007
Ensino médio no campo:	1,300	4.613,16	1,264
Ensino médio em tempo integral:	1,300	3.980,38	1,091
Ensino médio integrado à educação profissional:	1,300	3.980,38	1,091
Educação especial:	1,200	7.299,97	2,000
Educação indígena e quilombola:	1,200	6.032,61	1,653
Educação de jovens e adultos com avaliação no processo:	0,800	3.649,98	1,000
Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo:	1,200	4.379,98	1,200

Fonte: Lei nº 11.494/2007 e NT nº 1/2013/Campanha-Fineduca. Elaborado pelo autor.

(1) Valores atualizados pelo IPCA.

Em função das matrículas existentes em 2012, a Nota Técnica calcula a necessidade de complementação da União a partir da adoção do mecanismo implantado pelo FUNDEB. Assim, seriam necessários, em valores atualizados para 2015, cerca de R\$ 55,4 bilhões de complementação, o que, consideradas as demais receitas dos Fundos estaduais, demandaria um volume total de recursos destinados à educação básica de R\$ 176,2 bilhões.

Como analisado no item 8.2 deste Estudo (Simulação 1), a ampliação da complementação da União, utilizando-se a atual regra de distribuição – com a adoção do VAA\_FUNDEB como parâmetro e equalização por unidade federativa – teria como consequência considerável ineficiência alocativa, o que se afasta das finalidades pretendidas pela sistemática do Custo Aluno Qualidade.

Outro questionamento metodológico refere-se à adoção unicamente das receitas integrantes do FUNDEB, o que representaria cerca de 62% das receitas totais destinadas à educação básica. Este Estudo, em uma amostragem que incorpora dados de 5.166 Municípios e 27 unidades federativas (ver item 8.1), apurou para 2015, nessa amostragem, receitas totais estimadas em R\$ 215,1 bilhões. Assim, poder-se-ia concluir que o valor do CAQi já estaria atingido em 2015.

Em que pese a metodologia apresentada pela Campanha e Fineduca carecerem de atualização e de aprimoramentos, a aparente suficiência de recursos decorre de uma das principais falhas de avaliação do financiamento da educação: considerar médias de aplicação por aluno, de modo a ignorar as disparidades entre unidades federativas e mesmo no âmbito de cada uma delas.

Como exercício de aferição das desigualdades entre as redes municipais e estaduais de educação básica, simulamos a aplicação dos valores aluno ano, por etapa e modalidade de ensino, para 5.116 redes municipais e 27 redes estaduais e do Distrito Federal, em termos de necessidades de financiamento, utilizando a sistemática do FUNDEB, porém com os fatores de ponderação propostos pela NT nº 1/2013, tendo como referência o valor aluno ano de R\$ 3.650 para os anos iniciais do ensino fundamental (tempo parcial).

A simulação projeta que 2.875 redes municipais (51,6%), de 26 Estados, necessitariam de complementação adicional em relação aos recursos disponibilizados em 2015, o que representaria uma necessidade adicional de financiamento de R\$ 9,7 bilhões (Tabela 6).

**T6. SIMULAÇÃO DO CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL  
NOS TERMOS DA NT Nº 1/2013/CAMPANHA-FINEDUCA  
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO**

UF	Necessidade_CAQ		Total de Municípios	%
	Valor (R\$)	Municípios		
MA	1.610.843.508	216	217	99,4%
AL	521.945.526	101	102	98,8%
PI	480.811.888	221	224	98,5%
CE	1.030.200.876	181	184	98,3%
AM	452.203.378	61	62	98,3%
BA	1.837.845.040	405	417	97,0%
PA	1.496.021.590	137	144	95,4%
AC	92.360.384	21	22	94,7%
PE	678.770.851	174	184	94,4%
PB	395.580.078	210	223	94,0%
RN	222.603.756	153	167	91,5%
SE	99.870.696	56	75	74,6%
RO	61.638.819	38	52	73,1%
ES	56.250.384	55	78	70,3%
MG	351.506.003	455	853	53,3%
MT	58.727.043	70	141	49,6%
PR	108.109.320	149	399	37,3%
TO	19.969.648	48	139	34,6%
RR	2.155.368	5	15	33,3%
MS	32.100.619	24	79	30,7%
AP	2.356.824	4	16	25,0%
SC	26.783.909	54	295	18,2%
GO	9.150.687	21	246	8,4%
RJ	7.143.145	5	92	5,1%
RS	1.878.242	11	497	2,3%
SP	924.012	2	645	0,3%
	<b>9.657.751.593</b>	<b>2.875</b>	<b>5.568</b>	<b>51,6%</b>

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Simulação realizada com 5.166 redes Municipais e 27 redes estaduais e do DF.

(2) Valores projetados com base na totalidade de redes municipais.

O resultado evidencia as disparidades regionais existentes, em que mais da metade das redes de ensino, consideradas as hipóteses e estimativas adotadas pela Campanha, não teriam condições de aplicar pelo menos R\$ 3.650 por aluno ano, no ensino fundamental, o que representa algo em torno de R\$ 300 por aluno mês, ainda que se considerem todas as receitas destinadas à educação básica.

Essa mesma perspectiva deve ser utilizada ao analisarmos as conclusões da Nota Técnica nº 30/2016/IPEA, onde foi desenvolvido o conceito de CAQ\_PNE, indicador da necessidade de financiamento na educação básica em conformidade com as metas prescritas no Plano Nacional de Educação. Partindo dos insumos e custos considerados pela Nota Técnica da Campanha/Fineduca, o trabalho do IPEA faz atualizações e correções nos valores utilizados, vindo a estimar a necessidade de financiamento, com a inclusão do ensino superior, para os investimentos públicos diretos em educação (valores de 2015):

- Para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial: R\$ 312,8 bilhões, que corresponderia a 5,3% do PIB, percentual próximo dos atualmente apurados (5,2% em 2014), e um valor aluno ano de R\$ 6.900 (anos iniciais do ensino fundamental);
- Para a implantação do Custo Aluno Qualidade, bem como o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação: R\$ 365,1 bilhões, que corresponderia a 6,2% do PIB, e não os 10% do PIB estipulados na meta 20 do PNE, e um valor aluno ano de R\$ 11.113 (anos iniciais do ensino fundamental).

Apesar de buscar aprimorar a precificação de insumos, tendo como referência as metas do PNE, as assertivas afastam-se da realidade educacional existente na medida em que desconsideram as desigualdades regionais existentes, as disparidades de financiamento a que se submetem 5.595 redes municipais e estaduais de educação básica. O valor aluno ano de R\$ 6.900, obtido para os anos iniciais do ensino fundamental está distante da grande maioria das redes de ensino. Verifica-se a necessidade de financiamento para a obtenção dos padrões requeridos pelo CAQ\_PNE pela média e não pelo mínimo.

Do ponto de vista constitucional e legal, a aparente suficiência de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade somente seria possível com a existência de uma única rede de ensino ou de um fundo nacional que redistribuísse a contribuição de todos os entes federados, relativa a todas as receitas auferidas e destinadas à educação.

Em audiência realizada no âmbito da Comissão Especial do FUNDEB (PEC 15/2015), os autores da Nota Técnica, em complemento ao trabalho apresentado, consideram que o FUNDEB é o único instrumento capaz de homogeneizar a qualidade do ensino e propõem o incremento em seus recursos, de modo a contemplar a grande maioria dos recursos da educação básica:

- os mínimos constitucionais de estados e municípios seriam cumpridos, por meio de aportes ao Novo FUNDEB; isto equivaleria a majorar as alíquotas de subvinculações – dos atuais 20% para 25% da receita de impostos e transferências – e incluir os impostos municipais – IPTU, ISS e ITBI, hoje, fora do *funding*;
- a complementação da União ao Novo FUNDEB passaria dos atuais 10% para 25%, em conformidade com o aporte dos demais entes federados.

As Notas Técnicas elaboradas pela Campanha/Fineduca e pelo IPEA trazem à luz questões essenciais na avaliação das políticas educacionais de financiamento. Inicialmente, como descrito, quando analisados sob a ótica restrita de montantes globais de recursos e correspondentes valores médios de aplicação, podem induzir à aparente suficiência de recursos existentes para a oferta de uma educação pública que assegure padrão mínimo de qualidade. Porém, as brutais disparidades existentes entre as 5.595 redes municipais e estaduais de educação básica desfazem essa lógica e obrigam que o financiamento seja avaliado de forma fragmentada, com um olhar individualizado para cada uma das redes de ensino, em especial àquelas de maior vulnerabilidade.

As simulações propostas neste Estudo utilizam, considerada a totalidade de receitas vinculadas à educação, o valor aluno ano mínimo das redes de ensino pertencentes a cada uma das unidades federativas como principal parâmetro equalizador de financiamento.

Outra questão implícita na discussão refere-se à distância existente entre estimativas teóricas de custo e a realidade existente. Nesse ponto, há que se distinguir os conceitos de custo-aluno e gasto-aluno. Segundo COSTA<sup>3</sup> (2000):

O indicador de custo-aluno expressa o montante de recursos financeiros necessários por aluno, na unidade escolar, para a realização de sua produção, ou de atividade fim, nas condições verificadas no momento da apuração. Já o gasto por aluno expressa o montante de recursos empregados pelo sistema como um todo para o seu funcionamento.

Assim, os indicadores relativos ao Custo Aluno Qualidade (CAQi, CAQ e CAQ\_PNE), descritos anteriormente, aproximam-se do conceito de custo-aluno, enquanto que os valores efetivamente despendidos na educação básica dizem respeito ao gasto-aluno. Daí decorre que as comparações de estimativas de custo com as de valores aplicados por aluno devem ser feitas com cautela, uma vez que os gastos tendem a ser sempre superiores aos custos. Ainda segundo COSTA (2000):

Sendo assim, num mesmo período, o indicador de gasto-aluno terá sempre valor superior ao de custo-aluno. O intervalo entre esses dois valores, em princípio, corresponde a dispêndios em atividades que, ainda que não diretamente associadas à atividade fim do sistema educacional, são necessárias ao seu funcionamento. Esse é o caso, por exemplo, das estruturas de planejamento, das administrativas do sistema como um todo, do pagamento de licenças de funcionários, etc. Pelas regras vigentes, o

<sup>3</sup> COSTA, Vera Lúcia Cabral. Considerações sobre Estudos de Gasto e Custo-Aluno. Versão Preliminar. Novembro de 2000.

pagamento de funcionários inativos é um componente do gasto do sistema, ainda que não contribuindo em nada para a realização da atividade fim da Secretaria. Vale ressaltar que parte dessa diferença entre os valores apurados de gasto-aluno e custo-aluno pode estar associada a ineficiências do sistema.

A realidade existente nos sistemas educacionais por vezes não reflete custos e gastos dos sistemas, mais objetivamente visível na infra-estrutura disponibilizada e na remuneração dos profissionais envolvidos, muito aquém do que as estimativas de custos poderiam indicar. A autora cita como causas da discrepância, entre custo e gasto, o pagamento de inativos e as ineficiências dos sistemas de ensino. A Nota Técnica/IPEA faz menção a “vazamentos”, o que deve ensejar a racionalização da gestão dos gastos públicos.

Em um contexto de recursos vinculados à educação básica, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda se verifica a realização de gastos com inativos em determinados entes federados, o que é vedado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os recursos de Estados e Municípios, que são de aplicação prioritária na educação básica, ainda contam com a concorrência da manutenção e desenvolvimento do ensino superior.

Após a edição do Plano Nacional de Educação, sob a gestão do Ministro Renato Janine Ribeiro, foi criado um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos órgãos que se posicionaram ao longo da tramitação do Parecer CNE/CEB 08/2010, o qual produziu Relatório, concluído em outubro de 2015, que fornece extenso diagnóstico acerca das premissas para a implantação do Custo Aluno Qualidade e de sua efetivação por meio do FUNDEB. A conclusão do Relatório é pela viabilidade do CAQ, com a proposição de cronograma de ações, de modo a dar cumprimento aos prazos legais até então estabelecidos.

Até o presente momento, em que pese a ausência de manifestação do titular da pasta e de demais setores do ministério, o Relatório representa uma das poucas manifestações do Poder Executivo com vistas à efetivação da estratégia de implantação do CAQi<sup>4</sup>, constante do PNE. Dentre as principais dificuldades apontadas pelo Grupo de Trabalho, destacamos os itens descritos a seguir, que serão objeto de aprofundamento neste Estudo.

Uma das principais falhas apontadas refere-se à limitação das fontes de financiamento do FUNDEB, que incorpora 20% de uma determinada cesta de receitas, o que representa cerca de 62% do total de receitas que as respectivas redes de ensino disporão para aplicação em educação. Como consequência aponta que o mecanismo de equalização por meio da complementação da União

---

<sup>4</sup> Posteriormente, a Portaria nº 142/MEC, de 16 de março de 2016, quando da gestão do Ministro Aloizio Mercadante, instituiu Comissão Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do CAQi-CAQ para, no prazo de dois anos, definir a metodologia de implementação e propor mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação do CAQi e CAQ, além de levantamento de fontes de financiamento para viabilizar o CAQi e o CAQ.

possui distorções, não desprezíveis, que acresce recursos em redes de ensino com elevado valor aluno ano. Assim, o efeito redistributivo ainda necessita de ajustes.

Reconhecendo o FUNDEB como um importante mecanismo equalizador, o GT-CAQ/MEC aponta que a redistribuição de recursos é feita com base no número de matrículas, porém dever-se-ia considerar referenciais nacionais de qualidade da oferta previamente definidos. Esse entendimento fundamenta-se em princípios inscritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujas disposições apontam que qualidade implica não apenas garantia de insumos, mas também condições de qualidade para a gestão, valorização profissional, regulação da oferta, participação democrática da comunidade etc.

Em relação à proposta de implementação apresentada, o GT-CAQ/MEC sugere a ampliação da participação da União em duas frentes: com o acréscimo na sua complementação e com uma ação suplementar extraordinária destinada às redes de maior vulnerabilidade. Após a revisão do FUNDEB, em 2020, seriam estabelecidas novas regras de distribuição de recursos. Outras questões apontadas pelo GT\_CAQ/MEC serão ainda retomadas nos próximos itens deste Estudo.

## **8. PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DO FUNDEB E SIMULAÇÕES**

### **8.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A base de dados utilizada neste Estudo refere-se ao exercício de 2015, com a adoção das seguintes fontes de dados:

- Receitas de Municípios – FPM, ICMS-cota parte, ICMS-desoneração, IPVA-cota parte, ITR-cota parte, IPI\_exp-cota parte, IOF\_ouro-cota parte, IPTU, ITBI, ISS e IRRF – extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconf) disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Dados municipais, estaduais e do Distrito Federal relativos ao FUNDEB – matrículas, coeficientes de distribuição, contribuição aos Fundos, receitas, complementação da União etc – disponibilizados em sítio eletrônico pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as estimativas constantes da Portaria Interministerial nº 8, de 05/11/2015;
- Repasses das cotas municipal, estadual e do Distrito Federal da contribuição do salário-educação, conforme estimativa disponibilizada em sítio eletrônico do FNDE;
- Parcela estimada do FCDF destinada à educação básica e repasses dos programas federais de distribuição universal – PNAE, PNATE, PNLD e PDDE – de acordo com a execução orçamentária do exercício (valores empenhados, fonte Siafi).



Considerados aqueles que apresentaram relevância de dados de receitas tributárias, foram consolidadas informações relativas a 5.166 Municípios (92,8%) e a 27 unidades federativas, que contemplam 38.886.413 matrículas em educação básica pública (95,9%), sintetizadas a seguir.

#### T7. SÍNTESE DA BASE DE DADOS UTILIZADA

Item	Quant/Valor
Unidades Federativas	27
Municípios	5.166
Matrículas	38.886.413
Receitas do FUNDEB (R\$)	126.759.006.707
Demais receitas vinculadas à educação (R\$)	88.373.787.942
▪ 5% das receitas integrantes do FUNDEB (R\$)	29.696.082.136
▪ 25% de impostos não integrantes do FUNDEB (R\$)	37.219.282.952
▪ Contribuição do salário-educação (R\$)	11.961.511.292
▪ Programas federais de distribuição universal (R\$)	7.496.911.562
▪ Fundo Constitucional do Distrito Federal (R\$)	2.000.000.000
Total de receitas vinculadas à educação (R\$)	215.132.794.649

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

Quanto aos Municípios considerados nesta avaliação, a Tabela 8 quantifica-os em relação aos Municípios constantes da distribuição de recursos estimada pelo FNDE, relativos ao FUNDEB em 2015:

#### T8. QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS CONSIDERADOS NESTA AVALIAÇÃO

UF	Municípios	Municípios considerados	%
AC	22	19	86,4%
AL	102	85	83,3%
AM	62	58	93,5%
AP	16	4	25,0%
BA	417	369	88,5%
CE	184	181	98,4%
ES	78	74	94,9%
GO	246	225	91,5%
MA	217	181	83,4%
MG	853	797	93,4%
MS	79	75	94,9%
MT	141	131	92,9%
PA	144	87	60,4%
PB	223	200	89,7%
PE	184	180	97,8%
PI	224	206	92,0%
PR	399	391	98,0%
RJ	92	79	85,9%
RN	167	142	85,0%
RO	52	52	100,0%
RR	15	12	80,0%
RS	497	486	97,8%
SC	295	291	98,6%
SE	75	71	94,7%
SP	645	637	98,8%
TO	139	133	95,7%
<b>Total</b>	<b>5.568</b>	<b>5.166</b>	<b>92,8%</b>

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

Os resultados esperados para os Estados do Amapá e do Pará podem ter sofrido maior distorção em função da menor representatividade de seus Municípios, respectivamente, de 25,0% e 60,4%.

O presente Estudo, de acordo com simulações que propõem modelos de aprimoramento no mecanismo de financiamento da educação básica, é indicativo para os resultados esperados e está adstrita aos entes federados constantes da base de dados em avaliação. Dessa forma, não demonstra resultados finais decorrentes das hipóteses de simulação, mas indica tendências que podem ser verificadas, caso sejam colocadas em prática para a totalidade dos entes federados. Para fins de simplificação no tratamento dos modelos apresentados, foram adotadas as seguintes hipóteses:

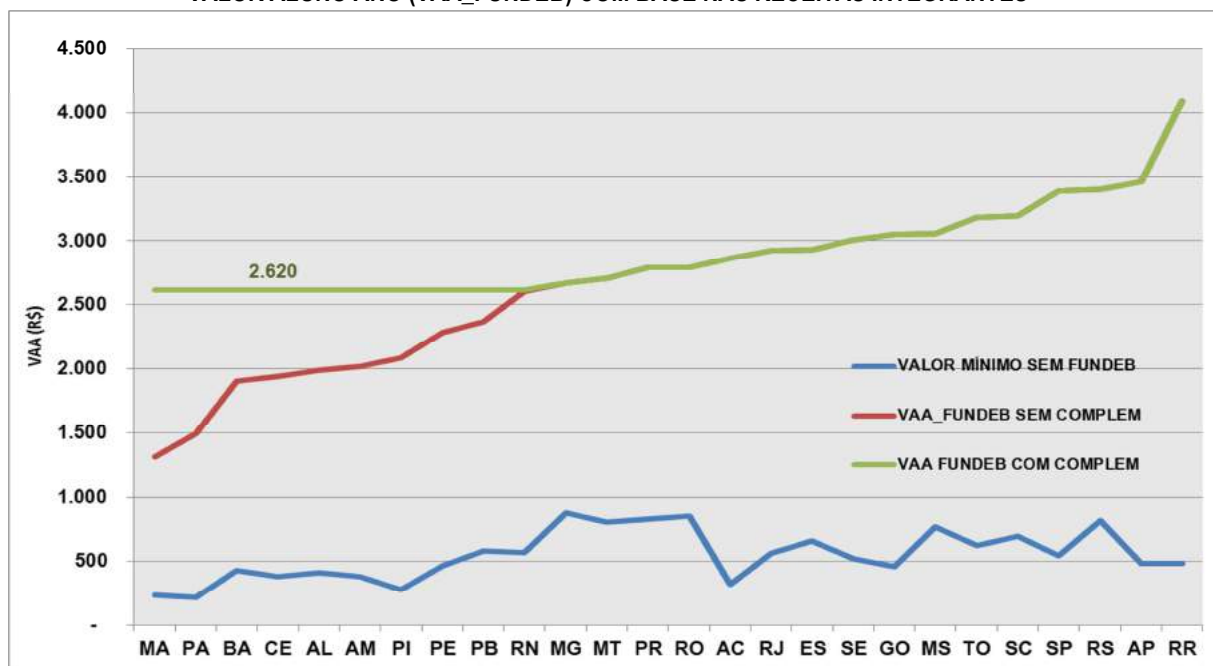
- Para fins de apuração dos valores aluno ano, foram consideradas as receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à educação, de natureza obrigatória, por determinação constitucional ou legal, bem como as decorrentes dos programas federais de distribuição universal (ver item 5), de modo a não incluir no cômputo recursos decorrentes de transferências voluntárias, de natureza discricionária;
- Os valores por aluno ano, consideradas todas as “receitas vinculadas à educação” (VAA\_total), referem-se aos anos iniciais do ensino fundamental, observadas as regras de distribuição do FUNDEB que resultam nos coeficientes de distribuição relativos a cada rede municipal ou estadual de ensino;
- Para o cálculo do valor aluno ano indicado adotou-se o conceito de “matrículas equivalentes” nos anos iniciais do ensino fundamental: considera-se que todas as matrículas existentes, por rede de ensino, são dessa etapa da educação básica (razão, por ente federado, dos recursos totais recebidos do FUNDEB e o respectivo valor aluno ano dos anos iniciais do ensino fundamental);
- A totalidade dos recursos destinados à complementação da União ao FUNDEB é distribuída diretamente aos Estados beneficiários, o que desconsidera a parcela facultada a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação (art. 60, VI, do ADCT);
- Como critério de distribuição de recursos utilizado nas simulações, consideram-se as receitas vinculadas à educação, de responsabilidade dos entes subnacionais, integralmente aplicadas na educação básica, nos termos de suas competências prioritárias: ensino infantil e fundamental para os Municípios e ensinos fundamental e médio para os Estados;
- Em que pese algumas constituições estaduais estabelecerem percentuais superiores, as aplicações mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino dos entes subnacionais foram calculados na proporção de 25% da respectiva receita líquida de impostos;
- Os repasses dos programas federais de distribuição universal – PNAE, PNATE, PNLD e PDDE – foram distribuídos proporcionalmente às matrículas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal.

## 8.2. SIMULAÇÃO 1: DIAGNÓSTICO DO ATUAL MECANISMO DO FUNDEB E IMPACTOS DECORRENTES DO ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

### Efeito Redistributivo e Distorções

Para efeitos comparativos, consideramos apenas as receitas integrantes do FUNDEB (20% da cesta de impostos descritos no item 3). O Gráfico 1 a seguir evidencia os efeitos resultantes desse mecanismo de financiamento. Sem o Fundo, consideradas todas as redes de ensino amostradas, os valores mínimos de aplicação em educação (contribuição de Estados e Municípios antes da repartição) oscilam próximos em torno de R\$ 500 em todas as unidades federativas, exceto o DF<sup>5</sup>. Promovida a redistribuição de recursos no âmbito de cada unidade federativa, verifica-se acentuada elevação nos valores de aplicação por aluno. Com a complementação da União, no valor de 10% das receitas de contribuição de Estados, Distrito Federal e Municípios, os mínimos de aplicação em dez Estados são equalizados em R\$ 2.620. Na ótica restrita ao FUNDEB, o valor representa o mínimo nacional por aluno por ano (VAA\_FUNDEB mínimo).

G1. FUNDEB 2015 – EFEITO REDISTRIBUTIVO  
VALOR ALUNO ANO (VAA\_FUNDEB) COM BASE NAS RECEITAS INTEGRANTES



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor. Excluído DF.

Passamos a examinar a repercussão da redistribuição de recursos promovida pelo FUNDEB consideradas todas as receitas vinculadas à educação, assim agregam-se as demais receitas: 5% das receitas integrantes do FUNDEB,

<sup>5</sup> O Distrito Federal, por possuir uma única rede de educação básica, apresenta um único VAA\_FUNDEB = R\$ 3.354 e um único VAA\_total = R\$ 11.501. Assim, não possui valores mínimo e máximo de aplicação, sendo atribuído tratamento diferenciado neste Estudo, que pode considerá-lo ou não nos comparativos apresentados.



25% das receitas não integrantes, cota-parte da contribuição do salário-educação, FCDF e transferências dos programas federais universais. Nessa perspectiva ampla, fica claro que são atingidas as finalidades pretendidas pela ação dos Fundos. O parâmetro comparativo é expresso com o valor total por aluno ano (VAA\_total) (Tabela 9).

**T9. FUNDEB 2015 – EFEITO REDISTRIBUTIVO**  
**VALOR ALUNO ANO COM BASE EM TODAS AS RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO (VAA\_total)**  
**VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE APLICAÇÃO NAS REDES DE ENSINO POR UF (Valores em R\$)**

UF	TODAS AS RECEITAS									RECEITAS FUNDEB
	SEM FUNDEB			COM FUNDEB ESTADOS			COM FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO			VAA FUNDEB FINAL
	VAA_total			VAA_total			VAA_total			
	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	
DF	11.501	11.501	0%	11.501	11.501	0%	<b>11.501</b>	11.501	0%	<b>3.354,22</b>
RR	912	7.596	733%	4.502	6.020	34%	<b>4.502</b>	6.020	34%	<b>4.089,99</b>
RS	1.876	56.014	2886%	4.400	19.511	343%	<b>4.400</b>	19.511	343%	<b>3.402,92</b>
SP	1.481	33.432	2158%	4.326	12.530	190%	<b>4.326</b>	12.530	190%	<b>3.390,50</b>
SC	1.894	19.190	913%	4.168	9.061	117%	<b>4.168</b>	9.061	117%	<b>3.193,02</b>
RJ	1.673	11.154	567%	3.973	10.097	154%	<b>3.973</b>	10.097	154%	<b>2.925,48</b>
AP	987	5.795	487%	3.916	4.848	24%	<b>3.916</b>	4.848	24%	<b>3.460,91</b>
PR	2.158	35.884	1563%	3.867	12.320	219%	<b>3.867</b>	12.320	219%	<b>2.793,87</b>
ES	1.942	9.219	375%	3.797	6.743	78%	<b>3.797</b>	6.743	78%	<b>2.930,21</b>
GO	1.204	49.772	4035%	3.794	16.458	334%	<b>3.794</b>	16.458	334%	<b>3.048,75</b>
MS	1.436	14.597	916%	3.731	7.179	92%	<b>3.731</b>	7.179	92%	<b>3.058,05</b>
TO	1.122	12.156	984%	3.681	6.502	77%	<b>3.681</b>	6.502	77%	<b>3.186,35</b>
RO	1.569	12.908	723%	3.510	6.144	75%	<b>3.510</b>	6.144	75%	<b>2.794,02</b>
SE	1.003	7.859	683%	3.497	7.686	120%	<b>3.497</b>	7.686	120%	<b>3.010,28</b>
MG	1.653	57.842	3400%	3.445	17.593	411%	<b>3.445</b>	17.593	411%	<b>2.673,30</b>
MT	1.525	38.350	2415%	3.430	13.195	285%	<b>3.430</b>	13.195	285%	<b>2.707,61</b>
AC	658	5.330	710%	3.203	5.092	59%	<b>3.203</b>	5.092	59%	<b>2.862,39</b>
RN	1.129	9.894	776%	3.146	5.828	85%	<b>3.159</b>	5.841	85%	<b>2.619,95</b>
PE	991	7.905	698%	2.815	7.000	149%	<b>3.148</b>	7.333	133%	<b>2.619,95</b>
CE	866	7.127	723%	2.420	5.168	114%	<b>3.099</b>	5.847	89%	<b>2.619,95</b>
PB	1.051	10.950	942%	2.831	5.417	91%	<b>3.082</b>	5.668	84%	<b>2.619,95</b>
AM	817	4.308	427%	2.462	3.724	51%	<b>3.059</b>	4.321	41%	<b>2.619,95</b>
BA	899	12.417	1282%	2.322	5.896	154%	<b>3.035</b>	6.609	118%	<b>2.619,95</b>
AL	839	6.605	687%	2.405	4.759	98%	<b>3.034</b>	5.388	78%	<b>2.619,95</b>
PI	656	6.683	919%	2.462	3.983	62%	<b>2.995</b>	4.515	51%	<b>2.619,95</b>
PA	578	6.927	1098%	1.853	6.570	255%	<b>2.979</b>	7.696	158%	<b>2.619,95</b>
MA	572	5.733	902%	1.631	3.385	108%	<b>2.937</b>	4.691	60%	<b>2.619,95</b>

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes Municipais e 27 redes estaduais e do DF.

Os valores sem FUNDEB consideram as aplicações que seriam obrigatórias, decorrentes da arrecadação original de 25% de impostos de cada ente federado, acrescido das demais receitas vinculadas à educação. Comparando-se valores máximo e mínimo resultantes em cada unidade federativa são brutais as desigualdades, que variam de 375% a 4.035%.

Com o FUNDEB, após as contribuições de Municípios e do respectivo Governo Estadual, ocorre a redistribuição de recursos, que resulta em expressiva redução de disparidades no âmbito dos Fundos estaduais. As disparidades estaduais ficam restritas à amplitude de 24% a 411%. Embora o valor máximo

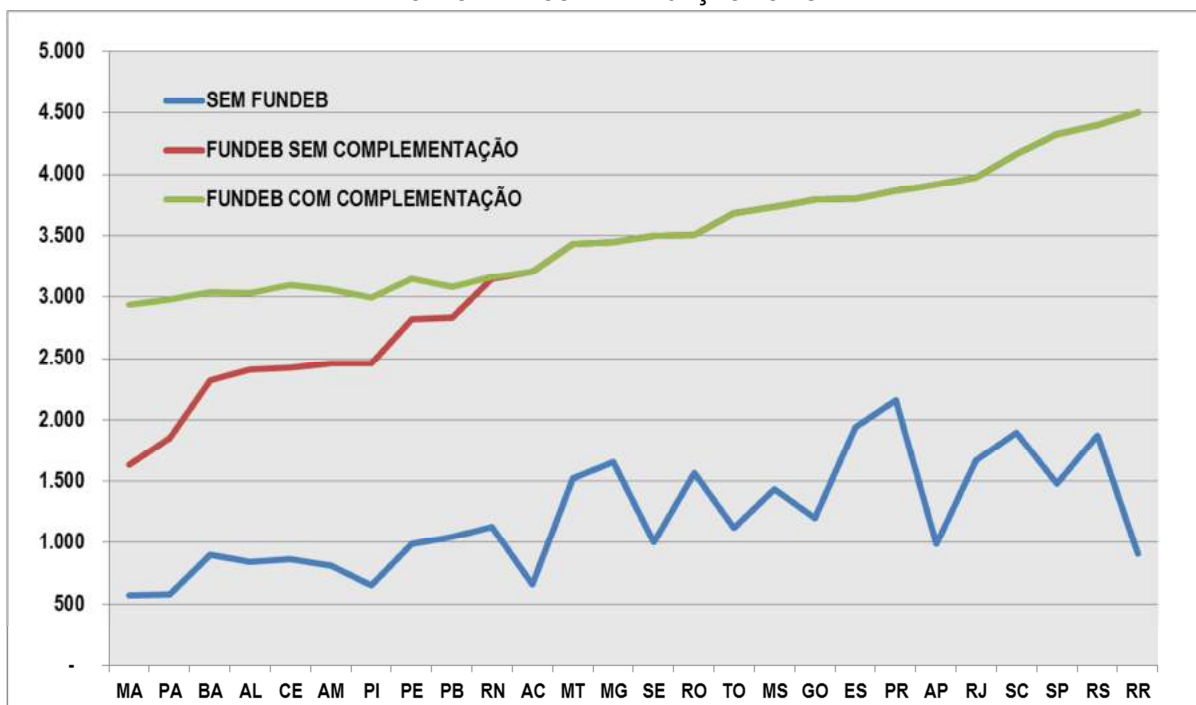
ainda seja elevado, o percentual indica um efeito redistributivo que reduziu em dez vezes a maior disparidade.

A complementação da União busca a equalização nacional dos valores mínimos de aplicação. Em 2015, nos dez Estados beneficiados, o VAA\_FUNDEB mínimo é unificado em R\$ 2.620. O efeito dessa ação resulta em VAA\_total mínimo nesses Estados que variaram de R\$ 2.937 a R\$ 3.159 (7,6% de diferença), ao passo que, sem a complementação, situavam-se entre R\$ 1.631 e R\$ 3.146 (92,9%).

Os efeitos descritos com o mecanismo redistributivo do FUNDEB serão representados graficamente tendo como parâmetro o VAA\_total.

Sem o mecanismo do FUNDEB, as disparidades entre os Estados são evidenciadas na linha “azul”, que representa o menor valor, dentre todas as redes municipais e estadual de ensino, que seria aplicado no âmbito de cada unidade federativa (Gráfico 2). Confirma-se o notável efeito redistributivo no âmbito estadual, com a elevação dos mínimos de aplicação após a ação dos Fundos estaduais. A complementação da União, por sua vez, incrementa o VAA\_total mínimo dos dez Estados que, de fato, possuíam os menores VAA\_total. Porém, a linha final após complementação não está equalizada em um único valor mínimo para os Estados beneficiados.

**G2. FUNDEB 2015 – EFEITO REDISTRIBUTIVO**  
**VALOR ALUNO ANO COM BASE EM TODAS RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO (VAA\_total)**  
**VALORES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO POR UF**



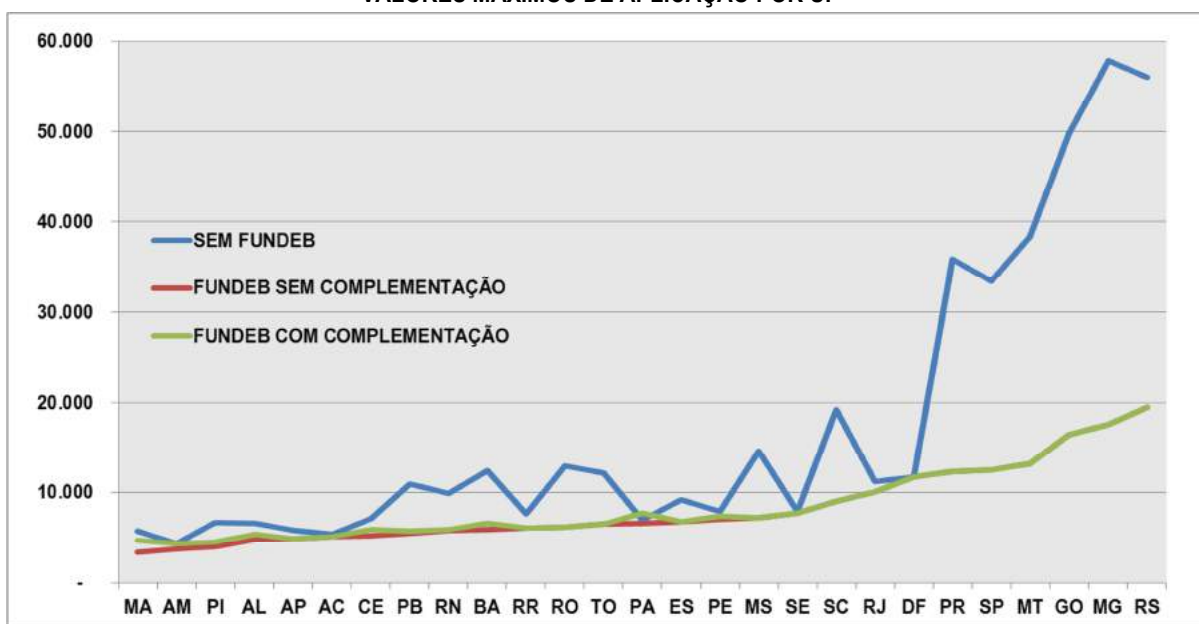
Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.



Apesar de o FUNDEB buscar a equalizao dos valores mínimos de aplicao, também promove correções nas disparidades existentes nos valores máximos de aplicao (Gráfico 3), devido ao seu caráter contributivo e redistributivo estadual. Nessa dinâmica, são corrigidas situaes especiais em que determinadas redes de ensino possuem excesso de receitas vinculadas na manuteno e desenvolvimento do ensino em relao às matrículas existentes.

Na perspectiva dos máximos de aplicao, o efeito da complementao da Unio é o de aumento nas disparidades, uma vez os aportes adicionais ocorrerem indistintamente em todas as redes de ensino pertencentes aos Estados beneficiados, independentemente do seu VAA\_total. É o que se observa na elevao da linha “verde”, após a complementao em relao à linha “vermelha”, antes da complementao.

**G3. FUNDEB 2015 – EFEITO REDISTRIBUTIVO**  
**VALOR ALUNO ANO COM BASE EM TODAS RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO (VAA\_total)**  
**VALORES MÁXIMOS DE APLICAO POR UF**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

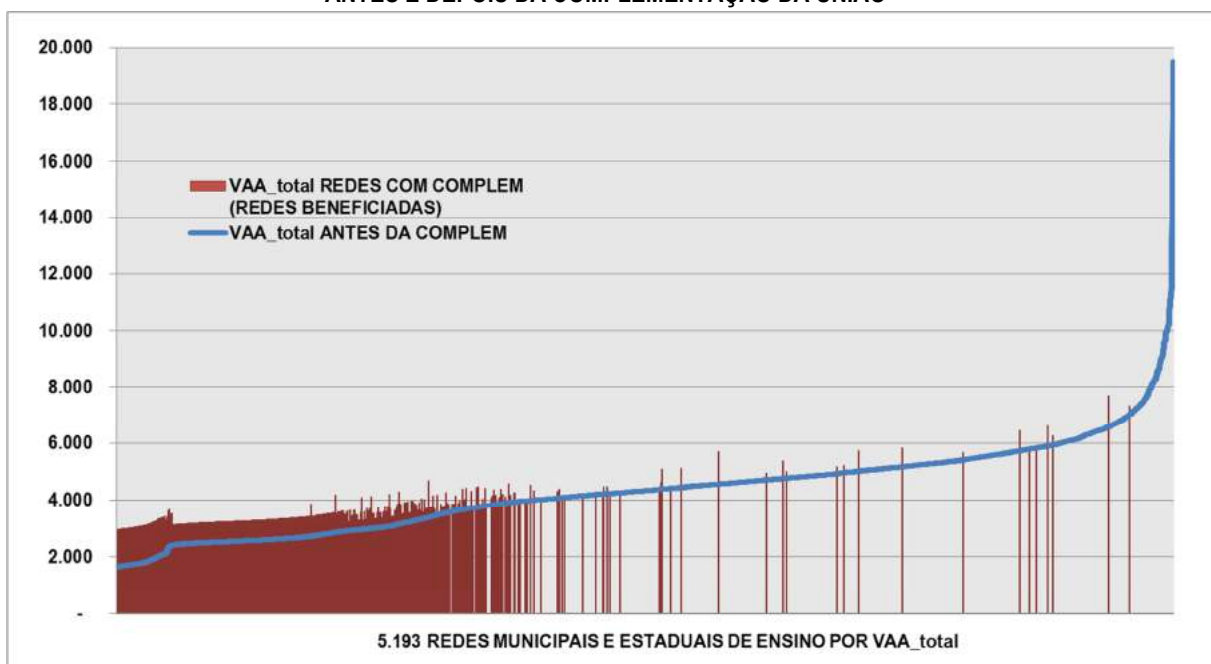
Os efeitos redistributivos do FUNDEB, expressos nos gráficos apresentados, demonstram sua importância na reduao de desigualdades. Caso o mecanismo constitucional de financiamento não fosse criado, as simulaes indicam que a depender unicamente das aplicaes de 25% de impostos e demais receitas, os mínimos obrigatórios vinculados à educao situar-se-iam em uma extensa amplitude, vistos nacionalmente, de cerca de R\$ 500,00 a algo próximo de R\$ 60.000 (120 vezes). Com o FUNDEB, o mínimo e o máximo de aplicao são corrigidos, respectivamente, para aproximadamente R\$ 3.000 e R\$ 20.000 (sete vezes).

A seguir, vamos averiguar mais detidamente as distorções apontadas, bem como avaliar o mecanismo de complementação da União e o impacto de sua ampliação.

A complementação de 10% dos recursos que compõem os 27 Fundos contábeis atingiram em 2015, na simulação efetuada, dez Estados. Todas as redes municipais e estaduais de ensino pertencentes a essas unidades federativas, de acordo com seus coeficientes de distribuição, são beneficiadas.

O Gráfico 4 ordena 5.193 redes de ensino de acordo com seu VAA\_total, disponíveis anteriormente à complementação (linha “azul”). Destacam-se, a seguir, uma a uma, as redes beneficiadas e seus valores finais de aplicação. Prevalece o auxílio financeiro adicional às redes de maior vulnerabilidade. Porém, não há equalização final nessa redistribuição, com distribuição desigual de recursos na ótica do VAA\_total. Além disso, outras redes com valores superiores de aplicação também sofrem incremento de recursos.

**G4. FUNDEB 2015 – VALOR ALUNO ANO TOTAL  
ANTES E DEPOIS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO**



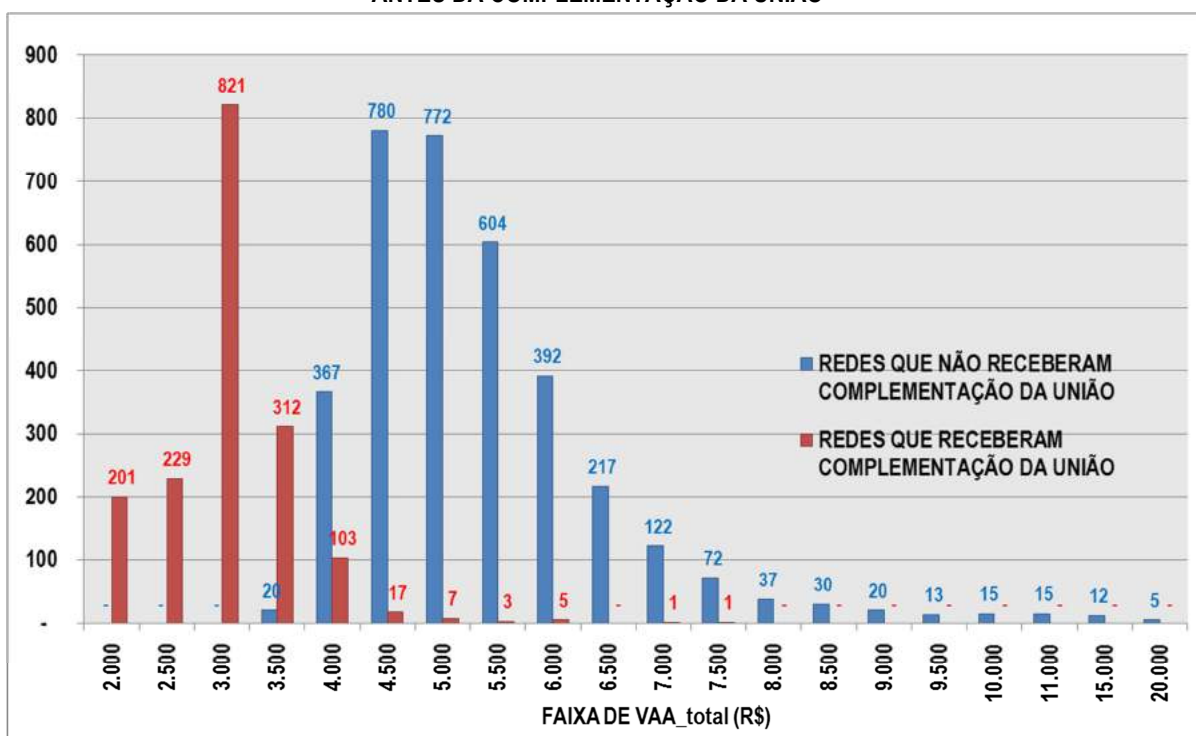
Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

O Gráfico 5 quantifica as redes de ensino por valores totais de aplicação por aluno, anteriormente à complementação, segregando-se os beneficiados e os não beneficiados. De fato, esse dois grupos de entes federados possuem características distintas de acordo com a faixa de VAA\_total disponível, evidenciadas estatisticamente nas duas distribuições de frequência representadas. Enquanto as redes que receberam complementação possuíam maior incidência

(moda estatística) entre R\$ 2.500 e R\$ 3.000, as que não receberam complementação situavam-se entre R\$ 4.500 e R\$ 5.000.

As faixas de aplicação típicas desses grupos demonstram a pertinência em se acrescer recursos ao grupo mais vulnerável com vistas a uma maior igualdade na distribuição de recursos. Porém, nessa perspectiva, determinadas redes de ensino que se distanciam dos valores típicos de aplicação podem vir a receber indevidamente, considerando-se o VAA\_total como parâmetro, complementação de recursos, em detrimento de outras com maior necessidade.

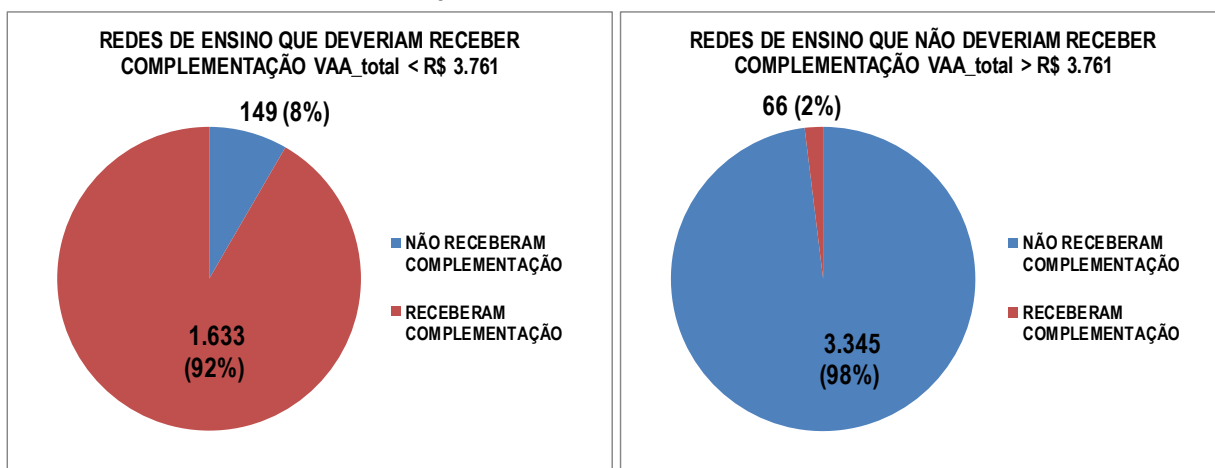
**G5. FUNDEB 2015 – QUANTITATIVO DE REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS POR FAIXA DE VAA\_total ANTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

Nos termos da simulação efetuada com 5.193 redes de ensino, caso se adotasse a complementação utilizando-se como critério o VAA\_total por rede de ensino, e não o VAA\_FUNDEB por unidade federativa, seriam beneficiados os entes federados com VAA\_total abaixo de R\$ 3.761 (ver Simulação 2), o que corresponderia ao valor ideal de equalização, com máxima eficiência alocativa. Assim, 1.782 redes deveriam ter recebido complementação, porém 149 (8%) não receberam. Dentre as demais 3.411 redes que não deveriam ter recebido complementação, 66 (2%) receberam. A situação é representada no Gráfico 6.

**G6. FUNDEB 2015 – REDES DE ENSINO SEGUNDO A NECESSIDADE DE  
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E O VALOR ALUNO ANO TOTAL**

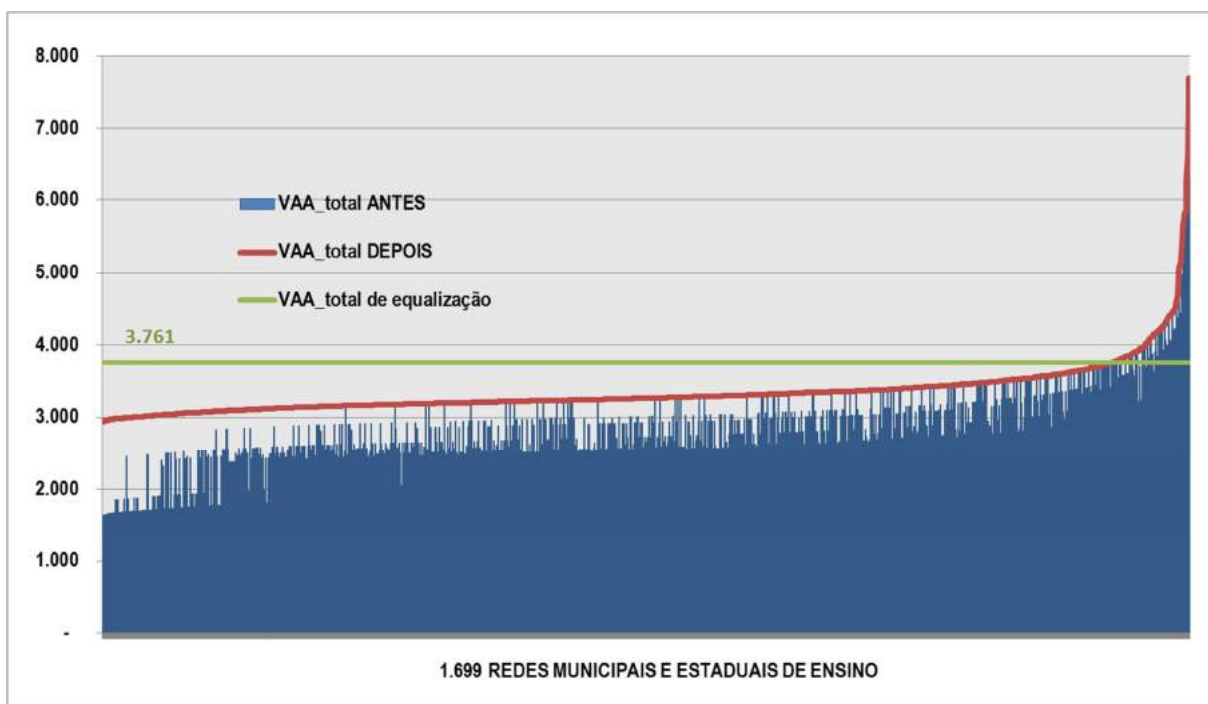


Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

Considerados os quantitativos de redes de ensino, os percentuais indicam uma pequena distorção, porém carecem de aprimoramento com vistas a uma maior equidade na distribuição de recursos do FUNDEB. Inicialmente, pelas regras legais definidas, em um mesmo exercício financeiro, as redes que recebem indevidamente o benefício permanecem nessa condição, qualquer que seja o valor complementado.

Porém, ao analisarmos o impacto financeiro dessas alocações, as distorções são agravadas. Como não houve equalização no valor considerado ideal, sob o critério do VAA\_total, há grande diversidade nos valores finais disponíveis para aplicação por aluno. O Gráfico 7 evidencia o resultado final da complementação sob a ótica dos recursos totais aplicados (linha “vermelha”). Embora haja acréscimo de recursos nas 1.699 redes beneficiadas, com melhoria na busca pela redução de desigualdades, os valores finais de aplicação variam de cerca de R\$ 3.000 para valores que tendem a R\$ 8.000.

G7. FUNDEB 2015 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  
REPERCUSSÃO NO VAA\_total DAS REDES BENEFICIADAS



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

Tendo como referência o VAA\_total de equalização de R\$ 3.761 (linha “verde”), destacado no Gráfico, são quatro as situações que apontam falhas distributivas no FUNDEB:

- Redes de ensino que não necessitavam de recursos com vistas à equalização dos valores aplicados por aluno, quantificadas anteriormente em 66;
- Redes que necessitavam de recursos com vistas à equalização e receberam complementação, porém em montante além do necessário;
- Redes que necessitavam de recursos com vistas à equalização e receberam complementação, porém em montante aquém do necessário;
- Redes que necessitavam de recursos com vistas à equalização e não receberam complementação, quantificadas anteriormente em 149.

As duas novas situações, que envolvem as redes que necessitavam de recursos com vista à equalização, porém em montante recebido além e aquém, são quantificadas, respectivamente, em 56 e 1.577 (Gráfico 8). Nesse caso, o total de 1.633 redes de ensino corresponde àquelas em que era cabível o recebimento da complementação, exceto pelo valor transferido (Gráfico 6).

A simulação efetuada indica que os recursos alocados em excesso, uma vez atingido o valor de equalização nas redes apontadas, seriam os necessários para o incremento de recursos nas redes que não atingiram o valor. Assim, considerados exclusivamente recursos decorrentes da complementação da União,

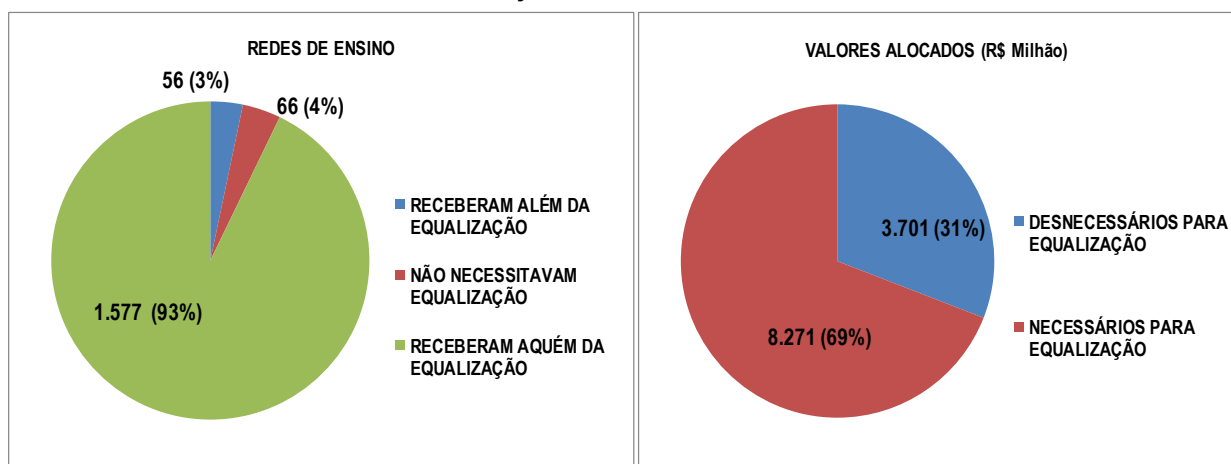


o excesso de aplicação em 122 redes de ensino (66 + 56) compensaria a falta de aplicação nas outras 1.726 redes (149 + 1.577).

Essa disparidade quantitativa decorre do fato de que todas as dez redes estaduais e municipais das capitais, relativas aos Estados beneficiados – possuidores de receitas próprias que elevam consideravelmente seus valores de aplicação, além de um maior número de matrículas – integram o grupo de redes de ensino com auxílio financeiro adicional desnecessário para equalização.

Em termos de valores alocados, considerando-se a totalidade das redes de ensino que receberam complementação da União em 2015, de um montante distribuído de R\$ 11.972 milhões, projeta-se que os recursos acrescidos e desnecessários para a equalização, segundo o critério VAA\_total, somariam R\$ 3.701 milhões, que seriam suficientes para elevar o valor mínimo de aplicação das redes de maior vulnerabilidade para R\$ 3.761 (Gráfico 6). O valor é indicativo, porém aponta para uma considerável alocação de recursos do FUNDEB distribuídos indevidamente (31%) na perspectiva de equalização dos valores mínimos de aplicações por aluno.

**G8. FUNDEB 2015 – REDES BENEFICIADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  
COMPARATIVO COM SIMULAÇÃO DE ALOCAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIO DO VAA\_total  
EQUALIZAÇÃO: VAA\_total = R\$ 3.761,65**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Outras 149 redes de ensino, que necessitavam equalização, não receberam complementação.

(2) Valores alocados projetados com base na estimativa de complementação para 1.699 redes beneficiadas em 2015.

As distorções apontadas são atenuadas uma vez o auxílio financeiro complementar ser direcionado, de fato, aos dez Estados mais vulneráveis da Federação. Porém, essa lógica pode não se sustentar quando é ampliada a complementação da União para além do mínimo de 10% das receitas integrantes do FUNDEB. A seguir, simulamos a distribuição de recursos decorrentes da ampliação da complementação da União (Tabela 10), condição reconhecida pelos trabalhos apontados neste Estudo como necessária para o desenvolvimento da educação básica, uma vez ainda tímida a participação do Governo Central no



exercício de sua função supletiva e redistributiva em matéria educacional. Nesses termos, foram identificados os Estados, segundo os parâmetros existentes no FUNDEB em 2015, que seriam eventualmente beneficiados com a ampliação da complementação para 20%, 30% e 40%, que equivalem, respectivamente, a R\$ 23,9 bilhões, R\$ 35,9 bilhões e R\$ 47,9 bilhões.

Com 20% de complementação, as unidades federativas beneficiadas ampliam-se de dez para vinte, equalizando-se o valor por aluno, na ótica do FUNDEB, de R\$ 2.620 para R\$ 3.101 (VAA\_FUNDEB). Ampliando-se para 30% e 40%, são beneficiadas, 25 e 26 unidades federativas, respectivamente, para R\$ 3.449 e R\$ 3.715.

T10. FUNDEB 2015 - SIMULAÇÃO DE ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (Valores em R\$)

RECEITAS DO FUNDEB (Valores em R\$ milhão e VAA em R\$)										
UF	ANTES DA COMPLEMENTAÇÃO		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO							
	CONTRIBUIÇÃO ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	VAA FUNDEB	COMPLEM 10%	VAA FUNDEB	COMPLEM 20%	VAA FUNDEB	COMPLEM 30%	VAA FUNDEB	COMPLEM 40%	VAA FUNDEB
RR	602,0	4.090		4.090		4.090		4.090		4.090
AP	790,4	3.461		3.461		3.461		3.461	58,0	3.715
RS	7.487,5	3.403		3.403		3.403	100,5	3.449	686,6	3.715
SP	30.514,0	3.391		3.391		3.391	522,7	3.449	2.920,1	3.715
DF	1.716,3	3.354		3.354		3.354	48,3	3.449	184,6	3.715
SC	4.529,1	3.193		3.193		3.193	362,5	3.449	740,3	3.715
TO	1.345,0	3.186		3.186		3.186	110,7	3.449	223,1	3.715
MS	1.992,2	3.058		3.058	28,2	3.101	254,4	3.449	428,0	3.715
GO	3.956,9	3.049		3.049	68,2	3.101	518,9	3.449	864,6	3.715
SE	1.479,9	3.010		3.010	44,7	3.101	215,5	3.449	346,4	3.715
ES	2.496,2	2.930		2.930	145,7	3.101	441,6	3.449	668,5	3.715
RJ	8.174,7	2.925		2.925	491,2	3.101	1.461,7	3.449	2.206,1	3.715
AC	814,6	2.862		2.862	68,0	3.101	166,8	3.449	242,6	3.715
RO	1.250,6	2.794		2.794	137,5	3.101	293,0	3.449	412,2	3.715
PR	6.846,7	2.794		2.794	753,3	3.101	1.604,4	3.449	2.257,2	3.715
MT	2.293,0	2.708		2.708	333,4	3.101	627,5	3.449	853,1	3.715
MG	11.724,6	2.673		2.673	1.877,0	3.101	3.400,2	3.449	4.568,5	3.715
RN	1.999,5	2.607	10,0	2.620	379,2	3.101	645,6	3.449	849,9	3.715
PB	2.201,3	2.369	233,6	2.620	680,9	3.101	1.003,6	3.449	1.251,2	3.715
PE	4.629,6	2.287	674,6	2.620	1.649,1	3.101	2.352,2	3.449	2.891,5	3.715
PI	1.769,7	2.087	451,6	2.620	859,6	3.101	1.154,1	3.449	1.379,9	3.715
AM	2.360,1	2.023	696,3	2.620	1.257,9	3.101	1.663,1	3.449	1.973,8	3.715
AL	1.681,3	1.991	530,6	2.620	937,0	3.101	1.230,2	3.449	1.455,1	3.715
CE	3.956,3	1.941	1.383,4	2.620	2.364,4	3.101	3.072,3	3.449	3.615,2	3.715
BA	6.743,2	1.907	2.521,4	2.620	4.223,4	3.101	5.451,6	3.449	6.393,5	3.715
PA	3.583,2	1.494	2.701,3	2.620	3.855,9	3.101	4.689,0	3.449	5.328,0	3.715
MA	2.786,0	1.314	2.769,5	2.620	3.790,1	3.101	4.526,6	3.449	5.091,4	3.715
	<b>119.723,8</b>		<b>11.972,4</b>		<b>23.944,8</b>		<b>35.917,1</b>		<b>47.889,5</b>	

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

Passamos a examinar a repercussão desses acréscimos na perspectiva do VAA\_total em cada uma das redes de ensino (Tabela 11). Inicialmente, cabe ressaltar que, uma vez incluído determinado Estado na complementação, todas as redes de ensino a ele pertencentes são beneficiadas, independentemente do seu VAA\_total de aplicação. Com a inclusão de unidades federativas em melhores condições de financiamento, tende-se a aumentar a distorção em se beneficiar



redes de ensino com elevado VAA\_total em detrimento daquelas de maior vulnerabilidade.

De acordo com a Tabela apresentada, com 20% de complementação, o VAA\_total mínimo do Estado do Tocantins permanece estagnado, enquanto que cinco outros Estados (MS, GO, ES, PR e RJ), que já possuíam valores mínimos aplicados por aluno superiores, recebem acréscimo de recursos. O mesmo ocorre com o Estado do Amapá em relação ao Rio de Janeiro. Como consequência, não ocorre uma efetiva equalização, dentre os Estados beneficiados, enquanto resulta no Maranhão o VAA\_total mínimo de R\$ 3.418, no Paraná a aplicação mínima resulta em R\$ 4.174 (+22%).

Acrescendo-se a complementação para 30%, cinco Estados (RJ, SC, SP, RS e DF) são beneficiados em detrimento do Amapá, bem como o Distrito Federal, que possui um dos maiores VAA\_total dentre todas as redes municipais ou estaduais de ensino (R\$ 11.501, antes da complementação), em relação a Roraima. O acréscimo para 40% de complementação ainda não é suficiente para incluir este Estado, porém todas as demais 26 unidades federadas são beneficiadas, resultando em sete deles com valores superiores. Com 30% e 40% de complementação, as distorções maximizam-se com a inclusão do Distrito Federal, que seria beneficiado ainda que suas aplicações sejam três vezes superiores à aplicação mínima do Maranhão, o que impossibilita uma efetiva equalização.

**T11. FUNDEB 2015 - SIMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  
REPERCUSSÃO NO VALOR ALUNO ANO TOTAL (Valores em R\$)**

TODAS AS RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
UF	VALOR ALUNO ANO - Ensino Fundamental_ anos iniciais				
	VALOR MÍNIMO POR UF - REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS				
	VAA_total ANTES DA COMPLEM	VAA_total COMPLEM 10%	VAA_total COMPLEM 20%	VAA_total COMPLEM 30%	VAA_total COMPLEM 40%
DF	11.500,74	11.500,74	11.500,74	<b>11.595,11</b>	<b>11.861,48</b>
RR	4.502,25	4.502,25	4.502,25	4.502,25	4.502,25
RS	4.399,57	4.399,57	4.399,57	<b>4.445,24</b>	<b>4.711,61</b>
SP	4.325,88	4.325,88	4.325,88	<b>4.383,96</b>	<b>4.650,34</b>
SC	4.167,62	4.167,62	4.167,62	<b>4.423,18</b>	<b>4.689,56</b>
RJ	3.972,81	3.972,81	<b>4.148,60</b>	<b>4.495,91</b>	<b>4.762,28</b>
AP	3.916,37	3.916,37	3.916,37	3.916,37	<b>4.170,42</b>
PR	3.867,04	3.867,04	<b>4.174,45</b>	<b>4.521,76</b>	<b>4.788,13</b>
ES	3.797,19	3.797,19	<b>3.968,25</b>	<b>4.315,57</b>	<b>4.581,94</b>
GO	3.793,91	3.793,91	<b>3.846,44</b>	<b>4.193,75</b>	<b>4.460,12</b>
MS	3.730,96	3.730,96	<b>3.774,18</b>	<b>4.121,50</b>	<b>4.387,87</b>
TO	3.680,86	3.680,86	3.680,86	<b>3.943,09</b>	<b>4.209,47</b>
RO	3.509,57	3.509,57	<b>3.816,82</b>	<b>4.164,13</b>	<b>4.430,50</b>
SE	3.497,18	3.497,18	<b>3.588,17</b>	<b>3.935,48</b>	<b>4.201,86</b>
MG	3.444,56	3.444,56	<b>3.872,54</b>	<b>4.219,85</b>	<b>4.486,22</b>
MT	3.430,27	3.430,27	<b>3.823,93</b>	<b>4.171,24</b>	<b>4.437,62</b>
AC	3.202,98	3.202,98	<b>3.441,86</b>	<b>3.789,17</b>	<b>4.055,54</b>
RN	3.145,97	<b>3.159,05</b>	<b>3.640,38</b>	<b>3.987,69</b>	<b>4.254,06</b>
PB	2.830,83	<b>3.082,15</b>	<b>3.563,48</b>	<b>3.910,79</b>	<b>4.177,16</b>
PE	2.814,97	<b>3.148,18</b>	<b>3.629,50</b>	<b>3.976,81</b>	<b>4.243,19</b>
PI	2.462,25	<b>2.994,86</b>	<b>3.476,19</b>	<b>3.823,50</b>	<b>4.089,87</b>
AM	2.461,91	<b>3.058,81</b>	<b>3.540,13</b>	<b>3.887,44</b>	<b>4.153,82</b>
CE	2.420,16	<b>3.098,95</b>	<b>3.580,28</b>	<b>3.927,59</b>	<b>4.193,96</b>
AL	2.405,09	<b>3.033,60</b>	<b>3.514,92</b>	<b>3.862,23</b>	<b>4.128,61</b>
BA	2.322,08	<b>3.035,10</b>	<b>3.516,42</b>	<b>3.863,74</b>	<b>4.130,11</b>
PA	1.853,18	<b>2.979,34</b>	<b>3.460,66</b>	<b>3.807,97</b>	<b>4.074,35</b>
MA	1.630,72	<b>2.936,81</b>	<b>3.418,14</b>	<b>3.765,45</b>	<b>4.031,82</b>

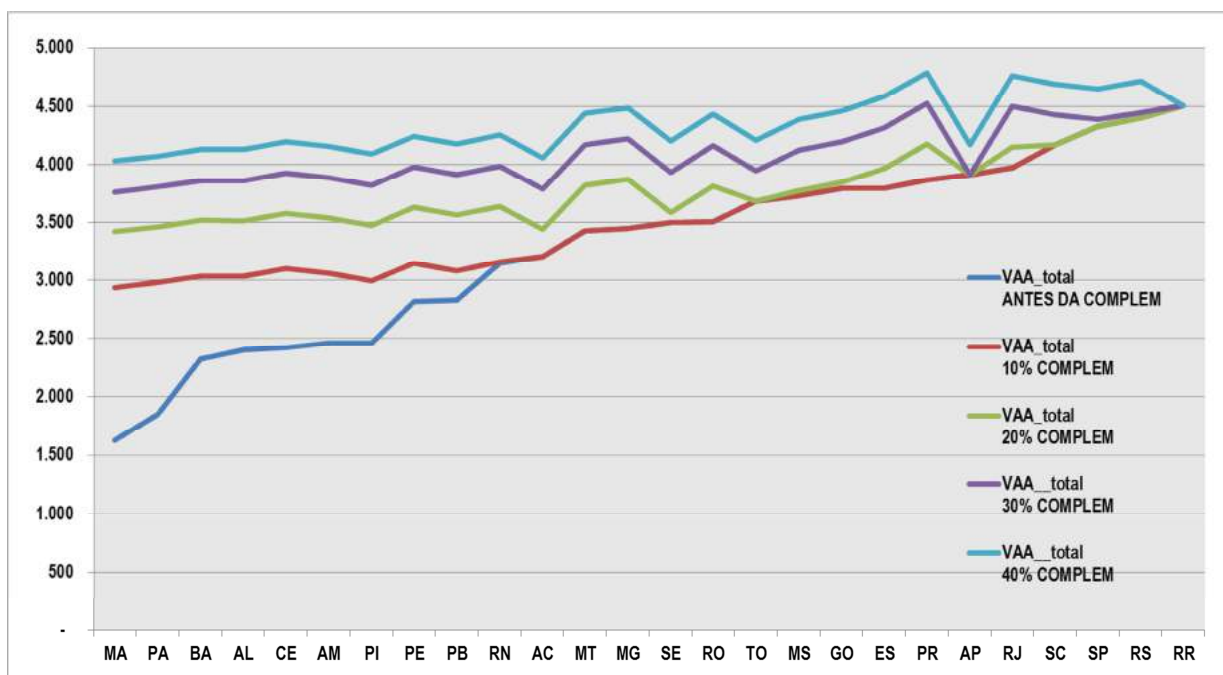
VAA\_total acrescido com a complementação da União

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes municipais e 27 redes estaduais de educação básica.

O Gráfico 9, que exclui o Distrito Federal para que não haja distorção nas escalas apresentadas, evidencia as falhas decorrentes do acréscimo na complementação da União ao FUNDEB. Em que pese a tendência geral de aumento no VAA\_total mínimo por unidade federada, não há efetiva equalização dos valores mínimos a serem aplicados nacionalmente, tampouco linearidade nos acréscimos resultantes, de modo a determinadas redes de ensino serem beneficiadas em maior grau em detrimento de outras.

**G9. FUNDEB 2015 - SIMULAÇÃO DE ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  
REPERCUSSÃO NO VALOR ALUNO ANO TOTAL  
VALOR MÍNIMO POR UF – REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS (Valores em R\$)**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes municipais e 26 redes estaduais de educação básica (excluído DF).

### 8.3. SIMULAÇÃO 2: SISTEMÁTICA ATUAL COM ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

#### Nova Metodologia: COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ e VAA\_CAQ

O FUNDEB tem se demonstrado um dos principais mecanismos constitucionais de redução das desigualdades regionais. São dois os movimentos redistributivos: estadual e, posteriormente, nacional, por meio da complementação da União.

Em sua ótica própria, consideradas somente suas receitas integrantes, o FUNDEB equaliza valores mínimos de aplicação no âmbito dos respectivos Fundos contábeis estaduais. Embora a equalização não seja completa, considerados os valores totais de aplicação, demanda o esforço de todas as redes de ensino que a integram, na medida das contribuições aos Fundos, para posterior repartição de recursos.

No caso da complementação da União, surgem distorções, verificadas na simulação anterior, decorrentes da sistemática adotada, que leva em consideração apenas as unidades federativas e os valores a serem aplicados por aluno ano decorrentes das receitas integrantes do FUNDEB (VAA\_FUNDEB). Como consequência, consideradas todas as receitas vinculadas à educação (VAA\_total), redes de ensino de Estados excluídos da contribuição e com reduzido





VAA\_total não recebem o auxílio complementar, enquanto que redes de Estados incluídos na complementação, com elevado VAA\_total, são beneficiados.

Para que haja correção dessas distorções, será simulado um novo modelo redistributivo que tenha como objetivo equalizar nacionalmente o valor mínimo de aplicação por aluno por rede municipal ou estadual de ensino, independentemente da unidade federativa em que se encontram, tendo como parâmetro o VAA\_total. A complementação da União realizada nessa sistemática será denominada COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ e o valor aplicado por aluno resultante, VAA\_CAQ, pois se aproximam das finalidades prescritas pelo Plano Nacional de Educação para o Custo Aluno Qualidade.

Dessa forma, preservam-se as receitas de contribuição que constituem os respectivos Fundos estaduais e do Distrito Federal e a redistribuição de recursos resultante. Para fins de apuração do VAA\_total, antes da complementação da União, agregam-se as demais receitas: 5% das receitas integrantes do FUNDEB, 25% das receitas não integrantes, cota-parte da contribuição do salário-educação, estimativa da parcela do FCDF destinada à educação e transferências dos programas federais universais. Estimado o VAA\_total por rede de ensino, ordena-se decrescentemente na forma exemplificada na Tabela 12, que faz uma amostragem das redes que serão beneficiadas.



**T12. FUNDEB 2015 – PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  
(COMPLEM\_CAQ) COM UTILIZAÇÃO DO VAA\_total COMO PARÂMETRO (Valores em R\$)**

nº	UF	Municípios	Matrículas equival	ESTADOS E MUNICÍPIOS ANTES DA COMPLEMENTAÇÃO				UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO_CAQ		
				FUNDEB Contribuição Est/Mun	DEMAIS RECEITAS (1)	TOTAL	VAA total	COMPLEM CAQ	TOTAL	VAA CAQ
				(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(D/A)	(E)	(F)=(D+E)
	RN	VILA FLOR	650	1.694.199	750.619	2.444.818	3.761,84	-	2.444.818	3.761,84
1.782	MT	FELIZ NATAL	2.081	5.635.484	2.180.914	7.816.397	3.755,45	10.826	7.827.223	3.760,65
1.781	MG	CAPITAO ANDRADE	890	2.380.171	962.898	3.343.069	3.754,78	5.222	3.348.291	3.760,65
1.780	SE	SIMAO DIAS	6.432	19.361.991	4.785.387	24.147.378	3.754,28	40.945	24.188.323	3.760,65
1.779	SE	BOQUIM	4.272	12.858.725	3.174.467	16.033.192	3.753,44	30.807	16.063.999	3.760,65
1.778	MG	UBAI	1.398	3.737.806	1.509.147	5.246.953	3.752,65	11.182	5.258.135	3.760,65

1.606	AC	EPITACIOLANDIA	2.357	6.746.500	1.577.373	8.323.873	3.531,63	539.772	8.863.645	3.760,65
1.605	MG	LAGOA DOURADA	2.495	6.669.880	2.141.444	8.811.324	3.531,59	571.487	9.382.811	3.760,65
1.604	AC	CRUZEIRO DO SUL	12.084	34.589.069	8.070.542	42.659.612	3.530,26	2.783.987	45.443.599	3.760,65
1.603	PB	CACIMBA DE AREIA	619	1.467.011	716.844	2.183.855	3.526,04	145.305	2.329.159	3.760,65
1.602	MG	MANGA	3.239	8.657.879	2.755.657	11.413.536	3.524,17	765.879	12.179.415	3.760,65
1.601	RN	SANTANA DO MATOS	2.086	5.438.304	1.912.742	7.351.046	3.523,74	494.233	7.845.279	3.760,65
1.600	MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	1.377	3.681.266	1.169.821	4.851.087	3.522,81	327.511	5.178.597	3.760,65
1.599	PB	OURO VELHO	549	1.301.325	633.561	1.934.886	3.521,81	131.216	2.066.102	3.760,65
1.598	RN	CARNAUBA DOS DANTAS	1.091	2.845.128	998.412	3.843.541	3.521,66	260.832	4.104.373	3.760,65
1.597	RN	RAFAEL GODEIRO	986	2.570.496	899.798	3.470.294	3.519,39	237.895	3.708.188	3.760,65
1.596	RN	PARELHAS	2.520	6.569.290	2.295.363	8.864.653	3.517,72	612.184	9.476.837	3.760,65
1.595	AC	PLACIDO DE CASTRO	2.935	8.401.102	1.921.890	10.322.992	3.517,21	714.493	11.037.484	3.760,65
1.594	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	2.173	5.665.883	1.975.931	7.641.813	3.515,98	531.770	8.173.584	3.760,65
1.593	PE	JATOBA	1.617	3.696.859	1.982.176	5.679.035	3.512,84	400.622	6.079.657	3.760,65
1.592	RN	SANTA CRUZ	3.720	9.698.436	3.366.088	13.064.525	3.511,64	926.408	13.990.933	3.760,65
1.591	MG	PERIQUITO	1.799	4.809.264	1.507.868	6.317.132	3.511,47	448.270	6.765.402	3.760,65
1.590	RO	MACHADINHO DOESTE	5.650	15.786.062	4.050.190	19.836.252	3.510,87	1.411.205	21.247.457	3.760,65
1.589	RO	CUJUBIM	3.845	10.742.022	2.754.808	13.496.829	3.510,55	961.535	14.458.364	3.760,65
1.588	RO	NOVA MAMORE	4.717	13.180.780	3.375.591	16.556.371	3.509,57	1.184.472	17.740.843	3.760,65
1.587	RN	JOSE DA PENHA	979	2.552.508	881.369	3.433.877	3.507,00	248.363	3.682.240	3.760,65
1.586	MG	PAI PEDRO	1.331	3.557.358	1.107.547	4.664.905	3.505,60	339.386	5.004.291	3.760,65
1.585	RN	PARANA	915	2.385.408	821.506	3.206.914	3.504,63	234.268	3.441.182	3.760,65
1.584	RN	CORONEL EZEQUIEL	978	2.549.250	876.395	3.425.645	3.503,06	251.895	3.677.539	3.760,65
1.583	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	5.317	16.005.675	2.588.851	18.594.526	3.497,18	1.400.858	19.995.385	3.760,65
1.582	MG	CARAI	3.055	8.167.997	2.516.354	10.684.350	3.496,88	805.927	11.490.277	3.760,65

1.416	AC	MARECHAL THAUMATURGO	6.458	18.484.715	2.199.437	20.684.152	3.202,98	3.601.323	24.285.474	3.760,65
1.415	PE	CARPINA	9.240	21.130.508	8.441.058	29.571.566	3.200,23	5.178.543	34.750.109	3.760,65

5	MA	BURITI	11.407	14.987.497	3.829.526	18.817.023	1.649,57	24.081.666	42.898.688	3.760,65
4	MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	8.097	10.638.564	2.675.926	13.314.490	1.644,33	17.136.255	30.450.745	3.760,65
3	MA	BACURI	5.112	6.716.372	1.686.847	8.403.219	1.643,84	10.821.042	19.224.261	3.760,65
2	MA	PEDRO DO ROSARIO	10.663	14.009.067	3.476.608	17.485.676	1.639,91	22.612.456	40.098.131	3.760,65
1	MA	TURIACU	13.264	17.427.527	4.203.051	21.630.577	1.630,72	28.252.204	49.882.782	3.760,65

Municípios que não receberiam complementação pela atual sistemática.

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Distribuição consideradas 5.166 redes municipais e 27 redes estaduais de educação básica.

(2) Impostos integrantes do FUNDEB (5%), impostos não integrantes do FUNDEB (25%), cota-parte do salário educação e programas federais de distribuição universal.



A complementação será processada do menor para o maior VAA\_total, de modo que nenhuma rede tenha valor inferior à rede subsequente, resultando no VAA\_CAQ, até que se esgote o recurso da complementação. Simula-se o mesmo montante redistribuído pela União em 2015 (10%), o equivalente a R\$ 11.972,2 milhões. Conforme descrito no item 8.2 são incluídas 149 redes de ensino e outras 1.577, anteriormente beneficiadas, passam a ter acréscimo nos valores complementados. Outras 66 deixam de ser beneficiadas e 56 são complementadas em valores inferiores. No total, são beneficiadas 1.782 redes de ensino. O impacto para os Estados de uma eventual alteração no critério de distribuição é demonstrado na Tabela 13.

**T13. FUNDEB 2015 – SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELO CRITÉRIO COMPLEM\_CAQ COMPARATIVO COM A SISTEMÁTICA ATUAL POR UF (Valores em R\$ milhão, VAA em R\$)**

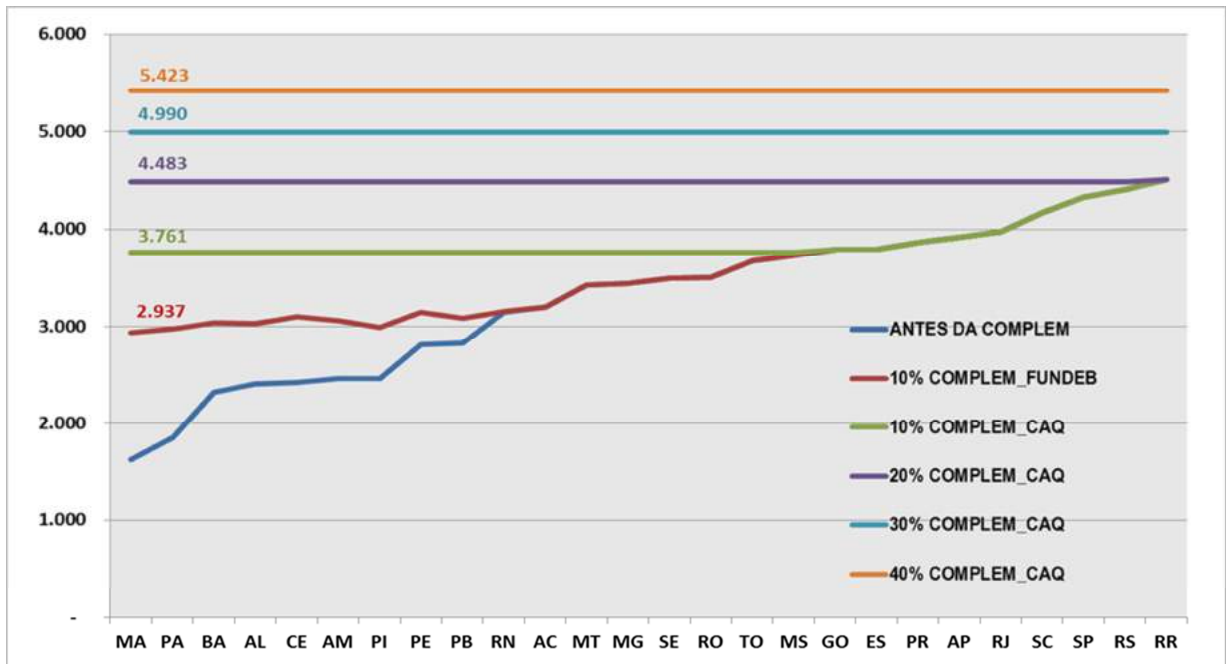
UF	CONTRIBUIÇÃO ESTADOS, DF MUNICÍPIOS	RECEITAS DO FUNDEB 2015					TODAS AS RECEITAS		
		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO			TOTAL		VAA total MÍNIMO	VAA CAQ MÍNIMO	VAR
		ATUAL	COMPLEM CAQ	VAR	ATUAL	COMPLEM CAQ			
(A)	(B)	(C)	(C-B)	(A+B)	(A+C)	(D)	(E)	(E/D)	
DF	1.716,3	-	-	-	1.716,3	1.716,3	11.501	11.501	0,0%
RR	602,0	-	-	-	602,0	602,0	4.502	4.502	0,0%
RS	7.487,5	-	-	-	7.487,5	7.487,5	4.400	4.400	0,0%
SP	30.514,0	-	-	-	30.514,0	30.514,0	4.326	4.326	0,0%
SC	4.529,1	-	-	-	4.529,1	4.529,1	4.168	4.168	0,0%
RJ	8.174,7	-	-	-	8.174,7	8.174,7	3.973	3.973	0,0%
AP	790,4	-	-	-	790,4	790,4	3.916	3.916	0,0%
PR	6.846,7	-	-	-	6.846,7	6.846,7	3.867	3.867	0,0%
ES	2.496,2	-	-	-	2.496,2	2.496,2	3.797	3.797	0,0%
GO	3.956,9	-	-	-	3.956,9	3.956,9	3.794	3.794	0,0%
MS	1.992,2	-	0,1	0,1	1.992,2	1.992,3	3.731	3.761	0,8%
TO	1.345,0	-	0,5	0,5	1.345,0	1.345,5	3.681	3.761	2,2%
RO	1.250,6	-	8,9	8,9	1.250,6	1.259,5	3.510	3.761	7,2%
SE	1.479,9	-	15,8	15,8	1.479,9	1.495,7	3.497	3.761	7,5%
MG	11.724,6	-	18,1	18,1	11.724,6	11.742,7	3.445	3.761	9,2%
MT	2.293,0	-	5,0	5,0	2.293,0	2.298,0	3.430	3.761	9,6%
AC	814,6	-	28,6	28,6	814,6	843,2	3.203	3.761	17,4%
RN	1.999,5	10,0	86,1	76,1	2.009,6	2.085,7	3.159	3.761	19,0%
PE	4.629,6	674,6	708,0	33,4	5.304,2	5.337,6	3.148	3.761	19,5%
CE	3.956,3	1.383,4	1.526,4	143,0	5.339,7	5.482,7	3.099	3.761	21,4%
PB	2.201,3	233,6	289,0	55,4	2.434,8	2.490,2	3.082	3.761	22,0%
AM	2.360,1	696,3	667,4	- 29,0	3.056,5	3.027,5	3.059	3.761	22,9%
BA	6.743,2	2.521,4	2.268,7	-252,7	9.264,6	9.011,9	3.035	3.761	23,9%
AL	1.681,3	530,6	556,7	26,1	2.212,0	2.238,0	3.034	3.761	24,0%
PI	1.769,7	451,6	518,2	66,7	2.221,2	2.287,9	2.995	3.761	25,6%
PA	3.583,2	2.701,3	2.247,7	-453,7	6.284,5	5.830,9	2.979	3.761	26,2%
MA	2.786,0	2.769,5	3.027,2	257,7	5.555,5	5.813,1	2.937	3.761	28,1%
	119.723,8	11.972,4	11.972,4	0,0	131.696,2	131.696,2			

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

Por meio dessa nova sistemática, com um mesmo valor de complementação, estende-se o auxílio de dez para 17 Estados. Dessa forma, há remanejamento de alocações entre Estados e entre os Municípios do mesmo Estado, de modo que o VAA\_CAQ mínimo estaria equalizado em R\$ 3.761. Segundo a metodologia atual, o valor da rede com menor valor por aluno

corresponde a R\$ 2.937 (acréscimo de 28,1%). Ainda que haja perda de recursos para alguns Estados, os valores mínimos de aplicação são ampliados para todos<sup>6</sup>. O Gráfico 10 representa a equalização de valores mínimos aplicados em função do acréscimo de recursos de complementação.

**G10. FUNDEB 2015 - SIMULAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ DA UNIÃO  
 REPERCUSSÃO NO VALOR ALUNO ANO TOTAL  
 VALOR MÍNIMO POR UF – REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS (Valores em R\$)**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes municipais e 26 redes estaduais de educação básica (excluído DF).

#### **8.4. SIMULAÇÃO 3 (PROPOSTA BASE): MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ PARA APORTES ADICIONAIS**

Apesar das falhas apontadas, o FUNDEB representa relevante instrumento de redução das desigualdades regionais. Sua sistemática de contribuição por meio de receitas, próprias ou por transferências, de Estados, Distrito Federal e Municípios, para posterior redistribuição, muitas vezes qualificadas como “perdas” ou “ganhos”, implica esforço federativo a que se submetem todos os entes subnacionais. Após a participação da União, por meio de sua complementação, recorrentemente fixada em seu mínimo, reflete-se o atual equilíbrio federativo no financiamento da educação básica. Alterá-lo pode representar significativo prejuízo às redes de ensino, em momento de reduzido espaço fiscal.

<sup>6</sup> No caso do Estado do Pará a perda acentuada decorre provavelmente da menor representatividade de seus Municípios (60,4%) na simulação realizada (ver item 8.1).



Deve-se levar em consideração ainda a necessária ampliação da participação da União em sua função redistributiva e supletiva. Dessa forma, a PROPOSTA BASE considerada neste Estudo preserva as contribuições de cada Município e dos Governos Estaduais, bem como o mecanismo de redistribuição de recursos no âmbito dos Fundos estaduais. A complementação da União segue, quando estipulado em seu mínimo constitucional de 10%, a atual sistemática de equalização, por unidade federativa, adotada pelo FUNDEB. A fim de que, com a ampliação na participação da União, não sejam agravadas as distorções anteriormente verificadas, propõe-se que os recursos adicionais, destinados pela União, sigam o critério estipulado pela COMPLE-MENTAÇÃO\_CAQ (Simulação 2).

Segundo essas premissas, as simulações indicam que, em 2015, com um acréscimo correspondente a 5% das receitas integrantes do FUNDEB (R\$ 5.986,2 milhões), 21 unidades federativas teriam seu VAA\_total equalizadas em um mínimo de aplicação elevado para R\$ 3.933 por aluno. Nessa hipótese, as falhas alocativas seriam praticamente sanadas. As 1.917 redes municipais de maior vulnerabilidade são beneficiadas, todas equalizadas com o mesmo valor de aplicação. As demais redes de ensino, beneficiadas com a complementação mínima de 10%, mas com valor de aplicação superior ao VAA\_total de referência, deixam de receber auxílio financeiro da União para aportes adicionais, até que a complementação atinja seus valores de aplicação.

A Tabela 14 consolida simulações que consideraram, nesta PROPOSTA BASE, acréscimos na complementação de 10% para 15%, 20% e 30%. Os VAA\_total mínimos são acrescidos, respectivamente, de R\$ 2.937 para R\$ 3.933 (+34%), R\$ 4.388 (+49%) e R\$ 4.928 (+68%), vindo a beneficiar, respectivamente, de 10 Estados para 21, 24 e 26 Estados.





**T14. PROPOSTA BASE: SIMULAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ATUAL DA UNIÃO COMBINADO COM COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ – REPERCUSSÃO NO VALOR ALUNO ANO TOTAL VALOR MÍNIMO POR UF – REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS – FUNDEB 2015**

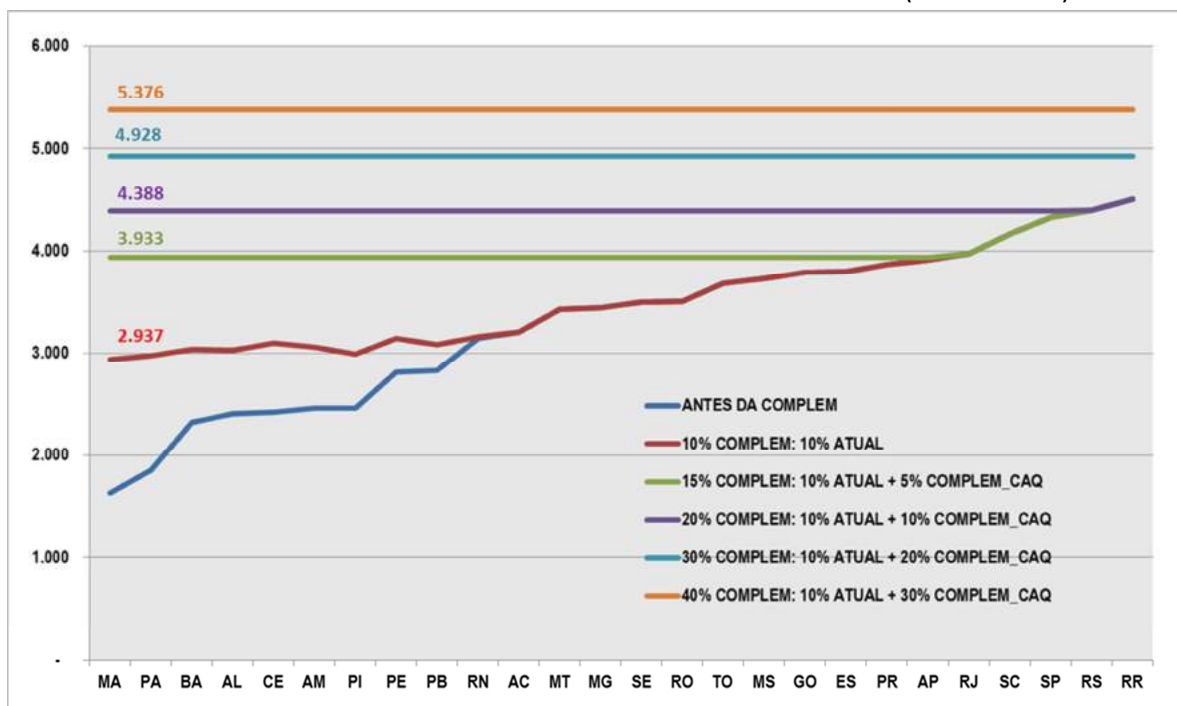
UF	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (Valores em R\$ milhão e VAA em R\$)										
	10%		15%			20%			30%		
	COMPLEM ATUAL 10% (A)	VAA_total MIN	COMPLEM CAQ 5% (B)	TOTAL (A+B)	VAA_CAQ MIN	COMPLEM CAQ 10% (C)	TOTAL (A+C)	VAA_CAQ MIN	COMPLEM CAQ 20% (D)	TOTAL (A+D)	VAA_CAQ MIN
DF	-	11.501	-	-	11.501	-	-	11.501	-	-	11.501
RR	-	4.502	-	-	4.502	-	-	4.502	6,7	6,7	4.928
RS	-	4.400	-	-	4.400	-	-	4.400	49,3	49,3	4.928
SP	-	4.326	-	-	4.326	0,1	0,1	4.388	27,0	27,0	4.928
SC	-	4.168	-	-	4.168	2,1	2,1	4.388	78,5	78,5	4.928
RJ	-	3.973	-	-	3.973	32,2	32,2	4.388	216,2	216,2	4.928
AP	-	3.916	0,1	0,1	3.933	5,8	5,8	4.388	35,6	35,6	4.928
PR	-	3.867	0,2	0,2	3.933	55,3	55,3	4.388	764,7	764,7	4.928
ES	-	3.797	1,9	1,9	3.933	83,2	83,2	4.388	299,6	299,6	4.928
GO	-	3.794	2,4	2,4	3.933	51,3	51,3	4.388	213,2	213,2	4.928
MS	-	3.731	1,3	1,3	3.933	17,4	17,4	4.388	83,7	83,7	4.928
TO	-	3.681	3,4	3,4	3.933	31,6	31,6	4.388	102,0	102,0	4.928
RO	-	3.510	22,8	22,8	3.933	97,5	97,5	4.388	311,0	311,0	4.928
SE	-	3.497	43,6	43,6	3.933	146,0	146,0	4.388	282,1	282,1	4.928
MG	-	3.445	62,8	62,8	3.933	793,3	793,3	4.388	2.701,1	2.701,1	4.928
MT	-	3.430	12,7	12,7	3.933	101,1	101,1	4.388	471,2	471,2	4.928
AC	-	3.203	41,8	41,8	3.933	83,6	83,6	4.388	220,4	220,4	4.928
RN	10,0	3.159	129,0	139,1	3.933	271,1	281,1	4.388	601,4	611,4	4.928
PE	674,6	3.148	549,1	1.223,7	3.933	1.122,7	1.797,3	4.388	2.146,2	2.820,8	4.928
CE	1.383,4	3.099	869,9	2.253,3	3.933	1.460,2	2.843,7	4.388	2.335,7	3.719,2	4.928
PB	233,6	3.082	255,9	489,4	3.933	537,6	771,2	4.388	974,2	1.207,7	4.928
AM	696,3	3.059	275,3	971,7	3.933	702,6	1.399,0	4.388	1.317,5	2.013,8	4.928
BA	2.521,4	3.035	1.173,1	3.694,5	3.933	2.073,9	4.595,2	4.388	3.688,1	6.209,4	4.928
AL	530,6	3.034	344,4	875,0	3.933	556,4	1.087,0	4.388	925,9	1.456,5	4.928
PI	451,6	2.995	344,7	796,3	3.933	565,6	1.017,1	4.388	1.002,4	1.453,9	4.928
PA	2.701,3	2.979	728,8	3.430,1	3.933	1.374,0	4.075,3	4.388	2.320,1	5.021,4	4.928
MA	2.769,5	2.937	1.123,0	3.892,5	3.933	1.807,9	4.577,4	4.388	2.771,0	5.540,5	4.928
	11.972,4		5.986,2	17.958,6		11.972,4	23.944,8		23.944,8	35.917,1	

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes municipais e 27 redes estaduais e do DF.

O Gráfico 11 representa a equalização de valores mínimos aplicados, em cada uma das unidades federativas, exceto Distrito Federal, em função do acréscimo de recursos de complementação, segundo a PROPOSTA BASE. Com 20% de complementação da União (R\$ 24,0 bilhões) praticamente está atingida a equalização nacional em patamares próximos a R\$ 4.400. Nesse momento as redes de maior vulnerabilidade estão equiparadas sob a ótica dos recursos totais disponíveis por matrícula, porém podem estar distantes ainda dos valores requeridos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial.

**G11. PROPOSTA BASE: SIMULAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ATUAL DA UNIÃO COMBINADO COM COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ – REPERCUSSÃO NO VALOR ALUNO ANO TOTAL VALOR MÍNIMO POR UF – REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS – FUNDEB 2015 (Valores em R\$)**



Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor

(1) Repercussão em VAA\_total consideradas 5.166 redes municipais e 26 redes estaduais de educação básica (excluído DF).

A simulação efetuada para PROPOSTA BASE demonstra uma grande eficiência alocativa com a adoção da COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ. Com um aporte adicional da União de 5% (R\$ 6,0 bilhões), são beneficiadas 1.917 redes de ensino com menor VAA\_total, aquelas de menor porte, de maior vulnerabilidade e em maior quantitativo. Tais redes, por comportarem número de matrículas bastante reduzidas em relação a redes municipais de capitais, cidades de grande porte e redes estaduais, demandam menor volume de recursos para equalização de valores mínimos de aplicação.

A Tabela 15 faz o comparativo do resultado final no VAA\_total mínimo nacional, da rede de maior vulnerabilidade, entre as duas hipóteses de simulação, segundo o atual mecanismo do FUNDEB *vis-à-vis* a PROPOSTA BASE apresentada, em função do acréscimo da participação da União. Devido à sua maior eficiência alocativa, que considera unicamente as redes com menor VAA\_total, a PROPOSTA BASE, para uma mesma disponibilidade de recursos, eleva os valores mínimos de aplicação de forma substancial.

**T15. PROPOSTA BASE: COMPARATIVO COM FUNDEB ATUAL (BASE 2015)  
REPERCUSSÃO SOBRE O VAA\_total MÍNIMO**

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (R\$ milhão)		VAA_total MÍNIMO (R\$)		VAR (B/A)
		FUNDEB ATUAL (A)	PROPOSTA BASE (B)	
10%	11.972,4	2.937	2.937	0%
15%	17.958,6	3.211	3.933	22%
20%	23.944,8	3.418	4.388	28%
30%	35.917,1	3.765	4.928	31%
40%	47.889,5	4.032	5.376	33%

Fonte: FNDE/MEC e STN/MF. Elaborado pelo autor.

(1) Consideradas 5.166 redes municipais e 27 redes estaduais.

(2) Para complementação acima de 10%, VAA\_total = VAA\_CAQ.

### **8.5. APRIMORAMENTO DO MODELO COM VISTAS À EQUIDADE: ADOÇÃO DO FATOR DE PONDERAÇÃO\_CAQ (fator\_CAQ)**

Até o momento utilizamos o valor aluno ano total (VAA\_total), que considera todas as receitas vinculadas à educação, como principal parâmetro de equalização na alocação de recursos, a ser buscada em cada rede de ensino municipal, estadual ou distrital. Denominando-o VAA\_CAQ quando resultante da COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ, após participação da União no FUNDEB.

A fim de buscar uma compreensão mais ampla do conceito de Custo Aluno Qualidade propomos a adoção de indicadores que ponderem as características de cada rede de educação básica. Esses indicadores resultariam em um fator de ponderação (fator\_CAQ), a fim de ajustar o VAA\_CAQ às realidades existentes em cada rede de ensino. Esse fator de ponderação é distinto dos aplicados para cada etapa ou modalidade de educação básica, quando da definição dos coeficientes de distribuição no âmbito dos Fundos estaduais.

O fator\_CAQ seria aplicado quando da distribuição de recursos da União segundo o critério COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ, ou seja, pondera as distribuições adicionais, que excedem a complementação mínima de 10%. Exemplificamos com a utilização de sete indicadores associados a (o):

- Desenvolvimento local (relação inversa), a exemplo do índice de desenvolvimento humano e do PIB per capita;
- Universalização (relação inversa), que privilegie redes que necessitem de ampliação de vagas com vistas à maior inclusão de estudantes;
- Adequação de infra-estrutura (relação inversa), a fim de beneficiar redes de ensino com maior carência de estrutura física;
- Valorização dos profissionais da educação, associado à remuneração e qualificação de profissionais (relação inversa);
- Custo da rede de ensino (relação direta), para que sejam levadas em consideração diversidades regionais, urbanidade e ruralidade dos



Municípios, bem como economias de escala decorrentes do porte das redes de ensino;

- Institucional e de gestão (relação direta), possui caráter de incentivo às redes e entes federados melhor estruturados institucionalmente, com boas práticas de gestão, de controle social, de esforços arrecadatórios etc;
- Desempenho escolar (relação direta), associado a indicadores como o índice de desempenho da educação básica (ideb), também com caráter de incentivo.

Os indicadores teriam índice igual a 100 e fator 1,00 tendo como referência a média nacional. Calculados para cada rede de ensino, o fator\_CAQ seria o resultante da composição dos sete indicadores (produto dos sete fatores apurados), conforme simulação (Tabela 16), apenas para fins de exemplificação da metodologia proposta, que considera os Municípios amostrados no item 8.3.

**T16. SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO FATOR DE PONDERAÇÃO\_CAQ (fator\_CAQ)  
AMOSTRA DE MUNICÍPIOS QUE RECEBERIAM RECURSOS PELO CRITÉRIO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ  
VALORES ARBITRADOS**

UF	Municípios	Desenvolvimento local		Universalização		Infra-estrutura		Remuneração/Qualificação		Custo da rede de ensino		Institucional/Gestão		Desempenho escolar		f_CAQ
		índice	fator	índice	fator	índice	fator	índice	fator	índice	fator	índice	fator	índice	fator	
BRASIL		100	1,000	100	1,000	100	1,000	100	1,000	100	1,000	100	1,000	100	1,000	
MT	FELIZ NATAL	120	0,833	120	0,833	120	0,833	120	0,8333	120	1,200	120	1,200	120	1,200	<b>0,83333</b>
MG	CAPITAO ANDRADE	119	0,840	119	0,840	119	0,840	119	0,8403	119	1,190	119	1,190	119	1,190	<b>0,84034</b>
SE	SIMAO DIAS	118	0,847	118	0,847	118	0,847	118	0,8475	118	1,180	118	1,180	118	1,180	<b>0,84746</b>
SE	BOQUIM	117	0,855	117	0,855	117	0,855	117	0,8547	117	1,170	117	1,170	117	1,170	<b>0,85470</b>
MG	UBAI	116	0,862	116	0,862	116	0,862	116	0,8621	116	1,160	116	1,160	116	1,160	<b>0,86207</b>
AC	EPITACIOLANDIA	115	0,870	115	0,870	115	0,870	115	0,8696	115	1,150	115	1,150	115	1,150	<b>0,86957</b>
MG	LAGOA DOURADA	114	0,877	114	0,877	114	0,877	114	0,8772	114	1,140	114	1,140	114	1,140	<b>0,87719</b>
AC	CRUZEIRO DO SUL	113	0,885	113	0,885	113	0,885	113	0,8850	113	1,130	113	1,130	113	1,130	<b>0,88496</b>
PB	CACIMBA DE AREIA	112	0,893	112	0,893	112	0,893	112	0,8929	112	1,120	112	1,120	112	1,120	<b>0,89286</b>
MG	MANGA	111	0,901	111	0,901	111	0,901	111	0,9009	111	1,110	111	1,110	111	1,110	<b>0,90090</b>
RN	SANTANA DO MATOS	110	0,909	110	0,909	110	0,909	110	0,9091	110	1,100	110	1,100	110	1,100	<b>0,90909</b>
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	109	0,917	109	0,917	109	0,917	109	0,9174	109	1,090	109	1,090	109	1,090	<b>0,91743</b>
PB	OURO VELHO	108	0,926	108	0,926	108	0,926	108	0,9259	108	1,080	108	1,080	108	1,080	<b>0,92593</b>
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	107	0,935	107	0,935	107	0,935	107	0,9346	107	1,070	107	1,070	107	1,070	<b>0,93458</b>
RN	RAFAEL GODEIRO	106	0,943	106	0,943	106	0,943	106	0,9434	106	1,060	106	1,060	106	1,060	<b>0,94340</b>
RN	PARELHAS	105	0,952	105	0,952	105	0,952	105	0,9524	105	1,050	105	1,050	105	1,050	<b>0,95238</b>
AC	PLACIDO DE CASTRO	104	0,962	104	0,962	104	0,962	104	0,9615	104	1,040	104	1,040	104	1,040	<b>0,96154</b>
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	103	0,971	103	0,971	103	0,971	103	0,9709	103	1,030	103	1,030	103	1,030	<b>0,97087</b>
PE	JATOBA	102	0,980	102	0,980	102	0,980	102	0,9804	102	1,020	102	1,020	102	1,020	<b>0,98039</b>
RN	SANTA CRUZ	101	0,990	101	0,990	101	0,990	101	0,9901	101	1,010	101	1,010	101	1,010	<b>0,99010</b>
MG	PERQUITO	100	1,000	100	1,000	100	1,000	100	1,0000	100	1,000	100	1,000	100	1,000	<b>1,00000</b>
RO	MACHADINHO DOESTE	99	1,010	99	1,010	99	1,010	99	1,0101	99	0,990	99	0,990	99	0,990	<b>1,01010</b>
RO	CUJUBIM	98	1,020	98	1,020	98	1,020	98	1,0204	98	0,980	98	0,980	98	0,980	<b>1,02041</b>
RO	NOVA MAMORE	97	1,031	97	1,031	97	1,031	97	1,0309	97	0,970	97	0,970	97	0,970	<b>1,03093</b>
RN	JOSE DA PENHA	96	1,042	96	1,042	96	1,042	96	1,0417	96	0,960	96	0,960	96	0,960	<b>1,04167</b>
MG	PAI PEDRO	95	1,053	95	1,053	95	1,053	95	1,0526	95	0,950	95	0,950	95	0,950	<b>1,05263</b>
RN	PARANA	94	1,064	94	1,064	94	1,064	94	1,0638	94	0,940	94	0,940	94	0,940	<b>1,06383</b>
RN	CORONEL EZEQUIEL	93	1,075	93	1,075	93	1,075	93	1,0753	93	0,930	93	0,930	93	0,930	<b>1,07527</b>
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	92	1,087	92	1,087	92	1,087	92	1,0870	92	0,920	92	0,920	92	0,920	<b>1,08696</b>
MG	CARAI	91	1,099	91	1,099	91	1,099	91	1,0989	91	0,910	91	0,910	91	0,910	<b>1,09890</b>
AC	MARECHAL THAUMATURGO	90	1,111	90	1,111	90	1,111	90	1,1111	90	0,900	90	0,900	90	0,900	<b>1,11111</b>
PE	CARPINA	89	1,124	89	1,124	89	1,124	89	1,1236	89	0,890	89	0,890	89	0,890	<b>1,12360</b>
MA	BURITI	88	1,136	88	1,136	88	1,136	88	1,1364	88	0,880	88	0,880	88	0,880	<b>1,13636</b>
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	87	1,149	87	1,149	87	1,149	87	1,1494	87	0,870	87	0,870	87	0,870	<b>1,14943</b>
MA	BACURI	86	1,163	86	1,163	86	1,163	86	1,1628	86	0,860	86	0,860	86	0,860	<b>1,16279</b>
MA	PEDRO DO ROSARIO	85	1,176	85	1,176	85	1,176	85	1,1765	85	0,850	85	0,850	85	0,850	<b>1,17647</b>
MA	TURIACU	84	1,190	84	1,190	84	1,190	84	1,1905	84	0,840	84	0,840	84	0,840	<b>1,19048</b>

Fonte: valores arbitrados. Elaborado pelo autor.

Os fatores\_CAQ resultantes buscam a equidade na distribuição de recursos, de modo a diferenciar as redes de ensino com fatores superiores a 1,00,

que demandam maiores aplicações em relação àquelas com fatores inferiores a 1,00, ainda que em igualdade de condições de VAA\_CAQ. A aplicação dos fatores\_CAQ são exemplificados a seguir (Tabela 17).

**T17. SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ  
COM UTILIZAÇÃO DO FATOR DE PONDERAÇÃO\_CAQ (fator\_CAQ) -  
(Valores em R\$ mil)**

UF	MUNICÍPIOS	COMPLEM CAQ (B)	f_CAQ (C)	COMPLEM CAQ COM f_CAQ (D) = (B)*(C)	COMPLEM CAQ AJUSTADO (E)	VARIÇÃO	
						(E - B)	(E/B)
MT	FELIZ NATAL	10,8	0,83333	9,0	7,9	-2,9	-26,7%
MG	CAPITAO ANDRADE	5,2	0,84034	4,4	3,9	-1,4	-26,1%
SE	SIMAO DIAS	40,9	0,84746	34,7	30,5	-10,4	-25,5%
SE	BOQUIM	30,8	0,85470	26,3	23,2	-7,6	-24,8%
MG	UBAI	11,2	0,86207	9,6	8,5	-2,7	-24,2%
AC	EPITACIOLANDIA	539,8	0,86957	469,4	412,9	-126,9	-23,5%
MG	LAGOA DOURADA	571,5	0,87719	501,3	441,0	-130,5	-22,8%
AC	CRUZEIRO DO SUL	2.784,0	0,88496	2.463,7	2.167,2	-616,8	-22,2%
PB	CACIMBA DE AREIA	145,3	0,89286	129,7	114,1	-31,2	-21,5%
MG	MANGA	765,9	0,90090	690,0	606,9	-158,9	-20,8%
RN	SANTANA DO MATOS	494,2	0,90909	449,3	395,2	-99,0	-20,0%
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	327,5	0,91743	300,5	264,3	-63,2	-19,3%
PB	OURO VELHO	131,2	0,92593	121,5	106,9	-24,3	-18,6%
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	260,8	0,93458	243,8	214,4	-46,4	-17,8%
RN	RAFAEL GODEIRO	237,9	0,94340	224,4	197,4	-40,5	-17,0%
RN	PARELHAS	612,2	0,95238	583,0	512,9	-99,3	-16,2%
AC	PLACIDO DE CASTRO	714,5	0,96154	687,0	604,3	-110,2	-15,4%
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	531,8	0,97087	516,3	454,1	-77,6	-14,6%
PE	JATOBA	400,6	0,98039	392,8	345,5	-55,1	-13,8%
RN	SANTA CRUZ	926,4	0,99010	917,2	806,8	-119,6	-12,9%
MG	PERIQUITO	448,3	1,00000	448,3	394,3	-54,0	-12,0%
RO	MACHADINHO DOESTE	1.411,2	1,01010	1.425,5	1.253,9	-157,3	-11,1%
RO	CUJUBIM	961,5	1,02041	981,2	863,1	-98,5	-10,2%
RO	NOVA MAMORE	1.184,5	1,03093	1.221,1	1.074,1	-110,3	-9,3%
RN	JOSE DA PENHA	248,4	1,04167	258,7	227,6	-20,8	-8,4%
MG	PAI PEDRO	339,4	1,05263	357,2	314,3	-25,1	-7,4%
RN	PARANA	234,3	1,06383	249,2	219,2	-15,0	-6,4%
RN	CORONEL EZEQUIEL	251,9	1,07527	270,9	238,3	-13,6	-5,4%
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	1.400,9	1,08696	1.522,7	1.339,4	-61,4	-4,4%
MG	CARAI	805,9	1,09890	885,6	779,0	-26,9	-3,3%
AC	MARECHAL THAUMATURGO	3.601,3	1,11111	4.001,5	3.519,9	-81,5	-2,3%
PE	CARPINA	5.178,5	1,12360	5.818,6	5.118,3	-60,3	-1,2%
MA	BURITI	24.081,7	1,13636	27.365,5	24.071,9	-9,8	0,0%
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	17.136,3	1,14943	19.696,8	17.326,2	189,9	1,1%
MA	BACURI	10.821,0	1,16279	12.582,6	11.068,2	247,2	2,3%
MA	PEDRO DO ROSARIO	22.612,5	1,17647	26.602,9	23.401,1	788,6	3,5%
MA	TURIACU	28.252,2	1,19048	33.633,6	29.585,6	1.333,4	4,7%
		<b>128.512,2</b>		<b>146.095,8</b>	<b>128.512,2</b>	<b>0,0</b>	

Fonte: STN/MF e FNDE/MEC. Elaborado pelo autor.

Dentre os Municípios amostrados, os recursos necessários para a COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ seriam de R\$ 128,5 milhões. A aplicação do fator\_CAQ elevaria essa necessidade para R\$ 146,1 milhões. Aplica-se o redutor de 0,880, em cada rede beneficiada, a fim de que o valor necessário seja ajustado à disponibilidade. Como resultado, identifica-se maior necessidade de recursos às quatro últimas redes de ensino listadas, com redução nas demais redes, de modo a resultar na COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ ajustada.

A PROPOSTA BASE apresentada neste Estudo sugere que a aplicação do fator\_CAQ seja efetuada com os recursos de complementação que excedam os





atuais 10% mínimos, de modo a preservar o atual modelo de financiamento, quando disponibilizada a participação mínima da União no FUNDEB. Alternativamente, podem-se atribuir pesos que diferenciem e atribuam maior importância a determinado indicador em determinado momento. Enquanto não houver subsídios suficientes para a adoção de determinado indicador, atribui-se o índice 100 para todas as redes de ensino. Pretende-se que a aplicação desses fatores de ponderação não impeça a equalização prévia, que utiliza como parâmetro o VAA\_total, promovida por meio da COMPLETE-MENTAÇÃO\_CAQ.

A adoção do fator\_CAQ dialoga, dentro do mecanismo do FUNDEB, com a necessidade de incluir outras variáveis, além do número de matrículas, na definição de um padrão mínimo de qualidade que seja compatível com a realidade existente em cada rede de ensino, o que está de acordo com a definição constante da estratégia 7.21 do PNE. O VAA\_CAQ resultante da aplicação do fator\_CAQ deve convergir para o custo por aluno ano necessário para cada rede de ensino atingir o estimado para que se obtenha o CAQi e, posteriormente, o CAQ. Assim, o FUNDEB atingiria as finalidades pretendidas com a implantação do Custo Aluno Qualidade pelo Plano Nacional de Educação.

Estabelece a estratégia 7.2.1 do PNE que a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, deve estabelecer parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

Nesses termos, transcrevemos posicionamento constante do Relatório Final do GT-CAQ/MEC acerca dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Oferta da Educação Básica<sup>7</sup>, que defende um mecanismo de financiamento ordenado, não por uma rígida e precificada lista de insumos, mas por condições de oferta definidas por um sistema de avaliação, em ação colaborativa, carente ainda de um Sistema Nacional de Educação que estabeleça normas de cooperação entre União, Estados, Distrito federal e Municípios:

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Oferta da Educação Básica são elementos estruturantes do Sistema Nacional de Educação, estimados com base nos gastos reais realizados pelas secretarias estaduais e municipais, nas disposições legais e em referenciais importantes que impactam o custo. Os Parâmetros definidos imediatamente servirão de referência para o CAQi, pois o valor estimado deverá ser suficiente para elevar as instituições educativas menos estruturadas para as condições básicas de oferta educacional. Quando o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, previsto no PNE, estiver completamente implantado, os Parâmetros e suas escalas servirão de referência para o CAQ e para o efetivo controle social. Este custo

<sup>7</sup> O GT-CAQ/MEC propõe que os Parâmetros sejam organizados em seis dimensões principais, nas quais as condições de qualidade para a oferta possam ser aferidas: 1) acesso; 2) jornada escolar; 3) profissionais; 4) instalações e recursos educacionais; 5) democracia (atendimento, gestão e controle social) e 6) rede de relações.

por aluno, frequentemente ajustado, ajudará estados e municípios a elevarem, paulatinamente, a qualidade das condições de oferta, cada vez para escala mais avançadas. Por outro lado, servirá também para demonstrar a toda a sociedade a que escala de qualidade um determinado valor por aluno se relaciona. Os referenciais nacionais de qualidade embutidos no CAQi e no CAQ deverão se vincular de forma orgânica com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, na perspectiva do desenvolvimento de mecanismos permanentes de aprimoramento dos indicadores educacionais, tanto daqueles relativos ao desempenho dos estudantes quanto daqueles de avaliação institucional, em consonância com o Artigo 11 da Lei 13.005/2014 (PNE).

Dessa forma, a gestão e o controle social seriam importantes componentes para a convergência dos valores aplicados (VAA\_CAQ) com os referenciais nacionais de qualidade refletidos no CAQi e no CAQ. Como se mostra inviável correlacionar, de forma direta e objetiva, financiamento e qualidade educacional, a adoção do fator\_CAQ seria, pois, um parâmetro indutor para alocação eficiente dos recursos públicos em busca da qualidade na educação.

## 8.6. OUTROS MODELOS POSSÍVEIS

### **Inclusão das Receitas Municipais na Composição dos Fundos Estaduais e COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ pela União**

Este modelo redistributivo, com a inclusão de impostos municipais na composição do FUNDEB, promoveria quase idealmente a equalização no âmbito de cada unidade federativa. A menos de diferenças decorrentes da participação de Estados na arrecadação de impostos não integrantes do FUNDEB (IR e IOF), todas as redes de ensino possuiriam valores de aplicação VAA\_total muito próximos. Como consequência haveria maior sacrifício contributivo de capitais e Municípios de grande porte, que possuem maior potencial arrecadatório de impostos próprios, tais como IPTU, ISS, ITBI e IR.

A ação da COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ da União ocorreria praticamente por unidade federativa, uma vez não existirem grandes distorções entre as redes municipais de ensino de um mesmo Estado, porém com melhor resultado final, que resultaria em uma equalização nacional em patamares superiores de aplicações mínimas por aluno, uma vez processada equalização estadual quase ideal.

### **Utilização de Todas as Receitas Vinculadas à Educação, Antes da Complementação, como Critério de Distribuição dos Fundos Estaduais e COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ pela União**

Nesta situação, Estados e Municípios contribuem com as atuais receitas integrantes do FUNDEB, de modo a preservar a aplicação de suas receitas próprias dos impostos não integrantes, porém somente receberiam recursos após equalização dos valores mínimos de cada uma das redes de ensino, do menor para o maior, segundo critério de VAA\_total, antes da complementação da União, nos moldes da sistemática proposta para a COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (Simulação 3).



A equalização estadual seria mais eficiente, porém preservaria as aplicações de redes com maior VAA\_total antes da ação do FUNDEB.

A COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ teria melhor resultado final, comparativamente às simulações 1 a 3, que resultaria em uma equalização nacional em patamares superiores de aplicações mínimas por aluno, porém em valor inferior ao modelo anterior, que incorpora as receitas municipais ao FUNDEB. Este modelo, assim como o anterior, promoveria maior igualdade entre as redes de ensino, porém implica esforços contributivos adicionais a Estados e Municípios que possuem maiores receitas próprias não integrantes do FUNDEB.

## 9. POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO

A PROPOSTA BASE indica que, mantidas as condições atuais de financiamento do FUNDEB, com complementação mínima da União em 10%, um auxílio adicional, equivalente a 5% ou cerca de R\$ 6,0 bilhões em 2015, seria suficiente para equalizar o VAA\_total mínimo de 1.917 redes de ensino, de 21 Estados, para R\$ 3.933. Não se trata de um valor necessário para assegurar padrão mínimo requerido pelo Custo Aluno Qualidade inicial, porém seria um primeiro passo em busca da equalização nacional não obtida com o atual mecanismo do FUNDEB.

Uma vez considerado o grande retorno decorrente de uma aplicação adicional a partir de R\$ 6,0 bilhões, como exercício de busca de recursos, alguns de forma quase especulativa, vislumbramos, de plano, as seguintes possibilidades de financiamento. A primeira e mais evidente viria da retomada do crescimento econômico, com a aplicação de eventuais disponibilidades comprimidos pelo teto de gastos, a primeira alternativa a se vislumbrar seria o financiamento da educação básica, autorizado pela EC nº 95/2016, por meio do acréscimo da complementação da União.

Porém como essa possibilidade ainda se projeta distante, trazemos à discussão algumas fontes de financiamento que não implicam diretamente majoração de tributos. Inicialmente, a possibilidade de cancelamento de despesas de natureza discricionárias, destinadas à educação básica, no âmbito do orçamento federal. Considerada a execução de 2016 (valores empenhados) das ações de maior relevância, os valores somam R\$ 5.535,2 milhões<sup>8</sup>. Tais dispêndios possuem a seguinte destinação:

- Concessão de bolsas de apoio;
- Apoio a Infra-estrutura e ao desenvolvimento;
- Exames e avaliações;

<sup>8</sup> Excluído o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Embora seja um programa federal de destinação universal, o PNLD, por possuir como norma instituidora o Decreto nº 7.084/2010, é considerado de natureza discricionária.



- Apoio a implantação de escolas para educação infantil;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Apoio a capacitação e formação inicial e continuada;
- Apoio a alfabetização de jovens e adultos;
- Concessão de bolsas e auxílio financeiro na educação de jovens e adultos;
- Funcionamento de instituições federais de educação básica;
- Apoio a manutenção da educação infantil.

Dentre as receitas destinadas à educação, aquelas com maior potencial de crescimento referem-se às decorrentes da exploração de petróleo ou vinculadas ao Fundo Social, cuja previsão para 2018 soma R\$ 6.171,7 milhões. Previstas para utilização em aplicações adicionais ao mínimo constitucionais (Lei nº 12.858/2013), essas receitas nem sempre representam acréscimo de aplicações em educação, dado que parte das fontes de financiamento, anteriormente excedentes ao piso, deixam de ser utilizadas com o incremento das receitas do petróleo e do Fundo Social.

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), por alteração na metodologia de cálculo “acima da linha”, passou a impactar a apuração do resultado primário, sem que se considerem suas despesas administrativas. Para 2017 e 2018, a repercussão do FIES está estimado em, respectivamente, R\$ 6.132,2 milhões e R\$ 5.282,9 milhões, ou seja, houve uma melhora decorrente de sua gestão de R\$ 1.030,3 bilhões, valor apropriado no conjunto das contas públicas. Assim, ainda há a possibilidade de utilização, ao longo dos anos, com a expectativa de maior sustentabilidade fiscal do programa, do impacto previsto para 2018. Vislumbra-se que este valor seja revertido em benefício da educação básica.

A meta de resultado primário estipulado para 2018 está fixada na lei de diretrizes orçamentárias em R\$ 159,0 bilhões de *déficit*. Cada ponto percentual de redução da meta representa R\$ 1.590,0 milhões, montante que ampliaria a margem fiscal para a realização de novos investimentos em educação. Tratar-se-ia de uma situação excepcional, decorrente não de um desequilíbrio das contas públicas, mas de um financiamento emergencial destinado a uma área estratégica para o desenvolvimento econômico e social do País.

A Tabela 18 consolida as sugestões apresentadas, considerando que as receitas decorrentes da exploração de petróleo e do Fundo Social teriam potencial de utilização nos próximos anos igual ao valor estimado para 2018.

**T18. FUNDEB – POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO**

<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$ milhão)</b>
CANCELAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (VALOR EMPENHADO EM 2016)	5.535,2
FUNDO SOCIAL 2018	6.003,8
PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO 2018	167,9
FIES - IMPACTO PRIMÁRIO 2018	5.528,9
RESULTADO PRIMÁRIO - REDUÇÃO DE META (1%) 2018	1.590,0
<b>TOTAL</b>	<b>18.825,8</b>

Fonte: Siafi, PLOA 2018. Elaborado pelo autor.

## 10. CONCLUSÃO

### Necessidade de perenização do FUNDEB

O presente Estudo Técnico, de acordo com simulações que propõem modelos de aprimoramento no mecanismo de financiamento da educação básica, é indicativo para os resultados esperados e está adstrita aos entes federados constantes da base de dados em avaliação, relativa a 2015. Dessa forma, não demonstra resultados finais decorrentes das propostas apresentadas, mas indica tendências que podem ser verificadas, caso sejam colocadas em prática para a totalidade dos entes federados.

Inicialmente, constata-se a necessidade de perenização do FUNDEB, sem o qual se compromete a sustentabilidade das redes de ensino existentes. Essa dependência de recursos advindos dos Fundos estaduais decorre das enormes disparidades existentes, que demandam a necessidade de redistribuição de parte dos recursos vinculados ao piso constitucional de aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O primeiro efeito redistributivo ocorre no âmbito de cada unidade federativa, momento em que os valores aluno ano, consideradas as receitas integrantes do FUNDEB (VAA\_FUNDEB) são equalizadas de acordo com o número de matrículas, ponderadas por fatores que diferenciam cada uma das modalidades e etapas de ensino. Após a equalização estadual ocorre a complementação da União, que promove a equalização do VAA\_FUNDEB nacionalmente por meio de auxílio financeiro aos Estados de maior vulnerabilidade.

Entretanto, a ótica restrita do FUNDEB promove a equalização de valores aplicados por aluno considerando somente as receitas que compõem cada um dos Fundos estaduais, o que corresponde a cerca de 62% das receitas vinculadas à educação, excluídas as transferências voluntárias, de natureza



discricionária. Considerada a totalidade das receitas vinculadas, as aplicações por aluno são analisadas em uma perspectiva ampla, o que resulta no valor aluno ano total (VAA\_total), principal parâmetro comparativo utilizado neste Estudo. Analisamos os efeitos do FUNDEB sob a perspectiva do VAA\_total em cada uma das redes municipais e estaduais de ensino amostradas.

Confirma-se o notável efeito redistributivo com a equalização efetuada em cada uma das unidades federativas. O VAA\_total das redes de ensino, sem o FUNDEB, variaria nacionalmente entre o mínimo de R\$ 500 e o máximo de R\$ 60.000. Com o FUNDEB atuando estadualmente, tal amplitude é reduzida de R\$ 1.500 a R\$ 20.000. A complementação da União eleva o VAA\_total mínimo para R\$ 3.000.

### **Falhas e distorções do FUNDEB**

Os números demonstram a efetividade do FUNDEB na redução das desigualdades regionais, mas algumas falhas e distorções são verificadas. A ação dos Fundos no âmbito de cada unidade federativa não é a ideal, pois, conforme apontado, recursos próprios de Municípios não são incorporados para redistribuição, o que pode elevar consideravelmente os valores aplicados por aluno (VAA\_total), em especial dos Municípios de maior porte, em comparação ao VAA\_FUNDEB de equalização estadual.

Quanto à complementação da União, em que pese o inegável efeito redistributivo nacional, seu mecanismo de financiamento está sujeito a maiores distorções, cuja causa está na utilização do VAA\_FUNDEB como parâmetro de equalização, o que tem excluído redes de maior vulnerabilidade segundo o critério do VAA\_total. Em 2015, caso utilizássemos esse critério, a equalização nacional ocorreria com o VAA\_total mínimo de R\$ 3.761. Consideradas as redes de ensino amostradas, ao confrontarmos com a complementação efetivamente realizada, temos dois grupos:

- Redes que receberam recursos desnecessários para equalização: 66 (4%) não necessitavam de recursos e 56 (3%) receberam em montante além do necessário;
- Redes que necessitavam de recursos para equalização: 1.577 (93%) receberam em montante aquém do necessário e 149 não receberam complementação.

Projetando-se a alocação de recursos de complementação para a totalidade das redes de ensino, cerca de R\$ 3,7 bilhões foram desnecessários para equalização e R\$ 8,3 bilhões necessários<sup>9</sup>, o que impossibilitou a equiparação do

<sup>9</sup> A disparidade entre montantes alocados e quantitativo de redes decorre do fato de que todas as dez redes estaduais e municipais das capitais, relativas aos Estados beneficiados – possuidores de receitas próprias que elevam consideravelmente seus valores de aplicação, além de um maior número de matrículas – integram o grupo de redes de ensino com auxílio financeiro adicional desnecessário para equalização.

VAA\_total mínimo em R\$ 3.761. As redes de ensino amostradas, que deveriam ter recebido valores maiores de complementação, tiveram disponibilizado um VAA\_total mínimo de R\$ 2.937. Assim, na ótica do VAA\_total das redes de maior vulnerabilidade, houve em 2015 uma ineficiência alocativa de 31% na complementação da União. Tal ineficiência é atenuada pelo fato dos recursos favorecerem as unidades federativas mais vulneráveis. Porém, conforme demonstrado, o acréscimo da complementação, para além do mínimo de 10% das receitas de contribuição de Estados e Municípios, pode agravar as distorções e manter desigualdades.

### **Proposta de aprimoramento**

Este Estudo apresenta uma PROPOSTA BASE (Simulação 3), em que seja preservado o mecanismo redistributivo no âmbito estadual, as receitas integrantes dos Fundos decorrentes da contribuição de Estados e Municípios, bem como o critério de distribuição por matrículas, ponderadas pelos fatores relativos a cada etapa ou modalidade de ensino (que podem ser revisados). A proposta preserva ainda o mecanismo de complementação da União, quando limitado aos atuais 10% mínimos, porém sugere que os aportes adicionais sejam realizados segundo critério que considere todas as receitas de natureza obrigatória destinadas à educação, com vistas a equalizar o VAA\_total mínimo nacionalmente. Nessa nova concepção, os aportes adicionais da União foram denominados COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ e os valores de aplicação por aluno resultantes, VAA\_CAQ, uma vez aproximarem-se das finalidades pretendidas pelo Custo Aluno Qualidade.

Apesar de não levar à plena equalização no âmbito estadual, a proposta considera esse primeiro mecanismo redistributivo adequado. Sua sistemática de contribuição por meio de receitas próprias para posterior redistribuição implica esforço federativo a que se submetem todos os entes subnacionais. Alterar a composição das receitas integrantes dos Fundos implicaria esforços adicionais. O FUNDEB, após a participação da União por meio de sua complementação, recorrentemente fixada em seu mínimo, reflete o atual equilíbrio federativo no financiamento da educação básica. Alterá-lo pode representar significativo prejuízo às redes de ensino em momento de reduzido espaço fiscal.

Nesse novo modelo, a manutenção da sistemática de distribuição, consideradas as receitas atualmente utilizadas, pressupõe a necessária ampliação da participação da União em sua função redistributiva e supletiva. Dessa forma, os acréscimos na complementação, segundo o modelo apresentado por meio da COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ, devem ser suficientes para proporcionar maior eficiência alocativa da totalidade dos recursos. Segundo essa premissa, as simulações indicam que um adicional correspondente a 5% das receitas integrantes do FUNDEB em 2015 (cerca de R\$ 6,0 bilhões), implica 22 unidades federativas terem seu VAA\_CAQ equalizadas para um mínimo de aplicação de R\$ 3.933 por aluno.

Nessa hipótese, as falhas alocativas seriam praticamente sanadas, além de elevar consideravelmente os mínimos de aplicação (+34%).

A utilização de todas as receitas vinculadas à educação, ainda que não as integrando na composição do FUNDEB, mas como parâmetro para a distribuição de recursos, de modo a resultar na equalização nacional do VAA\_CAQ mínimo, é de fundamental importância com vistas à igualdade de oportunidades educacionais. Assim, a perspectiva alocativa direciona-se para as redes de maior vulnerabilidade, independentemente da unidade federativa onde se encontram. Evita-se, assim, uma das principais falhas na avaliação de políticas de financiamento educacional, que se volta para recursos totais alocados e suas médias de aplicação por aluno, nacional ou estadual, e desconsideram os mínimos disponíveis para cada rede de ensino, o que em alguma medida ocorre com a ótica restrita de equalização procedida no FUNDEB com base no VAA\_FUNDEB.

Propomos ainda avançarmos no conceito de padrão mínimo de qualidade para além da alocação de recursos com base nas matrículas da educação básica, a fim de que outros parâmetros de ponderação sejam considerados. O fator\_CAQ, a ser aplicado após apuração dos acréscimos devidos a cada rede de ensino decorrentes da COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ, ajusta o VAA\_CAQ obtido a fim de que seja buscada a equidade na distribuição de recursos. Para esse intuito, sugerimos que sejam utilizados indicadores que reflitam: desenvolvimento local, universalização, adequação de infra-estrutura, valorização profissional, custo da rede de ensino, desempenho institucional e de gestão e desempenho escolar.

Como se mostra inviável correlacionar, de forma direta e objetiva, financiamento e qualidade educacional, a adoção do fator\_CAQ seria, pois, um parâmetro indutor para alocação eficiente dos recursos públicos em busca da qualidade. Gestão e controle social seriam importantes componentes para a convergência dos valores aplicados (VAA\_CAQ) com os referenciais nacionais que deverão integrar o Custo Aluno Qualidade.

### **Educação como efetiva prioridade**

Os prazos definidos no Plano Nacional de Educação, relativas à implantação do CAQi e definição do CAQ, caminham para o seu esgotamento, sem perspectivas de realização e convergem para a necessidade de reformulação do FUNDEB. Este Estudo propõe aprimoramentos no FUNDEB – sistemática em operação, consolidada e de elevado efeito redistributivo – e vislumbra a possibilidade de unificação dos dois mecanismos de financiamento.



As carências históricas da educação básica, com a necessária discussão de seu financiamento, e o efetivo cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação devem constar da atual e da próxima agenda presidencial. Nesse contexto, um Governo que tenha como efetiva prioridade a educação conta, de imediato, com a exclusão da complementação da União (e sua ampliação) do teto de gastos (EC nº 95/2016). A premência para que haja maior participação da União no exercício de suas funções supletiva e redistributiva demanda que seja antecipada a discussão da reforma constitucional que torna permanente o FUNDEB, em busca da equalização de oportunidades educacionais e de um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Claudio Riyudi Tanno  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



## **11. ANEXO: SIMULAÇÃO 3 (PROPOSTA BASE) – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO  
DA UNIÃO E APORTE ADICIONAL DE 10% SEGUNDO CRITÉRIO  
COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ**





ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

Table with 16 columns: UF, Municipios, População 2015, Matriculas equivalentes EF iniciais (A), FUNDEB Contribuição Est/Mun (B), COMPLEM 10% (C), TOTAL FUNDEB (D)=(B+C), VAA FUNDEB (E)=(D/A), 5% receitas integradas FUNDEB (F), 25% receitas não integr FUNDEB (G), Salário educação (H), FNDE programas universais (I), TOTAL antes CAQ (J)=(H+G+I), VAA\_total (K)=(J/A), COMPLEM CAQ 10% (L), TOTAL CAQ (M)=(J+L), VAA\_CAQ (N)=(M/A). Rows list municipalities from SP TURMALINA to SP SALTO.







ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015							DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(L+L)	(N)=(M/A)	
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	2.282	232	789.138	-	789.138	3.402,92	403,741	157,293	74,670	39,522	1.464,364	6.314,63	-	1.464,364	6.314,63	
RS	BOA VISTA DO INCRÁ	2.548	387	1.317.272	-	1.317.272	3.402,92	554,641	365,963	135,223	71,140	2.444,238	6.314,22	-	2.444,238	6.314,22	
RS	SANTA MERCEDES	2.933	397	1.344.335	-	1.344.335	3.390,50	517,553	338,808	230,336	124,489	2.503,520	6.314,04	-	2.503,520	6.314,04	
SP	ALPESTRE	7.752	739	2.514.591	-	2.514.591	3.402,92	1.312.194	477,737	234,040	72,446	4.663,008	6.310,31	-	4.663,008	6.310,31	
SP	POMPEIA	21.220	1.953	6.621.993	-	6.621.993	3.390,50	2.436,412	1.906,090	1.021,809	335,840	12.322,144	6.309,01	-	12.322,144	6.309,01	
SP	ITIRAPINA	16.938	2.047	6.941.717	-	6.941.717	3.390,50	1.147,055	3.361,628	1.102,059	364,566	12,917,025	6.308,98	-	12,917,025	6.308,98	
SC	BOTUVERA	4.864	367	1.172.158	-	1.172.158	3.193,02	601,372	340,557	135,970	65,549	2.315,605	6.307,83	-	2.315,605	6.307,83	
SP	JAGUARUNA	50.719	8.814	29.883.730	-	29.883.730	3.390,50	6.918,415	12,104,400	5.034,308	1.584,348	55,591,202	6.307,18	-	55,591,202	6.307,18	
RS	CHUI	6.320	448	1.524.850	-	1.524.850	3.402,92	456,845	632,303	137,452	74,224	2.825,674	6.305,89	-	2.825,674	6.305,89	
RS	DILERMADO DE AGUIAR	3.140	318	1.083.151	-	1.083.151	3.402,92	529,806	242,659	98,445	52,632	2.006,694	6.304,40	-	2.006,694	6.304,40	
SC	AGUAS FRIAS	2.419	267	852.377	-	852.377	3.193,02	486,435	189,837	103,577	49,933	1.682,159	6.301,40	-	1.682,159	6.301,40	
RS	VISTA GAUCHA	2.867	275	936.995	-	936.995	3.402,92	469,035	192,943	89,530	46,462	1.734,966	6.300,94	-	1.734,966	6.300,94	
SC	MACIEIRA	1.823	238	761.216	-	761.216	3.193,02	450,469	166,305	89,580	43,185	1.500,765	6.295,11	-	1.500,765	6.295,11	
SP	CORDEIROPOLIS	22.945	3.420	11.594.167	-	11.594.167	3.390,50	4.074,089	3.574,341	1.726,906	562,729	21,622,232	6.293,78	-	21,622,232	6.293,78	
SP	MURUTINGA DO SUL	4.395	406	1.376.884	-	1.376.884	3.390,50	532,530	329,809	239,525	75,766	2.554,513	6.290,35	-	2.554,513	6.290,35	
RS	BOM PROGRESSO	2.285	255	869.107	-	869.107	3.402,92	411,017	193,200	86,929	45,113	1.605,366	6.285,69	-	1.605,366	6.285,69	
SP	ITAPOLIS	42.135	2.895	9.816.864	-	9.816.864	3.390,50	2.837,192	3.558,016	1.496,570	485,638	18,194,281	6.283,85	-	18,194,281	6.283,85	
SP	TORRE DE PEDRA	2.365	268	909.333	-	909.333	3.390,50	408,629	151,434	164,176	51,668	1.685,240	6.283,51	-	1.685,240	6.283,51	
SP	OLEO	2.652	317	1.075.468	-	1.075.468	3.390,50	487,806	196,041	175,815	56,102	1,991,231	6.277,52	-	1,991,231	6.277,52	
SC	IMBITUBA	42.708	3.534	11.283.499	-	11.283.499	3.193,02	1.919,203	7.172,080	1.210,531	589,552	22,174,865	6.275,07	-	22,174,865	6.275,07	
PE	IPOJUCA	89.660	19.270	44.066.284	6.421.084	50.487.367	2.619,98	20.506,898	42,763,356	3.387,781	3,651,250	120,796,631	6.268,52	-	120,796,631	6.268,52	
RS	NOVA BASSANO	9.412	801	2.724.041	-	2.724.041	3.402,92	1.091,257	791,226	261,902	141,315	5,009,742	6.258,26	-	5,009,742	6.258,26	
SP	PORANGABA	9.162	881	2.988.390	-	2.988.390	3.390,50	580,927	1,292,670	492,527	155,003	5,509,517	6.250,86	-	5,509,517	6.250,86	
RS	OSORIO	43.586	4.423	15.050.284	-	15.050.284	3.402,92	3.181,497	7,327,551	1,350,373	735,687	27,645,392	6.250,72	-	27,645,392	6.250,72	
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	43.756	3.054	10.355.785	-	10.355.785	3.390,50	2,494,254	4,166,694	1,634,994	1,533,939	529,016	19,079,688	6.246,72	-	19,079,688	6.246,72
MG	CONSOLACAO	1.801	180	482.530	-	482.530	2.673,30	405,048	164,247	43,895	31,810	1,127,531	6.246,71	-	1,127,531	6.246,71	
SP	OLIMPIA	53.010	5.994	20.324.036	-	20.324.036	3.390,50	3,477,562	9,573,458	3,041,535	1,009,159	37,425,748	6.243,45	-	37,425,748	6.243,45	
SP	AGUAS DE LINDOIA	18.212	2.844	9.643.271	-	9.643.271	3.390,50	1,100,327	4,983,587	1,522,299	494,314	17,743,798	6.238,56	-	17,743,798	6.238,56	
SP	MATAO	80.990	6.580	22.308.158	-	22.308.158	3.390,50	5,877,655	8,105,815	3,600,222	1,123,002	41,014,852	6.233,63	-	41,014,852	6.233,63	
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.457	2.340	7.932.762	-	7.932.762	3.390,50	1,758,280	3,254,582	1,236,830	404,281	14,584,735	6.233,58	-	14,584,735	6.233,58	
RS	NOVA PALMA	6.579	474	1.612.306	-	1.612.306	3.402,92	628,103	465,913	160,485	85,599	2,952,405	6.231,32	-	2,952,405	6.231,32	
SC	RIO RUFINO	2.484	220	703.582	-	703.582	3.193,02	412,352	148,652	73,184	35,281	1,373,051	6.231,23	-	1,373,051	6.231,23	
GO	CROMÍNIA	3.622	219	666.914	-	666.914	3.048,75	426,253	175,145	53,942	40,679	1,362,932	6.230,55	-	1,362,932	6.230,55	
RS	CAPAO BONITO DO SUL	1.776	335	1.141.341	-	1.141.341	3.402,92	548,775	250,278	95,845	49,740	2,085,979	6.219,37	-	2,085,979	6.219,37	
GO	AURILÂNDIA	3.553	250	761.577	-	761.577	3.048,75	457,365	221,816	63,656	48,005	1,552,419	6.214,65	-	1,552,419	6.214,65	
RS	MINAS DO LEAO	7.984	856	2.911.542	-	2.911.542	3.402,92	520,203	1,465,038	265,988	146,906	5,309,678	6.205,79	-	5,309,678	6.205,79	
SP	NANTES	2.943	402	1.361.626	-	1.361.626	3.390,50	609,082	219,239	229,723	72,296	2,491,967	6.205,09	-	2,491,967	6.205,09	
SP	MIRASSOL	57.390	5.417	18.364.663	-	18.364.663	3.390,50	3,089,718	8,354,229	2,828,352	945,635	33,582,598	6.200,05	-	33,582,598	6.200,05	
SP	SALES OLIVEIRA	11.333	1.059	3.590.882	-	3.590.882	3.390,50	952,741	1,292,393	538,471	191,633	6,566,122	6.199,71	-	6,566,122	6.199,71	
PR	MARINGÁ	391.698	32.934	92.013.688	-	92.013.688	2.793,87	15,127,259	82,421,429	9,037,374	5,478,995	204,078,745	6.196,57	-	204,078,745	6.196,57	
SP	CABREUVA	45.830	6.208	21.047.230	-	21.047.230	3.390,50	6,122,505	6,434,391	3,683,935	1,159,246	38,446,907	6.193,42	-	38,446,907	6.193,42	
SP	IGASTAO VIDIGAL	4.534	367	1.244.315	-	1.244.315	3.390,50	538,086	232,529	196,030	61,693	2,272,654	6.192,51	-	2,272,654	6.192,51	
SP	TACIBA	6.067	762	2.583.930	-	2.583.930	3.390,50	1,222,842	361,791	417,177	131,290	4,717,004	6.189,47	-	4,717,004	6.189,47	
SP	MARIAPOLIS	4.624	339	1.150.737	-	1.150.737	3.390,50	500,351	185,817	199,706	62,850	2,099,461	6.185,79	-	2,099,461	6.185,79	
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	2.183	316	1.073.963	-	1.073.963	3.402,92	503,317	216,696	104,018	53,981	1,951,974	6.184,95	-	1,951,974	6.184,95	
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	13.801	1.915	6.115.913	-	6.115.913	3.193,02	684,419	3,955,134	733,437	354,348	11,843,252	6.183,17	-	11,843,252	6.183,17	
SC	ABDON BATISTA	2.643	346	1.104.785	-	1.104.785	3.193,02	459,217	370,410	137,969	66,513	2,138,894	6.181,77	-	2,138,894	6.181,77	
RJ	MANGARATIBA	40.008	7.887	23.073.720	-	23.073.720	2.925,48	5,604,279	14,320,972	4,372,188	1,381,919	48,753,083	6.181,33	-	48,753,083	6.181,33	
PR	ESPERANCA NOVA	1.922	225	630.017	-	630.017	2.793,87	455,371	204,092	1,392,537	64,885	38,172	1,392,537	6.175,34	-	1,392,537	6.175,34
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	220.599	19.007	64.444.321	-	64.444.321	3.390,50	9,589,520	30,307,960	9,659,402	3,248,801	117,250,004	6.168,68	-	117,250,004	6.168,68	
RS	SAO VALENTIM	3.642	309	1.049.972	-	1.049.972	3.402,92	472,204	232,806	96,588	51,089	1,902,660	6.166,45	-	1,902,660	6.166,45	
RS	VICTOR GRAEFF	3.080	391	1.330.884	-	1.330.884	3.402,92	554,588	336,719	123,335	64,970	2,410,496	6.163,37	-	2,410,496	6.163,37	
RS	ITAPUCA	2.341	254	865.364	-	865.364	3.402,92	408,305	162,215	85,443	45,691	1,567,018	6.162,07	-	1,567,018	6.162,07	
SP	JABOTICABAL	75.436	7.806	26.465.933	-	26.465.933	3.390,50	4,598,200	11,569,989	4,092,749	1,334,878	48,061,749	6.157,10	-	48,061,749	6.157,10	
MG	RIO DOCE	2.588	214	571.017	-	571.017	2.673,30	442,079	204,295	56,664	41,064	1,315,118	6.156,92	-			

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015							DEMAIS RECEITAS						CRITÉRIO CQAQ			
			Matrículas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integ FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA (total)	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA CQAQ			
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A			
RS	CRISTAL	7.706	565	1.921.291	-	1.921.291	3.402,92	579.863	646.960	184.260	95.624	3.427.999	6.071,55	-	3.427.999	6.071,55			
SP	PARAIBUNA	18.083	1.928	6.537.739	-	6.537.739	3.390,50	1.320.836	2.398.344	1.101.446	346.636	11.705.001	6.070,26	-	11.705.001	6.070,26			
MG	INGAI	2.752	272	727.672	-	727.672	2.673,30	442.478	355.973	72.360	52.439	1.650.922	6.065,11	-	1.650.922	6.065,11			
GO	GUARAÍTA	2.300	229	697.554	-	697.554	3.048,75	391.760	179.910	72.604	45.306	1.387.133	6.062,65	-	1.387.133	6.062,65			
SP	SANTA BARBARA DOESTE	189.233	16.203	54.935.315	-	54.935.315	3.390,50	8.930.452	22.977.772	8.582.460	2.792.756	98.218.754	6.061,87	-	98.218.754	6.061,87			
SP	PIGUA	4.941	560	1.898.682	-	1.898.682	3.390,50	550.504	493.014	343.666	108.155	3.394.021	6.060,74	-	3.394.021	6.060,74			
SP	CABRALIA PAULISTA	4.410	488	1.653.888	-	1.653.888	3.390,50	515.643	406.040	286.695	93.503	2.955.768	6.059,38	-	2.955.768	6.059,38			
SP	SUZANO	282.441	24.476	82.984.443	-	82.984.443	3.390,50	12.650.039	34.475.099	13.499.149	4.567.002	148.175.930	6.054,03	-	148.175.930	6.054,03			
SC	DOUTOR PEDRINHO	3.883	336	1.071.259	-	1.071.259	3.193,02	458.293	311.079	128.371	61.886	2.030.888	6.053,31	-	2.030.888	6.053,31			
RS	PASSO FUNDO	195.620	16.642	56.631.980	-	56.631.980	3.402,92	8.972.829	27.145.263	5.005.854	2.957.495	100.713.420	6.051,70	-	100.713.420	6.051,70			
GO	BRAZABRANTES	3.485	273	831.089	-	831.089	3.048,75	439.225	257.310	69.536	52.439	1.649.599	6.051,36	-	1.649.599	6.051,36			
SP	BREJO ALEGRE	2.746	446	1.513.521	-	1.513.521	3.390,50	689.115	209.678	218.697	68.826	2.699.836	6.048,01	-	2.699.836	6.048,01			
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	4.846	383	1.302.980	-	1.302.980	3.402,92	629.879	273.345	137.452	71.332	2.314.988	6.045,93	-	2.314.988	6.045,93			
MG	FAMA	2.421	207	552.170	-	552.170	2.673,30	407.848	196.105	53.472	38.751	1.248.345	6.043,80	-	1.248.345	6.043,80			
SP	MENDONÇA	5.089	670	2.270.959	-	2.270.959	3.390,50	746.941	557.716	357.143	114.132	4.046.891	6.041,93	-	4.046.891	6.041,93			
SP	TAMBAU	23.187	2.431	8.240.958	-	8.240.958	3.390,50	1.627.530	3.006.145	1.365.475	439.465	14.679.572	6.039,48	-	14.679.572	6.039,48			
SE	BARRA DOS COQUEIROS	28.093	3.174	9.553.134	-	9.553.134	3.010,28	1.125.014	7.419.029	464.595	601.698	19.163.470	6.038,59	-	19.163.470	6.038,59			
SP	ITAI	25.792	2.576	8.732.920	-	8.732.920	3.390,50	2.147.293	2.771.487	1.413.870	481.782	15.547.353	6.036,16	-	15.547.353	6.036,16			
MG	ONCA DE PITANGUI	3.171	226	602.963	-	602.963	2.673,30	464.297	199.145	55.068	39.908	1.361.380	6.035,83	-	1.361.380	6.035,83			
MG	SANTA VITÓRIA	19.250	2.063	5.515.282	-	5.515.282	2.673,30	3.119.808	2.936.466	500.401	375.362	12.447.319	6.033,31	-	12.447.319	6.033,31			
SP	MOGI DAS CRUZES	419.839	43.717	148.221.125	-	148.221.125	3.390,50	17.775.004	70.990.242	19.048.650	7.660.896	263.695.917	6.031,94	-	263.695.917	6.031,94			
SP	ADAMANTINA	35.001	2.792	9.467.134	-	9.467.134	3.390,50	1.898.171	3.429.181	1.537.614	508.773	16.840.873	6.031,28	-	16.840.873	6.031,28			
SC	ROMELANDIA	5.320	341	1.090.098	-	1.090.098	3.193,02	476.688	313.060	119.174	58.030	2.057.029	6.025,27	-	2.057.029	6.025,27			
RS	VIADUTOS	5.306	420	1.427.867	-	1.427.867	3.402,92	525.712	347.240	148.597	78.080	2.527.495	6.023,57	-	2.527.495	6.023,57			
RS	JACUTINGA	3.719	352	1.198.340	-	1.198.340	3.402,92	483.663	253.266	120.735	64.777	2.120.781	6.022,37	-	2.120.781	6.022,37			
SP	SUMARE	262.308	25.125	85.187.593	-	85.187.593	3.390,50	14.167.541	34.077.438	13.136.493	4.718.921	151.287.985	6.021,32	-	151.287.985	6.021,32			
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	21.482	1.490	5.071.208	-	5.071.208	3.402,92	1.469.689	1.692.610	483.311	255.832	8.972.650	6.020,89	-	8.972.650	6.020,89			
SP	ARACATUBA	191.662	16.318	56.325.731	-	56.325.731	3.390,50	5.175.836	26.253.585	8.642.944	2.837.290	98.234.937	6.020,08	-	98.234.937	6.020,08			
RR	GOVERNO DO ESTADO RR	496.936	84.985	347.589.091	-	347.589.091	4.089,99	120.389.130	23.335.316	5.825.145	14.460.600	511.599.326	6.019,86	-	511.599.326	6.019,86			
SC	CAXAMBU DO SUL	4.118	388	1.237.934	-	1.237.934	3.193,02	567.607	302.717	149.967	72.296	2.330.521	6.011,14	-	2.330.521	6.011,14			
MG	CONGONHAS	52.280	7.822	20.910.275	-	20.910.275	2.673,30	7.412.964	15.455.098	1.844.379	1.385.196	47.007.912	6.009,78	-	47.007.912	6.009,78			
MG	BELO VALE	7.803	754	2.017.004	-	2.017.004	2.673,30	1.049.001	1.132.514	193.403	141.315	4.533.237	6.008,27	-	4.533.237	6.008,27			
SC	IBICARE	3.336	334	1.065.192	-	1.065.192	3.193,02	535.079	209.211	129.971	63.813	2.003.266	6.004,99	-	2.003.266	6.004,99			
RS	MARQUES DE SOUZA	4.171	388	1.321.526	-	1.321.526	3.402,92	520.729	300.462	122.964	65.549	2.331.229	6.002,90	-	2.331.229	6.002,90			
SC	SÃO JOSE	228.561	19.799	63.218.312	-	63.218.312	3.193,02	8.882.335	35.834.356	7.455.542	3.430.891	118.821.435	6.001,41	-	118.821.435	6.001,41			
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	17.901	1.471	4.988.787	-	4.988.787	3.390,50	1.604.054	1.204.102	784.122	247.542	8.828.607	6.000,13	-	8.828.607	6.000,13			
SP	CARAGUATUBA	111.524	20.581	69.778.940	-	69.778.940	3.390,50	6.215.535	32.906.480	11.035.291	3.550.421	123.486.667	6.000,11	-	123.486.667	6.000,11			
SP	SANTO EXPEDITO	2.988	331	1.121.240	-	1.121.240	3.390,50	439.976	166.779	194.805	61.307	1.984.106	5.999,71	-	1.984.106	5.999,71			
RS	LAGOA VERMELHA	28.419	2.147	7.306.589	-	7.306.589	3.402,92	1.791.133	2.761.316	658.284	362.252	12.879.575	5.998,44	-	12.879.575	5.998,44			
RS	TAQUARUCU DO SUL	3.084	350	1.190.683	-	1.190.683	3.402,92	499.100	225.731	120.363	62.644	2.098.342	5.996,97	-	2.098.342	5.996,97			
RS	AJURICABA	7.403	531	1.807.633	-	1.807.633	3.402,92	670.707	451.679	162.342	90.997	3.183.359	5.992,76	-	3.183.359	5.992,76			
SP	JOSE BONIFACIO	35.197	2.816	9.546.472	-	9.546.472	3.390,50	2.564.206	2.705.964	1.548.641	501.350	16.866.632	5.990,31	-	16.866.632	5.990,31			
SP	ESTRELA DOESTE	8.460	871	2.952.790	-	2.952.790	3.390,50	911.876	686.730	500.490	163.100	5.214.966	5.988,04	-	5.214.966	5.988,04			
GO	FAZENDA NOVA	6.239	318	968.892	-	968.892	3.048,75	462.596	328.268	80.784	60.922	1.901.463	5.983,21	-	1.901.463	5.983,21			
SP	POPULINA	4.284	507	1.718.307	-	1.718.307	3.390,50	590.131	368.305	269.542	85.984	3.032.270	5.983,16	-	3.032.270	5.983,16			
SP	CORUMBATAI	4.027	848	2.873.452	-	2.873.452	3.390,50	647.108	393.073	466.798	151.728	5.069.456	5.981,65	-	5.069.456	5.981,65			
SC	CORDILHEIRA ALTA	4.114	507	1.619.341	-	1.619.341	3.193,02	716.715	412.585	191.157	92.925	3.032.723	5.979,93	-	3.032.723	5.979,93			
RS	PARAI	7.257	621	2.113.556	-	2.113.556	3.402,92	758.200	541.422	197.262	102.757	3.713.198	5.978,41	-	3.713.198	5.978,41			
SP	COROADOS	5.685	581	1.968.866	-	1.968.866	3.390,50	600.221	313.036	106.420	313.036	3.469.145	5.974,07	-	3.469.145	5.974,07			
RS	ANTONIO PRADO	13.274	978	3.327.039	-	3.327.039	3.402,92	1.049.931	972.972	313.539	172.258	5.835.739	5.968,84	-	5.835.739	5.968,84			
SP	VOTORANTIM	116.708	12.969	43.970.428	-	43.970.428	3.390,50	5.208.435	18.730.812	7.164.302	2.329.482	77.403.456	5.968,48	-	77.403.456	5.968,48			
SP	JALES	48.825	3.987	13.518.616	-	13.518.616	3.390,50	2.403.890	5.004.614	2.159.398	699.731	23.786.250	5.965,65	-	23.786.250	5.965,65			
RS	COLINAS	2.497	360	1.224.372	-	1.224.372	3.402,92	539.180	207.499	114.420	60.922	2.146.392	5.965,51	-	2.146.392	5.965,51			
SP	PIRANGI	11.167	888	3.012.124	-	3.012.124	3.390,50	848.734	734.621	531.733	169.270	5.296.481	5.961,81	-	5.296.481	5.961,81			
SP	BATATAIS	60.128	4.789	16.236.783	-	16.236.783	3.390,50	3.582.002	5.239.023	2.603.									



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+J)	(K)=(E+J)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
RS	SANTA CLARA DO SUL	6.127	541	1.841.493	-	1.841.493	3.402,92	582.794	509.592	163.828	85.020	3.182.727	5.881,41	-	3.182.727	5.881,41	
RS	SANTA MARIA	274.838	20.996	71.448.994	-	71.448.994	3.402,92	8.460.999	33.424.145	6.453.929	3.693.278	123.481.346	5.881,08	-	123.481.346	5.881,08	
SC	ITAJAI	201.557	32.195	102.799.325	-	102.799.325	3.193,02	19.135.901	50.846.717	11.035.546	5.511.481	189.328.969	5.880,69	-	189.328.969	5.880,69	
PR	QUATRO PONTES	3.981	383	1.071.449	-	1.071.449	2.793,87	665.539	821.197	123.871	72.875	2.254.930	5.879,87	-	2.254.930	5.879,87	
SP	INDAIPORA	3.978	458	1.552.173	-	1.552.173	3.390,50	587.065	236.052	240.137	75.574	2.691.000	5.878,11	-	2.691.000	5.878,11	
GO	PANAMA	2.728	296	902.429	-	902.429	3.048,75	475.512	232.863	73.626	55.524	1.739.753	5.877,55	-	1.739.753	5.877,55	
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	6.065	639	2.167.210	-	2.167.210	3.390,50	536.665	542.234	387.773	122.038	3.755.917	5.875,96	-	3.755.917	5.875,96	
SP	BURITAMA	16.449	1.657	5.618.065	-	5.618.065	3.390,50	1.488.874	1.378.441	942.172	307.307	9.734.865	5.874,98	-	9.734.865	5.874,98	
RS	BARRA DO RIBEIRO	13.208	1.129	3.842.242	-	3.842.242	3.402,92	799.078	1.489.874	351.431	195.489	6.631.133	5.872,93	-	6.631.133	5.872,93	
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	13.959	1.675	5.677.738	-	5.677.738	3.390,50	1.441.365	1.454.433	957.486	301.716	9.832.740	5.871,69	-	9.832.740	5.871,69	
GO	CATALAO	96.836	8.242	25.127.020	-	25.127.020	3.048,75	8.831.209	11.216.866	1.758.085	1.457.107	48.390.287	5.871,36	-	48.390.287	5.871,36	
SP	BARRETOS	118.521	14.687	49.797.176	-	49.797.176	3.390,50	6.277.939	20.755.327	7.031.368	2.371.703	86.233.513	5.871,31	-	86.233.513	5.871,31	
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	35.045	2.368	8.057.785	-	8.057.785	3.402,92	2.243.249	2.537.981	692.089	369.193	13.900.298	5.870,30	-	13.900.298	5.870,30	
GO	MINOSO DE GOIAS	2.723	342	1.043.434	-	1.043.434	3.048,75	439.997	380.570	82.574	62.271	2.008.846	5.869,53	-	2.008.846	5.869,53	
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	3.902	366	1.245.300	-	1.245.300	3.402,92	492.834	237.302	112.934	59.572	2.147.942	5.869,49	-	2.147.942	5.869,49	
SP	JOAO RAMALHO	4.389	541	1.834.602	-	1.834.602	3.390,50	637.855	300.069	306.298	96.395	3.175.219	5.868,07	-	3.175.219	5.868,07	
MG	ITAVERA	5.795	244	652.419	-	652.419	2.673,30	443.877	229.219	61.719	44.727	1.431.960	5.867,49	-	1.431.960	5.867,49	
SP	IBUBUNA	75.845	7.858	26.642.409	-	26.642.409	3.390,50	3.440.432	10.037.557	4.539.331	1.441.876	46.101.605	5.866,87	-	46.101.605	5.866,87	
RS	ACEGUA	4.671	790	2.688.310	-	2.688.310	3.402,92	806.130	742.182	259.673	137.845	4.634.140	5.865,99	-	4.634.140	5.865,99	
SP	PARANAPIUA	4.001	415	1.405.364	-	1.405.364	3.390,50	510.317	194.887	243.200	77.502	2.431.270	5.865,54	-	2.431.270	5.865,54	
SP	ELISARIO	3.408	496	1.681.690	-	1.681.690	3.390,50	493.437	366.826	278.731	88.491	2.909.174	5.865,26	-	2.909.174	5.865,26	
SP	PIRAJUI	24.325	1.882	6.380.250	-	6.380.250	3.390,50	1.584.452	1.542.829	1.171.282	356.951	11.035.764	5.864,47	-	11.035.764	5.864,47	
RS	PEJUCARA	4.062	482	1.639.529	-	1.639.529	3.402,92	618.786	318.381	161.970	86.370	2.825.036	5.863,50	-	2.825.036	5.863,50	
PR	GUAPOREMA	2.290	261	728.362	-	728.362	2.793,87	498.476	181.120	75.044	44.342	1.527.343	5.858,63	-	1.527.343	5.858,63	
RS	PRESIDENTE LUCENA	2.679	363	1.234.581	-	1.234.581	3.402,92	454.574	270.663	108.847	56.487	2.125.152	5.857,63	-	2.125.152	5.857,63	
SP	ORINDIUA	6.370	1.116	3.782.446	-	3.782.446	3.390,50	912.779	970.097	659.765	207.635	6.532.722	5.855,79	-	6.532.722	5.855,79	
SP	ADOLFO	3.631	640	2.170.600	-	2.170.600	3.390,50	717.926	418.767	323.450	116.831	3.747.574	5.853,75	-	3.747.574	5.853,75	
SC	ITAPEMA	55.016	8.717	27.834.845	-	27.834.845	3.193,02	1.959.714	16.323.620	3.293.266	1.602.778	51.013.724	5.851,94	-	51.013.724	5.851,94	
SP	MAIRIPORA	90.627	8.936	30.297.033	-	30.297.033	3.390,50	3.623.258	11.590.212	5.147.025	1.633.702	52.291.231	5.851,84	-	52.291.231	5.851,84	
SP	UACI	6.361	627	2.126.863	-	2.126.863	3.390,50	757.709	352.887	314.261	118.759	3.670.279	5.850,91	-	3.670.279	5.850,91	
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	46.783	10.994	21.341.621	7.462.772	28.804.393	2.619,98	2.189.642	30.998.516	1.285.550	1.905.729	64.283.830	5.847,04	-	64.283.830	5.847,04	
SP	CAIABU	4.204	484	1.642.021	-	1.642.021	3.390,50	571.149	252.890	276.893	87.141	2.830.093	5.843,67	-	2.830.093	5.843,67	
SC	NOVA ITABERABA	4.338	427	1.363.261	-	1.363.261	3.193,02	600.843	283.336	166.763	80.393	2.494.596	5.842,83	-	2.494.596	5.842,83	
RS	FELIZ	13.068	1.160	3.946.712	-	3.946.712	3.402,92	922.834	1.393.728	332.114	180.741	6.776.129	5.842,49	-	6.776.129	5.842,49	
SP	UNIÃO DO OESTE	2.751	332	1.059.125	-	1.059.125	3.193,02	493.666	204.286	121.973	58.801	1.937.851	5.842,18	-	1.937.851	5.842,18	
RS	TRES DE MAIO	24.478	1.835	6.244.537	-	6.244.537	3.402,92	1.403.693	2.201.041	549.065	321.863	10.720.198	5.841,90	-	10.720.198	5.841,90	
RS	VENANCIO AIRES	69.521	5.219	17.759.693	-	17.759.693	3.402,92	3.667.601	6.675.479	1.515.316	668.519	30.486.607	5.841,51	-	30.486.607	5.841,51	
RN	NATAL	862.044	66.412	147.056.781	738.338	147.797.119	2.619,98	29.861.338	134.924.670	6.800.855	10.117.234	329.501.215	5.840,95	-	329.501.215	5.840,95	
RS	TUPARENDI	8.617	643	2.187.400	-	2.187.400	3.402,92	634.558	619.196	206.178	106.998	3.754.331	5.840,58	-	3.754.331	5.840,58	
RS	CHIAPETTA	4.080	447	1.522.639	-	1.522.639	3.402,92	590.805	268.946	150.454	79.237	2.612.081	5.837,70	-	2.612.081	5.837,70	
RS	SAO PEDRO DA SERRA	3.554	412	1.402.005	-	1.402.005	3.402,92	545.402	271.408	122.592	63.821	2.405.027	5.837,44	-	2.405.027	5.837,44	
SP	INAZARE PAULISTA	17.625	1.861	6.310.745	-	6.310.745	3.390,50	1.143.023	1.974.490	1.091.032	345.287	10.864.576	5.837,08	-	10.864.576	5.837,08	
MG	ESTRELA DO INDAÍÁ	3.595	250	668.859	-	668.859	2.673,30	458.200	233.504	56.664	43.185	1.460.413	5.836,99	-	1.460.413	5.836,99	
GO	URUTAI	3.153	332	1.011.575	-	1.011.575	3.048,75	570.421	211.167	81.807	61.693	1.936.662	5.836,84	-	1.936.662	5.836,84	
SP	GUAIARA	39.567	4.753	16.115.573	-	16.115.573	3.390,50	4.358.679	9.392.436	2.522.055	802.488	27.731.231	5.834,28	-	27.731.231	5.834,28	
PR	MATINHOS	32.148	4.367	12.201.383	-	12.201.383	2.793,87	1.272.068	9.903.590	1.318.019	780.800	25.475.859	5.833,46	-	25.475.859	5.833,46	
RS	CAIBATE	5.066	438	1.489.120	-	1.489.120	3.402,92	496.702	371.835	122.592	70.561	2.550.810	5.829,08	-	2.550.810	5.829,08	
SP	PLANALTO	4.876	702	2.381.490	-	2.381.490	3.390,50	832.649	343.773	404.925	129.556	4.092.392	5.826,29	-	4.092.392	5.826,29	
SP	BOCAINA	11.691	1.332	4.515.134	-	4.515.134	3.390,50	1.087.175	1.138.301	770.645	246.578	7.757.833	5.825,50	-	7.757.833	5.825,50	
RS	CANOAS	339.979	37.224	126.669.781	-	126.669.781	3.402,92	23.130.661	48.473.213	11.948.295	6.553.318	216.775.267	5.823,56	-	216.775.267	5.823,56	
SP	BILAC	7.602	728	2.468.626	-	2.468.626	3.390,50	588.837	612.418	431.880	137.652	4.239.413	5.822,56	-	4.239.413	5.822,56	
SP	PACAEMBU	13.896	979	3.317.608	-	3.317.608	3.390,50	901.024	760.515	537.859	179.487	5.696.493	5.821,65	-	5.696.493	5.821,65	
RS	ARROIO GRANDE	18.964	1.518	5.166.830	-	5.166.830	3.402,92	1.530.566	1.481.490	419.043	236.553	8.834.484	5.818,47	-	8.834.484	5.818,47	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	125.353	12.406	42.214.980	-	42.214.980	3.402,92	7.822.811	16.287.067	3.727.921	2.125.317	72.178.096	5.818,23	-	72.178.096	5.818,23	
SC	BLUMENAU	334.002	37.221	118.848.568	-	118.848.568	3.193,02	15.893.160	62.593.163								

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTE ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
																	(A)
MT	PORTO DOS GAUCHOS	5.361	662	1.791.355	-	1.791.355	2.707,61	640.375	1.128.706	130.558	119.144	3.810.138	5.758,97	-	3.810.138	5.758,97	
RS	JOIA	8.643	733	2.493.663	-	2.493.663	3.402,92	859.909	494.213	242.584	127.434	4.217.804	5.755,73	-	4.217.804	5.755,73	
SP	AGUDOS	36.339	4.405	14.934.152	-	14.934.152	3.390,50	4.986.583	2.231.510	2.425.877	772.992	25.351.114	5.755,46	-	25.351.114	5.755,46	
RS	NOVO TIRADENTES	2.325	323	1.097.613	-	1.097.613	3.402,92	397.619	179.365	119.249	61.886	1.855.727	5.753,29	-	1.855.727	5.753,29	
SC	BRUNOPOLOS	2.690	316	1.008.356	-	1.008.356	3.193,02	469.084	174.521	111.175	53.596	1.816.732	5.752,79	-	1.816.732	5.752,79	
RS	PEDRAS ALTAS	2.210	474	1.611.285	-	1.611.285	3.402,92	538.599	336.960	153.426	83.285	2.723.555	5.751,96	-	2.723.555	5.751,96	
SP	PEDREIRA	45.052	4.907	16.638.219	-	16.638.219	3.390,50	2.482.220	5.844.511	2.422.814	833.335	28.221.098	5.750,83	-	28.221.098	5.750,83	
RS	TRES FORQUILHAS	2.938	323	1.100.506	-	1.100.506	3.402,92	435.504	167.861	102.532	53.210	1.869.612	5.750,18	-	1.869.612	5.750,18	
SP	GETULINA	11.249	953	3.232.167	-	3.232.167	3.390,50	893.756	631.676	539.084	184.693	5.481.376	5.749,89	-	5.481.376	5.749,89	
RS	MORRO REUTER	6.056	559	1.903.596	-	1.903.596	3.402,92	513.388	525.994	178.688	94.274	3.215.940	5.748,90	-	3.215.940	5.748,90	
SP	MONTE ALTO	49.186	4.943	16.760.616	-	16.760.616	3.390,50	3.173.689	4.867.611	2.737.076	877.195	28.416.186	5.748,30	-	28.416.186	5.748,30	
SP	PAULO DE FÁRIA	8.908	1.005	3.407.795	-	3.407.795	3.390,50	943.518	664.009	568.488	193.754	5.777.564	5.748,24	-	5.777.564	5.748,24	
SP	RANCHARIA	29.755	3.049	10.336.629	-	10.336.629	3.390,50	2.472.418	2.529.198	1.636.242	540.683	17.515.070	5.745,09	-	17.515.070	5.745,09	
RS	ITACURUBI	3.550	431	1.465.640	-	1.465.640	3.402,92	508.654	299.125	132.251	68.533	2.474.303	5.744,83	-	2.474.303	5.744,83	
RS	BRAGA	3.711	344	1.169.755	-	1.169.755	3.402,92	448.326	183.378	114.048	59.187	1.974.694	5.744,56	-	1.974.694	5.744,56	
SP	GUARARAPES	32.187	3.117	10.567.522	-	10.567.522	3.390,50	2.223.155	2.856.307	1.712.204	544.246	17.903.433	5.744,17	-	17.903.433	5.744,17	
RS	NAO-ME-TOQUE	16.894	2.046	6.962.554	-	6.962.554	3.402,92	1.179.630	622.620	358.204	11.752.392	5.743,93	-	11.752.392	5.743,93		
RS	HARMONIA	4.557	550	1.870.247	-	1.870.247	3.402,92	684.220	352.790	163.456	84.828	3.155.542	5.741,52	-	3.155.542	5.741,52	
SP	OSVALDO CRUZ	32.353	2.537	8.600.352	-	8.600.352	3.390,50	1.748.006	2.601.735	1.219.065	393.099	14.562.255	5.740,85	-	14.562.255	5.740,85	
TO	SUCUPIRA	1.878	235	750.068	-	750.068	3.186,35	337.401	197.379	21.101	45.306	1.351.254	5.740,24	-	1.351.254	5.740,24	
SP	ITAPURA	9.674	663	2.247.904	-	2.247.904	3.390,50	657.298	391.578	386.548	121.650	3.804.977	5.739,02	-	3.804.977	5.739,02	
SP	PALMEIRA DOESTE	4.847	696	2.360.808	-	2.360.808	3.390,50	870.695	412.555	422.691	129.073	3.995.821	5.738,64	-	3.995.821	5.738,64	
SP	UBIRAJARA	4.662	491	1.666.094	-	1.666.094	3.390,50	549.579	233.916	272.605	96.588	2.818.782	5.736,22	-	2.818.782	5.736,22	
GO	PORTOJEARA	3.624	482	1.470.716	-	1.470.716	3.048,75	719.443	366.314	119.643	90.226	2.766.342	5.734,54	-	2.766.342	5.734,54	
PR	SAO PEDRO DO PARANA	2.490	342	956.621	-	956.621	2.793,87	547.622	294.716	100.932	63.332	1.963.222	5.733,71	-	1.963.222	5.733,71	
SC	ARABUTA	4.273	510	1.627.802	-	1.627.802	3.193,02	685.390	326.242	189.558	93.503	2.922.455	5.732,55	-	2.922.455	5.732,55	
MG	SENADOR JOSE BENTO	1.768	225	602.027	-	602.027	2.673,30	405.453	184.807	57.196	41.450	1.290.933	5.732,39	-	1.290.933	5.732,39	
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.574	663	2.247.565	-	2.247.565	3.390,50	603.790	469.392	363.269	115.867	3.799.882	5.732,20	-	3.799.882	5.732,20	
RS	SAO JOSE DO INHACORA	2.228	293	997.227	-	997.227	3.402,92	353.448	190.688	90.273	47.812	1.679.448	5.730,92	-	1.679.448	5.730,92	
SC	ANTONIO CARLOS	8.012	920	2.937.739	-	2.937.739	3.193,02	923.233	891.644	349.922	168.691	5.271.230	5.729,28	-	5.271.230	5.729,28	
PR	JARDIM OLINDA	1.418	242	675.278	-	675.278	2.793,87	434.875	210.829	85.213	38.365	1.384.560	5.728,43	-	1.384.560	5.728,43	
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.359	301	841.793	-	841.793	2.793,87	526.366	209.245	91.757	56.487	1.725.648	5.727,34	-	1.725.648	5.727,34	
BA	MADRE DE DEUS	19.985	3.145	5.997.297	-	5.997.297	2.448,68	8.239.745	4.507.496	4.272.018	403.555	567.431	18.010.245	5.726,62	-	18.010.245	5.726,62
RJ	SAO JOSE DE UBA	7.175	773	2.627.714	-	2.627.714	2.925,48	1.126.781	466.910	442.069	138.809	4.427.283	5.724,07	-	4.427.283	5.724,07	
RS	LAJEADO	77.761	8.782	29.885.163	-	29.885.163	3.402,92	4.194.609	12.003.344	2.698.889	1.471.662	50.253.667	5.722,21	-	50.253.667	5.722,21	
SP	SAO MANUEL	40.200	3.768	12.776.435	-	12.776.435	3.390,50	2.539.316	3.388.490	2.169.812	682.862	21.556.917	5.720,59	-	21.556.917	5.720,59	
SC	GUATAMBU	4.743	558	1.781.227	-	1.781.227	3.193,02	271.041	374.586	211.953	102.179	3.190.986	5.720,15	-	3.190.986	5.720,15	
PR	QUATRO BARRAS	21.738	2.945	8.226.686	-	8.226.686	2.793,87	1.910.187	5.349.007	851.371	503.567	16.840.819	5.719,32	-	16.840.819	5.719,32	
SC	ANGELINA	5.109	472	1.508.543	-	1.508.543	3.193,02	477.477	457.517	173.961	83.864	2.701.362	5.717,77	-	2.701.362	5.717,77	
SP	GLICERIO	4.759	660	2.236.037	-	2.236.037	3.390,50	606.945	437.548	371.233	117.795	3.769.557	5.715,77	-	3.769.557	5.715,77	
RS	CACHOEIRINHA	125.248	13.147	44.736.547	-	44.736.547	3.402,92	7.168.579	16.671.567	4.270.671	2.278.971	75.124.335	5.714,39	-	75.124.335	5.714,39	
SP	NEVES PAULISTA	9.012	791	2.680.871	-	2.680.871	3.390,50	692.614	588.126	435.555	139.773	4.516.938	5.712,58	-	4.516.938	5.712,58	
SP	INDIANA	4.946	464	1.573.024	-	1.573.024	3.390,50	474.771	253.825	265.254	83.478	2.650.352	5.712,58	-	2.650.352	5.712,58	
SP	PARAISO	6.249	1.046	3.547.823	-	3.547.823	3.390,50	731.424	921.853	588.091	187.199	5.976.390	5.711,38	-	5.976.390	5.711,38	
SC	MORRO GRANDE	2.925	375	1.198.660	-	1.198.660	3.193,02	563.017	200.815	122.373	58.994	2.143.859	5.710,86	-	2.143.859	5.710,86	
RS	TUPANDI	4.309	822	2.797.544	-	2.797.544	3.402,92	999.671	500.626	260.416	135.531	4.693.789	5.709,50	-	4.693.789	5.709,50	
MG	PIAU	2.877	222	594.007	-	594.007	2.673,30	414.505	158.504	58.792	42.607	1.268.414	5.708,44	-	1.268.414	5.708,44	
SC	CAIBI	6.258	518	1.853.346	-	1.853.346	3.193,02	611.554	398.010	197.156	95.045	2.955.112	5.707,05	-	2.955.112	5.707,05	
RS	TAVARES	5.547	428	1.454.920	-	1.454.920	3.402,92	528.621	246.286	138.195	71.718	2.439.740	5.706,32	-	2.439.740	5.706,32	
RS	CERRO GRANDE	2.457	333	1.134.535	-	1.134.535	3.402,92	416.150	183.619	110.705	57.451	1.902.460	5.706,23	-	1.902.460	5.706,23	
SP	SANTA ALBERTINA	5.968	609	2.064.139	-	2.064.139	3.390,50	703.592	302.670	305.685	96.202	3.472.288	5.703,49	-	3.472.288	5.703,49	
SP	ITRABUJU	1.650	385	1.306.700	-	1.306.700	3.390,50	431.177	171.910	216.897	68.826	2.197.310	5.701,37	-	2.197.310	5.701,37	
SP	IPEUNA	6.778	1.016	3.443.735	-	3.443.735	3.390,50	779.180	854.653	539.084	172.933	5.789.584	5.700,09	-	5.789.584	5.700,09	
SC	TUNAPOLIS	4.644	457	1.458.572	-	1.458.572	3.193,02	628.543	366.638	173.961	83.864	2.603.577	5.699,60	-	2.603.577	5.699,60	
PR	BOA ESPERANCA	4.518	487	1.359.776	-	1.359.776	2.793,87	673.475	502.939	149.432	88.298	2.773.920	5.699,45	-	2.773.920	5.699,45	
SP	LAGOINHA	4.960	480	1.627.442	-	1.627.											

**ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTE ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ**

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+J)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(L+L)	(N)=(M/A)	
MG	CORREGO DANTA	3.408	286	770.445	-	770.445	2.673,30	444.916	292.306	72.892	52.824	1.623.383	5.632,84	-	1.623.383	5.632,84	
MG	CARANAIBA	3.330	286	763.895	-	763.895	2.673,30	485.281	235.752	72.094	52.246	1.609.248	5.631,67	-	1.609.248	5.631,67	
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	4.650	340	909.055	-	909.055	2.673,30	417.800	445.947	82.469	59.765	1.915.036	5.631,63	-	1.915.036	5.631,63	
SC	JOINVILLE	554.601	65.938	210.542.405	-	210.542.405	3.193,02	25.869.604	99.042.701	23.740.720	11.968.789	371.164.219	5.628,96	-	371.164.219	5.628,96	
MT	CUIABA	575.480	57.469	155.604.845	-	155.604.845	2.707,61	23.113.547	124.651.678	10.304.037	9.786.792	323.460.899	5.628,40	-	323.460.899	5.628,40	
RS	CACEQUI	13.757	1.180	4.014.600	-	4.014.600	3.402,92	1.115.382	952.034	365.177	189.898	6.637.091	5.625,84	-	6.637.091	5.625,84	
SP	QUADRA	3.539	751	2.545.590	-	2.545.590	3.390,50	514.647	581.701	442.294	139.194	4.223.427	5.625,23	-	4.223.427	5.625,23	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	292.934	33.034	92.293.944	-	92.293.944	2.793,87	26.960.834	50.468.341	10.075.862	6.019.579	185.818.110	5.625,01	-	185.818.110	5.625,01	
SP	TAUBATÉ	299.423	48.027	162.835.044	-	162.835.044	3.390,50	17.641.028	54.687.024	26.666.419	8.382.509	270.112.024	5.624,19	-	270.112.024	5.624,19	
RS	ALEGRIA	4.188	418	1.423.784	-	1.423.784	3.402,92	452.202	291.224	117.763	67.766	2.352.738	5.623,17	-	2.352.738	5.623,17	
RS	SEDE NOVA	3.076	405	1.379.546	-	1.379.546	3.402,92	473.412	220.211	134.109	72.103	2.279.381	5.622,54	-	2.279.381	5.622,54	
SP	NATIVIDADE DA SERRA	6.803	710	2.407.766	-	2.407.766	3.390,50	704.537	349.065	402.475	126.663	3.990.506	5.619,24	-	3.990.506	5.619,24	
SP	GOVERNO DO ESTADO SP	44.035.304	4.695.194	15.680.005.914	-	15.680.005.914	3.390,50	5.265.807.659	1.734.776.550	2.470.805.699	776.138.031	25.817.533.752	5.618,38	-	25.817.533.752	5.618,38	
SP	BIRIGUI	117.143	11.990	40.653.496	-	40.653.496	3.390,50	5.434.952	12.796.904	6.398.558	2.120.594	67.364.502	5.618,20	-	67.364.502	5.618,20	
PR	CRUZMALTINA	3.166	316	883.142	-	883.142	2.793,87	525.472	217.303	92.084	55.909	1.773.910	5.611,87	-	1.773.910	5.611,87	
RS	CANELA	42.457	5.064	17.231.729	-	17.231.729	3.402,92	1.773.846	7.044.408	1.500.084	859.265	28.409.333	5.610,27	-	28.409.333	5.610,27	
SP	OURINHOS	109.889	11.452	38.828.727	-	38.828.727	3.390,50	5.080.571	11.894.232	6.384.468	2.060.540	64.248.538	5.610,14	-	64.248.538	5.610,14	
SP	OCAUCA	4.299	595	2.017.350	-	2.017.350	3.390,50	551.086	333.747	329.576	104.685	3.336.444	5.607,46	-	3.336.444	5.607,46	
SP	DOBRADA	8.513	691	2.344.194	-	2.344.194	3.390,50	592.450	466.690	359.593	113.938	3.876.866	5.607,26	-	3.876.866	5.607,26	
MS	AGUA CLARA	14.210	2.674	8.178.450	-	8.178.450	3.058,05	1.555.974	4.250.128	519.880	487.373	14.991.804	5.605,67	-	14.991.804	5.605,67	
SC	BIGUACU	63.440	4.625	14.766.447	-	14.766.447	3.193,02	3.243.184	5.426.967	1.640.835	835.745	25.913.177	5.603,33	-	25.913.177	5.603,33	
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	5.256	476	1.520.198	-	1.520.198	3.193,02	443.203	446.996	173.561	83.671	2.667.628	5.603,08	-	2.667.628	5.603,08	
RS	IPE	6.374	651	2.216.495	-	2.216.495	3.402,92	686.136	414.363	216.951	115.288	3.649.233	5.602,56	-	3.649.233	5.602,56	
SP	PENAPOLIS	61.726	6.375	21.613.783	-	21.613.783	3.390,50	3.326.008	6.720.419	2.988.852	1.049.549	35.698.611	5.599,95	-	35.698.611	5.599,95	
SP	CAMPOS DO JORDAO	50.541	10.558	35.796.938	-	35.796.938	3.390,50	2.300.008	13.652.126	5.596.670	1.778.488	59.124.231	5.599,94	-	59.124.231	5.599,94	
SP	LEME	98.460	12.181	41.299.895	-	41.299.895	3.390,50	4.719.012	12.945.082	7.014.828	2.232.508	68.211.325	5.599,78	-	68.211.325	5.599,78	
RS	ITATIBA DO SUL	4.049	389	1.322.547	-	1.322.547	3.402,92	453.339	223.206	116.277	60.536	2.175.905	5.598,62	-	2.175.905	5.598,62	
RS	ALTO FELIZ	3.017	389	1.322.206	-	1.322.206	3.402,92	453.039	224.334	115.534	59.958	2.175.071	5.597,91	-	2.175.071	5.597,91	
RS	NOVA METROPOLIS	20.275	2.274	7.738.761	-	7.738.761	3.402,92	1.329.335	2.604.913	684.288	372.181	12.729.478	5.597,46	-	12.729.478	5.597,46	
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	15.028	1.660	5.628.914	-	5.628.914	3.390,50	863.342	1.561.235	939.721	297.475	9.290.688	5.596,12	-	9.290.688	5.596,12	
SP	PARAPUA	11.110	1.001	3.395.250	-	3.395.250	3.390,50	877.657	593.895	559.299	177.752	5.803.854	5.596,01	-	5.803.854	5.596,01	
SP	ENGENHEIRO COELHO	18.153	2.107	7.143.113	-	7.143.113	3.390,50	1.388.075	1.666.911	1.204.975	386.544	11.789.619	5.595,98	-	11.789.619	5.595,98	
SC	HOLAMBRA	13.046	2.661	9.023.656	-	9.023.656	3.390,50	1.389.120	2.617.773	1.413.257	448.815	14.892.622	5.595,67	-	14.892.622	5.595,67	
SC	JABORA	4.040	507	1.618.543	-	1.618.543	3.193,02	629.891	297.443	195.157	94.853	2.835.886	5.594,56	-	2.835.886	5.594,56	
SP	AREALVA	8.299	876	2.970.420	-	2.970.420	3.390,50	733.541	526.881	509.067	161.172	4.901.082	5.594,20	-	4.901.082	5.594,20	
RS	GUAIABA	98.864	10.021	34.101.727	-	34.101.727	3.402,92	5.040.352	11.794.159	3.349.743	1.770.778	56.056.758	5.593,75	-	56.056.758	5.593,75	
SC	AGUAS DE CHAPECÓ	6.346	407	1.300.997	-	1.300.997	3.193,02	519.494	241.656	145.968	70.947	2.279.062	5.593,47	-	2.279.062	5.593,47	
GO	BURITI DE GOIAS	2.600	284	865.844	-	865.844	3.048,75	439.450	159.442	70.047	53.403	1.588.167	5.592,21	-	1.588.167	5.592,21	
GO	SANTA ROSA DE LIMA	2.122	311	992.072	-	992.072	3.193,02	421.998	162.057	107.576	53.017	1.736.721	5.591,70	-	1.736.721	5.591,70	
MG	ROMARIA	3.664	356	951.694	-	951.694	2.673,30	600.885	277.621	91.248	68.440	1.989.089	5.587,33	-	1.989.089	5.587,33	
RS	CIDREIRA	14.079	2.258	7.682.783	-	7.682.783	3.402,92	717.534	3.004.726	790.535	413.149	12.608.727	5.587,76	-	12.608.727	5.587,76	
RS	BARRACÃO	5.491	587	1.998.367	-	1.998.367	3.402,92	592.195	396.203	190.575	102.179	3.279.519	5.584,53	-	3.279.519	5.584,53	
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	10.848	995	3.371.856	-	3.371.856	3.390,50	716.677	723.581	562.975	178.331	5.553.420	5.584,13	-	5.553.420	5.584,13	
SP	SANTA MARIA DA SERRA	5.840	739	2.505.921	-	2.505.921	3.390,50	632.269	445.205	401.250	142.086	4.126.732	5.583,45	-	4.126.732	5.583,45	
RS	SÃO MARCOS	21.117	1.903	6.474.404	-	6.474.404	3.402,92	1.517.155	1.664.031	628.936	336.129	10.620.655	5.582,17	-	10.620.655	5.582,17	
RS	LIBERATO SALZANO	5.789	448	1.524.510	-	1.524.510	3.402,92	501.748	243.624	151.569	79.044	2.900.492	5.581,45	-	2.900.492	5.581,45	
SP	IGARATÁ	9.301	1.715	5.813.697	-	5.813.697	3.390,50	603.291	1.946.199	911.542	295.740	9.570.468	5.581,42	-	9.570.468	5.581,42	
SC	FREI ROGERIO	2.301	333	1.062.318	-	1.062.318	3.193,02	439.315	173.271	122.773	59.187	1.856.864	5.581,19	-	1.856.864	5.581,19	
GO	BALIZA	4.321	384	1.171.634	-	1.171.634	3.048,75	483.089	337.338	86.920	65.549	2.144.530	5.580,36	-	2.144.530	5.580,36	
SP	RAFARD	8.979	1.044	3.539.008	-	3.539.008	3.390,50	746.419	710.833	629.748	198.188	5.824.195	5.579,79	-	5.824.195	5.579,79	
GO	ARUJANA	8.542	1.113	3.392.647	-	3.392.647	3.048,75	749.045	1.594.229	267.151	204.165	6.207.237	5.578,04	-	6.207.237	5.578,04	
RS	INDEPENDÊNCIA	6.682	594	2.020.657	-	2.020.657	3.402,92	594.583	399.449	192.433	104.878	3.311.999	5.577,63	-	3.311.999	5.577,63	
MG	TAPIRA	4.484	902	2.410.112	-	2.410.112	2.673,30	1.003.161	1.221.631	227.455	164.835	5.027.194	5.576,17	-	5.027.194	5.576,17	
GO	IPIRANGA DE GOIAS	2.935	280	853.345	-	853.345	3.048,75	437.330	163.793	45.498	1.560.299	5.574,49	-	1.560.299	5.574,49		
MT	PARAMITA	10.823	1.771	4.796.260	-	4.796.260	2.707,61	973.988	3.444.749	345.381	314						

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015							DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA (J+I)	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D+F+G+H+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
SP	ITAPIRÁPIA PAULISTA	4.109	477	1.615.745	-	1.615.745	3.390,50	486,16	164.492	274.443	87.719	2.628.560	5.515,81	-	2.628.560	5.515,81	
RS	CARAZINHO	61.875	5.679	19.324.868	-	19.324.868	3.402,92	3.595.479	5.573.068	1.815.853	1.011.473	31.320.740	5.515,28	-	31.320.740	5.515,28	
RS	ALECRIM	6.935	475	1.615.198	-	1.615.198	3.402,92	504.771	263.854	153.798	79.815	2.617.436	5.514,45	-	2.617.436	5.514,45	
SC	ASCURRA	7.732	578	1.846.844	-	1.846.844	3.193,02	548.723	499.539	194.357	100.058	3.189.520	5.514,38	-	3.189.520	5.514,38	
GO	IPORA	32.169	1.634	4.980.892	-	4.980.892	3.048,75	1.310.122	2.066.558	369.921	278.967	9.006.487	5.512,77	-	9.006.487	5.512,77	
PR	MANFRINOPOLIS	3.033	314	877.135	-	877.135	2.793,87	504.035	194.858	96.672	57.644	1.730.340	5.511,53	-	1.730.340	5.511,53	
SP	MUNICIPIO AZUL PAULISTA	19.338	2.347	7.957.851	-	7.957.851	3.390,50	1.428.423	1.877.732	1.261.946	409.968	12.935.920	5.511,44	-	12.935.920	5.511,44	
SP	IBITINGA	57.098	4.504	15.270.490	-	15.270.490	3.390,50	3.074.025	3.169.903	2.509.190	795.162	24.818.769	5.510,50	-	24.818.769	5.510,50	
RS	BOA VISTA DO BURICA	6.808	658	2.240.145	-	2.240.145	3.402,92	585.349	468.460	209.521	124.060	3.627.536	5.510,45	-	3.627.536	5.510,45	
SC	PONTE ALTA DO NORTE	3.389	457	1.460.488	-	1.460.488	3.193,02	458.384	341.843	173.961	85.213	2.519.889	5.509,16	-	2.519.889	5.509,16	
SP	NOVA INDEPENDENCIA	3.507	834	2.827.341	-	2.827.341	3.390,50	722.589	424.695	468.635	149.798	4.593.058	5.507,92	-	4.593.058	5.507,92	
SC	PALMEIRA	2.512	403	1.286.788	-	1.286.788	3.193,02	503.622	218.767	141.968	68.440	2.219.585	5.507,65	-	2.219.585	5.507,65	
SP	CEDRAL	8.662	1.450	4.915.891	-	4.915.891	3.390,50	734.424	1.247.949	819.652	262.580	7.980.496	5.504,16	-	7.980.496	5.504,16	
SP	SANTA GERTRUDES	24.272	4.620	15.663.449	-	15.663.449	3.390,50	2.531.269	2.691.744	847.119	25.420.549	5.502,52	-	25.420.549	5.502,52		
SP	TÁQUARITINGA	56.398	5.865	19.206.865	-	19.206.865	3.390,50	2.800.150	5.075.154	3.096.669	986.699	31.165.537	5.501,51	-	31.165.537	5.501,51	
SP	SANTA ADELIA	15.098	1.867	6.330.409	-	6.330.409	3.390,50	1.131.631	1.456.722	1.013.233	338.474	10.270.341	5.500,69	-	10.270.341	5.500,69	
SP	SALTO DE PIRAPORA	43.148	5.025	17.036.434	-	17.036.434	3.390,50	2.666.672	4.078.069	2.919.629	923.079	27.623.882	5.497,56	-	27.623.882	5.497,56	
RJ	CANTAGALO	19.792	2.332	6.822.518	-	6.822.518	2.925,48	2.469.479	1.712.277	1.379.625	436.477	12.820.376	5.497,35	-	12.820.376	5.497,35	
GO	SÃO CARLOS	10.849	822	2.625.462	-	2.625.462	3.193,02	881.626	577.563	293.535	141.508	4.519.694	5.496,74	-	4.519.694	5.496,74	
GO	TROMBAS	3.558	367	1.120.110	-	1.120.110	3.048,75	523.418	214.878	90.243	69.983	2.018.632	5.494,37	-	2.018.632	5.494,37	
RS	SÃO MARTINHO	5.844	577	1.963.147	-	1.963.147	3.402,92	587.168	329.236	187.232	102.853	3.169.636	5.494,25	-	3.169.636	5.494,25	
SP	PEREIRA BARRETO	25.755	2.995	10.155.915	-	10.155.915	3.390,50	2.519.815	1.800.301	1.480.030	499.230	16.455.291	5.493,51	-	16.455.291	5.493,51	
RS	SANTA ROSA	71.961	7.240	24.636.493	-	24.636.493	3.402,92	3.507.057	6.379.641	2.100.044	1.136.593	39.759.828	5.491,83	-	39.759.828	5.491,83	
SP	BRAUNA	5.400	620	2.103.129	-	2.103.129	3.390,50	539.467	314.607	340.603	108.348	3.406.154	5.491,13	-	3.406.154	5.491,13	
RS	SALVADOR DO SUL	7.251	795	2.704.815	-	2.704.815	3.402,92	762.077	523.093	246.299	127.820	4.364.104	5.490,47	-	4.364.104	5.490,47	
GO	PORTELÂNDIA	4.000	470	1.434.131	-	1.434.131	3.048,75	682.140	255.440	120.154	90.611	2.582.477	5.489,96	-	2.582.477	5.489,96	
SP	BURITIZAL	4.313	897	3.042.299	-	3.042.299	3.390,50	749.388	471.823	501.103	160.594	4.925.007	5.488,69	-	4.925.007	5.488,69	
RS	BERTÃO	6.225	727	2.473.926	-	2.473.926	3.402,92	737.278	443.857	214.722	119.723	3.989.506	5.487,62	-	3.989.506	5.487,62	
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	7.116	635	2.160.347	-	2.160.347	3.402,92	638.122	361.451	211.750	110.661	3.482.331	5.485,27	-	3.482.331	5.485,27	
SP	JUNQUEIROPOLIS	19.917	2.319	7.863.256	-	7.863.256	3.390,50	1.502.932	1.732.971	1.227.028	387.893	12.714.080	5.482,09	-	12.714.080	5.482,09	
SP	ITANHAEUM	94.977	19.812	67.172.660	-	67.172.660	3.390,50	3.374.338	23.931.590	10.670.797	3.457.110	108.606.495	5.481,85	-	108.606.495	5.481,85	
SP	CANDIDO MOTA	31.063	2.925	9.916.206	-	9.916.206	3.390,50	2.183.310	1.915.950	1.482.481	533.064	16.031.011	5.481,24	-	16.031.011	5.481,24	
RS	BARÃO	6.035	618	2.102.667	-	2.102.667	3.402,92	619.247	358.605	201.349	104.492	3.386.356	5.480,43	-	3.386.356	5.480,43	
RS	VITÓRIA DAS MISSOES	3.486	385	1.308.424	-	1.308.424	3.402,92	438.768	186.237	114.048	59.572	2.107.050	5.479,97	-	2.107.050	5.479,97	
SC	RIO DO CAMPO	6.149	540	1.723.274	-	1.723.274	3.193,02	538.340	422.057	184.759	89.069	2.957.498	5.479,89	-	2.957.498	5.479,89	
SP	SÃO VICENTE	353.040	46.128	156.398.173	-	156.398.173	3.390,50	8.527.309	54.563.687	25.123.144	8.134.003	252.746.318	5.479,20	-	252.746.318	5.479,20	
SP	LAVRINHAS	7.002	1.044	3.539.686	-	3.539.686	3.390,50	587.450	778.126	617.496	194.332	5.717.091	5.478,23	-	5.717.091	5.478,23	
RS	MAMPITUBA	3.085	380	1.292.771	-	1.292.771	3.402,92	438.084	161.496	121.849	65.934	2.080.134	5.475,47	-	2.080.134	5.475,47	
MG	CACHOEIRA DOURADA	2.645	569	1.521.909	-	1.521.909	2.673,30	1.083.557	291.824	125.034	94.853	3.117.176	5.475,46	-	3.117.176	5.475,46	
SP	BOITUVA	54.594	9.462	32.079.590	-	32.079.590	3.390,50	5.199.375	7.501.076	5.342.443	1.681.322	51.803.806	5.475,16	-	51.803.806	5.475,16	
GO	PALESTINA DE GOIAS	3.490	394	1.200.292	-	1.200.292	3.048,75	515.013	295.908	81.807	62.464	2.155.482	5.474,94	-	2.155.482	5.474,94	
SC	CHAPECO	202.009	21.048	67.207.194	-	67.207.194	3.193,02	8.604.152	27.989.200	7.641.501	3.759.019	115.201.066	5.473,21	-	115.201.066	5.473,21	
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	7.213	651	1.741.253	-	1.741.253	2.673,30	859.652	682.165	162.810	117.987	3.563.367	5.471,51	-	3.563.367	5.471,51	
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	39.337	3.609	12.236.497	-	12.236.497	3.390,50	2.077.333	2.911.808	1.903.946	616.542	19.746.127	5.471,28	-	19.746.127	5.471,28	
SP	VERA CRUZ	11.014	1.086	3.681.070	-	3.681.070	3.390,50	720.090	721.334	620.559	196.453	5.939.505	5.470,66	-	5.939.505	5.470,66	
RS	CAPIVARI DO SUL	4.227	682	2.321.645	-	2.321.645	3.402,92	563.932	500.981	226.239	118.951	3.731.748	5.469,76	-	3.731.748	5.469,76	
SC	WITMARSUM	3.805	401	1.279.603	-	1.279.603	3.193,02	478.119	222.950	141.569	69.404	2.191.643	5.468,86	-	2.191.643	5.468,86	
GO	JAUPACI	3.034	329	1.001.819	-	1.001.819	3.048,75	425.055	228.235	79.506	62.271	1.796.885	5.468,31	-	1.796.885	5.468,31	
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	2.201	378	1.287.156	-	1.287.156	3.402,92	414.554	191.575	112.191	62.078	2.067.555	5.466,10	-	2.067.555	5.466,10	
SP	RIVERSUL	6.017	626	2.123.133	-	2.123.133	3.390,50	541.400	269.452	371.233	116.831	3.422.048	5.464,78	-	3.422.048	5.464,78	
PR	IRACEMA DO OESTE	2.537	284	794.578	-	794.578	2.793,87	474.622	158.447	76.682	49.838	1.554.164	5.464,72	-	1.554.164	5.464,72	
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	46.366	5.017	17.008.801	-	17.008.801	3.390,50	3.303.282	3.758.379	2.503.064	635.745	27.409.271	5.463,71	-	27.409.271	5.463,71	
RS	SARANDI	22.840	2.136	7.269.327	-	7.269.327	3.402,92	1.370.639	1.930.949	719.951	379.883	11.670.759	5.463,32	-	11.670.759	5.463,32	
RS	NOVO HAMBURGO	248.251	28.096	95.610.098	-	95.610.098	3.402,92	9.650.239	34.369.008	8.957.042	4.890.116	153.476.505	5.462,48	-	153.476.505	5.462,48	
SP	CERQUEIRA CESAR	18.909	2.302	7.806.296	-	7.806.296	3.390,50	1.375.889	1.734.332	1.243.568	404.955						



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CQAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA TOTAL	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)
RS	BOM JESUS	11.809	1.142	3.886.820	-	3.886.820	3.402,92	1.056,029	654.866	373.721	198.574	6.170,011	5.401,86	-	6.170,010	5.401,86
RS	MACHADINHO	5.654	534	1.815.801	-	1.815.801	3.402,92	517,461	260.721	185.003	99.672	6.278,657	5.394,78	-	6.278,657	5.394,78
SP	ALVINLÂNDIA	3.153	518	1.755.264	-	1.755.264	3.390,50	451,891	205.304	267.920	92.346	2.792,725	5.394,48	-	2.792,725	5.394,48
SP	SANTA FE DO SUL	31.113	4.591	15.564.785	-	15.564.785	3.390,50	1.758,327	4.289.030	2.395.247	756.894	24.764.283	5.394,44	-	24.764.283	5.394,44
RS	PALMARES DO SUL	11.393	1.570	5.343.442	-	5.343.442	3.402,92	811,437	1.515.339	521.575	277.039	8.468,832	5.393,29	-	8.468,832	5.393,29
RJ	PIRAI	27.579	5.451	15.947.098	-	15.947.098	2.925,48	4.188,051	5.306.350	2.998.089	953.539	29.393,128	5.392,14	-	29.393,128	5.392,14
GO	SÃO SIMÃO	18.804	2.681	8.175.218	-	8.175.218	3.048,75	3.311,197	1.752.825	721.947	496.820	14.458,007	5.391,76	-	14.458,007	5.391,76
RS	CAMPO NOVO	4.338	627	2.134.995	-	2.134.995	3.402,92	544,632	413.097	185.746	103.046	3.381,516	5.389,72	-	3.381,516	5.389,72
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	5.436	709	1.921.049	-	1.921.049	2.707,61	793,562	838.493	141.224	128.977	3.823,304	5.388,73	-	3.823,304	5.388,73
AL	MACEIO	1.005.319	55.647	110.818.083	-	110.818.083	3.402,92	34.974,838	145.792.921	2.619,95	35.271,087	103.993.197	4.134,902	-	103.993.197	4.134,902
SP	JARÁS	7.704	1.210	4.102.510	-	4.102.510	3.390,50	637,422	866,020	694,070	218,624	6.518,648	5.387,30	-	6.518,648	5.387,30
SC	BRUSQUE	119.719	12.267	39.167.836	-	39.167.836	3.193,02	6.312,123	13.955,091	4.489,402	2.158,477	66.082,928	5.387,18	-	66.082,928	5.387,18
SP	ALUMÍNIO	17.924	3.432	11.636.548	-	11.636.548	3.390,50	1.861,804	2.369,016	1.990,322	630,038	18.487,727	5.386,70	-	18.487,727	5.386,70
RS	SÃO PEDRO DO SUL	16.802	1.508	5.132.461	-	5.132.461	3.402,92	947,330	1.283,084	494,456	264,893	8.122,225	5.385,19	-	8.122,225	5.385,19
MT	PIRANGA DO NORTE	6.347	890	2.410.314	-	2.410.314	2.707,61	1.005,825	1.021,353	186,237	170,041	4.793,769	5.385,05	-	4.793,769	5.385,05
SP	MIRASSOLÂNDIA	4.622	564	1.911.566	-	1.911.566	3.390,50	483,773	214,050	324,063	101,986	3.035,438	5.383,89	-	3.035,438	5.383,89
RS	TIRADENTES DO SUL	6.432	503	1.710.650	-	1.710.650	3.402,92	519,393	229,239	162,713	84,442	2.706,437	5.383,80	-	2.706,437	5.383,80
SP	DOIS Córregos	26.324	3.243	10.994.386	-	10.994.386	3.390,50	1.825,966	2.222,609	1.823,696	588,395	17.455,052	5.382,87	-	17.455,052	5.382,87
SC	XANXERE	47.679	4.041	12.902.361	-	12.902.361	3.193,02	2.482,821	4.207,210	1.444,879	713,516	21.750,786	5.382,79	-	21.750,786	5.382,79
RS	GOVERNO DO ESTADO RS	11.207.274	1.109.996	3.777.228.316	-	3.777.228.316	3.402,92	1.230.392.807	417.790.689	360.966.083	188.919.959	5.974.569.853	5.382,51	-	5.974.569.853	5.382,51
MS	APARECIDA DO TABOADO	24.078	2.167	6.625.572	-	6.625.572	3.058,05	1.964,799	2.260,504	405,419	404,088	11.660,377	5.381,88	-	11.660,377	5.381,88
SP	SARUTÁIA	3.700	532	1.803.409	-	1.803.409	3.390,50	458,048	217,474	291,595	91,768	2.862,292	5.381,25	-	2.862,292	5.381,25
SC	ATALANTA	3.296	405	1.294.132	-	1.294.132	3.193,02	480,774	197,885	139,969	67,477	2.180,236	5.379,31	-	2.180,236	5.379,31
TO	RIO DOS BOIS	2.740	244	776.355	-	776.355	3.186,35	249,468	217,588	21,281	45,691	1.310,393	5.378,17	-	1.310,393	5.378,17
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	41.547	4.063	13.776.295	-	13.776.295	3.390,50	2.146,698	2.793,003	2.379,320	748,796	21.844,112	5.376,08	-	21.844,112	5.376,08
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	32.384	3.147	10.670.254	-	10.670.254	3.390,50	1.588,289	2.350,596	1.728,131	580,105	16.917,355	5.375,53	-	16.917,355	5.375,53
PR	IGUAZU	2.300	290	810.222	-	810.222	2.793,87	442,424	173,839	81,926	50,318	1.588,728	5.374,93	-	1.588,728	5.374,93
RS	GUAPORÉ	24.331	2.951	10.041.690	-	10.041.690	3.402,92	1.486,748	2.911,043	922,414	495,856	15.857,751	5.373,86	-	15.857,751	5.373,86
GO	ITAPIRAPUA	7.017	581	1.770.256	-	1.770.256	3.048,75	570,250	537,213	138,305	104,299	3.120,323	5.373,85	-	3.120,323	5.373,85
RS	VALE REAL	5.499	631	2.145.714	-	2.145.714	3.402,92	458,405	483,769	195,776	101,600	3.385,264	5.368,74	-	3.385,264	5.368,74
GO	ITARUMA	6.777	858	2.616.283	-	2.616.283	3.048,75	713,945	909,313	207,841	159,437	4.606,819	5.368,32	-	4.606,819	5.368,32
SP	PIEDREGULHO	16.450	1.923	6.520.447	-	6.520.447	3.390,50	1.478,417	913,751	1.058,665	352,613	10.323,793	5.368,16	-	10.323,793	5.368,16
SC	MATOS COSTA	2.729	345	1.103.029	-	1.103.029	3.193,02	419,072	137,135	130,771	63,621	1.853,628	5.365,83	-	1.853,628	5.365,83
SP	PRATÂNIA	4.967	702	2.379.456	-	2.379.456	3.390,50	573,624	260,128	420,240	132,254	3.765,702	5.365,77	-	3.765,702	5.365,77
SP	PEDRO DE TOLEDO	10.880	1.332	4.515.473	-	4.515.473	3.390,50	838,126	794,583	755,943	240,216	7.144,341	5.364,42	-	7.144,341	5.364,42
SP	DESCALVADO	32.790	4.516	15.309.820	-	15.309.820	3.390,50	2.640,178	3.012,240	2.438,742	810,875	24.211,853	5.361,94	-	24.211,853	5.361,94
SC	IPUACU	7.193	643	2.052.474	-	2.052.474	3.193,02	720,029	319,787	238,747	115,096	3.446,133	5.361,13	-	3.446,133	5.361,13
GO	JESUÍPOLIS	2.428	303	924.380	-	924.380	3.048,75	392,498	179,030	72,092	57,259	1.625,260	5.360,36	-	1.625,260	5.360,36
RJ	MACUCO	5.380	982	2.872.239	-	2.872.239	2.925,48	1.160,012	453,204	590,654	185,464	5.261,572	5.359,10	-	5.261,572	5.359,10
SC	BENEDITO NOVO	11.037	764	2.438.032	-	2.438.032	3.193,02	706,630	554,806	264,741	127,627	4.091,637	5.358,70	-	4.091,637	5.358,70
SP	EMILIANOPOLES	3.162	549	1.860.030	-	1.860.030	3.390,50	494,515	218,000	278,731	87,719	2.938,996	5.357,26	-	2.938,996	5.357,26
RS	PICADA CAFE	5.498	917	3.121.843	-	3.121.843	3.402,92	675,627	750,597	224,753	141,508	4.914,328	5.356,79	-	4.914,328	5.356,79
RS	PAIM FILHO	4.248	481	1.637.487	-	1.637.487	3.402,92	486,852	220,260	152,312	80,779	2.577,688	5.356,79	-	2.577,688	5.356,79
SP	QUINTANA	6.389	843	2.858.534	-	2.858.534	3.390,50	679,431	429,592	392,061	156,160	4.515,778	5.356,15	-	4.515,778	5.356,15
SC	BOM JARDIM DA SERRA	4.598	507	1.617.744	-	1.617.744	3.193,02	531,891	327,610	158,765	77,309	2.713,319	5.355,41	-	2.713,319	5.355,41
RJ	SAPUCAIA	17.608	2.401	7.024.815	-	7.024.815	2.925,48	2.058,030	1.981,700	1.367,345	446,502	12.858,391	5.354,87	-	12.858,391	5.354,87
RS	NOVO CABRAIS	4.067	465	1.580.999	-	1.580.999	3.402,92	470,072	208,331	150,083	78,273	2.487,757	5.354,61	-	2.487,757	5.354,61
SP	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	12.374	1.275	4.322.892	-	4.322.892	3.390,50	819,688	826,025	648,738	209,756	6.827,110	5.354,58	-	6.827,110	5.354,58
SC	MARAVILHA	23.975	2.509	8.010.014	-	8.010.014	3.193,02	1.651,613	2.449,707	887,003	431,271	13.429,608	5.353,42	-	13.429,608	5.353,42
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	7.665	1.215	4.120.479	-	4.120.479	3.390,50	608,174	864,732	693,458	218,238	6.505,082	5.352,65	-	6.505,082	5.352,65
RS	FREDERICO WESTPHALEN	30.409	2.710	9.221.245	-	9.221.245	3.402,92	1.653,008	2.442,332	760,815	426,837	14.504,238	5.352,51	-	14.504,238	5.352,51
MG	FORTALEZA DE MINAS	4.330	360	974.952	-	974.952	2.673,30	477,909	333,720	95,770	69,404	1.951,756	5.351,68	-	1.951,756	5.351,68
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	2.378	311	948.770	-	948.770	3.048,75	400,133	183,009	77,972	55,331	1.665,215	5.350,95	-	1.665,215	5.350,95
RS	PONTA	3.984	608	2.069.318	-	2.069.318	3.402,92	651,068	263,520	176,830	92,346	3.253,084	5.349,58	-	3.253,084	5.349,58
MS	PARAISO DAS AGUAS	5.047	1.020	3.118.294	-	3.118.294	3.058,05	938,720	995,801	208,871	193,176					

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015			DEMAIS RECEITAS						CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integ FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(L+L)	(N)=(M/A)
SP	PINDORAMA	16.180	2.125	7.205.638	-	7.205.638	3.390.50	1.031.345	1.469.332	1.184.147	376.133	11.266.794	5.301.27	-	11.266.794	5.301.27
SP	TAGUARITUBA	23.123	2.689	9.117.743	-	9.117.743	3.390.50	1.508.088	1.869.355	1.277.874	482.746	14.255.805	5.301.13	-	14.255.805	5.301.13
SP	JACUPIRANGA	17.826	1.948	6.604.193	-	6.604.193	3.390.50	1.096.946	1.165.699	1.098.996	359.553	10.324.937	5.300.68	-	10.324.937	5.300.68
SP	UBARANA	5.822	1.199	4.065.892	-	4.065.892	3.390.50	761.020	643.246	671.404	214.961	6.356.524	5.300.63	-	6.356.524	5.300.63
SC	RIO FORTUNA	4.569	517	1.651.111	-	1.651.111	3.193.02	548.128	248.857	197.556	95.238	2.740.891	5.300.50	-	2.740.891	5.300.50
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	24.513	3.755	11.483.896	-	11.483.896	3.058.05	2.573.101	4.525.217	642.905	678.042	19.903.162	5.300.02	-	19.903.162	5.300.02
MG	ARAGUARI	115.632	7.446	19.906.317	-	19.906.317	2.673.30	6.277.842	10.237.365	1.715.887	1.325.720	39.463.133	5.299.66	-	39.463.133	5.299.66
GO	ITAUCU	8.925	594	1.809.889	-	1.809.889	3.048.75	491.581	587.670	146.486	110.469	3.146.095	5.299.58	-	3.146.095	5.299.58
SP	NUPORANGA	7.210	1.298	4.399.179	-	4.399.179	3.390.50	1.058.056	531.745	667.116	217.082	6.874.177	5.298.01	-	6.874.177	5.298.01
RS	MATA	5.178	549	1.867.185	-	1.867.185	3.402.92	485.985	283.766	174.601	94.082	2.905.619	5.295.45	-	2.905.619	5.295.45
RS	MONTENEGRO	62.861	7.517	25.580.804	-	25.580.804	3.402.92	4.176.603	6.602.310	2.171.370	1.275.691	39.806.779	5.295.35	-	39.806.779	5.295.35
RS	ESPERANCA DO SUL	3.268	472	1.607.201	-	1.607.201	3.402.92	451.695	206.142	155.284	80.586	2.500.908	5.295.16	-	2.500.908	5.295.16
PR	PONTAL DO PARANA	23.816	3.280	9.164.727	-	9.164.727	2.793.87	1.026.962	5.634.167	970.326	572.779	17.368.962	5.294.93	-	17.368.962	5.294.93
SC	JARAGUA DO SUL	160.143	21.547	68.801.469	-	68.801.469	3.193.02	11.654.011	22.125.510	7.685.091	3.778.298	114.044.380	5.292.71	-	114.044.380	5.292.71
SC	GRAO PARA	6.448	654	2.087.597	-	2.087.597	3.193.02	590.412	396.897	269.940	115.288	3.460.135	5.292.34	-	3.460.135	5.292.34
RS	MATO LEITAO	4.161	621	2.112.365	-	2.112.365	3.402.92	562.745	339.588	174.973	95.431	3.285.102	5.292.14	-	3.285.102	5.292.14
PR	MARILANDIA DO SUL	9.083	822	2.295.442	-	2.295.442	2.793.87	904.448	729.342	262.817	155.389	4.347.437	5.291.43	-	4.347.437	5.291.43
RS	CACHOEIRA DO SUL	85.830	6.871	23.379.963	-	23.379.963	3.402.92	3.763.389	5.937.975	2.070.325	1.199.539	36.351.192	5.290.86	-	36.351.192	5.290.86
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	4.255	528	1.476.001	-	1.476.001	2.793.87	661.202	400.739	161.557	95.624	2.795.122	5.290.79	-	2.795.122	5.290.79
SP	ITATINGA	19.520	3.239	10.982.011	-	10.982.011	3.390.50	1.417.049	2.229.590	1.907.622	600.348	17.136.539	5.290.60	-	17.136.539	5.290.60
RS	LAVRAS DO SUL	7.847	1.013	3.448.354	-	3.448.354	3.402.92	821.605	592.898	329.513	178.524	5.360.894	5.290.26	-	5.360.894	5.290.26
SP	ITIETE	39.765	6.886	23.347.517	-	23.347.517	3.390.50	2.862.407	5.385.829	3.682.923	1.162.524	36.421.200	5.289.05	-	36.421.200	5.289.05
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	3.456	612	2.083.207	-	2.083.207	3.402.92	542.886	304.027	200.234	107.384	3.237.801	5.288.79	-	3.237.801	5.288.79
GO	CERES	21.782	1.596	4.871.290	-	4.871.290	3.048.75	1.113.678	1.839.663	349.981	274.786	8.449.337	5.288.11	-	8.449.337	5.288.11
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	4.679	622	1.897.846	-	1.897.846	3.048.75	681.635	441.754	154.155	116.252	3.291.642	5.287.78	-	3.291.642	5.287.78
PR	PINHAS	125.808	14.238	39.780.219	-	39.780.219	2.793.87	6.528.455	22.362.929	4.139.863	2.476.580	75.288.047	5.287.68	-	75.288.047	5.287.68
SP	GUAREI	16.513	1.538	5.214.599	-	5.214.599	3.390.50	1.099.342	678.039	863.759	276.557	8.132.293	5.287.57	-	8.132.293	5.287.57
ES	GOVERNO DO ESTADO ES	3.886.045	302.179	886.447.534	-	886.447.534	2.930.21	442.206.360	147.553.117	70.236.889	52.199.820	1.597.643.740	5.287.08	-	1.597.643.740	5.287.08
RS	CAPITAO	2.749	503	1.712.522	-	1.712.522	3.402.92	504.499	193.933	162.713	84.442	2.660.109	5.285.85	-	2.660.109	5.285.85
MG	FRONTEIRA	16.036	1.494	3.994.844	-	3.994.844	2.673.30	1.649.077	1.605.424	372.973	275.015	7.897.332	5.284.80	-	7.897.332	5.284.80
SP	BOFETE	10.694	1.825	6.186.822	-	6.186.822	3.390.50	879.470	1.198.230	1.048.763	330.056	9.643.341	5.284.74	-	9.643.341	5.284.74
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	2.845	268	716.177	-	716.177	2.673.30	411.928	169.185	68.635	49.740	1.415.665	5.284.31	-	1.415.665	5.284.31
MS	CAMPO GRANDE	843.120	110.458	337.786.424	-	337.786.424	3.058.05	29.607.315	176.307.516	20.321.474	19.639.710	583.662.572	5.284.02	-	583.662.572	5.284.02
RS	TRES PASSOS	24.656	2.639	8.980.318	-	8.980.318	3.402.92	1.471.856	2.310.538	759.330	422.017	13.944.059	5.283.84	-	13.944.059	5.283.84
SC	RIO DO SUL	66.251	7.522	24.018.546	-	24.018.546	3.193.02	3.168.770	9.078.558	2.293.090	1.186.237	39.745.200	5.283.72	-	39.745.200	5.283.72
SC	TANGARA	8.767	1.008	3.219.204	-	3.219.204	3.193.02	847.898	766.504	330.726	161.944	5.326.278	5.282.95	-	5.326.278	5.282.95
MG	PASSA QUATRO	16.290	828	2.214.427	-	2.214.427	2.673.30	888.017	932.755	192.073	148.834	4.376.105	5.282.92	-	4.376.105	5.282.92
RS	CATUIPE	9.438	891	3.032.176	-	3.032.176	3.402.92	743.808	487.642	290.507	152.882	4.707.014	5.282.54	-	4.707.014	5.282.54
SP	ITAPETINGA	156.436	17.783	60.294.345	-	60.294.345	3.390.50	7.988.557	12.966.507	9.573.639	3.074.519	93.917.767	5.281.23	-	93.917.767	5.281.23
SC	ARARANGUA	65.090	4.911	15.681.088	-	15.681.088	3.193.02	2.462.915	5.269.317	1.886.825	835.166	25.935.311	5.281.01	-	25.935.311	5.281.01
MG	VARGEM BONITA	2.214	300	801.054	-	801.054	2.673.30	462.298	191.178	73.956	53.596	1.582.079	5.279.76	-	1.582.079	5.279.76
GO	DAMIANOPOLIS	3.363	348	1.060.355	-	1.060.355	3.048.75	492.825	127.945	88.454	66.705	1.836.284	5.279.72	-	1.836.284	5.279.72
SP	LUPERCIO	4.536	614	2.083.125	-	2.083.125	3.390.50	471.581	250.213	333.864	105.071	3.243.854	5.279.71	-	3.243.854	5.279.71
SC	GALVAO	3.297	420	1.341.708	-	1.341.708	3.193.02	465.780	175.513	158.765	76.538	2.218.303	5.279.16	-	2.218.303	5.279.16
SP	MORRO AGUDO	31.310	4.701	15.940.114	-	15.940.114	3.390.50	2.979.339	2.161.663	2.883.486	854.638	24.819.240	5.279.11	-	24.819.240	5.279.11
SP	JUMIRIM	3.092	753	2.551.693	-	2.551.693	3.390.50	535.181	328.026	423.303	133.218	3.971.421	5.276.93	-	3.971.421	5.276.93
MG	PATOS DE MINAS	147.614	8.724	23.320.788	-	23.320.788	2.673.30	6.735.610	12.402.146	2.021.023	1.538.368	46.018.135	5.275.13	-	46.018.135	5.275.13
PR	TIBAGI	20.283	2.469	6.899.459	-	6.899.459	2.793.87	2.177.540	2.707.069	778.948	463.660	13.026.676	5.275.03	-	13.026.676	5.275.03
SP	TEODORO SAMPAIO	22.551	2.620	8.883.967	-	8.883.967	3.390.50	1.857.753	1.238.419	1.378.952	459.033	13.818.125	5.273.58	-	13.818.125	5.273.58
PR	ARAUCARIA	131.356	23.273	65.020.727	-	65.020.727	2.793.87	22.397.764	24.341.318	6.843.079	4.108.066	122.710.953	5.272.76	-	122.710.953	5.272.76
SP	EMBU	259.053	26.762	90.737.000	-	90.737.000	3.390.50	11.830.020	18.870.888	14.477.464	5.146.143	141.061.515	5.270.94	-	141.061.515	5.270.94
GO	RIO VERDE	202.221	24.021	73.233.521	-	73.233.521	3.048.75	13.343.374	29.871.223	5.712.179	4.415.277	126.575.574	5.269.41	-	126.575.574	5.269.41
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	79.982	11.486	38.944.851	-	38.944.851	3.390.50	3.799.790	9.093.323	6.579.273	2.095.338	60.512.575	5.268.16	-	60.512.575	5.268.16
RS	MORMACO	2.928	446	1.516.854	-	1.516.854	3.402.92	446.403	176.767	135.595	72.103	2.347.721	5.266.89	-	2.347.721	5.266.89
RS	MAR															



UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(L+L)	(N)=(M/A)
MT	GUIRATINGA	14.401	732	1.983.324	-	1.983.324	2.707,61	819.069	745.914	148.691	134.375	3.831.372	5.230,54	-	3.831.372	5.230,54
SE	ROSÁRIO DO CATETE	10.191	2.180	6.563.170	-	6.563.170	3.010,28	2.014.565	2.124.159	306.703	392.713	11.401.305	5.229,35	-	11.401.305	5.229,35
SP	RINCAO	10.782	1.375	4.661.604	-	4.661.604	3.390,50	877.178	640.417	767.582	241.566	7.188.347	5.228,26	-	7.188.347	5.228,26
PR	MIRADOR	2.345	350	978.133	-	978.133	2.793,87	492.412	189.618	107.159	63.042	1.830.365	5.228,12	-	1.830.365	5.228,12
SP	CAPIVARI	52.559	7.790	26.410.329	-	26.410.329	3.390,50	3.198.328	5.409.656	4.334.724	1.370.351	40.723.388	5.227,98	-	40.723.388	5.227,98
RS	JAQUIRANA	4.167	571	1.941.368	-	1.941.368	3.402,92	517.573	229.468	192.433	100.636	2.981.484	5.226,08	-	2.981.484	5.226,08
ES	ARACRUZ	93.325	16.498	48.341.590	-	48.341.590	2.930,21	6.709.873	24.069.188	4.077.466	3.014.464	86.212.583	5.225,75	-	86.212.583	5.225,75
RS	FORMIGUEIRO	7.119	659	2.241.336	-	2.241.336	3.402,92	585.309	275.352	223.267	115.867	3.441.131	5.224,51	-	3.441.131	5.224,51
MS	CHAPADÃO DO SUL	21.948	4.200	12.842.588	-	12.842.588	3.058,05	2.797.632	4.701.462	822.116	770.774	21.934.573	5.223,01	-	21.934.573	5.223,01
GO	ITAGUARU	5.504	449	1.368.278	-	1.368.278	3.048,75	440.138	348.623	106.605	80.393	2.344.036	5.222,90	-	2.344.036	5.222,90
SP	SAO ROQUE	85.502	14.931	50.622.933	-	50.622.933	3.390,50	3.913.091	13.196.652	7.754.843	2.480.725	77.968.245	5.221,97	-	77.968.245	5.221,97
PR	BARRA DO JACARE	2.817	302	844.028	-	844.028	2.793,87	423.524	167.884	88.807	53.403	1.577.446	5.221,60	-	1.577.446	5.221,60
MG	OURO FINO	33.214	1.716	4.586.712	-	4.586.712	2.673,30	1.578.547	2.113.108	388.136	291.306	9.957.808	5.220,93	-	9.957.808	5.220,93
RS	CHAPADA	9.622	1.006	3.424.533	-	3.424.533	3.402,92	876.622	489.289	304.252	159.245	5.253.941	5.220,78	-	5.253.941	5.220,78
RS	SAO JOSE DO NORTE	26.853	2.990	10.174.574	-	10.174.574	3.402,92	1.258.813	2.695.341	960.307	520.726	15.609.760	5.220,74	-	15.609.760	5.220,74
RS	RIO PARDO	38.899	2.860	9.730.663	-	9.730.663	3.402,92	1.891.270	1.957.002	868.548	480.433	14.927.915	5.220,46	-	14.927.915	5.220,46
RS	ROQUE GONZALES	7.313	727	2.475.287	-	2.475.287	3.402,92	580.751	388.758	229.211	122.422	3.796.426	5.219,17	-	3.796.426	5.219,17
SP	SANTA ERNESTINA	5.691	841	2.851.075	-	2.851.075	3.390,50	511.216	461.396	426.979	135.531	4.386.197	5.216,07	-	4.386.197	5.216,07
MS	IVINHEMA	22.881	2.387	7.300.789	-	7.300.789	3.058,05	1.650.848	2.612.406	457.010	430.211	12.451.264	5.215,41	-	12.451.264	5.215,41
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	4.419	606	2.061.832	-	2.061.832	3.402,92	500.802	283.432	206.550	107.191	3.159.807	5.215,06	-	3.159.807	5.215,06
RS	SANTIAGO	50.822	4.465	15.195.079	-	15.195.079	3.402,92	2.256.867	3.742.325	1.333.656	756.315	23.284.242	5.214,48	-	23.284.242	5.214,48
SP	PIQUETE	14.199	998	3.383.553	-	3.383.553	3.390,50	730.355	360.098	552.561	176.788	5.203.354	5.214,04	-	5.203.354	5.214,04
RJ	VOLTA REDONDA	262.255	36.969	108.151.579	-	108.151.579	2.925,48	14.320.864	41.689.810	21.692.700	6.650.021	192.704.983	5.212,63	-	192.704.983	5.212,63
PB	PARARI	1.809	259	613.830	65.130	678.960	2.619,95	395.482	188.738	45.039	42.221	1.350.440	5.211,03	-	1.350.440	5.211,03
RS	HULHA NEGRA	6.434	791	2.692.734	-	2.692.734	3.402,92	647.322	358.937	278.990	144.785	4.122.769	5.210,11	-	4.122.769	5.210,11
RS	SOLEDADE	31.207	2.809	9.557.454	-	9.557.454	3.402,92	1.647.774	2.103.320	846.259	476.095	14.630.901	5.209,31	-	14.630.901	5.209,31
RS	HUMAITA	5.019	648	2.206.286	-	2.206.286	3.402,92	565.791	284.117	205.807	114.228	3.376.229	5.207,41	-	3.376.229	5.207,41
RJ	ITABORAÍ	227.168	33.635	98.396.898	-	98.396.898	2.925,48	6.299.108	45.576.053	18.623.556	6.043.967	175.141.583	5.207,10	-	175.141.583	5.207,10
RS	RODEIO BONITO	5.949	665	2.262.264	-	2.262.264	3.402,92	513.219	370.097	200.234	115.096	3.460.910	5.205,93	-	3.460.910	5.205,93
SP	MACATUBA	16.961	2.122	7.193.632	-	7.193.632	3.390,50	1.366.214	946.506	1.142.490	392.810	11.041.652	5.204,15	-	11.041.652	5.204,15
MG	ITAPEERICA	22.082	1.005	2.685.462	-	2.685.462	2.673,30	1.029.139	1.068.107	254.324	189.705	5.226.737	5.203,07	-	5.226.737	5.203,07
PR	TOLEDO	130.293	13.729	38.358.419	-	38.358.419	2.793,87	7.392.674	19.131.502	4.062.525	2.480.340	71.425.460	5.202,34	-	71.425.460	5.202,34
RS	TUPANCIRETA	23.421	2.849	9.693.401	-	9.693.401	3.402,92	1.916.248	1.843.001	888.980	474.456	14.816.086	5.201,27	-	14.816.086	5.201,27
RS	INHACORA	2.321	440	1.497.627	-	1.497.627	3.402,92	406.488	161.886	144.882	77.602	2.288.385	5.199,69	-	2.288.385	5.199,69
PR	JANDAIA DO SUL	2.131	1.520	4.245.842	-	4.245.842	2.793,87	1.269.602	1.663.854	452.885	269.713	7.901.896	5.199,64	-	7.901.896	5.199,64
RS	PARAISO DO SUL	7.132	687	2.270.261	-	2.270.261	3.402,92	555.641	310.009	213.608	115.867	3.465.387	5.194,31	-	3.465.387	5.194,31
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	6.765	1.065	3.247.679	-	3.247.679	3.048,75	785.598	1.088.529	245.933	185.464	5.533.202	5.194,28	-	5.533.202	5.194,28
PR	VIRMONT	4.080	491	1.371.231	-	1.371.231	2.793,87	506.219	419.678	157.953	94.082	2.549.162	5.193,89	-	2.549.162	5.193,89
PR	UMUARAMA	107.319	8.765	24.489.097	-	24.489.097	2.793,87	4.495.294	12.663.866	2.269.994	1.605.941	45.524.192	5.193,69	-	45.524.192	5.193,69
SP	MIGUELOPOLIS	21.062	3.561	12.073.923	-	12.073.923	3.390,50	2.263.837	1.524.638	1.988.448	638.039	18.488.919	5.191,91	-	18.488.919	5.191,91
SP	LUCELIA	21.059	2.548	8.639.682	-	8.639.682	3.390,50	1.232.709	1.513.520	1.389.366	454.599	13.229.875	5.191,85	-	13.229.875	5.191,85
SC	PRINCESA	2.862	265	1.483.797	-	1.483.797	3.193,02	469.697	199.587	174.761	84.249	2.412.092	5.190,64	-	2.412.092	5.190,64
RS	ALEGRETE	78.768	6.785	23.087.481	-	23.087.481	3.402,92	3.690.292	5.304.320	2.042.834	1.090.999	35.215.926	5.190,56	-	35.215.926	5.190,56
SP	CARDOSO	12.257	1.689	5.726.222	-	5.726.222	3.390,50	1.043.665	810.990	907.254	278.003	8.766.134	5.190,43	-	8.766.134	5.190,43
SC	RIQUEZA	4.775	506	1.615.669	-	1.615.669	3.193,02	477.515	262.831	182.359	87.912	2.626.287	5.190,29	-	2.626.287	5.190,29
RS	SAO BORJA	63.089	5.841	19.875.801	-	19.875.801	3.402,92	3.298.692	4.250.960	1.857.088	1.026.800	30.309.341	5.189,24	-	30.309.341	5.189,24
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	11.146	1.409	4.775.864	-	4.775.864	3.390,50	827.083	721.722	743.691	241.180	7.309.541	5.189,22	-	7.309.541	5.189,22
SC	ITUPORANGA	23.777	2.417	7.718.331	-	7.718.331	3.193,02	1.345.439	2.196.790	863.408	418.740	12.542.708	5.188,83	-	12.542.708	5.188,83
SP	SARAPUI	9.734	1.280	4.340.692	-	4.340.692	3.390,50	677.436	669.701	724.088	229.613	6.641.530	5.187,68	-	6.641.530	5.187,68
PR	DIAMANTE DO NORTE	5.501	618	1.726.890	-	1.726.890	2.793,87	731.568	451.208	183.186	113.563	3.206.405	5.187,52	-	3.206.405	5.187,52
SC	ANCHIETA	6.066	607	1.938.803	-	1.938.803	3.193,02	512.538	344.137	238.747	115.288	3.149.511	5.186,94	-	3.149.511	5.186,94
PR	CORUMBATA DO SUL	3.817	420	1.172.587	-	1.172.587	2.793,87	508.684	289.578	128.787	77.309	2.176.944	5.186,91	-	2.176.944	5.186,91
TO	TUPIRATINS	2.402	342	1.091.167	-	1.091.167	3.186,35	329.638	272.500	25.950	56.873	1.776.125	5.186,52	-	1.776.125	5.186,52
MS	CAMPAPUA	13.751	1.582	4.837.377	-	4.837.377	3.058,05	1.290.483	1.494.598	294.717	285.908	8.203.082	5.185,75	-	8.203.082	5.185,75
RS	WACARIA	64.564	6.797	23.130.018	-	23.130.018	3.402,92	3.541.509	5.197.948	2.204						

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)(A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D)+(F)+(G)+(H)+(I)	(K)=(J)(A)	(L)	(M)=(J)+(L)	(N)=(M)(A)	
SP	GUAIMBE	5.676	825	2.797.505	-	2.797.505	3.390,50	535,493	325,139	447,195	144,593	4.249,923	5.150,79	-	4.249,923	5.150,79	
SC	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	5.308	788	2.515.782	-	2.515.782	3.193,02	531,361	583,498	287,136	140,351	4.058,127	5.150,56	-	4.058,127	5.150,56	
RS	ARROIO DO PADRE	2.871	484	1.648.377	-	1.648.377	3.402,92	440,422	165,318	158,256	82,129	2.494,500	5.149,66	-	2.494,500	5.149,66	
MG	LAGOA SANTA	58.702	8.356	22.337.816	-	22.337.816	2.673,30	2.860,682	14.333,006	1.986,439	1.509,160	43.027,104	5.149,31	-	43.027,104	5.149,31	
SP	ITARIRI	16.602	1.678	5.689.096	-	5.689.096	3.390,50	793,022	905,666	951,360	300,560	8.639,704	5.148,96	-	8.639,704	5.148,96	
SP	ORLANDIA	42.354	7.021	23.805.405	-	23.805.405	3.390,50	2.667,505	4.731,225	3.702,526	1.244,845	36.151.506	5.148,90	-	36.151.506	5.148,90	
SC	BALNEÁRIO PICARRAS	19.976	3.862	12.331.608	-	12.331.608	3.193,02	1.001,277	4.535,760	1.358,498	657,992	19.885,136	5.148,85	-	19.885,136	5.148,85	
SC	BARRA VELHA	25.662	4.509	14.396.216	-	14.396.216	3.193,02	1.403,005	4.938,553	1.665,230	809,911	23.212,915	5.148,53	-	23.212,915	5.148,53	
MG	SERITINGA	1.860	283	756.544	-	756.544	2.673,30	408,533	168,516	71,562	51,861	1.457,015	5.148,46	-	1.457,015	5.148,46	
SC	PALMITOS	16.266	1.372	4.379.389	-	4.379.389	3.193,02	1.089,591	890,029	479,493	232,505	7.061,007	5.148,19	-	7.061,007	5.148,19	
SP	PALMARES PAULISTA	12.132	1.368	4.704.663	-	4.704.663	3.390,50	683,443	660,453	830,067	262,773	7.141,398	5.146,58	-	7.141,398	5.146,58	
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	50.299	4.553	12.719.506	-	12.719.506	2.793,87	3.339,786	5.180,328	1.355,704	834,492	23.429,816	5.146,42	-	23.429,816	5.146,42	
RS	NONOAI	12.321	1.358	4.621.171	-	4.621.171	3.402,92	903,931	783,894	429,073	245,518	6.988,588	5.146,23	-	6.988,588	5.146,23	
MG	TAPIRÁ	1.922	288	769.910	-	769.910	2.673,30	428,174	159,478	72,094	52,246	1.481,903	5.145,50	-	1.481,903	5.145,50	
GO	MOSSAMEDES	4.878	512	1.562.179	-	1.562.179	3.048,75	586,648	303,176	105,071	79,237	2.636,310	5.145,03	-	2.636,310	5.145,03	
RS	CRUZEIRO DO SUL	12.122	1.018	3.462.986	-	3.462.986	3.402,92	732,332	548,004	322,455	169,462	5.235,279	5.144,47	-	5.235,279	5.144,47	
PR	CORNÉLIO PROCOPIO	48.487	3.914	10.935.481	-	10.935.481	2.793,87	2.426,888	5.066,597	1.084,705	635,821	20.129,492	5.142,82	-	20.129,492	5.142,82	
SP	POTIREBANDA	16.557	2.757	9.347.619	-	9.347.619	3.390,50	1.303,916	1.474,523	1.555,992	494,506	14.176,556	5.142,02	-	14.176,556	5.142,02	
RS	ESTRELA	32.538	3.855	13.118.784	-	13.118.784	3.402,92	1.661,367	3.292,907	1.112,618	629,074	19.814,750	5.139,81	-	19.814,750	5.139,81	
GO	TAQUARAL DE GOIAS	3.627	444	1.352.425	-	1.352.425	3.048,75	441,810	293,955	109,673	82,707	2.280,008	5.139,79	-	2.280,008	5.139,79	
GO	UIRAPURU	2.980	411	1.254.560	-	1.254.560	3.048,75	496,237	188,151	99,447	76,538	2.114,932	5.139,57	-	2.114,932	5.139,57	
PR	FOZ DO IGUAÇU	263.647	27.419	76.604.385	-	76.604.385	2.793,87	10.964,770	40.394,977	7.975,618	4.914,988	140.884,739	5.137,17	-	140.884,739	5.137,17	
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	25.647	2.548	8.670.141	-	8.670.141	3.402,92	1.588,782	1.562,318	825,827	440,814	13.087,883	5.136,83	-	13.087,883	5.136,83	
MG	ARAPUA	2.870	297	795.039	-	795.039	2.673,30	456,942	151,134	72,094	52,246	1.527,455	5.136,03	-	1.527,455	5.136,03	
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	31.524	4.355	14.819.906	-	14.819.906	3.402,92	2.199,724	3.294,870	1.338,485	714,287	22.367,273	5.135,93	-	22.367,273	5.135,93	
MS	ITAPORA	22.568	1.499	4.582.488	-	4.582.488	3.058,05	1.427,294	1.127,166	286,362	271,159	7.894,470	5.134,78	-	7.894,470	5.134,78	
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	38.188	3.212	9.792.579	-	9.792.579	3.048,75	2.304,078	3.106,076	695,616	591,673	16.490,021	5.133,88	-	16.490,021	5.133,88	
SP	TEJUPÁ	4.788	897	3.039.587	-	3.039.587	3.390,50	538,609	350,209	512,742	161,366	4.602,511	5.133,86	-	4.602,511	5.133,86	
MS	GOVERNO DO ESTADO MS	2.619.657	279.126	853.581.496	-	853.581.496	3.058,05	332.232,947	148.012,317	50.922,114	48.126,457	1.432.875,330	5.133,43	-	1.432.875,330	5.133,43	
RS	TRÊS PALMEIRAS	4.478	599	2.036.991	-	2.036.991	3.402,92	472,205	254,154	201,720	107,770	3.072,839	5.133,37	-	3.072,839	5.133,37	
SP	ARAOJÁ DA SERRA	30.713	5.475	18.562.689	-	18.562.689	3.390,50	1.686,838	3.807,705	3.069,102	975,710	28.102,024	5.132,88	-	28.102,024	5.132,88	
MG	PRATINHA	3.485	365	976.823	-	976.823	2.673,30	464,941	275,189	91,248	66,705	1.874,907	5.131,11	-	1.874,907	5.131,11	
RS	CRÍSSIUMAL	14.315	1.420	4.832.833	-	4.832.833	3.402,92	923,273	818,150	462,507	248,121	7.284,885	5.129,47	-	7.284,885	5.129,47	
SP	CANAS	3.788	1.024	3.470.859	-	3.470.859	3.390,50	463,423	561,385	570,326	180,500	5.260,493	5.129,93	-	5.260,493	5.129,93	
MT	ITUIQUARA	12.293	2.520	6.822.500	-	6.822.500	2.707,61	2.133,554	3.022,009	492,365	451,707	12.922,134	5.128,34	-	12.922,134	5.128,34	
SP	SAO JERÔNIMO	23.399	1.795	6.106.548	-	6.106.548	3.402,92	1.237,938	1.018,766	530,862	313,284	9.202,398	5.128,11	-	9.202,398	5.128,11	
SP	CAJURU	25.009	2.944	9.979.948	-	9.979.948	3.390,50	1.652,238	1.310,329	1.624,603	526,702	15.093,820	5.127,84	-	15.093,820	5.127,84	
SP	MOMBUCA	3.426	817	2.769.702	-	2.769.702	3.390,50	482,603	335,069	456,383	144,593	4.188,356	5.127,12	-	4.188,356	5.127,12	
GO	DOVERLÂNDIA	7.890	701	2.138.392	-	2.138.392	3.048,75	679,332	477,921	170,772	128,784	3.995,201	5.125,75	-	3.995,201	5.125,75	
SP	PALESTINA	12.070	1.850	6.271.076	-	6.271.076	3.390,50	1.146,509	693,310	1.039,574	329,671	9.480,139	5.125,50	-	9.480,139	5.125,50	
TO	TAÍPÁS DO TOCANTINS	2.075	323	1.029.829	-	1.029.829	3.188,35	288,998	249,876	27,836	59,765	1.656,304	5.124,70	-	1.656,304	5.124,70	
PR	MIRASÉLIA	1.890	330	921.697	-	921.697	2.793,87	424,936	194,324	93,067	56,102	1.690,127	5.123,15	-	1.690,127	5.123,15	
CE	FORTALEZA	2.571.896	207.662	403.104.439	140.958.194	544.062.632	2.619,95	85.538,760	371.270.412	25.232.921	37.281.730	1.063.383.456	5.120,75	-	1.063.383.456	5.120,75	
GO	CRIXAS	16.992	1.890	5.761.372	-	5.761.372	3.048,75	1.290,881	1.806,170	465,789	351,263	6.765,475	5.119,98	-	6.765,475	5.119,98	
GO	PIRANHAS	11.238	1.046	3.189.600	-	3.189.600	3.048,75	577,333	985,010	234,428	189,898	5.356,270	5.119,74	-	5.356,270	5.119,74	
PR	RANCHO ALEGRE	4.004	443	1.238.243	-	1.238.243	2.793,87	503,505	315,890	132,719	78,466	2.268,823	5.119,19	-	2.268,823	5.119,19	
MG	SERRAPOS	2.033	302	806.133	-	806.133	2.673,30	403,667	204,842	74,754	54,174	1.543,570	5.118,79	-	1.543,570	5.118,79	
SP	MONTA APRAZIVEL	23.578	2.996	10.158.827	-	10.158.827	3.390,50	1.639,337	1.486,202	1.542,515	527,955	15.334,637	5.118,02	-	15.334,637	5.118,02	
SC	IMBUÍ	5.993	651	2.077.220	-	2.077.220	3.193,02	549,847	339,863	244,346	117,795	3.329,071	5.117,31	-	3.329,071	5.117,31	
PR	NOVA SANTA ROSA	8.044	820	2.291.810	-	2.291.810	2.793,87	981,429	517,264	255,935	150,762	4.197,201	5.116,67	-	4.197,201	5.116,67	
SC	SAUDADES	9.450	900	2.873.719	-	2.873.719	3.193,02	759,279	485,003	328,327	158,281	4.604,609	5.116,23	-	4.604,609	5.116,23	
RS	CORONEL BICAGO	7.855	832	2.830.723	-	2.830.723	3.402,92	674,708	346,914	261,159	141,893	4.255,397	5.115,58	-	4.255,397	5.115,58	
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	7.911	695	2.365.713	-	2.365.713	3.402,92	554,218	303,871	218,809	113,523	3.556,164	5.115,30	-	3.556,164	5.115,30	
SC	VIDEIRA	50.349	6.162	19.676.835	-	19.676.835	3.193,02	3.079,589	5.667,460	2.075,538	1.015,425	31.514,847	5.114,01	-	31.514,847	5.114,01	
RS	GIRUA	17.269	1.941	6.604.736	-	6.604.736	3.402,92										

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015										DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ				
																	(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)
SP	ROSEIRA	10.257	2.071	7.022.750	-	7.022.750	3.390.50	737.407	1.179.481	1.190.273	374.591	10.504.501	5.071,45	-	10.504.501	5.071,45				
RS	PLANALTO	10.707	966	3.286.034	-	3.286.034	3.402,92	667.960	463.028	306.109	173.318	4.896.448	5.070,62	-	4.896.448	5.070,62				
RJ	TEUTONIA	29.802	3.900	13.270.725	-	13.270.725	3.402,92	2.073.851	2.810.244	931.702	167.875	19.774.396	5.070,61	-	19.774.396	5.070,61				
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	30.439	7.578	22.168.137	-	22.168.137	2.925,48	2.363.639	7.811.974	4.762.683	1.303.646	38.410.078	5.066,89	-	38.410.078	5.066,89				
RS	PORTO XAVIER	10.779	988	3.362.600	-	3.362.600	3.402,92	693.438	481.058	307.224	164.064	5.008.384	5.068,44	-	5.008.384	5.068,44				
TO	RIO DA CONCEICAO	1.938	271	864.139	-	864.139	3.186,35	327.739	111.435	22.628	48.583	1.374.524	5.068,30	-	1.374.524	5.068,30				
RJ	ITRAJANO DE MORAIS	10.348	1.443	4.222.203	-	4.222.203	2.925,48	1.560.600	418.622	846.686	265.857	7.313.968	5.067,70	-	7.313.968	5.067,70				
MG	BARROSO	20.590	2.128	5.687.977	-	5.687.977	2.673,30	1.197.903	3.003.480	508.382	383.459	10.781.201	5.067,07	-	10.781.201	5.067,07				
SC	GUARACIABA	10.433	1.055	3.368.159	-	3.368.159	3.193,02	786.008	578.915	411.508	198.381	5.342.971	5.065,15	-	5.342.971	5.065,15				
RS	CAMAQUA	65.628	6.974	23.730.634	-	23.730.634	3.402,92	2.945.839	5.078.639	2.312.909	1.250.918	35.318.939	5.064,66	-	35.318.939	5.064,66				
SC	JAGUARUNA	18.704	2.112	6.742.703	-	6.742.703	3.193,02	957.668	1.915.272	667.847	390.978	10.694.265	5.064,29	-	10.694.265	5.064,29				
PR	FAROL	3.422	456	1.272.887	-	1.272.887	2.793,87	587.270	227.515	137.635	81.936	2.307.242	5.064,19	-	2.307.242	5.064,19				
PR	PALOTINA	30.598	3.440	9.611.467	-	9.611.467	2.793,87	2.693.522	3.542.466	979.174	594.372	17.420.999	5.063,95	-	17.420.999	5.063,95				
SP	AVANHANDAVA	12.516	1.564	5.303.087	-	5.303.087	3.390,50	888.699	687.545	774.933	264.315	7.918.579	5.062,70	-	7.918.579	5.062,70				
SP	ICEM	7.938	1.648	5.586.194	-	5.586.194	3.390,50	1.124.411	501.859	833.742	292.077	8.338.284	5.060,86	-	8.338.284	5.060,86				
SC	SANTA CECILIA	16.413	1.935	6.179.774	-	6.179.774	3.193,02	941.335	1.619.228	704.243	349.914	9.794.494	5.060,71	-	9.794.494	5.060,71				
RJ	PETROPOLIS	298.017	44.539	130.298.652	-	130.298.652	2.925,48	11.732.212	51.695.761	23.928.229	7.742.446	225.397.299	5.060,65	-	225.397.299	5.060,65				
GO	NOVO PLANALTO	4.252	445	1.355.778	-	1.355.778	3.048,75	476.683	225.965	107.883	84.056	2.250.366	5.060,42	-	2.250.366	5.060,42				
PR	ARAPUA	3.469	410	1.145.626	-	1.145.626	2.793,87	526.153	204.834	124.855	73.453	2.074.920	5.060,17	-	2.074.920	5.060,17				
RS	IVOTI	21.739	3.221	10.961.330	-	10.961.330	3.402,92	1.315.269	2.430.151	1.022.346	569.887	16.298.983	5.059,98	-	16.298.983	5.059,98				
RS	RESTINGA SECA	16.345	1.575	5.360.967	-	5.360.967	3.402,92	1.072.191	787.225	490.741	259.688	7.970.811	5.059,54	-	7.970.811	5.059,54				
PR	CRUZEIRO DO IGUAU	4.380	527	1.472.369	-	1.472.369	2.793,87	627.744	293.558	171.388	110.215	2.866.271	5.059,34	-	2.866.271	5.059,34				
SP	BANANAL	10.728	1.808	6.129.353	-	6.129.353	3.390,50	722.468	898.304	1.061.015	333.912	9.145.052	5.058,66	-	9.145.052	5.058,66				
MG	WENCESLAU BRAZ	2.618	282	753.068	-	753.068	2.673,30	393.850	153.577	72.094	52.246	1.424.836	5.057,99	-	1.424.836	5.057,99				
SC	ITAPIRANGA	16.253	1.971	6.294.563	-	6.294.563	3.193,02	1.391.754	1.251.011	696.245	335.647	9.969.220	5.057,05	-	9.969.220	5.057,05				
SP	APARECIDA	36.184	4.684	22.694.506	-	22.694.506	3.390,50	1.779.668	4.460.533	3.736.219	1.176.983	33.847.906	5.056,79	-	33.847.906	5.056,79				
GO	TURVELANDIA	4.829	981	2.989.907	-	2.989.907	3.048,75	953.957	588.314	242.865	183.729	4.968.772	5.056,36	-	4.968.772	5.056,36				
SP	ITAUQUAQUECUBA	348.739	39.325	133.331.559	-	133.331.559	3.390,50	9.171.147	26.666.912	22.370.754	7.293.631	198.834.003	5.056,17	-	198.834.003	5.056,17				
GO	BURITINOPOLIS	3.396	435	1.324.986	-	1.324.986	3.048,75	494.537	190.698	106.094	80.972	2.197.286	5.055,88	-	2.197.286	5.055,88				
GO	APARECIDA DE GOIANIA	511.323	37.331	113.812.511	-	113.812.511	3.048,75	12.264.670	47.916.271	8.204.226	6.506.855	188.704.534	5.054,92	-	188.704.534	5.054,92				
SP	CERQUILHO	44.320	7.014	23.782.349	-	23.782.349	3.390,50	2.830.823	3.626.280	3.963.491	1.251.593	35.454.536	5.054,53	-	35.454.536	5.054,53				
PR	FORMOSA DO OESTE	7.381	640	1.787.797	-	1.787.797	2.793,87	778.213	356.247	195.311	116.638	3.234.205	5.054,24	-	3.234.205	5.054,24				
MS	PEDRO GOMES	7.850	940	2.873.038	-	2.873.038	3.058,05	732.236	796.177	179.211	167.536	4.748.197	5.053,96	-	4.748.197	5.053,96				
GO	ESTRELA DO NORTE	3.389	556	1.690.836	-	1.690.836	3.048,75	507.398	400.263	116.064	87.527	2.802.088	5.052,45	-	2.802.088	5.052,45				
GO	MATRINCHA	4.505	503	1.532.911	-	1.532.911	3.048,75	507.214	278.101	126.545	95.431	2.540.202	5.052,11	-	2.540.202	5.052,11				
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.194	878	2.454.414	-	2.454.414	2.793,87	653.120	908.822	264.783	157.124	4.438.263	5.052,09	-	4.438.263	5.052,09				
SP	SUD MENUCCI	7.702	1.602	5.431.587	-	5.431.587	3.390,50	1.037.755	591.698	779.221	253.133	8.093.395	5.052,05	-	8.093.395	5.052,05				
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	5.211	562	1.569.735	-	1.569.735	2.793,87	617.280	368.062	177.942	104.685	2.837.705	5.050,65	-	2.837.705	5.050,65				
GO	ANAPOLIS	361.991	36.940	112.621.060	-	112.621.060	3.048,75	15.476.599	43.444.102	8.471.122	6.532.882	186.545.766	5.049,96	-	186.545.766	5.049,96				
PR	JUSSARA	6.931	702	1.961.016	-	1.961.016	2.793,87	803.175	439.949	211.368	128.784	3.544.291	5.049,57	-	3.544.291	5.049,57				
PR	ANAHY	2.922	395	1.103.578	-	1.103.578	2.793,87	492.052	212.747	114.040	71.911	1.994.328	5.048,93	-	1.994.328	5.048,93				
SP	CLEMENTINA	7.856	1.059	3.588.848	-	3.588.848	3.390,50	644.262	352.070	577.065	181.608	5.343.853	5.048,51	-	5.343.853	5.048,51				
RS	IRAI	8.074	670	2.279.619	-	2.279.619	3.402,92	504.857	298.334	193.547	105.360	3.381.717	5.048,09	-	3.381.717	5.048,09				
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	5.006	649	2.209.519	-	2.209.519	3.402,92	471.602	305.515	190.575	100.251	3.277.462	5.047,68	-	3.277.462	5.047,68				
MG	GURINHATA	6.094	487	1.300.827	-	1.300.827	2.673,30	610.896	330.054	123.704	90.419	2.455.899	5.047,06	-	2.455.899	5.047,06				
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	11.248	1.496	4.777.079	-	4.777.079	3.193,02	557.247	1.371.501	581.871	262.387	7.550.085	5.046,51	-	7.550.085	5.046,51				
GO	NOVA IGUAU DE GOIAS	2.935	378	1.151.207	-	1.151.207	3.048,75	421.105	164.168	96.379	72.882	1.905.541	5.046,46	-	1.905.541	5.046,46				
MG	ESTRELA DALVA	2.483	291	777.395	-	777.395	2.673,30	401.706	158.559	75.020	54.367	1.467.047	5.044,87	-	1.467.047	5.044,87				
GO	SANTO ANTONIO DO GRAMA	4.120	457	1.222.767	-	1.222.767	2.673,30	494.186	366.546	117.815	85.406	3.067.755	5.043,19	-	3.067.755	5.043,19				
RS	CONSTANTINA	10.086	1.212	4.124.344	-	4.124.344	3.402,92	663.452	705.469	404.555	214.382	6.112.203	5.043,07	-	6.112.203	5.043,07				
RS	PAVERAMA	8.410	807	2.745.820	-	2.745.820	3.402,92	561.654	347.970	272.304	141.315	4.069.062	5.042,83	-	4.069.062	5.042,83				
TO	SANDOLANDIA	3.411	422	1.345.278	-	1.345.278	3.186,35	363.637	301.416	37.623	80.779	2.128.734	5.042,00	-	2.128.734	5.042,00				
RS	SAO VICENTE DO SUL	8.771	1.000	3.402.754	-	3.402.754	3.402,92	662.153	518.543	299.423	158.473	5.041.347	5.041,58	-	5.041.347	5.041,58				
RS	TRINDADE DO SUL	5.962	722	2.455.891	-	2.455.891	3.402,92	509.319	290.392	250.757	131.483	3.637.842	5.040,65	-	3.637.842	5.040,65				
GO	CHAPADAO DO CEU	8.318	2.185	6.660.295	-	6.660.295	3.048,75	1.774.176	1.759.076	445.337	372.277	11.011.161	5.040,36	-	11.011.161	5.040,36				
SP	BRODOWSKY	23.134	3.627	12.297.357	-	12.297.357	3.390,50	1.393.900	2.035.750	1.920.486	631.966	18.279.459	5.039,82	-	18.279.459	5.039,82				
SC	CATANDUVAS	10.244	1.331	4.250.869	-	4.250.869	3.193,02	898.917	829.831	487.492	242.337	6.709.446	5.039,77	-	6.709.446	5.039,77				
MT	NOVA MUTUM	38.206	5.234	14.171.494	-	14.171.494	2.707,61	3.542.580	6.276.815	1.016.943	916.524	26.374.566	5.039,09	-	26.374.566	5.039,09				
PR	PITANGUEIRAS	3.039	418	1.166.999	-	1.166.999	2.793,87	512.440	238.209	117.317	69.597	2.104.562	5.038,46	-	2.104.562	5.038,46				
SP	MINEIROS DO TIETE	12.642	1.584	5.369.880	-	5.369.880	3.390,50	808.555	684.937	844.156	270.484	7.978.012	5.037							

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+II)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(J)+(L)	(N)=(M)/A	
SC	SAO LUDGERO	12.192	1.378	4.399.984	-	4.399.984	3.193,02	973.920	775.696	496.290	240.988	6.886.877	4.997,73	-	6.886.877	4.997,73	
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	10.726	1.916	6.494.510	-	6.494.510	3.390,50	789.695	914.118	1.038.962	329.285	9.566.570	4.994,29	-	9.566.570	4.994,29	
RS	REIDENTORA	10.938	878	2.987.598	-	2.987.598	3.402,92	663.699	327.034	273.790	142.472	4.384.588	4.994,11	-	4.384.588	4.994,11	
SP	IPUA	15.378	2.801	9.495.106	-	9.495.106	3.390,50	1.406.669	1.054.424	1.522.299	504.917	13.983.415	4.993,18	-	13.983.415	4.993,18	
PR	PRADO FERREIRA	3.641	455	1.272.607	-	1.272.607	2.793,87	539.430	242.044	138.290	81.650	2.273.922	4.992,15	-	2.273.922	4.992,15	
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	6.312	705	2.399.232	-	2.399.232	3.402,92	427.557	362.144	216.951	112.589	3.518.474	4.990,38	-	3.518.474	4.990,38	
SC	BRACO DO TROMBUDO	3.627	658	2.100.529	-	2.100.529	3.193,02	524.798	311.932	233.148	112.397	3.282.803	4.990,20	-	3.282.803	4.990,20	
GO	SERRANOPOLIS	8.055	1.092	3.327.861	-	3.327.861	3.048,75	870.170	798.986	256.414	193.368	5.446.799	4.989,97	-	5.446.799	4.989,97	
MG	BIQUINHAS	2.652	327	874.703	-	874.703	2.673,30	431.692	184.913	81.937	59.379	1.632.625	4.989,69	-	1.632.625	4.989,69	
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	6.750	1.468	4.976.073	-	4.976.073	3.390,50	499.729	752.135	831.292	263.737	7.322.965	4.989,58	-	7.322.965	4.989,58	
SP	GUARACI	10.683	1.942	6.584.867	-	6.584.867	3.390,50	1.133.888	550.403	1.076.330	344.709	9.690.196	4.989,41	-	9.690.196	4.989,41	
PR	ANGULO	2.958	431	1.205.554	-	1.205.554	2.793,87	502.619	238.723	129.442	76.152	2.152.491	4.988,39	-	2.152.491	4.988,39	
TO	PALMEIRANTE	5.543	774	2.464.644	-	2.464.644	3.186,35	307.767	863.726	63.304	135.917	3.868.368	4.988,17	-	3.868.368	4.988,17	
SP	ESTIVA GERBI	10.772	1.965	6.663.696	-	6.663.696	3.390,50	746.001	879.663	1.143.103	371.314	9.803.677	4.988,13	-	9.803.677	4.988,13	
SC	SALETE	7.573	777	2.481.936	-	2.481.936	3.193,02	553.225	411.100	290.335	139.966	3.876.561	4.987,21	-	3.876.561	4.987,21	
SP	PRADOPOLIS	19.450	3.629	12.303.121	-	12.303.121	3.390,50	1.664.019	1.500.090	1.994.610	633.701	18.095.540	4.986,78	-	18.095.540	4.986,78	
SP	COSMOPOLIS	65.628	9.807	33.251.348	-	33.251.348	3.390,50	3.162.930	5.222.057	5.503.556	1.762.293	48.902.184	4.986,35	-	48.902.184	4.986,35	
MG	IBIRACI	13.158	876	2.343.146	-	2.343.146	2.673,30	1.114.431	529.460	221.868	160.787	4.369.692	4.985,39	-	4.369.692	4.985,39	
SP	PARAGUACU PAULISTA	44.555	6.836	23.178.162	-	23.178.162	3.390,50	2.811.795	3.173.587	1.205.799	34.079.306	4.985,12	-	34.079.306	4.985,12		
PR	ALVORADA DO SUL	10.965	970	2.708.935	-	2.708.935	2.793,87	892.037	792.321	275.270	164.064	4.832.628	4.984,15	-	4.832.628	4.984,15	
MS	DOURADINA	5.670	670	2.049.199	-	2.049.199	3.058,05	634.031	412.143	126.576	117.795	3.339.745	4.983,95	-	3.339.745	4.983,95	
MG	BIAS FORTES	3.724	298	796.242	-	796.242	2.673,30	397.324	164.538	72.892	52.824	1.483.818	4.981,77	-	1.483.818	4.981,77	
PR	CAFEZAL DO SUL	4.310	473	1.320.941	-	1.320.941	2.793,87	516.638	285.785	144.844	87.141	2.365.349	4.981,71	-	2.365.349	4.981,71	
MS	PARANAIBA	41.363	4.342	13.277.443	-	13.277.443	3.058,05	2.316.341	4.624.923	701.598	703.394	21.623.699	4.980,35	-	21.623.699	4.980,35	
RS	CHARQUEADAS	37.946	4.948	16.837.330	-	16.837.330	3.402,92	2.264.401	3.024.125	1.645.338	868.133	24.639.327	4.979,75	-	24.639.327	4.979,75	
SP	DUMONT	9.028	1.584	5.369.541	-	5.369.541	3.390,50	644.298	704.231	888.263	279.546	7.885.878	4.979,40	-	7.885.878	4.979,40	
PR	DURIZONA	3.485	448	1.250.536	-	1.250.536	2.793,87	516.014	264.039	124.199	73.839	2.228.627	4.979,06	-	2.228.627	4.979,06	
RS	SAO GABRIEL	62.692	6.051	20.592.117	-	20.592.117	3.402,92	3.221.871	3.388.983	1.909.469	1.016.774	30.129.214	4.978,96	-	30.129.214	4.978,96	
MS	TAGUARUSSU	3.570	735	2.247.667	-	2.247.667	3.058,05	870.878	289.762	129.291	121.650	3.659.249	4.978,57	-	3.659.249	4.978,57	
SC	IPUMIRIM	7.467	1.076	3.434.095	-	3.434.095	3.193,02	902.366	434.994	391.513	190.284	5.353.251	4.977,45	-	5.353.251	4.977,45	
SP	PONTAL	45.119	5.419	18.374.157	-	18.374.157	3.390,50	2.396.702	2.036.940	1.005.014	26.973.805	4.977,35	-	26.973.805	4.977,35		
RS	IAJUARA	28.393	2.799	9.525.977	-	9.525.977	3.402,92	1.513.062	1.512.881	906.440	472.432	13.930.592	4.976,36	-	13.930.592	4.976,36	
RS	TAGUARA	57.072	6.070	20.654.220	-	20.654.220	3.402,92	2.189.662	4.329.251	2.006.799	1.021.401	30.201.354	4.976,87	-	30.201.354	4.976,87	
RJ	JARRAIAL DO CABO	28.866	4.914	14.374.651	-	14.374.651	2.925,48	2.139.197	3.764.531	3.237.544	927.898	24.443.821	4.974,72	-	24.443.821	4.974,72	
SC	CAPIVARI DE BAIXO	23.342	3.000	9.577.468	-	9.577.468	3.193,02	1.710.371	2.053.345	1.063.763	515.906	14.920.852	4.974,44	-	14.920.852	4.974,44	
PR	GODOY MOREIRA	3.279	362	1.010.542	-	1.010.542	2.793,87	436.742	183.188	102.243	66.513	1.799.227	4.974,37	-	1.799.227	4.974,37	
MS	RIBAS DO RIO PARDO	22.803	3.735	11.421.818	-	11.421.818	3.058,05	2.622.440	3.186.161	699.927	648.353	18.578.698	4.974,22	-	18.578.698	4.974,22	
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.108	451	1.204.588	-	1.204.588	2.673,30	494.726	339.004	117.053	85.895	2.241.067	4.973,52	-	2.241.067	4.973,52	
RS	SAO LOURENCO DO SUL	44.520	4.497	15.303.632	-	15.303.632	3.402,92	2.264.414	2.634.394	1.409.812	752.845	22.365.097	4.973,11	-	22.365.097	4.973,11	
SP	NOVA EUROPA	10.276	1.795	6.086.971	-	6.086.971	3.390,50	997.159	488.634	1.029.773	324.080	9.826.618	4.972,21	-	9.826.618	4.972,21	
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	14.303	1.639	4.580.288	-	4.580.288	2.793,87	1.153.751	1.629.338	490.898	296.607	8.150.863	4.971,86	-	8.150.863	4.971,86	
RS	GRAMADO XAVIER	4.190	554	1.885.901	-	1.885.901	3.402,92	425.911	167.738	181.288	94.082	2.754.919	4.970,98	-	2.754.919	4.970,98	
PR	MUNHOZ DE MELO	3.883	480	1.342.454	-	1.342.454	2.793,87	452.255	274.264	144.189	85.820	2.388.183	4.970,21	-	2.388.183	4.970,21	
PR	SANTO ANTONIO DO CAUIA	2.765	346	967.517	-	967.517	2.793,87	555.533	140.245	95.034	62.850	1.721.178	4.970,20	-	1.721.178	4.970,20	
RS	ESTANCIA VELHA	45.986	6.524	22.199.488	-	22.199.488	3.402,92	2.110.899	4.889.101	2.072.554	1.149.800	32.421.840	4.969,89	-	32.421.840	4.969,89	
MS	IGUATEMÍ	15.534	1.646	5.033.704	-	5.033.704	3.058,05	1.330.358	1.216.496	304.116	293.819	8.178.294	4.968,44	-	8.178.294	4.968,44	
PR	PATO BRANCO	78.136	8.647	24.158.582	-	24.158.582	2.793,87	4.993.026	9.949.147	2.393.865	1.459.324	42.953.944	4.967,50	-	42.953.944	4.967,50	
PR	MATO RICO	3.716	464	1.297.054	-	1.297.054	2.793,87	615.717	187.209	128.459	77.116	2.305.555	4.967,20	-	2.305.555	4.967,20	
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	24.517	3.183	10.830.318	-	10.830.318	3.402,92	1.431.997	2.086.487	945.818	509.351	15.803.972	4.966,66	-	15.803.972	4.966,66	
PB	JOAO PESSOA	780.738	86.013	156.359.185	-	156.359.185	2.619,95	34.532.121	103.332.391	5.369.241	11.651.456	327.734.705	4.964,73	-	327.734.705	4.964,73	
PR	VITORINO	6.801	777	2.171.395	-	2.171.395	2.793,87	767.309	584.629	210.713	123.964	3.858.009	4.963,99	-	3.858.009	4.963,99	
RS	BAGE	121.500	14.683	49.964.119	-	49.964.119	3.402,92	4.324.155	11.288.859	4.736.894	2.572.301	72.866.327	4.962,73	-	72.866.327	4.962,73	
RS	PINHEIRINHO DO VALE	4.738	653	2.220.749	-	2.220.749	3.402,92	499.359	230.709	188.718	98.708	3.238.244	4.962,06	-	3.238.244	4.962,06	
SP	MAIRINQUE	45.729	10.172	34.487.695	-	34.487.695	3.390,50	2.803.214	5.880.224	5.760.233	1.827.842	50.459.209	4.960,67	-	50.459.209	4.960,67	
RS	GUARANÍ DAS MISSOES	8.187	928	3.158.935	-	3.158.935	3.402,92	539.107	461.156								



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
MG	CAMACHO	3.133	307	820.435	-	820.435	2.673,30	407,930	163.127	67.039	48.583	1.507.115	4.910,77	-	1.507.115	4.910,77	
SP	TAPIRATIBA	13.084	1.751	5.938.128	-	5.938.128	3.390,50	814.861	519.765	1.007.107	316.947	8.596.808	4.908,53	-	8.596.808	4.908,53	
RS	CERRITO	6.501	735	2.502.341	-	2.502.341	3.402,92	516.233	213.559	245.185	129.748	3.607.155	4.905,35	-	3.607.155	4.905,35	
SP	RIBEIRAO BONITO	12.831	2.037	6.905.439	-	6.905.439	3.390,50	871.017	644.496	1.190.273	378.929	9.990.153	4.905,06	-	9.990.153	4.905,06	
SP	RESTINGA	7.139	1.515	5.136.274	-	5.136.274	3.390,50	679.280	501.242	837.418	275.690	7.429.904	4.904,55	-	7.429.904	4.904,55	
MG	JOANESIA	5.222	343	917.743	-	917.743	2.673,30	448.561	163.370	90.450	65.549	1.683.673	4.904,38	-	1.683.673	4.904,38	
RJ	NOVA FRIBURGO	184.460	20.648	60.406.534	-	60.406.534	2.925,48	7.083.704	19.542.148	10.693.779	3.526.129	101.252.295	4.903,63	-	101.252.295	4.903,63	
MT	PRIMAVERA DO LESTE	56.450	7.450	20.172.505	-	20.172.505	2.707,61	4.695.341	8.939.150	1.421.202	1.300.465	36.528.663	4.902,98	-	36.528.663	4.902,98	
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	8.935	697	1.946.209	-	1.946.209	2.793,87	680.280	463.195	193.672	131.097	3.414.453	4.901,60	-	3.414.453	4.901,60	
PR	KALORE	4.473	500	1.396.376	-	1.396.376	2.793,87	504.423	306.977	151.398	90.419	2.449.593	4.901,15	-	2.449.593	4.901,15	
SP	ALVARES MACHADO	24.568	3.828	12.301.765	-	12.301.765	3.390,50	1.331.410	1.566.071	1.936.414	647.196	17.782.855	4.901,15	-	17.782.855	4.901,15	
TO	JUARINA	2.253	299	953.994	-	953.994	3.186,35	300.454	136.852	24.154	51.861	1.467.315	4.900,85	-	1.467.315	4.900,85	
SC	POMERODE	30.598	5.049	16.120.767	-	16.120.767	3.193,02	2.531.043	3.472.314	1.726.416	888.184	24.738.724	4.899,97	-	24.738.724	4.899,97	
RS	NOVA SANTA RITA	25.293	4.777	16.256.281	-	16.256.281	3.402,92	1.761.623	2.942.870	1.610.418	836.130	23.407.321	4.899,84	-	23.407.321	4.899,84	
SC	DIONISIO CERQUEIRA	15.283	1.647	5.257.629	-	5.257.629	3.193,02	874.828	1.018.769	616.663	298.825	8.066.711	4.899,01	-	8.066.711	4.899,01	
SP	TAQUARIVA	5.548	1.350	4.578.706	-	4.578.706	3.390,50	615.957	425.627	754.105	241.180	6.615.575	4.898,79	-	6.615.575	4.898,79	
TO	GOIANORTE	5.125	419	1.333.808	-	1.333.808	3.186,35	327.021	273.009	36.635	79.622	2.050.095	4.897,50	-	2.050.095	4.897,50	
MT	ARAQUAIANA	3.108	416	1.125.147	-	1.125.147	2.707,61	429.902	323.582	80.425	75.959	2.035.016	4.897,16	-	2.035.016	4.897,16	
SC	ARAQUARI	31.030	4.391	14.021.675	-	14.021.675	3.193,02	1.852.193	3.192.044	1.642.835	794.488	21.503.234	4.896,72	-	21.503.234	4.896,72	
MG	MATIAS BARBOSA	14.196	1.326	3.546.131	-	3.546.131	2.673,30	1.532.138	815.089	348.764	253.133	6.495.255	4.896,54	-	6.495.255	4.896,54	
SC	GRAVATAL	11.148	1.016	3.242.513	-	3.242.513	3.193,02	628.977	592.109	341.924	166.185	4.971.709	4.895,82	-	4.971.709	4.895,82	
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	10.565	439	1.173.444	-	1.173.444	2.673,30	543.212	247.678	106.944	77.502	2.148.780	4.895,27	-	2.148.780	4.895,27	
SP	NOVAIS	5.202	999	3.385.757	-	3.385.757	3.390,50	498.380	238.888	577.677	187.199	4.887.901	4.894,75	-	4.887.901	4.894,75	
RJ	CASIMIRO DE ABREU	39.414	6.714	19.640.227	-	19.640.227	2.925,48	3.911.127	4.165.343	3.903.717	1.226.530	32.846.945	4.892,67	-	32.846.945	4.892,67	
SC	COCAL DO SUL	16.009	2.021	6.453.895	-	6.453.895	3.193,02	1.185.087	1.158.793	733.837	356.662	9.888.274	4.892,16	-	9.888.274	4.892,16	
MG	BOM DESPACHO	48.802	3.931	10.509.539	-	10.509.539	2.673,30	2.177.816	4.906.346	941.477	696.743	19.231.920	4.892,00	-	19.231.920	4.892,00	
MG	DURO BRANCO	37.878	5.380	14.382.614	-	14.382.614	2.673,30	3.071.491	6.635.107	1.251.667	976.192	26.317.070	4.891,56	-	26.317.070	4.891,56	
SC	PAULO LOPES	7.124	787	2.512.908	-	2.512.908	3.193,02	508.779	377.642	303.532	146.328	3.849.189	4.890,96	-	3.849.189	4.890,96	
MT	NOVO SANTO ANTONIO	2.301	437	1.182.278	-	1.182.278	2.707,61	538.834	244.320	89.385	80.779	2.135.596	4.890,86	-	2.135.596	4.890,86	
GO	CACHOEIRA DOURADA	8.399	1.774	5.410.004	-	5.410.004	3.048,75	1.429.505	1.154.491	387.305	296.511	8.677.816	4.890,29	-	8.677.816	4.890,29	
MG	UBERLANDIA	654.681	66.562	177.939.168	-	177.939.168	2.673,30	29.091.758	91.472.250	15.011.753	11.943.919	325.458.848	4.889,59	-	325.458.848	4.889,59	
RS	VERA CRUZ	25.525	2.978	10.132.378	-	10.132.378	3.402,92	1.380.561	1.621.821	911.270	510.122	14.566.152	4.888,63	-	14.566.152	4.888,63	
MG	CONTAGEM	643.476	60.532	161.819.578	-	161.819.578	2.673,30	27.299.673	80.967.429	14.853.732	10.975.535	295.915.947	4.888,61	-	295.915.947	4.888,61	
PR	LEOPOLIS	4.182	482	1.347.623	-	1.347.623	2.793,87	579.706	194.396	148.121	88.105	2.357.951	4.888,47	-	2.357.951	4.888,47	
MG	ARAXA	101.136	9.608	25.685.053	-	25.685.053	2.673,30	8.108.047	9.489.701	2.008.785	1.675.152	46.966.739	4.888,30	-	46.966.739	4.888,30	
SP	VIRADOURO	18.311	2.882	9.772.449	-	9.772.449	3.390,50	1.125.868	1.175.780	1.522.299	492.368	14.088.782	4.888,03	-	14.088.782	4.888,03	
SC	TIMBE DO SUL	5.385	625	1.996.437	-	1.996.437	3.193,02	501.703	195.715	248.745	113.168	3.055.767	4.887,27	-	3.055.767	4.887,27	
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	8.790	707	2.154.855	-	2.154.855	3.048,75	561.075	429.014	176.141	132.833	3.453.918	4.886,70	-	3.453.918	4.886,70	
MS	BONITO	20.825	2.965	9.067.119	-	9.067.119	3.058,05	1.649.045	2.696.786	549.122	525.353	14.487.424	4.886,15	-	14.487.424	4.886,15	
MG	ITALUA	90.783	6.033	16.129.347	-	16.129.347	2.673,30	3.999.786	6.972.296	1.316.312	1.061.520	29.479.243	4.885,93	-	29.479.243	4.885,93	
SC	VITOR MEIRELES	5.158	648	2.067.801	-	2.067.801	3.193,02	482.525	253.728	282.746	117.024	3.163.823	4.885,46	-	3.163.823	4.885,46	
PR	ALTAMIRA DO PARANA	3.544	430	1.202.621	-	1.202.621	2.793,87	509.226	181.317	132.064	77.694	2.102.922	4.885,41	-	2.102.922	4.885,41	
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	6.385	824	2.804.861	-	2.804.861	3.402,92	512.400	281.339	280.476	147.099	4.026.175	4.884,65	-	4.026.175	4.884,65	
PR	CAMBE	103.036	9.145	25.548.811	-	25.548.811	2.793,87	5.342.137	9.737.305	2.393.210	1.646.234	44.667.697	4.884,60	-	44.667.697	4.884,60	
SP	JABORANDI	6.864	1.356	4.598.201	-	4.598.201	3.390,50	709.904	381.449	705.097	229.613	6.624.264	4.884,42	-	6.624.264	4.884,42	
MS	COXIM	33.045	3.101	9.482.402	-	9.482.402	3.058,05	1.955.282	2.591.259	573.560	504.101	15.142.584	4.883,44	-	15.142.584	4.883,44	
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	4.812	591	1.650.757	-	1.650.757	2.793,87	711.387	250.849	171.061	100.636	2.884.691	4.882,28	-	2.884.691	4.882,28	
TO	NOVA ROSALINDIA	4.066	388	1.236.942	-	1.236.942	3.186,35	291.106	264.370	32.684	70.176	1.895.279	4.882,22	-	1.895.279	4.882,22	
SP	ITIRAPUA	6.277	927	3.144.014	-	3.144.014	3.390,50	520.550	284.827	456.383	158.859	4.526.634	4.881,51	-	4.526.634	4.881,51	
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	4.055	332	886.733	-	886.733	2.673,30	427.080	156.406	85.661	62.899	1.618.730	4.880,11	-	1.618.730	4.880,11	
SP	IPERO	32.568	6.026	20.432.532	-	20.432.532	3.390,50	1.537.709	2.887.862	3.451.974	1.099.289	29.409.368	4.880,08	-	29.409.368	4.880,08	
SC	OTACILIO COSTA	17.593	2.652	8.468.212	-	8.468.212	3.193,02	1.286.439	1.731.832	978.582	476.770	12.941.835	4.879,84	-	12.941.835	4.879,84	
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	8.791	1.142	3.871.277	-	3.871.277	3.390,50	525.685	324.399	645.675	204.165	5.571.201	4.879,31	-	5.571.201	4.879,31	
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	5.391	851	2.593.570	-	2.593.570	3.048,75	468.532	709.294	216.277	163.100	4.150.774	4.879,25	-	4.150.774	4.879,25	
SC	PASSOS MAIA	4.351	674	2.150.979	-	2.150.979	3.193,02	559.254									

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)
RS	MOSTARDAS	12.679	1.744	5.932.999	-	5.932.999	3.402,92	1.007,076	612.608	589.558	307.886	8.450.122	4.846,64	-	8.450.122	4.846,64
GO	CALDAZINHA	3.582	388	1.183.524	-	1.183.524	3.048,75	404,289	129.019	93.056	71.525	1.881.413	4.846,51	-	1.881.413	4.846,51
PR	GUAIRACA	6.500	658	1.838.924	-	1.838.924	2.793,87	643,101	366.030	214.317	127.049	3.189.421	4.846,67	-	3.189.421	4.846,67
GO	QUIRINOPOIS	46.788	5.776	17.608.197	-	17.608.197	3.048,75	3.078.290	4.894.085	1.364.900	1.037.403	27.982.875	4.846,06	-	27.982.875	4.846,06
PR	ARARUJA	13.971	1.409	3.937.678	-	3.937.678	2.793,87	1.230.490	992.787	413.560	254.001	6.828.517	4.844,98	-	6.828.517	4.844,98
SC	SÃO JOAQUIM	26.045	2.319	7.403.499	-	7.403.499	3.193,02	1.318.616	1.337.398	790.624	383.074	11.233.211	4.844,72	-	11.233.211	4.844,72
SP	PEDRA BELA	6.027	1.037	3.481.030	-	3.481.030	3.390,50	531.068	215.063	566.038	180.837	4.974.036	4.844,68	-	4.974.036	4.844,68
SC	IPIRÁ	4.675	738	2.356.540	-	2.356.540	3.193,02	629.755	271.329	281.537	136.110	3.575.181	4.844,42	-	3.575.181	4.844,42
PR	FAXINAL	17.084	1.475	4.122.353	-	4.122.353	2.793,87	1.205.988	1.126.794	427.979	264.411	7.147.526	4.844,14	-	7.147.526	4.844,14
SP	GUAPIARA	18.002	2.341	7.936.322	-	7.936.322	3.390,50	1.070.183	598.850	1.312.792	419.125	11.337.271	4.843,43	-	11.337.271	4.843,43
SP	ONDA VERDE	4.169	517	1.751.873	-	1.751.873	3.390,50	175.782	177.078	302.009	95.817	2.502.559	4.843,35	-	2.502.559	4.843,35
PR	TEIXEIRA SOARES	11.321	1.128	3.152.043	-	3.152.043	2.793,87	1.042.951	726.967	337.533	204.261	5.463.758	4.842,90	-	5.463.758	4.842,90
RO	JI-PARANA	129.242	7.601	21.237.890	-	21.237.890	2.794,02	4.412.178	8.830.403	935.201	1.388.859	36.804.531	4.841,94	-	36.804.531	4.841,94
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	5.451	705	2.149.367	-	2.149.367	3.048,75	625.305	337.564	127.817	126.277	3.411.332	4.838,77	-	3.411.332	4.838,77
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	19.934	1.864	5.940.000	-	5.940.000	3.186,35	1.816.199	781.368	151.300	330.249	9.019.117	4.838,06	-	9.019.117	4.838,06
SP	CHARQUEADA	16.288	2.869	9.049.593	-	9.049.593	3.390,50	970.945	1.045.947	1.374.664	470.222	12.911.171	4.837,27	-	12.911.171	4.837,27
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	19.407	2.289	6.998.654	-	6.998.654	3.058,05	1.428.930	1.852.844	389.753	399.654	11.069.638	4.836,86	-	11.069.638	4.836,86
SC	LAGES	158.846	18.073	57.706.359	-	57.706.359	3.193,02	7.259.487	13.122.055	6.232.614	3.092.544	87.413.060	4.836,76	-	87.413.060	4.836,76
SP	FARTURA	15.925	2.182	7.397.062	-	7.397.062	3.390,50	1.146.251	599.684	1.029.160	379.796	10.551.963	4.836,57	-	10.551.963	4.836,57
SC	MARACAJÁ	6.873	835	2.665.055	-	2.665.055	3.193,02	555.673	370.958	299.133	145.942	4.036.761	4.836,47	-	4.036.761	4.836,47
SC	PAPANDUVA	18.881	1.816	5.799.644	-	5.799.644	3.193,02	1.103.255	872.412	677.849	329.285	8.782.446	4.835,21	-	8.782.446	4.835,21
SC	CAMPO ERE	9.098	1.104	3.523.499	-	3.523.499	3.193,02	658.798	530.753	418.707	203.393	5.335.150	4.834,75	-	5.335.150	4.834,75
PR	FLORESTÓPOLIS	11.265	1.087	3.035.818	-	3.035.818	2.793,87	740.799	549.927	301.486	200.116	5.253.145	4.834,48	-	5.253.145	4.834,48
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	4.545	1.173	3.975.366	-	3.975.366	3.390,50	542.201	321.973	626.685	200.502	5.666.727	4.833,02	-	5.666.727	4.833,02
GO	FIRMINÓPOLIS	12.492	822	2.505.156	-	2.505.156	3.048,75	709.575	426.794	187.389	141.315	3.970.411	4.831,95	-	3.970.411	4.831,95
MG	SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE	2.217	329	880.852	-	880.852	2.673,30	403.307	162.033	84.597	61.307	1.592.097	4.831,86	-	1.592.097	4.831,86
GO	GOVELÂNDIA	5.417	721	2.197.538	-	2.197.538	3.048,75	598.076	372.375	179.209	135.531	3.482.728	4.831,76	-	3.482.728	4.831,76
MS	DOURADOS	210.218	31.146	95.246.799	-	95.246.799	3.058,05	10.345.488	34.012.313	5.499.155	5.363.321	150.467.076	4.830,98	-	150.467.076	4.830,98
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	4.591	590	1.537.745	-	1.537.745	2.793,87	633.259	222.261	166.800	98.516	2.658.581	4.830,27	-	2.658.581	4.830,27
SC	NOVA VENEZA	14.285	1.865	5.954.985	-	5.954.985	3.193,02	1.135.308	894.820	685.847	332.177	9.003.137	4.827,42	-	9.003.137	4.827,42
SP	SERRANA	42.264	6.902	23.402.274	-	23.402.274	3.390,50	1.994.675	2.849.231	3.850.774	1.221.903	33.318.856	4.827,21	-	33.318.856	4.827,21
RS	CERRO BRANCO	4.654	679	2.309.395	-	2.309.395	3.402,92	450.117	217.111	195.033	104.299	3.275.955	4.827,16	-	3.275.955	4.827,16
RJ	SANTA MARIA MADALENA	10.253	1.970	5.762.908	-	5.762.908	2.925,48	1.843.406	487.411	1.073.860	341.238	9.508.824	4.827,05	-	9.508.824	4.827,05
PR	CAFELÂNDIA	16.321	1.983	5.541.359	-	5.541.359	2.793,87	1.783.373	1.342.359	563.976	342.202	9.573.269	4.826,70	-	9.573.269	4.826,70
PR	PORTO VITÓRIA	4.141	484	1.350.975	-	1.350.975	2.793,87	505.011	243.534	145.828	88.491	2.333.838	4.826,47	-	2.333.838	4.826,47
SC	SÃO BERNARDINO	2.593	594	1.897.932	-	1.897.932	3.193,02	455.868	180.572	225.550	108.734	2.868.655	4.826,13	-	2.868.655	4.826,13
SP	CAPOA BONITO	47.498	7.697	26.095.520	-	26.095.520	3.390,50	2.651.445	2.786.758	4.245.898	1.363.411	37.143.031	4.825,86	-	37.143.031	4.825,86
SP	SETE BARRAS	13.190	2.071	7.022.920	-	7.022.920	3.390,50	895.617	592.443	1.129.013	355.312	9.995.304	4.825,50	-	9.995.304	4.825,50
MS	SETE QUEDAS	10.854	1.080	3.302.694	-	3.302.694	3.058,05	602.959	683.789	207.409	159.682	5.210.533	4.824,57	-	5.210.533	4.824,57
GO	CACHOEIRA ALTA	11.517	1.228	3.745.082	-	3.745.082	3.048,75	817.761	844.397	294.761	222.287	5.924.288	4.822,77	-	5.924.288	4.822,77
MG	BERTÓPOLIS	4.658	355	950.358	-	950.358	2.673,30	426.632	175.409	93.908	68.055	1.714.363	4.822,40	-	1.714.363	4.822,40
PR	DIAMANTE DO SUL	3.575	424	1.183.622	-	1.183.622	2.793,87	455.178	198.451	128.787	76.538	2.042.576	4.821,38	-	2.042.576	4.821,38
MG	JOÃO MONLEVADE	78.040	7.030	18.793.289	-	18.793.289	2.673,30	3.903.000	8.151.498	1.769.359	1.274.053	33.891.199	4.820,94	-	33.891.199	4.820,94
SC	RIO DOS CEDROS	11.019	1.220	3.895.167	-	3.895.167	3.193,02	737.105	631.334	415.508	200.309	5.879.422	4.819,59	-	5.879.422	4.819,59
RS	AGUDO	17.140	2.268	7.716.982	-	7.716.982	3.402,92	1.180.083	989.651	666.457	376.326	10.929.498	4.819,53	-	10.929.498	4.819,53
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	1.668	338	1.078.103	-	1.078.103	3.186,35	318.631	149.868	26.309	57.451	1.630.480	4.819,91	-	1.630.480	4.819,91
RS	CARAA	7.804	750	2.552.534	-	2.552.534	3.402,92	519.144	188.740	232.925	120.879	3.614.222	4.818,31	-	3.614.222	4.818,31
SC	CORREIA PINTO	14.063	2.192	6.999.582	-	6.999.582	3.193,02	1.178.639	1.211.925	788.225	382.881	10.562.252	4.818,21	-	10.562.252	4.818,21
PR	CAMPO BONITO	10.369	630	1.760.975	-	1.760.975	2.793,87	638.051	345.915	179.909	112.493	3.036.643	4.817,78	-	3.036.643	4.817,78
MG	DOM BOSCO	3.857	387	1.033.497	-	1.033.497	2.673,30	447.877	218.360	94.174	68.440	1.862.348	4.817,25	-	1.862.348	4.817,25
MG	ITAPAGIPE	14.645	1.415	3.783.520	-	3.783.520	2.673,30	1.282.803	1.177.912	327.216	246.386	6.817.838	4.817,24	-	6.817.838	4.817,24
PR	MANOEL RIBAS	13.635	1.225	3.422.070	-	3.422.070	2.793,87	1.288.904	613.195	353.591	222.480	5.900.240	4.817,11	-	5.900.240	4.817,11
SC	TJUCAS	34.628	4.726	15.091.496	-	15.091.496	3.193,02	2.128.524	3.139.428	1.610.442	794.680	22.764.570	4.816,47	-	22.764.570	4.816,47
SC	SALTO VELOSO	4.536	793	2.530.789	-	2.530.789	3.193,02	562.032	285.142	295.534	143.629	3.817.125	4.815,95	-	3.817.125	4.815,95
RS	PALMITINHO	7.163	895	3.044.597	-	3.044.597	3.402,92	559.854	314.422	249.643	140.158	4.308				



**ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ**

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015								DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais (A)	FUNDEB Contribuição Est/Mun (B)	COMPLEM 10% (C)	TOTAL FUNDEB (D)=(B+C)	VAA FUNDEB (E)=(D/A)	5% receitas integrantes FUNDEB (F)	25% receitas não integr FUNDEB (G)	Salário educação (H)	FNDE programas universais (I)	TOTAL antes CAQ (J)=(H+G+I)	VAA total (K)=(J/A)	COMPLEM CAQ 10% (L)	TOTAL CAQ (M)=(J+L)	VAA CAQ (N)=(M/A)		
MG	GUIRICEMA	8.805	479	1.281.312		1.281.312	2.673,30	494.401	302.169	124.236	90.033	2.292.150	4.782,29		2.292.150	4.782,29		
RS	ARROIO DOS RATOS	14.166	1.983	6.749.190		6.749.190	3.402,92	800.247	1.034.757	568.383	331.599	9.484.177	4.781,89		9.484.177	4.781,89		
MG	COMENDADOR GOMES	3.105	525	1.402.947		1.402.947	2.673,30	581.311	298.488	131.418	95.238	2.509.403	4.781,64		2.509.403	4.781,64		
RJ	SILVA JARDIM	21.336	4.488	13.130.005		13.130.005	2.925,48	2.253.588	2.587.947	2.686.387	822.442	21.460.369	4.781,56		21.460.369	4.781,56		
SC	RODEIO	11.325	1.275	4.072.380		4.072.380	3.193,02	697.818	624.639	473.895	228.456	6.097.187	4.780,61		6.097.187	4.780,61		
SP	FRANCISCO MORATO	166.505	21.920	74.319.842		74.319.842	3.390,50	4.341.755	8.858.415	13.120.565	4.144.985	104.785.563	4.780,36		104.785.563	4.780,36		
MG	GUARDA-MOR	6.738	823	2.200.927		2.200.927	2.673,30	1.063.114	322.790	198.458	150.183	3.935.472	4.780,12		3.935.472	4.780,12		
SP	GUARIBA	38.128	7.533	25.541.343		25.541.343	3.390,50	2.164.830	2.770.548	4.193.215	1.335.264	36.005.199	4.779,53		36.005.199	4.779,53		
MG	PAINS	8.329	830	2.219.373		2.219.373	2.673,30	931.764	456.098	207.769	152.111	3.967.116	4.778,51		3.967.116	4.778,51		
MG	TIRADENTES	7.551	798	2.133.560		2.133.560	2.673,30	506.713	847.706	188.615	136.888	3.813.282	4.777,95		3.813.282	4.777,95		
SP	SANTA BRANCA	14.465	2.896	9.139.272		9.139.272	3.390,50	928.298	618.898	1.511.885	479.469	12.877.822	4.777,43		12.877.822	4.777,43		
MG	PEDRO TEIXEIRA	1.840	320	856.659		856.659	2.673,30	393.192	141.441	80.873	58.608	1.530.772	4.776,95		1.530.772	4.776,95		
SC	PENHA	28.718	4.000	12.772.724		12.772.724	3.193,02	1.132.659	3.000.900	1.479.671	718.914	19.104.869	4.775,98		19.104.869	4.775,98		
GO	ARAGUAZÁ	7.795	732	2.232.751		2.232.751	3.048,75	548.633	394.625	182.532	137.652	3.496.193	4.775,94		3.496.193	4.775,94		
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	32.164	2.996	9.132.677		9.132.677	3.048,75	1.446.814	2.484.491	704.563	531.329	14.299.875	4.773,71		14.299.875	4.773,71		
RS	VALE DO SOL	11.608	1.219	4.148.505		4.148.505	3.402,92	748.131	347.030	374.835	199.345	5.817.847	4.772,24		5.817.847	4.772,24		
MG	BUGRE	4.128	342	914.268		914.268	2.673,30	409.842	159.675	85.927	62.271	1.631.984	4.771,89		1.631.984	4.771,89		
SC	BOM RETIRO	9.498	922	2.942.529		2.942.529	3.193,02	561.093	434.452	294.734	163.293	4.396.102	4.770,33		4.396.102	4.770,33		
GO	BRITANIA	5.748	695	2.118.118		2.118.118	3.048,75	672.911	230.986	166.171	125.314	3.313.499	4.769,34		3.313.499	4.769,34		
GO	ABADIANA	17.701	1.372	4.182.730		4.182.730	3.048,75	858.905	942.598	299.874	257.760	6.541.868	4.768,30		6.541.868	4.768,30		
SP	TAGUAI	12.314	1.896	6.427.039		6.427.039	3.390,50	777.918	590.498	926.857	315.019	9.037.330	4.767,52		9.037.330	4.767,52		
PR	CARAMBEI	21.233	2.903	8.111.718		8.111.718	2.793,87	2.494.621	1.936.754	785.175	510.315	13.838.583	4.766,34		13.838.583	4.766,34		
MG	ARAPORA	6.593	1.494	3.995.245		3.995.245	2.673,30	1.617.233	847.451	391.861	271.266	7.123.044	4.766,17		7.123.044	4.766,17		
PR	MATELANDIA	17.186	2.142	5.985.305		5.985.305	2.793,87	1.799.206	1.442.064	604.938	378.061	10.209.574	4.765,71		10.209.574	4.765,71		
SC	FAXINAL DOS GUEDES	10.784	1.724	5.505.727		5.505.727	3.193,02	1.081.651	666.948	644.657	137.911	8.216.893	4.765,35		8.216.893	4.765,35		
SC	AURORA	5.688	729	2.327.553		2.327.553	3.193,02	509.610	256.365	256.343	213.578	3.473.450	4.765,00		3.473.450	4.765,00		
RS	ITAQUI	39.129	5.422	18.449.295		18.449.295	3.402,92	2.652.377	2.193.828	1.653.882	877.484	25.826.866	4.763,69		25.826.866	4.763,69		
SP	AMERICANO BRASILIENSE	37.691	6.083	20.623.078		20.623.078	3.390,50	2.013.541	1.952.130	3.330.068	1.053.597	28.972.414	4.763,16		28.972.414	4.763,16		
PR	ATALAIA	4.007	516	1.442.195		1.442.195	2.793,87	502.462	287.204	139.601	87.237	2.458.700	4.763,08		2.458.700	4.763,08		
MT	NOVA SANTA HELENA	3.550	598	1.619.963		1.619.963	2.707,61	460.578	539.984	119.038	109.890	2.849.454	4.762,58		2.849.454	4.762,58		
RR	SAO JOAO DA BALIZA	7.401	1.062	4.342.959		4.342.959	4.089,99	288.100	146.330	80.454	198.188	5.056.031	4.761,53		5.056.031	4.761,53		
RS	TERRA DE AREIA	10.553	1.609	5.476.326		5.476.326	3.402,92	647.831	698.333	550.551	287.257	7.660.299	4.760,01		7.660.299	4.760,01		
MS	IBARAMA	4.517	730	2.484.986		2.484.986	3.402,92	461.046	177.125	228.839	123.771	3.475.767	4.759,69		3.475.767	4.759,69		
MG	PAINEIRAS	4.692	468	1.250.836		1.250.836	2.673,30	472.682	296.945	121.309	85.213	2.226.986	4.759,54		2.226.986	4.759,54		
MG	SAO ROQUE DE MINAS	7.005	621	1.660.386		1.660.386	2.673,30	630.399	389.905	159.883	115.867	2.956.081	4.759,43		2.956.081	4.759,43		
RJ	SUMIDOURO	15.099	2.199	6.434.160		6.434.160	2.925,48	1.665.502	783.192	1.205.867	378.840	10.467.361	4.759,29		10.467.361	4.759,29		
MG	BARAO DE COCAIS	30.893	3.971	10.615.001		10.615.001	2.673,30	2.693.019	3.840.170	1.006.654	740.121	18.894.960	4.758,54		18.894.960	4.758,54		
SP	CAPELA DO ALTO	19.212	3.736	12.666.583		12.666.583	3.390,50	1.124.600	1.181.220	2.129.381	674.765	17.776.549	4.758,30		17.776.549	4.758,30		
RS	LINDOLFO COLLOR	5.621	989	3.364.301		3.364.301	3.402,92	503.489	331.371	131.240	71.318	4.703.519	4.757,51		4.703.519	4.757,51		
MS	ROCHEDO	5.205	734	2.245.221		2.245.221	3.058,05	616.745	355.757	141.615	133.411	3.492.747	4.757,21		3.492.747	4.757,21		
PR	BELA VISTA DA CAROBA	3.887	454	1.268.975		1.268.975	2.793,87	474.064	190.437	139.601	86.852	2.159.929	4.756,48		2.159.929	4.756,48		
PR	BALSA NOVA	12.200	1.900	5.307.931		5.307.931	2.793,87	1.497.290	1.365.811	537.104	324.658	9.032.795	4.754,48		9.032.795	4.754,48		
TO	CACHOEIRINHA	2.246	346	1.103.116		1.103.116	3.186,35	324.904	128.373	28.464	61.114	1.645.971	4.754,39		1.645.971	4.754,39		
SC	BANDEIRANTE	2.836	569	1.815.552		1.815.552	3.193,02	433.575	164.418	193.957	95.817	2.703.318	4.754,34		2.703.318	4.754,34		
MT	DIAMANTINO	20.945	2.695	7.297.821		7.297.821	2.707,61	2.103.325	2.450.578	501.325	459.611	12.812.660	4.753,71		12.812.660	4.753,71		
SC	CAPINZAL	21.928	3.278	10.467.044		10.467.044	3.193,02	1.645.359	1.647.290	1.223.728	593.022	15.576.438	4.751,66		15.576.438	4.751,66		
MG	FARIA LEMOS	3.409	359	958.779		958.779	2.673,30	426.214	156.409	94.174	68.248	1.703.824	4.750,66		1.703.824	4.750,66		
SC	POUSO REDONDO	16.154	1.608	5.133.421		5.133.421	3.193,02	1.006.754	694.726	541.480	261.038	7.637.420	4.750,52		7.637.420	4.750,52		
SC	HERVAL DOESTE	22.083	2.249	7.181.744		7.181.744	3.193,02	1.182.002	1.120.663	808.620	391.749	10.684.779	4.750,48		10.684.779	4.750,48		
SC	INDAIAL	61.968	8.904	28.431.142		28.431.142	3.193,02	3.286.415	5.835.106	3.193.690	1.548.104	42.294.456	4.749,97		42.294.456	4.749,97		
SC	PALMA SOLA	7.699	992	3.168.914		3.168.914	3.193,02	588.979	393.814	378.716	182.572	4.712.995	4.748,85		4.712.995	4.748,85		
GO	PONTALINA	17.811	1.586	4.836.229		4.836.229	3.048,75	1.132.273	895.875	380.403	286.872	7.531.651	4.747,94		7.531.651	4.747,94		
RJ	RIO BONITO	57.284	9.120	26.680.986		26.680.986	2.925,48	2.591.291	7.490.317	4.915.565	1.621.749	43.299.908	4.747,69		43.299.908	4.747,69		
GO	NOVA CRIXAS	12.571	1.732	5.281.804		5.281.804	3.048,75	1.324.364	931.230	390.884	296.704	8.224.987	4.747,61		8.224.987	4.747,61		
ES	ITAPEMIRIM	33.952	6.893	20.198.235		20.198.235	2.930,21	5.594.000	4.108.572	1.623.418	1.200.896	32.724.922	4.747,49		32.724.922	4.747,49		
RS	AMARAL FERRADOR	6.737	821	2.794.141		2.794.141	3.402,92	504.832	209.544	256.329	133.025	3.897.872	4.747,13		3.897.872	4.747,13		
MT	JUARA	33.483	2.556	6.919.703		6.919.703	2.707,61	1.710.635	2.549.524	489.378	461.154	12.130.394	4.746,50		12.130.394	4.746,50		
SC	SAO BENTO DO SUL	79.971	11.960	38.189.175		38.189.175	3.193,02	4.042.705	8.264.749	4.218.662	2.050.900	56.766.191	4.746,26		56.766.191	4.746,26		
RS	PANTANO GRANDE	9.979	1.458	4.961.464		4.961.464	3.402,92	764.366	494.607	456.192	242.530	6.919.159	4.745,64		6.919.159	4.745,64		
ES	MILA VELHA	465.690	52.621	154.190.028		154.190.028	2.930,21	11.275.788	61.818.288	12.844.135	9.582.049	249.710.287	4.745,47		249.710.287	4.745,47		
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	6.567	683	1.908.911		1.908.911	2.793,87	626.077	406.702	184.824								

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+J)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
MG	SAO GERALDO	11.372	584	1.560.137	-	1.560.137	2.673,30	610.669	340.482	140.463	101.793	2.753.543	4.718,21	-	2.753.543	4.718,21	
PR	JAGUAPITÁ	13.058	1.372	3.834.585	-	3.834.585	2.793,87	1.149.788	841.950	392.587	256.796	6.475.704	4.718,18	-	6.475.704	4.718,18	
MG	COQUEIRAL	9.476	516	1.378.887	-	1.378.887	2.673,30	622.977	310.857	127.960	92.732	2.433.413	4.717,75	-	2.433.413	4.717,75	
PR	TUPASSI	8.252	1.007	2.813.984	-	2.813.984	2.793,87	915.753	557.032	292.310	171.969	4.751.048	4.717,09	-	4.751.048	4.717,09	
GO	NEROPOLIS	26.857	4.010	12.226.090	-	12.226.090	3.048,75	1.859.762	3.110.025	966.346	750.917	18.913.139	4.716,26	-	18.913.139	4.716,26	
GO	GOIANÉSIA	64.861	7.045	21.477.211	-	21.477.211	3.048,75	2.864.657	5.894.069	1.691.617	1.296.127	33.223.682	4.716,19	-	33.223.682	4.716,19	
PR	SALGADO FILHO	4.213	518	1.447.783	-	1.447.783	2.793,87	533.776	223.579	147.138	91.575	2.582.574	4.716,04	-	2.582.574	4.716,04	
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.379	515	1.642.247	-	1.642.247	3.186,35	451.886	200.966	42.472	92.732	2.430.302	4.715,36	-	2.430.302	4.715,36	
RJ	SAO JOAO DE MERITI	460.711	29.149	85.273.428	-	85.273.428	2.925,48	7.681.205	23.724.654	15.617.940	5.138.625	137.435.852	4.715,02	-	137.435.852	4.715,02	
RS	FONTOURA XAVIER	10.916	1.266	4.309.634	-	4.309.634	3.402,92	694.651	337.450	409.756	219.589	5.971.078	4.714,81	-	5.971.078	4.714,81	
SP	VARGEM	9.704	1.696	5.750.294	-	5.750.294	3.390,50	540.903	443.463	958.099	301.524	7.994.289	4.713,61	-	7.994.289	4.713,61	
GO	AMERICANO DO BRASIL	5.866	548	1.670.409	-	1.670.409	3.048,75	482.543	197.508	129.357	102.757	2.582.574	4.713,59	-	2.582.574	4.713,59	
GO	VILA PROPÍCIO	5.520	765	2.332.445	-	2.332.445	3.048,75	662.319	307.966	172.050	131.097	3.605.894	4.713,28	-	3.605.894	4.713,28	
MG	ESTRELA DO SUL	7.851	635	1.697.545	-	1.697.545	2.673,30	722.983	295.716	155.893	119.144	2.991.282	4.710,68	-	2.991.282	4.710,68	
PR	MEDIANEIRA	44.523	5.172	14.449.050	-	14.449.050	2.793,87	2.645.069	4.768.911	1.560.191	937.152	24.360.373	4.710,32	-	24.360.373	4.710,32	
PR	NOVA AURORA	11.659	1.480	4.135.484	-	4.135.484	2.793,87	1.295.468	824.647	445.020	271.352	6.971.972	4.710,16	-	6.971.972	4.710,16	
GO	ANICUNS	21.338	1.807	5.508.326	-	5.508.326	3.048,75	1.180.449	1.084.233	418.239	315.404	8.506.651	4.708,26	-	8.506.651	4.708,26	
MG	CONGONHAS DO NORTE	5.111	363	970.541	-	970.541	2.673,30	407.150	176.735	89.386	64.778	1.708.589	4.708,21	-	1.708.589	4.708,21	
MG	MINDURI	3.960	424	1.133.479	-	1.133.479	2.673,30	426.740	254.897	100.027	80.008	1.995.150	4.705,55	-	1.995.150	4.705,55	
SC	ITAIOPOLIS	21.139	2.417	7.716.735	-	7.716.735	3.193,02	1.377.627	963.203	884.603	427.994	11.370.162	4.704,73	-	11.370.162	4.704,73	
MG	LAGAMAR	7.800	594	1.589.009	-	1.589.009	2.673,30	595.174	354.228	148.710	108.926	2.796.048	4.703,99	-	2.796.048	4.703,99	
MS	COSTA RICA	19.178	3.821	11.685.880	-	11.685.880	3.058,05	2.509.033	2.432.344	686.350	660.306	17.973.914	4.703,55	-	17.973.914	4.703,55	
RJ	TUNEIRAS DO OESTE	8.873	979	2.734.918	-	2.734.918	2.793,87	711.071	685.841	292.966	178.042	4.602.838	4.702,05	-	4.602.838	4.702,05	
RJ	BARRA DO PIRAI	96.568	9.036	26.433.198	-	26.433.198	2.925,48	3.389.373	5.757.680	5.219.488	1.679.876	42.479.613	4.701,41	-	42.479.613	4.701,41	
RS	CERRO GRANDE DO SUL	11.141	1.242	4.226.092	-	4.226.092	3.402,92	678.560	284.167	426.473	221.901	5.837.193	4.700,21	-	5.837.193	4.700,21	
MG	FERNANDES TOURINHO	3.289	370	989.655	-	989.655	2.673,30	415.945	162.653	99.495	72.103	1.739.852	4.699,76	-	1.739.852	4.699,76	
MS	NAVIRAÍ	60.692	7.413	22.669.480	-	22.669.480	3.058,05	3.296.181	6.065.092	1.458.337	1.348.180	34.837.270	4.699,45	-	34.837.270	4.699,45	
PR	ICARAÍMA	8.723	832	2.324.778	-	2.324.778	2.793,87	756.933	411.129	261.179	155.562	3.909.600	4.698,48	-	3.909.600	4.698,48	
MG	ITUUBATA	102.690	9.023	24.122.510	-	24.122.510	2.673,30	4.681.483	10.111.951	1.901.842	1.578.757	42.396.542	4.698,46	-	42.396.542	4.698,46	
PR	JAGUARIVAI	34.285	3.527	9.852.717	-	9.852.717	2.793,87	2.399.039	2.555.093	1.109.272	653.173	16.569.295	4.698,45	-	16.569.295	4.698,45	
TO	CHAPADA DE AREIA	1.391	307	977.573	-	977.573	3.186,35	278.859	112.728	22.179	49.933	1.441.269	4.697,74	-	1.441.269	4.697,74	
PR	NOVA LARANJEIRAS	11.988	1.046	2.922.945	-	2.922.945	2.793,87	901.712	632.705	282.152	173.511	4.913.025	4.696,07	-	4.913.025	4.696,07	
MG	COROMANDEL	28.428	2.214	5.918.950	-	5.918.950	2.673,30	1.887.144	1.701.042	506.519	382.110	10.395.765	4.695,26	-	10.395.765	4.695,26	
SC	FORQUILHINHA	24.694	3.434	10.964.516	-	10.964.516	3.193,02	1.605.270	1.798.124	1.158.142	596.107	16.122.159	4.695,00	-	16.122.159	4.695,00	
PR	SANTA MONICA	3.815	523	1.460.635	-	1.460.635	2.793,87	546.386	203.749	151.726	91.575	2.454.071	4.694,09	-	2.454.071	4.694,09	
RJ	QUEIMADOS	142.709	14.771	43.211.425	-	43.211.425	2.925,48	4.999.471	10.266.083	8.204.683	2.640.259	69.321.921	4.693,20	-	69.321.921	4.693,20	
MG	SARZEDO	29.270	3.718	9.938.522	-	9.938.522	2.673,30	2.634.936	3.216.462	945.467	706.961	17.444.349	4.692,24	-	17.444.349	4.692,24	
SP	BURI	19.484	4.513	15.301.343	-	15.301.343	3.390,50	1.458.516	1.122.027	2.483.461	807.405	21.172.752	4.691,50	-	21.172.752	4.691,50	
MA	SAO LUIS	1.064.197	111.994	147.143.328	146.273.860	293.417.188	2.619,95	44.796.694	162.125.701	4.780.389	20.243.721	525.363.693	4.691,02	-	525.363.693	4.691,02	
RJ	ITAPERUNA	98.521	10.359	30.304.050	-	30.304.050	2.925,48	4.185.311	7.204.371	5.058.624	1.828.420	48.580.776	4.689,87	-	48.580.776	4.689,87	
GO	SAO LUIZ DO NORTE	4.932	749	2.283.817	-	2.283.817	3.048,75	628.911	301.080	168.727	129.940	3.512.478	4.688,93	-	3.512.478	4.688,93	
RJ	BARRA MANSA	179.697	20.921	61.204.898	-	61.204.898	2.925,48	6.915.599	14.180.212	11.962.886	3.821.098	98.084.693	4.688,27	-	98.084.693	4.688,27	
PR	INAJÁ	3.110	390	1.089.050	-	1.089.050	2.793,87	435.975	120.345	113.713	68.248	1.827.330	4.687,87	-	1.827.330	4.687,87	
SP	ITAPEVA	92.265	18.362	62.257.786	-	62.257.786	3.390,50	4.330.306	6.867.393	9.540.559	3.076.543	86.072.586	4.687,43	-	86.072.586	4.687,43	
SC	PIRAPORA DO BOM JESUS	17.372	4.670	15.835.009	-	15.835.009	3.390,50	974.715	1.602.785	2.645.799	832.660	21.890.967	4.687,17	-	21.890.967	4.687,17	
SP	MAFRA	55.012	6.094	19.459.390	-	19.459.390	3.193,02	2.483.245	3.400.910	2.167.118	1.052.833	28.563.297	4.686,85	-	28.563.297	4.686,85	
PR	ARAPOTI	27.362	2.770	7.737.899	-	7.737.899	2.793,87	2.156.697	1.746.924	826.137	512.243	12.979.901	4.686,56	-	12.979.901	4.686,56	
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	7.758	720	2.195.404	-	2.195.404	3.048,75	534.483	332.419	176.141	135.724	3.374.170	4.685,70	-	3.374.170	4.685,70	
GO	MINACU	31.206	4.339	13.229.738	-	13.229.738	3.048,75	2.567.622	2.851.409	940.014	737.615	20.326.398	4.684,15	-	20.326.398	4.684,15	
PR	RIO BRANCO DO IVAI	4.072	495	1.383.524	-	1.383.524	2.793,87	523.568	173.861	147.138	91.286	2.319.377	4.683,72	-	2.319.377	4.683,72	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	34.008	3.459	9.664.271	-	9.664.271	2.793,87	2.458.567	2.446.970	1.020.137	609.988	16.199.933	4.683,28	-	16.199.933	4.683,28	
RS	CAPELA DE SANTANA	11.198	1.583	5.386.149	-	5.386.149	3.402,92	650.418	540.239	545.350	287.835	7.409.992	4.681,57	-	7.409.992	4.681,57	
MG	CHALE	5.814	379	1.014.250	-	1.014.250	2.673,30	435.622	159.686	96.569	69.983	1.776.108	4.681,36	-	1.776.108	4.681,36	
SC	CRICIÚMA	204.667	25.522	81.493.091	-	81.493.091	3.193,02	7.731.354	18.829.451	7.056.831	4.366.308	119.477.035	4.681,29	-	119.477.035	4.681,29	
SC	MELIÃO	7.076	1.127														

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTE ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
																	(A)
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	3.864	502	1.401.963	-	1.401.963	2.793,87	490,431	198.738	151.726	89.262	2.332.122	4.647,51	-	2.332.122	4.647,51	
MG	RITAPOLIS	4.922	403	1.076.537	-	1.076.537	2.673,30	421.672	192.306	104.815	75.959	1.871.290	4.646,86	-	1.871.290	4.646,86	
TO	PARAISO DO TOCANTINS	48.409	3.931	12.524.600	-	12.524.600	3.186,35	1.846.548	2.822.889	337.979	731.831	18.263.847	4.646,46	-	18.263.847	4.646,46	
MG	BONFIM	7.014	558	1.492.102	-	1.492.102	2.673,30	470.323	383.279	143.390	103.912	2.593.007	4.645,72	-	2.593.007	4.645,72	
TO	CARIRI DO TOCANTINS	4.116	684	2.180.422	-	2.180.422	3.186,35	462.543	352.623	57.557	125.314	3.178.459	4.644,83	-	3.178.459	4.644,83	
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	13.568	1.966	5.752.523	-	5.752.523	2.925,48	1.345.627	601.947	1.083.070	347.600	9.130.767	4.643,51	-	9.130.767	4.643,51	
RJ	VASSOURAS	35.275	4.218	12.338.389	-	12.338.389	2.925,48	2.112.508	2.117.458	2.284.025	731.638	19.583.997	4.643,45	-	19.583.997	4.643,45	
MT	SERRA NOVA DOURADA	1.492	380	1.028.079	-	1.028.079	2.707,61	369.845	217.665	77.439	69.983	1.763.011	4.643,17	-	1.763.011	4.643,17	
PR	FRANCISCO BELTRAO	85.486	9.280	25.926.961	-	25.926.961	2.793,87	4.232.967	8.570.399	2.731.399	1.625.027	43.086.663	4.642,99	-	43.086.663	4.642,99	
SC	JOSE BOITEUX	4.850	752	2.399.715	-	2.399.715	3.193,02	440.907	251.649	266.741	129.748	3.488.760	4.642,08	-	3.488.760	4.642,08	
SP	SEVERINIA	16.648	3.339	11.321.231	-	11.321.231	3.390,50	1.068.275	770.995	1.774.688	562.561	15.497.751	4.641,29	-	15.497.751	4.641,29	
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	4.180	389	1.039.111	-	1.039.111	2.673,30	408.542	189.616	96.569	69.983	1.804.021	4.641,17	-	1.804.021	4.641,17	
PR	MORRETES	16.381	2.337	6.530.249	-	6.530.249	2.793,87	983.013	2.227.375	688.175	418.162	10.846.973	4.640,72	-	10.846.973	4.640,72	
RJ	NILOPOLIS	158.299	12.308	36.006.547	-	36.006.547	2.925,48	4.548.035	7.620.361	6.776.554	2.163.875	57.115.371	4.640,54	-	57.115.371	4.640,54	
MT	SAPEZAL	21.811	4.231	11.456.845	-	11.456.845	2.707,61	2.808.945	3.752.606	846.919	767.497	19.632.812	4.639,85	-	19.632.812	4.639,85	
MG	UNAI	82.298	7.775	20.783.828	-	20.783.828	2.673,30	4.566.009	7.403.389	1.907.162	1.406.017	36.066.406	4.639,01	-	36.066.406	4.639,01	
GO	SANCLERLANDIA	7.774	737	2.247.232	-	2.247.232	3.048,75	515.947	352.827	172.817	130.326	3.419.150	4.638,65	-	3.419.150	4.638,65	
PR	SAO PEDRO DO IGUAU	6.440	729	2.035.892	-	2.035.892	2.793,87	670.833	323.470	216.611	132.736	3.379.542	4.637,77	-	3.379.542	4.637,77	
RS	AMETISTA DO SUL	7.565	1.015	3.452.437	-	3.452.437	3.402,92	520.348	195.271	353.660	183.536	4.705.252	4.637,77	-	4.705.252	4.637,77	
SC	CAMPO ALEGRE	11.982	2.063	6.588.161	-	6.588.161	3.193,02	769.974	1.089.031	755.832	366.108	9.569.107	4.637,77	-	9.569.107	4.637,77	
PR	PORECATU	14.088	1.253	3.500.717	-	3.500.717	2.793,87	897.362	922.490	298.864	191.955	5.810.489	4.637,26	-	5.810.489	4.637,26	
PR	SAO TOME	5.626	717	2.003.483	-	2.003.483	2.793,87	702.801	287.924	206.780	124.350	3.325.338	4.637,20	-	3.325.338	4.637,20	
SP	AREIOPOLIS	11.020	2.286	7.752.048	-	7.752.048	3.390,50	685.506	398.143	1.342.809	422.596	10.601.102	4.636,59	-	10.601.102	4.636,59	
GO	CALDAS NOVAS	79.705	10.232	31.193.876	-	31.193.876	3.048,75	2.593.091	9.644.860	2.241.514	1.762.679	47.436.019	4.636,18	-	47.436.019	4.636,18	
GO	JANDAIA	6.281	1.014	3.090.516	-	3.090.516	3.048,75	649.001	537.593	240.308	181.223	4.698.640	4.635,14	-	4.698.640	4.635,14	
PR	ALTONIA	21.619	1.871	5.228.166	-	5.228.166	2.793,87	1.425.608	1.195.211	478.445	345.094	8.672.525	4.634,49	-	8.672.525	4.634,49	
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	2.543	331	783.898	83.175	867.073	2.619,96	396.628	175.921	33.626	59.958	1.533.405	4.633,34	-	1.533.405	4.633,34	
MS	BATAYPORA	11.188	1.349	4.125.004	-	4.125.004	3.058,05	977.313	673.882	238.948	233.661	6.248.809	4.632,52	-	6.248.809	4.632,52	
PR	PONTA GROSSA	334.535	33.841	94.548.426	-	94.548.426	2.793,87	12.742.176	34.100.293	9.430.289	5.946.993	156.768.176	4.632,44	-	156.768.176	4.632,44	
MS	FATIMA DO SUL	19.240	1.887	5.770.082	-	5.770.082	3.058,05	1.258.388	1.023.698	353.619	333.719	8.739.504	4.631,80	-	8.739.504	4.631,80	
MT	CANARANA	19.948	2.530	6.850.794	-	6.850.794	2.707,61	1.605.218	2.344.141	475.725	400.236	11.716.114	4.630,51	-	11.716.114	4.630,51	
RR	RORAINOPOLIS	26.811	4.700	19.222.968	-	19.222.968	4.089,99	568.221	750.398	352.024	867.169	21.760.781	4.629,95	-	21.760.781	4.629,95	
MG	PIRACEMA	6.573	466	1.245.089	-	1.245.089	2.673,30	444.879	263.966	103.485	78.273	2.155.712	4.628,48	-	2.155.712	4.628,48	
SP	SUZANAPOLIS	3.693	532	1.804.087	-	1.804.087	3.390,50	212.164	69.594	284.857	91.768	2.462.470	4.627,83	-	2.462.470	4.627,83	
RS	TRES COOAS	25.822	4.588	15.611.937	-	15.611.937	3.402,92	1.553.618	1.721.974	1.533.890	807.212	21.228.631	4.627,19	-	21.228.631	4.627,19	
SP	RIBEIRAO BRANCO	17.868	2.757	9.346.941	-	9.346.941	3.390,50	1.078.148	496.591	1.392.429	441.489	12.755.598	4.626,95	-	12.755.598	4.626,95	
PR	PARANAVAI	86.218	8.641	24.142.517	-	24.142.517	2.793,87	3.624.222	8.620.070	2.112.697	1.476.000	39.975.506	4.626,13	-	39.975.506	4.626,13	
PR	FOZ DO JORDAO	5.277	741	2.069.977	-	2.069.977	2.793,87	561.242	426.840	229.392	139.773	3.427.024	4.625,49	-	3.427.024	4.625,49	
PR	SAO MATEUS DO SUL	44.179	4.260	11.903.138	-	11.903.138	2.793,87	2.549.023	3.325.483	1.197.424	730.674	19.705.742	4.625,27	-	19.705.742	4.625,27	
SC	CANELINHA	11.452	1.354	4.321.755	-	4.321.755	3.193,02	627.191	554.747	510.287	246.000	6.259.978	4.625,03	-	6.259.978	4.625,03	
MG	PATROCINIO DO MURIAE	5.583	438	1.171.974	-	1.171.974	2.673,30	464.228	189.894	116.521	84.442	2.027.058	4.623,77	-	2.027.058	4.623,77	
MG	TABULEIRO	4.052	391	1.046.195	-	1.046.195	2.673,30	411.127	176.161	101.889	73.839	1.809.211	4.623,00	-	1.809.211	4.623,00	
RR	UIRAMUTA	9.305	1.165	4.765.660	-	4.765.660	4.089,99	286.723	67.837	79.201	187.199	5.386.621	4.622,91	-	5.386.621	4.622,91	
PR	HONORIO SERPA	5.834	672	1.877.061	-	1.877.061	2.793,87	669.738	236.270	202.848	119.915	3.105.832	4.622,81	-	3.105.832	4.622,81	
RS	SINIMBU	10.395	1.458	4.961.464	-	4.961.464	3.402,92	677.220	396.251	463.993	240.795	6.739.723	4.622,57	-	6.739.723	4.622,57	
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	3.961	665	2.026.960	-	2.026.960	3.048,75	480.075	280.630	162.336	122.422	3.072.423	4.621,23	-	3.072.423	4.621,23	
MG	ALVARENGA	4.343	387	1.034.032	-	1.034.032	2.673,30	427.339	160.361	95.770	69.404	1.786.907	4.619,72	-	1.786.907	4.619,72	
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	19.086	3.982	12.176.392	-	12.176.392	3.058,05	1.737.588	3.003.467	762.170	711.588	18.391.206	4.618,87	-	18.391.206	4.618,87	
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	3.556	540	1.508.689	-	1.508.689	2.793,87	546.327	216.878	136.324	84.924	2.493.142	4.616,93	-	2.493.142	4.616,93	
RS	BARAO DO TRIUNFO	7.360	1.007	3.427.766	-	3.427.766	3.402,92	517.158	221.400	318.740	165.414	4.650.478	4.616,77	-	4.650.478	4.616,77	
MG	BETIM	412.003	57.686	154.210.989	-	154.210.989	2.673,30	40.470.392	48.316.299	12.836.700	10.469.847	266.304.206	4.616,47	-	266.304.206	4.616,47	
MG	CASA GRANDE	2.308	402	1.073.597	-	1.073.597	2.673,30	430.939	175.368	100.825	73.067	1.853.785	4.616,00	-	1.853.785	4.616,00	
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	4.648	438	1.171.974	-	1.171.974	2.673,30	463.135	203.931	106.412	78.080	2.023.531	4.615,72	-	2.023.531	4.615,72	
TO	MURICILANDIA	3.395	416	1.325.364	-	1.325.364	3.186,35	314.236	182.719	30.978	66.513	1.919.810	4.615,48	-	1.919.810	4.615,48	
TO	CRISTALANDIA	7.393	661	2.104.587	-	2.104.587	3.186,35	395.214	383.268	52.259	112.975	3.048.302	4.615,14	-	3.048.302	4.615,14	
GO	JACIARA	13.292	1.794	5.470.979	-	5.470.979	3.048,75	630.770	1.466.158	405.201	308.271	8.281.316	4.614,83	-	8.281.316	4.614,83	
PR	IVATE	7.958	790	2.207.156	-	2.207.156	2.793,87	729.391	318.886	243.483	145.942	3.644.858	4.613,75	-	3.644.858	4.613,75	
GO	ITAGUARI	4.688	600	1.830.468	-	1.830.468	3.048,75	454.698	214.693	153.133	116.060	2.769.051	4.612,01	-	2.769.051	4.612,01	
SC	SANGAO	11.532	1.235	3.942.264	-	3.942.264	3.193,02	752.769	661.366	428.305	209.177	5.693.880	4.611,73	-	5.693.880	4.611,73	
RJ	PATY DO ALFERES	26.758	3.496	10.227.780	-	10.227.780	2.925,48	1.720.769	1.615.065	1.940.8							

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA (total)	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
																	(A)
RR	BONFIM	11.632	2.561	10.473.041	-	10.473.041	4.089,99	362.903	268.483	182.586	449.779	11.736.972	4.583,52	-	11.736.972	4.583,52	
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	95.318	12.519	36.624.555	-	36.624.555	2.925,48	3.220.260	8.101.665	7.157.839	2.247.739	57.352.057	4.581,14	-	57.352.057	4.581,14	
RJ	SANTA HELENA	25.159	2.958	8.264.822	-	8.264.822	2.793,87	1.936.190	1.936.675	882.175	532.004	13.560.865	4.580,78	-	13.560.865	4.580,78	
SP	BARRINHA	30.873	6.163	20.896.692	-	20.896.692	3.390,50	1.458.829	1.180.511	3.568.980	1.127.050	28.232.062	4.580,67	-	28.232.062	4.580,67	
MG	CAPINOPOLIS	16.038	1.525	4.077.850	-	4.077.850	2.673,30	1.215.498	1.043.786	363.928	284.944	6.986.003	4.579,79	-	6.986.003	4.579,79	
MG	MONTE CARMELO	47.770	3.357	8.973.462	-	8.973.462	2.673,30	2.404.658	2.658.333	740.891	593.890	15.371.232	4.579,27	-	15.371.232	4.579,27	
RN	SANTANA DO SERIDO	2.661	368	960.237	4.821	965.058	2.619,95	433.939	1.76.879	45.021	65.741	1.686.638	4.578,90	-	1.686.638	4.578,90	
PR	CHOPINZINHO	20.034	2.471	6.904.346	-	6.904.346	2.793,87	1.598.525	1.712.601	691.124	406.787	11.313.385	4.578,00	-	11.313.385	4.578,00	
PR	FERNANDES PINHEIRO	5.981	885	2.473.971	-	2.473.971	2.793,87	880.370	339.890	222.838	196.303	4.053.371	4.577,50	-	4.053.371	4.577,50	
PR	GOVERNO DO ESTADO PR	11.081.692	1.292.538	3.611.182.336	-	3.611.182.336	2.793,87	1.173.283.815	550.305.359	362.287.663	218.547.708	5.915.606.881	4.576,74	-	5.915.606.881	4.576,74	
MG	FRANCISCO BADARO	10.548	532	1.420.992	-	1.420.992	2.673,30	543.198	245.187	129.290	93.696	2.432.364	4.575,99	-	2.432.364	4.575,99	
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	40.941	3.548	9.484.730	-	9.484.730	2.673,30	2.172.708	3.146.772	807.398	623.483	16.235.091	4.575,91	-	16.235.091	4.575,91	
PR	PLANALTO	13.944	1.296	3.621.413	-	3.621.413	2.793,87	1.099.708	606.915	371.287	231.734	5.931.055	4.575,73	-	5.931.055	4.575,73	
PR	RENASCENÇA	6.986	861	2.406.359	-	2.406.359	2.793,87	758.702	389.070	235.618	150.858	3.940.607	4.575,19	-	3.940.607	4.575,19	
SC	CALMON	3.407	760	2.425.259	-	2.425.259	3.193,02	459.004	204.048	258.343	127.241	3.473.896	4.573,62	-	3.473.896	4.573,62	
MG	LISSANCE	6.663	805	2.151.471	-	2.151.471	2.673,30	577.669	603.378	201.916	146.328	3.680.759	4.573,51	-	3.680.759	4.573,51	
RS	CANGUCU	55.637	7.204	24.513.647	-	24.513.647	3.402,92	2.619.295	2.541.294	2.117.876	1.151.342	32.943.453	4.573,12	-	32.943.453	4.573,12	
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	3.180	410	1.095.785	-	1.095.785	2.673,30	444.521	158.966	101.357	73.453	1.874.082	4.572,05	-	1.874.082	4.572,05	
SC	CANOINHAS	54.079	7.315	23.356.632	-	23.356.632	3.193,02	2.941.290	4.022.764	2.385.469	1.186.044	33.442.200	4.571,79	-	33.442.200	4.571,79	
MG	CORREGO NOVO	3.065	404	1.078.943	-	1.078.943	2.673,30	408.741	181.230	102.155	74.031	1.845.100	4.571,61	-	1.845.100	4.571,61	
MG	LAGOA DA PRATA	49.654	3.072	8.212.106	-	8.212.106	2.673,30	2.258.159	2.296.298	722.535	554.271	14.043.370	4.571,56	-	14.043.370	4.571,56	
PR	LUNARDELLI	5.159	544	1.519.166	-	1.519.166	2.793,87	527.198	209.544	144.517	85.213	2.485.639	4.571,29	-	2.485.639	4.571,29	
GO	NIOQUELANDIA	44.895	5.361	16.345.711	-	16.345.711	3.048,75	2.488.442	3.400.586	1.289.995	963.615	24.508.348	4.571,22	-	24.508.348	4.571,22	
SP	NOVA CAMPINA	9.205	2.176	7.377.397	-	7.377.397	3.390,50	798.929	310.461	1.178.021	370.735	9.945.543	4.570,77	-	9.945.543	4.570,77	
RS	ARROIO DO TIGRE	13.277	1.815	6.176.308	-	6.176.308	3.402,92	787.077	500.810	541.635	289.956	8.295.786	4.570,68	-	8.295.786	4.570,68	
RS	NOVA HARTZ	19.834	3.113	10.594.325	-	10.594.325	3.402,92	1.028.311	1.044.253	1.019.745	543.089	14.229.724	4.570,62	-	14.229.724	4.570,62	
GO	MUNDO NOVO	6.046	737	2.245.860	-	2.245.860	3.048,75	800.713	236.184	161.569	122.422	3.366.748	4.570,35	-	3.366.748	4.570,35	
GO	FAINA	7.034	731	2.227.263	-	2.227.263	3.048,75	498.239	313.280	171.028	128.977	3.338.785	4.570,24	-	3.338.785	4.570,24	
PR	MISSAL	10.830	1.377	3.848.414	-	3.848.414	2.793,87	1.007.314	800.566	401.108	237.710	6.295.112	4.570,12	-	6.295.112	4.570,12	
PR	LAPA	47.294	5.159	14.413.568	-	14.413.568	2.793,87	2.956.494	3.861.117	1.450.738	894.931	23.576.848	4.570,04	-	23.576.848	4.570,04	
MS	ANASTACIO	24.642	2.484	7.597.267	-	7.597.267	3.058,05	1.461.247	1.359.864	485.834	448.430	11.352.441	4.569,58	-	11.352.441	4.569,58	
SE	GENERAL MAYNARD	3.188	568	1.699.907	-	1.699.907	3.010,28	454.339	238.124	82.655	105.263	2.860.289	4.569,30	-	2.860.289	4.569,30	
SE	CARMOPOLIS	15.283	3.829	11.525.772	-	11.525.772	3.010,28	1.060.187	3.685.558	534.232	685.176	17.490.925	4.568,25	-	17.490.925	4.568,25	
MG	TIROS	6.912	672	1.795.655	-	1.795.655	2.673,30	1.559.618	159.617	119.337	193.937	3.067.979	4.567,49	-	3.067.979	4.567,49	
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7.262	974	2.968.871	-	2.968.871	3.048,75	609.233	433.422	248.489	187.394	4.447.407	4.567,07	-	4.447.407	4.567,07	
MG	ANDRADAS	39.761	3.153	8.428.109	-	8.428.109	2.673,30	1.979.841	2.712.028	717.480	560.344	14.397.800	4.566,82	-	14.397.800	4.566,82	
PR	MAUA DA SERRA	9.534	1.276	3.564.278	-	3.564.278	2.793,87	737.536	924.217	373.581	226.239	5.825.850	4.566,61	-	5.825.850	4.566,61	
MG	SAO LOURENCO	44.417	4.438	11.864.634	-	11.864.634	2.673,30	1.850.433	4.726.713	1.027.138	792.849	20.261.767	4.566,31	-	20.261.767	4.566,31	
PR	SAO MIGUEL DO IGUAU	27.061	2.970	8.296.952	-	8.296.952	2.793,87	2.032.383	1.839.372	860.546	526.220	13.555.474	4.564,60	-	13.555.474	4.564,60	
MG	EXTREMA	32.402	6.170	16.495.322	-	16.495.322	2.673,30	5.345.544	3.839.459	1.434.163	1.039.331	28.153.818	4.562,72	-	28.153.818	4.562,72	
MT	ALTO GARCAS	11.071	1.202	3.253.735	-	3.253.735	2.707,61	1.027.315	762.882	228.903	209.948	5.482.782	4.562,52	-	5.482.782	4.562,52	
TO	PUGMIL	2.561	450	1.432.266	-	1.432.266	3.186,35	313.581	184.542	38.252	82.129	2.050.769	4.562,33	-	2.050.769	4.562,33	
PR	MERCEDES	5.357	787	2.199.613	-	2.199.613	2.793,87	670.158	348.905	234.635	138.038	3.591.348	4.561,60	-	3.591.348	4.561,60	
SC	PRAIA GRANDE	7.374	991	3.162.847	-	3.162.847	3.193,02	510.789	346.356	329.527	168.691	4.518.211	4.561,31	-	4.518.211	4.561,31	
RS	CAPOA DO LEAO	25.321	4.008	13.638.241	-	13.638.241	3.402,92	1.330.397	1.210.275	1.369.319	729.903	18.278.134	4.560,63	-	18.278.134	4.560,63	
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2.549	474	1.511.287	-	1.511.287	3.186,35	309.593	217.022	39.509	85.599	2.163.010	4.560,42	-	2.163.010	4.560,42	
PR	IBIOPORA	51.802	6.145	17.169.161	-	17.169.161	2.793,87	3.195.197	5.030.505	1.639.495	989.784	28.024.141	4.560,26	-	28.024.141	4.560,26	
RS	SAPIRANGA	79.152	13.305	45.277.271	-	45.277.271	3.402,92	3.166.737	5.487.079	4.363.916	2.374.594	60.669.598	4.559,77	-	60.669.598	4.559,77	
MG	SANTANA DO RIACHO	4.235	478	1.276.634	-	1.276.634	2.673,30	429.200	263.198	120.511	87.334	2.176.876	4.558,43	-	2.176.876	4.558,43	
SP	POTIM	21.984	3.290	11.155.435	-	11.155.435	3.390,50	941.867	635.162	1.721.393	543.668	14.997.525	4.558,24	-	14.997.525	4.558,24	
SC	SANTA ROSA DO SUL	8.288	955	3.050.613	-	3.050.613	3.193,02	478.358	324.789	337.925	162.908	4.354.592	4.557,87	-	4.354.592	4.557,87	
PR	CATANDUVAS	10.463	1.077	3.008.298	-	3.008.298	2.793,87	899.033	476.910	327.702	195.469	4.907.432	4.557,64	-	4.907.432	4.557,64	
PR	AMAPORA	5.885	724	2.023.599	-	2.023.599	2.793,87	557.853	365.843	220.544	132.832	3.300.671	4.557,05	-	3.300.671	4.557,05	
RS	BARRIOS CASSAL	11.480	1.596	5.432.429	-	5.432.429	3.402,92	727.233	343.675	507.829	263.544	7.274.710	4.556,94	-	7.274.710	4.556,94	
RR	NORMANDIA	9															



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integ FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A
PR	IRATI	59.339	5.620	15.702.939	-	15.702.939	2.793,87	2.760.630	4.261.943	1.689.305	999.809	25.414.626	4.521,78	-	25.414.626	4.521,78
PR	UNIAO DA VITORIA	55.874	6.497	18.153.161	-	18.153.161	2.793,87	2.343.409	5.873.211	1.871.835	1.136.786	29.378.404	4.521,50	-	29.378.404	4.521,50
SC	GARUVA	16.435	3.233	10.321.761	-	10.321.761	3.193,02	1.004.594	1.478.993	1.218.929	590.709	14.614.986	4.521,12	-	14.614.986	4.521,12
PR	GUARAPUAVA	176.973	18.042	50.405.720	-	50.405.720	2.793,87	7.910.803	14.706.749	5.329.095	3.211.689	81.564.066	4.520,90	-	81.564.066	4.520,90
PR	SANTA FE	11.297	1.295	3.619.457	-	3.619.457	2.793,87	828.380	812.524	371.614	223.444	5.855.419	4.519,82	-	5.855.419	4.519,82
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.830	406	1.100.373	-	1.100.373	2.707,61	389.087	183.807	85.972	77.694	1.836.733	4.519,52	-	1.836.733	4.519,52
PR	TAMARANA	13.518	1.207	3.373.596	-	3.373.596	2.793,87	964.277	158.195	320.821	219.588	5.456.477	4.518,82	-	5.456.477	4.518,82
TO	CENTENARIO	2.771	428	1.362.166	-	1.362.166	3.186,35	299.900	158.303	35.109	76.152	1.931.630	4.518,43	-	1.931.630	4.518,43
MG	OLIVEIRA	41.375	3.211	8.582.759	-	8.582.759	2.673,30	1.799.668	2.787.226	762.173	573.839	14.505.666	4.518,13	-	14.505.666	4.518,13
MG	ALPINOPOLIS	19.513	1.392	3.720.831	-	3.720.831	2.673,30	1.067.421	908.913	337.591	253.133	6.287.889	4.517,65	-	6.287.889	4.517,65
PR	TERRA BOA	16.674	1.822	5.090.149	-	5.090.149	2.793,87	1.163.338	1.134.051	524.979	317.140	8.229.658	4.517,08	-	8.229.658	4.517,08
GO	ITUMBARA	99.526	13.610	41.492.547	-	41.492.547	3.048,75	5.683.286	9.167.979	2.859.924	2.247.160	61.450.897	4.515,23	-	61.450.897	4.515,23
PI	CADEIRÃO GRANDE DO PIAUI	5.675	1.310	2.734.933	697.858	3.432.790	2.619,95	308.326	1.853.242	101.992	219.588	5.915.939	4.515,12	-	5.915.939	4.515,12
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	22.750	2.780	8.476.282	-	8.476.282	3.048,75	1.398.986	1.571.547	628.381	476.962	12.562.159	4.514,76	-	12.562.159	4.514,76
SC	LONTRAS	11.200	1.543	4.926.193	-	4.926.193	3.193,02	643.039	681.202	481.893	232.312	6.964.640	4.514,28	-	6.964.640	4.514,28
MG	TUPACIGUARA	25.269	2.353	6.290.405	-	6.290.405	2.673,30	1.709.437	1.676.148	538.975	406.401	10.621.367	4.513,87	-	10.621.367	4.513,87
ES	ALEGRE	32.236	2.638	7.730.335	-	7.730.335	2.930,21	1.555.574	1.581.216	598.074	442.839	11.908.037	4.513,78	-	11.908.037	4.513,78
RS	VIAMOAO	251.033	26.391	89.808.111	-	89.808.111	3.402,92	7.142.156	8.830.205	8.688.453	4.651.734	119.120.659	4.513,60	-	119.120.659	4.513,60
PR	CAPANEMA	19.229	2.153	6.014.361	-	6.014.361	2.793,87	1.497.648	1.234.019	601.989	366.205	9.714.222	4.512,58	-	9.714.222	4.512,58
MG	GOVERNADOR VALADARES	276.995	24.956	66.715.375	-	66.715.375	2.673,30	7.588.209	29.550.946	4.780.542	3.964.726	112.599.798	4.511,90	-	112.599.798	4.511,90
MG	CAÑA VERDE	5.738	487	1.300.961	-	1.300.961	2.673,30	454.808	219.077	127.960	92.732	2.195.538	4.511,54	-	2.195.538	4.511,54
MG	PIRAJUBA	5.396	824	2.203.065	-	2.203.065	2.673,30	687.657	460.479	212.291	153.846	3.717.339	4.510,79	-	3.717.339	4.510,79
MG	VAZANTE	20.580	1.820	4.865.270	-	4.865.270	2.673,30	1.461.861	1.109.492	447.993	324.658	8.209.274	4.510,72	-	8.209.274	4.510,72
PR	MARUMBI	4.750	584	1.631.899	-	1.631.899	2.793,87	479.339	263.875	163.851	98.516	2.633.979	4.509,47	-	2.633.979	4.509,47
MG	SANTA RITA DE CALDAS	9.228	667	1.783.625	-	1.783.625	2.673,30	572.432	378.204	151.371	122.614	3.008.247	4.508,77	-	3.008.247	4.508,77
PR	QUATIGUA	7.377	854	2.386.802	-	2.386.802	2.793,87	604.013	454.312	250.365	156.256	3.851.748	4.508,66	-	3.851.748	4.508,66
MT	NOBRES	14.980	1.911	5.173.430	-	5.173.430	2.707,61	1.198.045	1.557.179	359.034	325.815	8.613.503	4.508,04	-	8.613.503	4.508,04
GO	IPAMERI	26.178	3.324	10.134.344	-	10.134.344	3.048,75	1.688.002	1.812.806	766.686	582.997	14.984.835	4.507,94	-	14.984.835	4.507,94
PR	CORONEL VIVIDA	21.939	2.459	6.871.101	-	6.871.101	2.793,87	1.420.965	1.769.853	637.053	385.676	11.084.648	4.507,15	-	11.084.648	4.507,15
GO	TRINDADE	115.470	9.310	28.384.607	-	28.384.607	3.048,75	3.229.420	6.521.568	2.157.917	1.652.596	41.946.108	4.505,37	-	41.946.108	4.505,37
PR	ITAPEJARA DOESTE	11.335	1.230	3.435.481	-	3.435.481	2.793,87	998.788	519.433	368.010	217.274	5.538.964	4.504,51	-	5.538.964	4.504,51
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	14.039	1.365	3.814.469	-	3.814.469	2.793,87	1.082.594	646.789	373.908	231.926	6.149.686	4.504,28	-	6.149.686	4.504,28
MT	RESERVA DO CABACAL	2.621	373	1.009.668	-	1.009.668	2.707,61	378.220	165.598	66.492	60.536	1.679.513	4.503,92	-	1.679.513	4.503,92
MG	PERDIZES	15.484	1.823	4.873.557	-	4.873.557	2.673,30	1.567.906	1.013.121	432.031	322.933	8.209.538	4.503,19	-	8.209.538	4.503,19
RR	CANTA	15.774	2.661	10.882.245	-	10.882.245	4.089,99	332.468	116.066	187.204	461.554	11.979.137	4.502,25	-	11.979.137	4.502,25
PR	ANTONIO OLINTO	7.573	781	2.181.732	-	2.181.732	2.793,87	696.657	258.987	237.256	140.544	3.515.178	4.501,45	-	3.515.178	4.501,45
PR	IVAIPORA	32.705	3.108	8.683.064	-	8.683.064	2.793,87	1.592.169	2.415.184	793.695	505.110	13.989.222	4.501,18	-	13.989.222	4.501,18
GO	ARAGOIANIA	9.278	1.112	3.390.055	-	3.390.055	3.048,75	440.467	697.027	267.407	209.177	5.004.134	4.500,33	-	5.004.134	4.500,33
MG	PEDRO LEOPOLDO	62.473	7.365	19.688.176	-	19.688.176	2.673,30	3.458.273	6.829.203	1.822.831	1.339.794	33.138.277	4.499,58	-	33.138.277	4.499,58
MG	PARACATU	90.294	9.660	25.823.263	-	25.823.263	2.673,30	5.689.489	7.920.413	2.297.959	1.730.290	43.461.414	4.499,25	-	43.461.414	4.499,25
PR	MANDAGUAÇU	21.419	2.511	7.014.985	-	7.014.985	2.793,87	1.262.588	1.849.830	729.138	439.176	11.295.717	4.498,76	-	11.295.717	4.498,76
MG	CAXAMBU	22.244	1.829	4.888.929	-	4.888.929	2.673,30	1.016.117	1.543.479	445.865	332.659	8.227.049	4.498,61	-	8.227.049	4.498,61
MT	PONTES E LACERDA	42.924	3.423	9.268.554	-	9.268.554	2.707,61	1.892.720	2.998.237	641.909	596.492	15.397.894	4.498,17	-	15.397.894	4.498,17
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	3.605	738	2.250.586	-	2.250.586	3.048,75	532.541	237.388	171.028	128.977	3.320.520	4.498,13	-	3.320.520	4.498,13
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	4.630	489	1.307.510	-	1.307.510	2.673,30	486.807	195.597	121.575	88.105	2.199.594	4.497,23	-	2.199.594	4.497,23
MG	RODEIRO	7.543	717	1.917.557	-	1.917.557	2.673,30	602.552	386.848	184.890	133.989	3.225.835	4.497,19	-	3.225.835	4.497,19
PR	LOANDA	22.448	2.386	6.667.567	-	6.667.567	2.793,87	1.222.600	1.725.165	689.813	426.933	10.732.299	4.497,09	-	10.732.299	4.497,09
PR	JABOTI	5.166	581	1.622.120	-	1.622.120	2.793,87	479.486	226.945	174.338	108.059	2.610.947	4.496,98	-	2.610.947	4.496,98
SC	GUABIRUBA	21.046	3.410	10.889.480	-	10.889.480	3.193,02	1.339.007	1.269.718	612.108	153.364	15.336.324	4.496,93	-	15.336.324	4.496,93
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	31.171	4.971	13.460.747	-	13.460.747	2.707,61	3.075.501	3.971.907	958.704	887.509	22.354.367	4.496,55	-	22.354.367	4.496,55
MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	5.018	553	1.479.136	-	1.479.136	2.673,30	489.492	292.122	128.226	98.805	2.487.781	4.496,26	-	2.487.781	4.496,26
MG	TURVOLIANDIA	4.932	472	1.262.866	-	1.262.866	2.673,30	454.607	191.760	124.502	90.226	2.123.960	4.496,11	-	2.123.960	4.496,11
PR	PAULO FRONTIN	7.256	761	2.127.112	-	2.127.112	2.793,87	662.549	275.509	219.233	137.074	3.421.476	4.493,96	-	3.421.476	4.493,96
MG	SANTA JULIANA	12.702	1.526	4.080.790	-	4.080.790	2.673,30	1.207.097	905.099	382.816	281.281	6.857.083	4.493,03	-	6.857.083	4.493,03
RS	DOM FELICIANO	15.103	2.480	8.437.892	-	8.437.892	3.402,92	960.713	486.748	819.140	433.585	11.138.077	4.491,88	-	11.138.077	4.491,88
GO	CORUMBA DE GOIAS	10.896	1.060	3.230.911	-	3.230.911	3.048,75	691.587	440.082	224.458	173.125	4.760.163	4.491,78	-	4.760.163	4.491,78
ES	DORES DO RIO PRETO	6.859	787	2.306.955	-	2.306.955	2.930,21	612.695	278.138	193.139	145.364	3.536.290	4.491,67	-	3.536.290	4.491,67
GO	VIANOPOLIS	13.343	1.763	5.374.333	-	5.374.333	3.048,75	846.690	979.797	408.780	308.271	7.917.871	4.491,65	-	7.917.871	4.491,65
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	5.080	450	1.203.519	-	1.203.519	2.673,30	432.729	173.744	122.905	89.069	2.021.967	4.491,27	-	2.021.967	4.491,27
MG	BOM JESUS DA PENHA	4.121	548	1.463.898	-	1.463.898	2.673,30	494.748	266.859	135.4						

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015							DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ		
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+I	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
BA	GOVERNO DO ESTADO BA	15.126.371	1.038.107	1.979.595.511	740.189.992	2.719.785.503	2.619,95	1.100.265.095	511.378.427	119.755.376	174.517.846	4.625.702.246	4.455,90	-	4.625.702.246	4.455,90	
MT	SANTA TEREZINHA	7.798	888	2.405.170	-	2.405.170	2.707,61	528.788	700.783	169.597	153.268	3.955.605	4.453,01	-	3.955.605	4.453,01	
ES	SAO ROQUE DO CANA	12.283	1.096	3.210.339	-	3.210.339	2.930,21	841.211	369.415	263.300	194.140	4.878.044	4.452,72	-	4.878.044	4.452,72	
MT	JUSCIMEIRA	11.179	1.038	2.811.447	-	2.811.447	2.707,61	678.674	717.833	219.303	194.911	4.622.167	4.451,45	-	4.622.167	4.451,45	
GO	URUJANA	14.187	1.277	3.892.032	-	3.892.032	3.048,75	739.854	520.288	300.385	229.613	5.682.172	4.451,02	-	5.682.172	4.451,02	
MG	ANTONIO CARLOS	11.534	713	1.906.463	-	1.906.463	2.673,30	680.549	275.706	179.836	130.326	3.172.878	4.449,11	-	3.172.878	4.449,11	
RS	ARARICA	5.249	1.514	5.150.667	-	5.150.667	3.402,92	458.428	411.376	463.993	245.422	6.729.886	4.446,27	-	6.729.886	4.446,27	
RO	CAOAL	86.566	7.892	22.051.788	-	22.051.788	2.794,02	3.173.204	7.492.202	993.220	1.367.074	35.077.487	4.444,41	-	35.077.487	4.444,41	
MG	DIVINESIA	3.427	440	1.177.588	-	1.177.588	2.673,30	421.146	185.357	97.101	76.538	1.957.729	4.444,34	-	1.957.729	4.444,34	
MG	IBERTIÓGA	5.159	488	1.304.035	-	1.304.035	2.673,30	420.858	225.389	125.300	91.961	2.167.542	4.443,51	-	2.167.542	4.443,51	
TO	TOCANTINÓPOLIS	23.153	1.705	5.433.051	-	5.433.051	3.186,35	869.632	629.001	139.178	304.994	7.575.857	4.443,05	-	7.575.857	4.443,05	
MG	SAO GERALDO DO BAIXO	3.788	411	1.099.528	-	1.099.528	2.673,30	400.586	162.550	95.504	69.212	1.827.350	4.442,87	-	1.827.350	4.442,87	
MG	VICOSA	16.745	6.217	16.619.096	-	16.619.096	2.673,30	2.646.401	5.985.294	1.258.317	1.110.663	27.619.772	4.442,84	-	27.619.772	4.442,84	
ES	LANRANJA DA TERRA	11.428	1.198	3.509.367	-	3.509.367	2.930,21	872.543	404.099	285.898	212.262	5.320.079	4.442,10	-	5.320.079	4.442,10	
MG	BUENO BRANDAO	11.217	773	2.066.861	-	2.066.861	2.673,30	623.482	410.243	190.743	142.857	3.434.186	4.441,81	-	3.434.186	4.441,81	
PR	ROSARIO DO IVAI	5.437	716	1.999.711	-	1.999.711	2.793,87	510.367	339.927	202.520	128.663	3.179.189	4.441,76	-	3.179.189	4.441,76	
GO	INDIARA	14.729	2.259	6.886.970	-	6.886.970	3.048,75	967.837	1.200.976	554.499	421.632	10.031.913	4.440,97	-	10.031.913	4.440,97	
MG	ALBERTINA	3.025	515	1.378.085	-	1.378.085	2.673,30	465.296	221.371	130.088	94.274	2.289.115	4.440,57	-	2.289.115	4.440,57	
MG	SANTANA DO GARAMBEU	2.381	417	1.115.835	-	1.115.835	2.673,30	399.844	160.942	100.825	75.959	1.853.406	4.440,36	-	1.853.406	4.440,36	
MG	GUAXUPE	51.704	4.960	13.259.428	-	13.259.428	2.673,30	2.440.723	4.494.261	926.313	900.811	22.021.537	4.439,87	-	22.021.537	4.439,87	
MT	INDIAVAL	2.518	500	1.353.263	-	1.353.263	2.707,61	432.607	240.634	100.905	91.190	2.218.599	4.439,97	-	2.218.599	4.439,97	
PR	FRANCISCO ALVES	6.448	908	2.537.391	-	2.537.391	2.793,87	659.320	394.354	275.925	163.872	4.030.862	4.438,30	-	4.030.862	4.438,30	
SC	PESCARIA BRAVA	9.761	1.013	3.233.254	-	3.233.254	3.193,02	422.569	307.577	357.520	172.354	4.493.274	4.437,36	-	4.493.274	4.437,36	
MT	AGUA BOA	23.057	3.404	9.216.162	-	9.216.162	2.707,61	1.454.404	3.159.297	662.175	608.927	15.100.966	4.436,50	-	15.100.966	4.436,50	
MG	LAMBARI	20.564	1.654	4.420.700	-	4.420.700	2.673,30	1.004.285	1.242.225	367.386	299.788	7.334.385	4.435,27	-	7.334.385	4.435,27	
SC	XAXIM	27.338	4.632	14.790.395	-	14.790.395	3.193,02	1.618.210	1.638.509	1.680.026	816.466	20.543.605	4.435,05	-	20.543.605	4.435,05	
PR	SALTO DO LONTRA	14.450	1.507	4.210.639	-	4.210.639	2.793,87	1.069.617	691.084	446.331	264.508	6.682.178	4.433,80	-	6.682.178	4.433,80	
GO	MONTIVÍDU DO NORTE	4.366	607	1.851.962	-	1.851.962	3.048,75	446.326	169.900	127.312	97.562	2.693.052	4.433,38	-	2.693.052	4.433,38	
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	4.523	560	1.471.250	-	1.471.250	2.673,30	438.870	239.520	136.473	98.901	2.439.014	4.431,75	-	2.439.014	4.431,75	
RJ	PARACAMBI	49.120	5.774	16.891.883	-	16.891.883	2.925,48	2.189.726	2.443.530	3.085.889	975.710	25.586.738	4.431,33	-	25.586.738	4.431,33	
MT	PORTO ESTRELA	3.255	502	1.360.032	-	1.360.032	2.707,61	468.419	201.916	102.612	92.732	2.225.710	4.431,04	-	2.225.710	4.431,04	
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	3.655	442	1.182.801	-	1.182.801	2.673,30	399.604	188.786	109.072	80.201	1.960.463	4.430,93	-	1.960.463	4.430,93	
RJ	QUATIS	13.415	2.598	7.600.842	-	7.600.842	2.925,48	1.314.984	563.118	1.560.750	481.011	11.510.705	4.430,34	-	11.510.705	4.430,34	
PR	GUAIRA	32.394	3.892	10.874.715	-	10.874.715	2.793,87	1.752.307	2.713.403	1.183.007	719.942	17.242.922	4.429,95	-	17.242.922	4.429,95	
MT	CANABRAVA DO NORTE	4.703	560	1.517.074	-	1.517.074	2.707,61	461.473	278.955	117.971	106.613	2.482.085	4.429,92	-	2.482.085	4.429,92	
MG	PALMA	6.742	513	1.370.888	-	1.370.888	2.673,30	448.647	227.320	130.354	94.467	2.271.658	4.429,91	-	2.271.658	4.429,91	
PR	NOVA FATIMA	8.361	865	2.417.814	-	2.417.814	2.793,87	614.840	402.473	245.121	153.075	3.833.323	4.429,54	-	3.833.323	4.429,54	
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.710	1.196	3.341.327	-	3.341.327	2.793,87	931.340	465.101	344.743	214.961	5.297.471	4.429,51	-	5.297.471	4.429,51	
RO	CABIXI	6.424	738	2.061.985	-	2.061.985	2.794,02	692.292	273.801	102.395	137.459	3.267.933	4.428,10	-	3.267.933	4.428,10	
MG	MUNTE ALEGRE DE MINAS	20.728	2.108	5.636.516	-	5.636.516	2.673,30	1.569.072	1.243.927	515.298	370.928	9.335.742	4.427,78	-	9.335.742	4.427,78	
PR	NOVA ESPERANCA	27.783	2.732	7.632.849	-	7.632.849	2.793,87	1.453.600	1.755.500	775.999	478.312	12.096.261	4.427,62	-	12.096.261	4.427,62	
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	41.108	6.300	18.431.564	-	18.431.564	2.925,48	2.423.122	2.423.076	3.481.296	1.132.256	27.891.313	4.426,94	-	27.891.313	4.426,94	
PR	IBEMA	6.329	878	2.452.458	-	2.452.458	2.793,87	531.821	466.303	271.993	162.329	3.884.903	4.426,73	-	3.884.903	4.426,73	
TO	ITACAJA	7.388	631	2.010.908	-	2.010.908	3.186,35	429.915	184.606	52.888	114.710	2.793.026	4.426,64	-	2.793.026	4.426,64	
RN	GOVERNO DO ESTADO RN	3.408.510	301.635	786.320.998	3.947.883	790.268.881	2.619,95	334.721.696	126.874.283	330.770.944	50.061.972	1.334.797.625	4.425,20	-	1.334.797.625	4.425,20	
PR	ASTORGA	25.862	2.821	7.881.224	-	7.881.224	2.793,87	1.705.107	1.603.812	802.543	490.554	12.483.040	4.425,20	-	12.483.040	4.425,20	
AL	GOVERNO DO ESTADO AL	3.321.730	234.715	467.420.738	147.520.731	614.941.469	2.619,95	281.722.748	85.500.980	16.536.286	39.701.148	1.038.402.631	4.424,10	-	1.038.402.631	4.424,10	
MG	SANTA RITA DE BITUPOCA	3.611	428	1.144.706	-	1.144.706	2.673,30	405.447	172.880	97.101	74.224	1.894.358	4.424,01	-	1.894.358	4.424,01	
SC	SAO JOAO DO SUL	7.205	1.150	3.672.454	-	3.672.454	3.193,02	519.647	245.011	445.891	205.129	5.088.141	4.423,89	-	5.088.141	4.423,89	
PR	PEROBA	5.960	889	2.483.051	-	2.483.051	2.793,87	658.049	378.686	255.280	155.967	3.931.033	4.423,11	-	3.931.033	4.423,11	
GO	CRISTIANÓPOLIS	3.020	678	2.068.576	-	2.068.576	3.048,75	447.092	192.375	166.938	125.892	3.000.872	4.422,81	-	3.000.872	4.422,81	
TO	PEIXE	11.209	1.885	6.006.436	-	6.006.436	3.186,35	1.319.564	540.747	148.068	321.381	8.336.195	4.422,26	-	8.336.195	4.422,26	
RO	PRESIDENTE MEDICI	22.783	1.611	4.501.303	-	4.501.303	2.794,02	1.102.301	1.019.232	212.546	288.028	7.123.408	4.421,60	-	7.123.408	4.421,60	
TO	FATIMA	3.889	533	1.698.008	-	1.698.008	3.186,35	309.519	208.572	44.357	95.431	2.355.887	4.420,88	-	2.355.887	4.420,88	
MG	ARAPONGA	8.478	527	1.409.096	-	1.409.096											



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D+G+H+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
GO	CARMO DO RIO VERDE	9.571	974	2.970.395	-	2.970.395	3.048,75	598.330	332.530	212.698	160.401	4.274.355	4.387,11	1.356	4.275.711	4.388,50	
GO	PARANAIGUARA	9.678	1.181	3.599.352	-	3.599.352	3.048,75	616.654	456.565	287.603	218.817	5.178.991	4.386,75	2.067	5.181.058	4.388,50	
BA	FEIRA DE SANTANA	612.000	46.432	88.541.752	33.106.621	121.648.372	2.619,95	16.069.710	51.607.950	5.774.885	8.531.536	203.632.462	4.386,64	132.492	203.764.955	4.388,50	
MT	MIRASSOL DOESTE	26.188	2.226	6.026.192	-	6.026.192	2.707,61	1.220.435	1.705.390	416.846	391.075	9.759.938	4.386,21	7.322	9.767.260	4.388,50	
PR	FERRÕES	10.707	742	1.983.454	-	1.983.454	2.673,30	604.543	348.991	183.560	133.025	3.253.573	4.385,17	2.471	3.256.044	4.388,50	
MG	CURIUVA	14.720	1.418	3.961.147	-	3.961.147	2.793,87	879.343	665.124	446.331	265.279	6.217.224	4.385,12	4.786	6.222.009	4.388,50	
MG	GOIABEIRA	3.253	455	1.217.688	-	1.217.688	2.673,30	418.424	163.007	114.925	83.285	1.997.328	4.384,92	1.632	1.998.960	4.388,50	
MG	SAO TIAGO	10.986	731	1.955.117	-	1.955.117	2.673,30	634.659	299.023	181.166	136.399	3.206.364	4.384,17	3.162	3.209.526	4.388,50	
ES	ITAGUACU	14.836	1.589	4.657.130	-	4.657.130	2.930,21	1.034.012	598.895	389.694	288.028	6.967.759	4.384,03	7.102	6.974.861	4.388,50	
PR	GUARARUPECABA	7.988	907	2.535.017	-	2.535.017	2.793,87	803.217	216.314	264.128	158.859	3.977.535	4.383,69	4.367	3.981.902	4.388,50	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	32.036	3.984	9.454.032	-	9.454.032	2.793,87	1.571.673	2.145.884	1.039.799	617.314	14.828.703	4.382,20	21.309	14.850.012	4.388,50	
MG	RIO PARANAIBA	12.364	1.510	4.037.082	-	4.037.082	2.673,30	1.285.288	674.081	354.883	265.954	6.617.267	4.381,86	10.019	6.627.287	4.388,50	
TO	ANGICO	3.365	503	1.602.258	-	1.602.258	3.186,35	323.609	142.633	42.562	92.732	2.203.253	4.381,53	3.505	2.206.759	4.388,50	
MT	CASTANHEIRA	8.379	736	1.991.718	-	1.991.718	2.707,61	544.324	407.189	146.771	132.832	3.222.833	4.381,23	5.346	3.228.179	4.388,50	
MG	CARMO DO PARANAIBA	30.739	2.555	6.830.144	-	6.830.144	2.673,30	1.588.104	1.668.419	638.204	466.166	11.191.037	4.380,14	21.350	11.212.387	4.388,50	
ES	LINHARES	160.765	26.113	76.515.272	-	76.515.272	2.930,21	8.681.976	18.307.573	6.241.673	4.623.490	114.369.983	4.379,88	224.916	114.594.898	4.388,50	
MG	SANTA ROSA DA SERRA	3.357	492	1.315.664	-	1.315.664	2.673,30	404.211	202.755	113.594	83.189	2.155.414	4.379,59	4.384	2.159.798	4.388,50	
MG	ARACAI	2.344	468	1.251.104	-	1.251.104	2.673,30	436.965	159.676	116.265	65.599	2.049.598	4.379,49	4.218	2.053.816	4.388,50	
GO	INHUMAS	51.144	5.050	15.395.111	-	15.395.111	3.048,75	2.018.664	6.229.856	1.158.337	906.113	22.108.082	4.378,14	52.284	22.160.366	4.388,50	
TO	COMBINADO	4.839	536	1.706.611	-	1.706.611	3.186,35	323.791	166.019	46.333	102.779	2.344.933	4.378,14	5.549	2.350.482	4.388,50	
MG	ITAU DE MINAS	15.798	2.413	6.451.739	-	6.451.739	2.673,30	1.724.732	1.354.347	596.703	437.826	10.565.347	4.377,79	25.849	10.591.196	4.388,50	
TO	PIUM	7.264	914	2.913.442	-	2.913.442	3.186,35	479.424	371.480	75.156	161.365	4.000.868	4.375,64	11.760	4.012.628	4.388,50	
TO	ARAGUAINA	167.176	18.325	58.389.451	-	58.389.451	3.186,35	5.897.801	11.317.739	1.406.689	3.170.817	80.182.497	4.375,61	236.160	80.418.657	4.388,50	
GO	AVELINOPOLIS	2.501	414	1.262.487	-	1.262.487	3.048,75	256.306	121.361	96.890	74.610	1.811.653	4.374,92	5.623	1.817.276	4.388,50	
GO	GOIANIRA	38.607	5.939	18.107.735	-	18.107.735	3.048,75	1.547.037	3.769.596	1.454.121	1.104.494	25.982.982	4.374,68	82.047	26.065.029	4.388,50	
MG	ALVINOPOLIS	15.630	1.011	2.702.972	-	2.702.972	2.673,30	877.616	404.878	210.163	191.248	4.422.877	4.374,32	14.331	4.437.208	4.388,50	
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	5.695	497	1.328.629	-	1.328.629	2.673,30	436.045	197.758	122.639	88.876	2.173.947	4.374,14	7.135	2.181.082	4.388,50	
PR	CALIFORNIA	8.464	1.017	2.841.644	-	2.841.644	2.793,87	564.614	593.373	284.118	175.150	4.448.899	4.374,10	14.640	4.463.539	4.388,50	
TO	CARMOLANDIA	2.482	534	1.700.876	-	1.700.876	3.186,35	326.560	166.406	44.357	96.395	2.342.584	4.373,53	7.989	2.350.573	4.388,50	
PI	TERESINA	840.600	94.939	199.168.448	50.565.790	248.734.238	2.619,95	43.010.379	98.648.996	7.716.632	17.072.904	415.184.150	4.373,17	1.455.412	416.639.562	4.388,50	
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	10.880	1.949	5.958.917	-	5.958.917	3.058,05	849.089	1.008.498	363.853	337.768	8.518.128	4.371,41	33.302	8.551.430	4.388,50	
GO	ITABERAÍ	38.983	4.836	14.743.593	-	14.743.593	3.048,75	2.238.244	2.232.922	1.089.312	834.395	21.188.517	4.371,12	84.027	21.272.544	4.388,50	
PR	JUPIRÁ	5.065	678	1.893.265	-	1.893.265	2.793,87	533.545	234.256	184.169	116.156	2.961.391	4.370,09	12.474	2.973.865	4.388,50	
MG	GUAPE	14.379	1.163	3.109.848	-	3.109.848	2.673,30	836.920	676.521	260.708	198.186	5.082.186	4.368,77	22.951	5.105.137	4.388,50	
MT	NOVO SAO JOAQUIM	5.465	1.059	2.866.276	-	2.866.276	2.707,61	739.882	363.179	202.023	182.572	4.623.932	4.367,97	21.732	4.645.664	4.388,50	
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	6.717	999	2.669.690	-	2.669.690	2.673,30	728.980	529.425	251.930	183.343	4.361.295	4.367,19	21.278	4.382.573	4.388,50	
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	2.213	589	1.594.241	-	1.594.241	2.707,61	518.445	239.743	114.771	103.721	2.570.921	4.366,37	13.026	2.583.947	4.388,50	
PR	URAI	11.711	1.201	3.355.157	-	3.355.157	2.793,87	717.328	649.424	312.300	207.249	5.241.455	4.364,61	28.886	5.270.345	4.388,50	
GO	ORIZONA	15.140	1.784	5.440.034	-	5.440.034	3.048,75	1.077.724	536.124	417.983	315.597	7.787.462	4.364,32	43.150	7.830.612	4.388,50	
GO	SAO JOAO DALIANCA	11.771	1.339	4.082.426	-	4.082.426	3.048,75	684.806	518.703	315.469	241.373	5.842.776	4.363,38	33.638	5.876.415	4.388,50	
MG	DORES DO TURVO	4.495	461	1.232.524	-	1.232.524	2.673,30	424.317	164.901	107.476	81.550	2.010.768	4.361,28	12.548	2.023.316	4.388,50	
PR	CAMBIRA	7.657	986	2.755.872	-	2.755.872	2.793,87	654.422	443.768	274.287	171.101	4.299.449	4.358,73	29.363	4.328.812	4.388,50	
MG	PEDRA DO INDAÍ	4.013	551	1.474.324	-	1.474.324	2.673,30	457.027	235.153	137.005	99.287	2.402.796	4.356,84	17.459	2.420.255	4.388,50	
MG	INCONFIDENTES	7.254	707	1.888.819	-	1.888.819	2.673,30	488.341	396.033	176.909	128.205	3.078.308	4.356,82	22.384	3.100.692	4.388,50	
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	1.091	518	1.649.257	-	1.649.257	3.186,35	299.413	165.602	44.627	95.817	2.254.715	4.356,09	16.775	2.271.490	4.388,50	
PR	AMPERE	18.439	2.131	5.952.616	-	5.952.616	2.793,87	1.280.542	1.025.418	638.692	379.796	9.277.064	4.354,20	73.065	9.350.129	4.388,50	
MG	ITANHANDU	15.006	1.305	3.488.922	-	3.488.922	2.673,30	948.911	706.835	302.209	235.011	5.681.888	4.353,61	45.538	5.727.426	4.388,50	
MG	NAZARENO	8.422	901	2.408.909	-	2.408.909	2.673,30	580.749	531.063	231.711	169.855	3.922.088	4.352,56	32.386	3.954.474	4.388,50	
MG	CARMESIA	2.584	511	1.367.125	-	1.367.125	2.673,30	486.168	170.634	109.870	91.961	2.225.758	4.352,29	18.519	2.244.277	4.388,50	
PR	VENTANIA	10.984	1.313	3.668.908	-	3.668.908	2.793,87	886.060	502.991	412.249	245.036	5.715.245	4.352,15	47.728	5.762.973	4.388,50	
MG	FERVEDOURO	10.830	726	1.940.280	-	1.940.280	2.673,30	600.856	293.849	187.284	135.724	3.157.994	4.351,05	27.176	3.185.170	4.388,50	
AC	GOVERNO DO ESTADO AC	790.101	175.849	503.347.811	-	503.347.811	2.862,39	168.896.432	52.239.713	10.313.182	30.318.734	765.115.872	4.350,99	6.596.182	771.712.053	4.388,50	
GO	ABADIA DE GOIAS	7.733	1.861	5.675.245	-	5.675.245	3.048,75	656.633	987.428	442.014	336.997	8.098.317	4.350,43	70.867	8.169.184	4.388,50	
MG	LUZ	18.230	1.696	4.534.716	-	4.534.716	2.673,30	1.094.621	1.014.377	422.720	313.091	7.379.625	4.350,37	64.681	7.444.305	4.388,50	
PR	REALIZA	16.978	1.951	5.451.396	-	5.451.396	2.793,87	1.155.054	1.034.272	531.533	313.091	8.485.347	4.348,79	77.486	8.562.833	4.388,50	
SC	FRANBURGO	35.781	6.580	21.009.123	-	21.009.123	3.193,02	1.777.827	2.378.616	2.306.687	1.134.762	28.607.015	4.347,77	267.998	28.875.013	4.388,50	
PR	CRUZ MACHADO	18.755	2.131	5.952.616	-	5.952.616	2.793,87	1.512.634	824.836	597.729	375.266	9.263.082	4.347,64	87.048	9.350.129	4.388,50	
MG	GUANHAES	33.297	2.655	7.097.742	-	7.097.742	2.673,30	1.420.875	1.907.446	621.976	493.928	11.541.966	4.347,18	109.710	11.651.676	4.388,50	
MG	PRUDENTE DE MORAIS	10.287	1.005	2.686.6													

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
SE	PROPRIA	29.562	2.543	7.655.150	-	7.655.150	3.010,28	1.157.171	1.440.380	308.519	434.934	10.996.155	4.324,08	163.807	11.159.962	4.388,50	
MT	BRASNORTE	17.361	2.598	7.034.235	-	7.034.235	2.707,61	1.493.908	1.753.212	500.045	451.900	11.233.298	4.323,91	167.799	11.401.098	4.388,50	
MG	LAGOA FORMOSA	17.962	1.683	4.499.429	-	4.499.429	2.673,30	1.089.956	981.428	388.136	315.404	7.274.353	4.322,00	111.924	7.386.277	4.388,50	
RO	ROLIM DE MOURA	55.807	4.619	12.906.966	-	12.906.966	2.294,02	2.261.652	3.364.366	599.149	831.118	19.963.251	4.321,52	309.401	20.272.652	4.388,50	
AM	MANAUS	2.020.301	236.043	477.527.464	140.893.037	618.420.501	2.619,95	82.823.208	245.539.461	30.229.098	43.016.365	1.020.028.634	4.321,37	15.845.690	1.035.874.323	4.388,50	
MG	MATOZINHOS	36.382	3.842	9.736.956	-	9.736.956	2.673,30	2.079.688	2.347.826	912.746	660.306	15.737.522	4.320,77	246.696	15.984.218	4.388,50	
SC	TIMBO GRANDE	7.563	1.385	4.423.133	-	4.423.133	3.193,02	532.991	273.645	509.487	245.614	5.984.831	4.320,40	94.339	6.079.170	4.388,50	
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	3.739	398	942.715	100.026	1.042.740	2.619,95	398.603	171.658	37.003	69.019	1.718.923	4.318,90	27.701	1.746.624	4.388,50	
MG	CONGONHAL	11.334	983	2.627.318	-	2.627.318	2.673,30	687.683	497.007	250.599	181.608	4.244.215	4.318,50	68.799	4.313.014	4.388,50	
MS	AQUIDAUANA	46.998	5.424	16.587.935	-	16.587.935	3.058,05	2.407.978	2.479.603	1.001.954	94.394	23.418.864	4.317,36	385.887	23.804.751	4.388,50	
TO	BARROLANDIA	5.579	641	2.041.178	-	2.041.178	3.186,35	311.770	238.808	54.863	118.566	2.765.117	4.316,44	46.158	2.811.275	4.388,50	
PR	CAIPI MAGRO	27.143	3.218	8.991.228	-	8.991.228	2.793,87	1.786.188	1.531.411	991.627	584.346	13.884.800	4.314,46	238.257	14.123.057	4.388,50	
MG	ARICANDUVA	5.078	483	1.290.134	-	1.290.134	2.673,30	428.489	162.344	122.373	88.663	2.082.023	4.314,18	35.865	2.117.888	4.388,50	
MG	SAPUCAI-MIRIM	6.678	801	2.140.243	-	2.140.243	2.673,30	499.830	158.895	196.329	148.352	3.453.649	4.313,83	69.781	3.523.430	4.388,50	
MT	GOVERNO DO ESTADO MT	3.224.357	461.517	1.249.608.624	-	1.249.608.624	2.707,61	397.979.793	175.411.451	87.853.221	79.979.992	1.990.833.080	4.313,67	34.534.294	2.025.367.374	4.388,50	
TO	LAGOA DA CONFUSAO	11.859	1.863	5.298.289	-	5.298.289	3.186,35	711.405	706.753	146.272	309.428	7.172.127	4.313,28	125.078	7.297.205	4.388,50	
MG	CANAPOLIS	11.945	1.143	3.056.382	-	3.056.382	2.673,30	959.532	470.394	245.811	199.058	4.931.178	4.313,11	86.192	5.017.367	4.388,50	
MG	NATALANDIA	3.377	515	1.377.417	-	1.377.417	2.673,30	433.201	178.998	134.877	97.745	2.222.237	4.312,93	38.935	2.261.172	4.388,50	
PR	SAO JOAO DO CAIUA	6.044	772	2.157.425	-	2.157.425	2.793,87	515.953	276.926	235.946	143.243	3.329.493	4.311,70	69.304	3.388.796	4.388,50	
GO	PIRENOPOLIS	24.279	2.704	8.244.882	-	8.244.882	3.048,75	1.139.501	1.232.635	581.086	460.675	11.658.680	4.311,09	209.347	11.868.027	4.388,50	
MG	RIO PIRACICABA	14.590	1.762	4.710.753	-	4.710.753	2.673,30	997.548	1.155.018	412.345	320.610	7.996.274	4.310,80	136.914	8.133.188	4.388,50	
MG	DOM SILVERIO	5.346	536	1.433.423	-	1.433.423	2.673,30	454.309	204.742	123.970	94.853	2.311.296	4.310,51	41.816	2.353.111	4.388,50	
PR	MARILUZ	10.534	1.187	3.315.065	-	3.315.065	2.793,87	758.171	450.864	371.287	219.202	5.114.588	4.310,47	92.581	5.207.170	4.388,50	
MG	CAPIM BRANCO	9.461	902	2.410.112	-	2.410.112	2.673,30	529.447	531.343	240.490	174.282	3.885.675	4.310,00	70.773	3.956.448	4.388,50	
PR	PARAMACITY	10.968	1.473	4.115.927	-	4.115.927	2.793,87	919.357	606.161	436.499	269.520	6.347.465	4.308,63	117.667	6.465.132	4.388,50	
MG	CASSIA	17.991	1.866	4.454.384	-	4.454.384	2.673,30	1.096.222	994.970	330.408	302.680	7.178.664	4.308,28	133.667	7.312.331	4.388,50	
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	5.026	604	1.615.207	-	1.615.207	2.673,30	471.307	264.140	146.316	106.035	2.603.005	4.308,19	48.525	2.651.529	4.388,50	
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	6.729	1.112	3.541.951	-	3.541.951	3.186,35	337.173	588.251	88.715	192.019	4.788.109	4.307,40	90.151	4.878.260	4.388,50	
MG	POUSO ALEGRE	142.073	16.195	43.293.403	-	43.293.403	2.673,30	7.643.798	12.074.774	3.853.963	2.889.440	69.756.378	4.307,29	1.315.213	71.071.592	4.388,50	
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	10.211	1.473	4.505.120	-	4.505.120	3.058,05	740.627	527.826	293.881	278.003	6.345.458	4.307,26	119.678	6.465.136	4.388,50	
PR	CONTENDA	17.300	2.000	5.588.994	-	5.588.994	2.793,87	1.091.209	982.934	592.486	360.806	8.616.429	4.307,25	162.538	8.778.966	4.388,50	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	206.973	24.229	70.994.901	-	70.994.901	2.930,21	7.288.072	16.106.763	5.663.570	4.299.795	104.363.102	4.307,02	1.974.083	106.327.186	4.388,50	
MG	MUZAMBINO	21.012	1.891	5.056.277	-	5.056.277	2.673,30	1.078.999	1.234.976	442.406	333.430	8.146.088	4.306,91	154.313	8.300.401	4.388,50	
SE	PEDRA MOLE	3.170	662	1.992.055	-	1.992.055	3.010,28	452.032	183.257	97.945	124.735	2.850.024	4.306,79	54.067	2.904.092	4.388,50	
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	14.583	1.629	4.551.352	-	4.551.352	2.793,87	1.108.340	577.951	487.621	287.450	7.012.804	4.304,84	136.275	7.149.079	4.388,50	
MT	PLANALTO DA SERRA	2.669	495	1.341.350	-	1.341.350	2.707,61	411.748	184.108	101.758	92.732	2.313.696	4.302,98	42.366	2.356.062	4.388,50	
ES	RIO NOVO DO SUL	12.020	1.314	3.848.978	-	3.848.978	2.930,21	743.664	491.263	326.628	241.566	5.652.099	4.302,92	112.414	5.764.513	4.388,50	
ES	SÃO JOSE DO CALCADO	11.000	1.329	3.894.103	-	3.894.103	2.930,21	775.195	478.835	327.154	242.734	5.718.009	4.302,65	114.086	5.832.096	4.388,50	
MG	JACUI	7.770	764	2.042.133	-	2.042.133	2.673,30	548.797	369.224	181.166	145.263	3.628.683	4.302,51	65.688	3.694.372	4.388,50	
PR	SIQUEIRA CAMPOS	19.881	2.228	6.223.901	-	6.223.901	2.793,87	1.306.844	992.326	665.563	395.991	9.584.625	4.302,48	197.622	9.782.247	4.388,50	
GO	ITAPURANGA	26.667	2.415	7.362.117	-	7.362.117	3.048,75	1.156.563	878.394	564.213	428.187	10.389.474	4.302,42	207.864	10.597.338	4.388,50	
SC	BELA VISTA DO TOLDO	6.219	1.280	4.086.588	-	4.086.588	3.193,02	641.100	226.425	439.102	213.226	5.506.442	4.302,41	110.180	5.616.622	4.388,50	
MG	NOVA MODICA	3.811	499	1.334.243	-	1.334.243	2.673,30	423.021	188.735	108.274	92.925	2.147.198	4.302,14	43.100	2.190.298	4.388,50	
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	8.652	1.251	3.664.668	-	3.664.668	2.930,21	830.489	385.021	288.526	211.683	5.380.387	4.302,07	108.089	5.488.476	4.388,50	
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	3.007	511	1.629.023	-	1.629.023	3.186,35	305.673	139.092	39.778	85.406	2.198.972	4.301,16	44.650	2.243.622	4.388,50	
MG	BRUMADINHO	37.314	6.512	17.407.318	-	17.407.318	2.673,30	3.101.391	4.791.233	1.566.113	1.135.726	28.001.780	4.300,33	574.129	28.575.910	4.388,50	
MG	MUNHOZ	6.327	590	1.578.316	-	1.578.316	2.673,30	456.332	240.496	151.903	111.625	2.538.671	4.299,92	52.297	2.590.968	4.388,50	
GO	SENADOR CANEDO	97.718	19.912	60.707.130	-	60.707.130	3.048,75	7.773.233	8.871.498	4.678.342	3.576.840	85.606.843	4.299,23	1.777.534	87.384.377	4.388,50	
PR	MOREIRA SALES	12.754	1.514	4.228.939	-	4.228.939	2.793,87	821.509	740.574	448.952	266.436	6.506.410	4.298,49	136.237	6.642.647	4.388,50	
MG	JORDANIA	10.786	651	1.741.520	-	1.741.520	2.673,30	553.106	256.257	136.739	111.818	2.799.440	4.297,25	59.445	2.858.886	4.388,50	
GO	RUBIATABA	19.747	2.379	7.252.972	-	7.252.972	3.048,75	1.006.038	1.042.324	523.054	398.690	10.223.078	4.297,22	217.153	10.440.230	4.388,50	
MG	TOCOS DO MOJI	4.112	491	1.311.654	-	1.311.654	2.673,30	442.949	150.891	117.319	85.020	2.107.834	4.296,00	45.382	2.153.216	4.388,50	
ES	MARATAIZES	37.535	6.849	20.069.159	-	20.069.159	2.930,21	2.413.535	4.009.111	1.687.011	1.237.712						

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
SE	CUMBE	3.970	686	2.064.753	-	2.064.753	3.010,28	457.169	180.266	98.399	125.314	2.925.901	4.265,78	84.173	3.010.074	4.388,50	
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.562	602	1.918.981	-	1.918.981	3.186,35	299.570	185.230	52.169	112.975	2.568.926	4.265,54	74.050	2.642.976	4.388,50	
MG	NOVA PONTE	14.241	2.107	5.632.507	-	5.632.507	2.673,30	1.510.792	917.587	538.177	387.412	8.986.474	4.265,16	259.867	9.246.341	4.388,50	
MG	CARMO DO RIO CLARO	21.273	1.731	4.628.549	-	4.628.549	2.673,30	1.281.776	768.500	395.319	310.392	7.384.536	4.265,07	213.705	7.598.242	4.388,50	
PR	BOM SUCESSO	6.906	882	2.464.192	-	2.464.192	2.793,87	601.105	290.632	248.071	157.413	3.761.412	4.264,64	109.241	3.870.653	4.388,50	
SC	SOMBRIO	28.589	4.436	14.165.041	-	14.165.041	3.193,02	1.280.579	1.388.519	1.328.904	751.688	18.914.732	4.263,67	553.751	19.468.483	4.388,50	
GO	CAVALCANTE	9.747	1.655	5.044.306	-	5.044.306	3.048,75	976.468	329.410	400.599	303.259	7.054.042	4.263,42	206.943	7.260.985	4.388,50	
PE	PAULISTA	319.768	18.048	41.270.056	6.013.634	47.283.691	2.619,95	7.349.746	15.964.047	2.988.968	3.355.510	76.941.980	4.263,29	2.259.731	79.201.711	4.388,50	
PR	SENSES	19.229	2.257	6.304.784	-	6.304.784	2.793,87	1.333.420	849.999	711.769	420.475	9.620.447	4.263,16	282.852	9.903.299	4.388,50	
SE	CEDRO DE SÃO JOAO	5.868	705	2.122.852	-	2.122.852	3.010,28	460.658	182.547	105.666	134.567	3.006.289	4.263,03	88.483	3.094.772	4.388,50	
PR	MARILENA	7.117	975	2.725.139	-	2.725.139	2.793,87	537.087	423.549	291.655	180.259	4.157.689	4.262,55	122.850	4.280.539	4.388,50	
BA	LAURO DE FREITAS	188.013	30.027	57.259.029	21.409.707	78.668.736	2.619,95	8.459.888	32.006.181	3.589.987	5.242.538	127.967.330	4.261,77	3.805.344	131.772.675	4.388,50	
MG	ROCHEDO DE MINAS	2.246	475	1.269.282	-	1.269.282	2.673,30	390.671	163.400	115.989	84.056	2.023.398	4.261,58	60.260	2.083.658	4.388,50	
MG	MONSENHOR PAULO	8.583	870	2.326.572	-	2.326.572	2.673,30	599.415	420.028	203.512	159.052	3.708.579	4.261,27	110.729	3.819.308	4.388,50	
PE	GOVERNO DO ESTADO PE	9.277.727	753.335	1.722.679.811	251.018.923	1.973.698.734	2.619,95	767.102.377	228.007.968	116.184.044	124.975.732	3.209.968.854	4.261,01	96.400.303	3.306.009.157	4.388,50	
MG	SÃO BRAS DO SUACUI	3.693	748	2.000.162	-	2.000.162	2.673,30	470.948	384.302	192.871	139.773	3.188.056	4.260,97	95.417	3.283.473	4.388,50	
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	3.198	543	1.729.393	-	1.729.393	3.186,35	291.062	142.302	47.770	110.215	2.311.741	4.259,31	70.119	2.381.860	4.388,50	
MG	PAVÃO	8.755	612	1.636.059	-	1.636.059	2.673,30	460.382	269.720	131.950	108.541	2.606.652	4.259,24	79.108	2.685.759	4.388,50	
ES	PRESIDENTE KENNEDY	11.221	2.648	7.757.879	-	7.757.879	2.930,21	487.162	1.618.668	600.702	448.044	11.272.455	4.257,69	346.315	11.618.770	4.388,50	
MG	CAPETINGA	7.203	761	2.033.846	-	2.033.846	2.673,30	502.590	361.935	195.265	145.556	3.239.193	4.257,62	99.575	3.338.768	4.388,50	
MT	NOVA NAZARE	3.408	718	1.945.418	-	1.945.418	2.707,61	585.889	268.299	135.678	122.807	3.058.090	4.256,22	95.045	3.153.136	4.388,50	
TO	NOVO ACORDO	4.101	597	1.900.979	-	1.900.979	3.186,35	303.357	173.679	51.182	109.890	2.539.086	4.255,92	79.095	2.618.181	4.388,50	
MG	PARA DE MINAS	90.306	8.661	23.152.905	-	23.152.905	2.673,30	3.916.503	6.203.284	2.053.744	1.533.162	36.869.598	4.255,91	1.148.286	38.007.884	4.388,50	
MG	INHAUMA	6.114	805	2.153.075	-	2.153.075	2.673,30	498.922	196.861	124.665	142.665	3.427.435	4.255,17	107.060	3.534.494	4.388,50	
MG	PIRANGUÇU	5.454	556	1.486.621	-	1.486.621	2.673,30	429.055	209.733	139.665	110.215	2.366.290	4.255,15	74.153	2.440.442	4.388,50	
MT	ALTO BOA VISTA	5.980	726	1.966.537	-	1.966.537	2.707,61	538.901	304.580	148.264	133.989	3.090.199	4.254,71	97.167	3.187.366	4.388,50	
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	6.272	672	2.141.389	-	2.141.389	3.186,35	323.722	212.808	57.018	124.350	2.899.285	4.254,57	90.008	2.989.293	4.388,50	
MG	BOM JARDIM DE MINAS	6.658	724	1.935.869	-	1.935.869	2.673,30	477.930	329.489	201.384	136.110	3.080.782	4.254,34	97.147	3.177.929	4.388,50	
MT	TANGARA DA SERRA	92.298	11.253	30.469.816	-	30.469.816	2.707,61	3.690.860	9.470.929	2.187.056	2.040.104	47.858.765	4.252,83	1.526.755	49.385.520	4.388,50	
PR	ALTO PARANA	14.427	1.712	4.782.544	-	4.782.544	2.793,87	940.619	736.922	504.006	311.934	7.276.026	4.250,51	236.201	7.512.227	4.388,50	
MG	AGUAS FORMOSAS	19.248	1.339	3.578.344	-	3.578.344	2.673,30	898.204	665.329	310.456	236.553	5.888.888	4.250,04	185.335	6.074.221	4.388,50	
MG	IPABA	17.902	1.088	2.908.683	-	2.908.683	2.673,30	840.109	404.436	265.497	205.321	4.624.046	4.249,85	150.857	4.774.903	4.388,50	
MG	IPUIUNA	9.991	944	2.523.327	-	2.523.327	2.673,30	561.465	510.518	222.400	172.354	4.010.064	4.248,40	132.237	4.142.301	4.388,50	
SC	LEBON REGIS	12.091	1.973	6.299.512	-	6.299.512	3.193,02	633.400	393.434	709.842	354.480	8.381.669	4.248,40	276.403	8.658.072	4.388,50	
MG	CAOUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	4.395	617	1.649.158	-	1.649.158	2.673,30	427.404	274.475	156.159	113.168	2.620.364	4.247,63	86.899	2.707.263	4.388,50	
RN	PAU DOS FERROS	29.698	2.071	5.425.261	27.103	5.452.364	2.619,95	1.185.291	1.560.563	251.248	372.085	8.794.447	4.246,98	293.039	9.087.487	4.388,50	
MG	BOTELHOS	15.325	1.462	3.908.630	-	3.908.630	2.673,30	845.902	840.215	349.562	263.737	6.208.046	4.245,98	208.374	6.416.420	4.388,50	
MS	PORTO MURTINHO	26.340	3.325	10.168.476	-	10.168.476	3.058,05	1.532.149	1.201.545	631.417	584.346	14.117.933	4.245,80	474.483	14.592.415	4.388,50	
GO	BOM JESUS DE GOIAS	12.872	3.811	11.620.303	-	11.620.303	3.048,75	1.378.169	1.525.594	942.060	716.408	16.182.534	4.245,72	544.216	16.726.750	4.388,50	
MG	DURANDE	7.783	608	1.626.435	-	1.626.435	2.673,30	463.992	232.530	150.572	109.119	2.582.649	4.244,99	87.312	2.669.961	4.388,50	
MG	CENTRAL DE MINAS	5.051	550	1.469.780	-	1.469.780	2.673,30	438.938	212.089	146.582	106.420	2.333.806	4.244,83	78.989	2.412.795	4.388,50	
MT	JUINA	39.640	3.856	10.440.137	-	10.440.137	2.707,61	1.872.164	2.724.106	697.588	630.809	16.364.804	4.244,15	556.585	16.921.389	4.388,50	
ES	BREJETUBA	12.712	1.602	4.695.077	-	4.695.077	2.930,21	972.016	446.725	395.738	290.342	6.799.897	4.243,83	231.795	7.031.692	4.388,50	
RJ	TANGUA	32.140	5.807	16.403.912	-	16.403.912	2.925,48	1.785.679	1.416.473	3.172.461	1.017.353	23.795.878	4.243,77	811.549	24.607.427	4.388,50	
MG	CATAGUASES	73.712	5.342	14.279.959	-	14.279.959	2.673,30	2.763.051	3.374.525	1.283.590	963.854	22.664.974	4.243,03	777.049	23.442.028	4.388,50	
PR	GENERAL CARNEIRO	14.039	1.676	4.682.664	-	4.682.664	2.793,87	957.648	679.146	491.881	298.246	7.109.584	4.241,87	245.754	7.355.338	4.388,50	
MG	CARMO DA MATA	11.429	994	2.658.328	-	2.658.328	2.673,30	666.837	448.110	255.122	188.067	4.216.464	4.240,21	147.456	4.363.920	4.388,50	
ES	BOM JESUS DO NORTE	10.136	1.018	2.983.687	-	2.983.687	2.930,21	552.478	354.434	243.329	183.151	4.317.078	4.239,70	151.511	4.468.589	4.388,50	
MG	GUARANESIA	19.319	1.850	4.944.667	-	4.944.667	2.673,30	1.141.244	960.739	454.910	338.636	6.840.195	4.238,75	276.886	7.117.081	4.388,50	
PR	MANDIRITUBA	24.516	3.001	8.383.841	-	8.383.841	2.793,87	1.590.136	1.351.365	875.621	517.834	12.718.796	4.238,47	450.202	13.168.998	4.388,50	
ES	MUQUI	15.533	1.631	4.779.906	-	4.779.906	2.930,21	875.898	567.750	395.475	293.426	6.912.456	4.237,52	246.283	7.158.739	4.388,50	
PR	CASTRO	70.454	8.527	23.823.597	-	23.823.597	2.793,87	3.410.710	5.014.758	2.399.764	1.482.748	36.131.576	4.237,27	1.289.567	37.421.143	4.388,50	
MT	NORTELANDIA	6.128	597	1.615.902	-	1.615.902	2.707,61	439.324	261.706	109.651	102.082	2.528.666	4.237				



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
MG	GOVERNO DO ESTADO MG	20.734.097	2.360.631	6.310.675.490		6.310.675.490	2.673,30	1.762.748.048	899.931.126	554.173.619	403.113.865	9.330.642.149	420,77	428.983.335	10.359.625.494	438,50	
PE	CAMARAGIBE	152.840	9.531	21.795.149	3.175.863	24.971.012	2.619,95	4.725.986	7.057.815	1.606.856	1.724.507	40.086.176	420,82	1.741.077	41.827.252	438,50	
MG	AGUAS VERMELHAS	13.378	857	2.291.017		2.291.017	2.673,30	635.102	298.309	220.006	159.437	3.603.872	420,22	157.069	3.760.941	438,50	
MG	SAO JOSE DO DIVINO	3.943	538	1.438.235		1.438.235	2.673,30	414.044	117.920	134.611	97.552	2.262.362	420,51	98.649	2.361.011	438,50	
RN	MOSSORO	284.288	23.319	60.790.050	305.209	61.095.259	2.619,95	9.840.118	20.258.286	2.746.959	4.109.319	98.049.941	420,46	4.286.592	102.336.533	438,50	
MS	SIDROLANDIA	49.712	8.421	25.751.536		25.751.536	3.058,05	3.009.231	3.576.871	1.590.344	1.479.181	35.406.968	420,65	1.548.139	36.955.106	438,50	
MG	MATIPO	18.604	1.544	4.128.241		4.128.241	2.673,30	928.070	780.051	373.239	283.401	6.493.002	420,63	283.932	6.776.934	438,50	
TO	DIANOPOLIS	20.870	2.491	7.935.932		7.935.932	3.186,35	989.382	920.997	188.025	432.428	10.466.765	420,50	463.240	10.930.005	438,50	
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	5.591	615	1.643.811		1.643.811	2.673,30	461.343	205.497	158.553	114.903	2.584.108	420,49	114.378	2.698.486	438,50	
MG	CANDEIAS	15.088	1.247	3.333.470		3.333.470	2.673,30	854.690	544.663	281.459	224.986	5.239.267	420,17	232.967	5.472.235	438,50	
MG	BERIZAL	4.630	509	1.360.041		1.360.041	2.673,30	402.655	151.883	129.024	93.503	2.137.106	420,70	95.541	2.232.647	438,50	
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.710	1.770	4.792.063		4.792.063	2.707,61	1.044.088	928.892	345.594	320.803	7.431.441	419,91	335.541	7.766.983	438,50	
MG	LAGOA GRANDE	9.216	966	2.556.208		2.556.208	2.673,30	611.425	439.731	233.574	173.897	4.014.834	419,74	181.445	4.196.280	438,50	
ES	MIMOSO DO SUL	27.329	2.890	8.468.748		8.468.748	2.930,21	1.438.563	1.049.407	675.592	500.290	12.132.601	419,91	550.819	12.683.420	438,50	
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	7.311	891	2.837.926		2.837.926	3.186,35	364.331	297.814	75.875	162.908	3.738.853	419,79	169.767	3.908.620	438,50	
MG	SALINAS	41.098	2.453	6.557.869		6.557.869	2.673,30	1.494.510	1.239.582	572.228	432.042	10.296.232	419,23	469.187	10.765.419	438,50	
MG	MATO VERDE	12.921	922	2.465.049		2.465.049	2.673,30	804.559	408.022	218.144	174.475	3.870.249	419,21	176.383	4.046.632	438,50	
GO	SIMOLANDIA	6.804	940	2.865.366		2.865.366	3.048,75	443.056	246.633	219.857	169.462	3.944.374	419,61	180.153	4.124.527	438,50	
PR	TUNAS DO PARANA	7.347	1.156	3.230.969		3.230.969	2.793,87	606.867	467.933	341.466	204.936	4.852.181	419,76	222.895	5.075.076	438,50	
MT	UNIÃO DO SUL	3.594	735	1.990.093		1.990.093	2.707,61	463.872	353.655	143.358	132.833	3.083.809	419,66	141.736	3.225.546	438,50	
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.968	552	1.475.527		1.475.527	2.673,30	408.743	187.479	141.261	102.371	2.315.382	419,92	106.848	2.422.230	438,50	
GO	CRISTALINA	52.238	10.845	33.064.740		33.064.740	3.048,75	3.532.360	4.997.229	2.035.462	1.865.500	45.494.842	419,87	2.099.926	47.594.768	438,50	
MG	VARJAO DE MINAS	6.662	800	2.137.436		2.137.436	2.673,30	568.024	292.236	205.108	151.051	3.353.855	419,68	154.967	3.508.822	438,50	
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	7.248	869	2.323.364		2.323.364	2.673,30	560.396	380.011	221.070	160.208	3.645.050	419,05	168.992	3.814.042	438,50	
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	4.814	836	2.662.995		2.662.995	3.186,35	350.696	270.226	70.218	150.762	3.504.897	419,71	162.795	3.667.691	438,50	
TO	PALMEIROPOLIS	7.623	989	3.150.348		3.150.348	3.186,35	392.227	377.874	71.744	154.039	4.146.232	419,62	192.681	4.338.913	438,50	
RJ	BELFORD ROXO	479.386	46.872	137.123.218		137.123.218	2.925,48	8.843.183	17.619.186	24.774.914	8.158.873	196.519.374	419,28	9.178.483	205.697.858	438,50	
MG	CAPARAÓ	5.435	591	1.580.588		1.580.588	2.673,30	469.862	172.080	148.444	107.577	2.478.550	419,05	116.148	2.594.698	438,50	
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	5.584	577	1.543.830		1.543.830	2.673,30	413.532	221.054	134.611	106.998	2.420.025	419,52	114.331	2.534.356	438,50	
MG	MACHADO	41.070	3.195	8.540.788		8.540.788	2.673,30	1.870.282	1.780.466	663.742	530.847	13.386.126	418,91	634.459	14.020.586	438,50	
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	7.998	1.146	3.202.891		3.202.891	2.793,87	624.118	464.532	320.821	199.513	4.801.872	418,68	229.099	5.030.972	438,50	
MG	ASTOLFO DUTRA	13.840	1.107	2.960.411		2.960.411	2.673,30	867.086	311.900	298.375	210.527	6.638.299	418,46	221.521	6.859.820	438,50	
PR	REBOUCAS	14.812	1.738	4.856.861		4.856.861	2.793,87	1.023.465	582.722	508.266	309.428	7.280.742	418,19	348.219	7.628.961	438,50	
GO	LUZIANIA	191.139	23.834	72.663.101		72.663.101	3.048,75	7.173.162	11.446.917	5.566.460	4.325.051	99.774.690	418,28	4.819.610	104.594.300	438,50	
MG	RUBELITA	7.257	589	1.575.108		1.575.108	2.673,30	422.638	207.623	147.912	107.191	2.466.472	418,14	119.230	2.585.702	438,50	
MG	MAMONAS	6.573	579	1.548.778		1.548.778	2.673,30	422.718	202.273	145.784	105.649	2.425.200	418,07	117.275	2.542.475	438,50	
BA	POJUCA	37.061	5.083	9.693.215	3.624.387	13.317.602	2.619,95	2.626.151	3.730.452	653.110	950.069	21.277.385	418,86	1.030.029	22.307.414	438,50	
PR	CANDIDO DE ABREU	16.484	1.755	4.903.798		4.903.798	2.793,87	1.126.222	496.443	506.300	313.573	7.346.336	418,47	356.352	7.702.688	438,50	
MG	BOCAINA DE MINAS	5.169	607	1.623.361		1.623.361	2.673,30	430.323	230.846	146.316	110.565	2.541.410	418,12	123.504	2.664.914	438,50	
MG	ALTO JEQUITIBA	8.532	662	1.768.922		1.768.922	2.673,30	486.174	239.891	158.553	115.674	2.769.213	418,00	134.654	2.903.868	438,50	
MG	ITAMOGI	10.553	1.092	2.920.579		2.920.579	2.673,30	728.599	475.288	260.442	188.741	4.571.650	418,58	222.781	4.794.432	438,50	
MG	MENDES PIMENTEL	6.541	594	1.587.538		1.587.538	2.673,30	438.735	206.206	142.858	108.926	2.484.263	418,32	121.846	2.606.108	438,50	
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	41.343	8.887	25.999.787		25.999.787	2.925,48	2.947.994	1.637.470	4.990.471	1.573.745	37.149.467	418,04	1.852.884	39.002.152	438,50	
MG	VESPASIANO	116.506	15.847	42.362.694		42.362.694	2.673,30	4.304.720	12.607.493	4.019.965	2.933.300	62.348.172	417,33	3.164.565	69.542.737	438,50	
MG	DORES DO INDIAÍ	14.014	1.464	3.914.779		3.914.779	2.673,30	874.287	687.269	381.220	261.616	6.119.170	417,82	307.344	6.426.514	438,50	
MG	CAMANDUAÍ	21.901	2.815	7.524.801		7.524.801	2.673,30	1.148.338	1.927.743	670.127	490.747	11.761.754	417,54	590.984	12.352.738	438,50	
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	198.383	33.925	77.578.461	11.304.284	88.882.745	2.619,95	13.754.123	27.610.021	5.526.902	5.959.139	141.732.929	417,78	7.148.540	148.861.470	438,50	
PR	ITAMBARACA	6.868	877	2.451.061		2.451.061	2.793,87	564.535	273.202	236.929	139.387	3.665.116	417,72	184.913	3.850.027	438,50	
GO	FORMOSA	110.388	14.923	45.497.993		45.497.993	3.048,75	3.403.008	7.384.962	3.430.528	2.628.884	62.345.375	417,67	3.146.335	65.491.710	438,50	
MG	CARMO DE MINAS	14.550	1.142	3.052.907		3.052.907	2.673,30	762.137	482.251	266.827	205.803	4.769.925	417,82	241.737	5.011.662	438,50	
MG	BELO ORIENTE	25.329	4.510	12.057.379		12.057.379	2.673,30	2.005.845	2.792.248	1.142.595	835.359	18.833.428	417,65	960.006	19.793.432	438,50	
PR	GUAMIRANGA	8.415	1.128	3.150.925		3.150.925	2.793,87	604.444	378.686	335.239	203.297	4.708.591	417,53	240.754	4.949.346	438,50	
MT	SAO PEDRO DA CIPA	4.393	674	1.825.471		1.825.471	2.707,61	377.959	350.315	135.038	124.735	2.813.517	417,12	145.209	2.958.725	438,50	
MG	BURITIZEO	28.071	2.302	6.155.003		6.155.003	2.673,30										

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(I)+(II)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
BA	SAO DESIDERIO	32.078	7.111	13.560.375	5.070.356	18.630.731	2.619,95	5.280.890	3.460.097	891.798	1.227.667	29.491.203	4.147,20	1.715.875	31.207.077	4.388,50	
GO	ARAGARCAS	19.426	2.165	6.602.064	-	6.602.064	3.048,75	801.109	698.215	484.707	390.593	8.976.688	414,32	526.599	9.503.287	4.388,50	
TO	DARCINOPOLIS	5.753	826	2.632.087	-	2.632.087	3.186,35	341.216	223.968	70.936	155.389	3.423.597	414,45	201.526	3.625.123	4.388,50	
MG	MOEMA	7.406	702	1.876.789	-	1.876.789	2.673,30	495.176	227.943	179.570	130.133	2.909.611	414,45	171.333	3.080.943	4.388,50	
MG	AIMORES	25.685	2.285	6.109.824	-	6.109.824	2.673,30	1.220.108	1.151.094	569.302	418.933	9.469.261	414,19	560.646	10.029.907	4.388,50	
MG	PIRANGUINHO	8.456	884	2.363.463	-	2.363.463	2.673,30	498.068	410.209	226.657	164.257	3.862.654	414,21	217.215	3.879.869	4.388,50	
TO	MUNTE DO CARMO	7.412	902	2.874.410	-	2.874.410	3.186,35	388.672	263.047	65.818	145.171	3.737.117	414,28	221.751	3.958.868	4.388,50	
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	3.363	576	1.834.702	-	1.834.702	3.186,35	296.156	124.278	40.945	88.663	2.384.765	414,16	142.135	2.526.900	4.388,50	
MG	BOTUMIRIM	6.593	619	1.654.104	-	1.654.104	2.673,30	433.172	202.732	158.021	114.517	2.662.546	414,19	152.836	2.715.382	4.388,50	
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	3.901	588	1.572.702	-	1.572.702	2.673,30	442.627	152.140	155.893	112.975	2.436.336	414,12	145.416	2.581.752	4.388,50	
ES	COLATINA	121.670	16.293	47.741.336	-	47.741.336	2.930,21	4.789.235	8.231.979	3.842.808	2.856.184	67.461.543	414,50	4.039.393	71.500.936	4.388,50	
ES	CARIACICA	378.915	44.141	129.343.600	-	129.343.600	2.930,21	8.085.790	26.153.761	10.987.636	8.160.608	182.731.395	413,68	10.983.093	193.714.488	4.388,50	
MG	CENTRALINA	10.593	1.031	2.756.706	-	2.756.706	2.673,30	663.701	416.357	249.801	161.801	4.268.366	413,22	257.051	4.525.417	4.388,50	
RJ	TRES RIOS	78.998	11.371	33.265.662	-	33.265.662	2.928,48	1.602.031	3.720.493	6.476.315	1.997.690	47.062.191	413,79	2.839.463	49.901.654	4.388,50	
MG	NOVA PORTEIRINHA	7.630	834	2.229.264	-	2.229.264	2.673,30	505.192	370.431	200.852	145.566	3.451.295	413,74	208.271	3.659.567	4.388,50	
MG	SAO THOME DAS LETRAS	7.001	678	1.813.566	-	1.813.566	2.673,30	471.127	243.213	158.287	121.072	2.807.265	413,07	169.890	2.977.156	4.388,50	
PR	GOIOXIM	7.553	1.010	2.821.807	-	2.821.807	2.793,87	641.138	118.165	311.973	186.332	4.179.411	413,03	252.969	4.432.381	4.388,50	
ES	MANTENOPOLIS	14.966	1.895	5.552.017	-	5.552.017	2.930,21	928.566	506.318	460.643	338.732	7.840.165	413,84	474.943	8.315.108	4.388,50	
ES	SANTA TERESA	23.585	3.614	10.590.660	-	10.590.660	2.930,21	1.492.327	1.298.814	906.045	666.668	14.954.514	413,60	906.837	15.861.352	4.388,50	
MG	BANDEIRA DO SUL	5.639	713	1.906.864	-	1.906.864	2.673,30	465.144	279.803	173.451	125.699	2.950.961	413,06	179.353	3.130.314	4.388,50	
ES	FUNDAO	19.585	3.354	9.828.366	-	9.828.366	2.930,21	1.060.575	1.498.072	855.855	631.387	13.874.256	413,44	845.428	14.719.684	4.388,50	
MG	SANTOS DUMONT	47.558	3.735	9.985.171	-	9.985.171	2.673,30	1.887.303	2.198.841	908.223	666.668	15.446.206	413,37	945.484	16.391.690	4.388,50	
RJ	IRETAMA	10.730	1.487	4.153.225	-	4.153.225	2.793,87	752.346	566.827	423.719	259.303	6.145.420	413,02	378.298	6.523.718	4.388,50	
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	19.846	2.816	6.670.891	707.807	7.378.698	2.619,95	804.627	2.668.351	257.898	532.100	11.041.675	413,60	717.883	12.359.558	4.388,50	
SE	SAO FRANCISCO	3.777	810	2.438.931	-	2.438.931	3.010,28	453.184	188.241	117.776	149.991	3.348.123	413,46	207.441	3.555.565	4.388,50	
MG	VIRGEM DA LAPA	14.023	1.097	2.932.742	-	2.932.742	2.673,30	697.307	459.883	256.452	186.814	4.533.198	413,17	281.202	4.814.399	4.388,50	
MT	BARRA DO BUGRES	33.365	3.430	9.287.643	-	9.287.643	2.707,61	1.623.008	1.970.113	669.855	621.169	14.711.789	413,14	861.636	15.573.425	4.388,50	
ES	JOAO NEIVA	16.946	2.471	7.239.085	-	7.239.085	2.930,21	992.908	889.129	623.037	459.033	10.203.193	413,01	638.594	10.841.787	4.388,50	
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	25.588	3.835	10.251.298	-	10.251.298	2.673,30	2.163.057	1.733.545	974.730	712.166	15.834.797	412,35	993.768	16.828.565	4.388,50	
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	7.712	980	3.124.060	-	3.124.060	3.186,35	401.784	273.388	78.748	169.077	4.047.058	412,75	255.650	4.302.708	4.388,50	
RO	SANTA LUZIA DOESTE	8.708	1.048	2.928.969	-	2.928.969	2.794,02	673.195	398.486	138.585	187.777	4.327.013	412,65	273.446	4.600.459	4.388,50	
MS	NIOAQUE	14.305	2.611	7.984.111	-	7.984.111	3.058,05	1.030.772	816.258	488.758	455.756	10.775.653	412,26	682.058	11.457.711	4.388,50	
TO	SAMPAIO	4.329	618	1.969.166	-	1.969.166	3.186,35	301.946	109.012	53.427	116.252	2.549.804	412,89	162.291	2.712.095	4.388,50	
PR	FAZENDA RIO GRANDE	90.648	12.782	35.711.787	-	35.711.787	2.793,87	2.643.525	8.215.749	3.840.343	2.315.408	52.726.813	412,02	3.367.819	56.094.631	4.388,50	
PA	GOVERNO DO ESTADO PA	8.104.880	718.470	1.073.241.920	809.111.194	1.882.353.104	2.619,95	641.924.573	258.811.263	58.240.773	121.518.043	2.982.847.757	412,83	190.154.520	3.153.002.276	4.388,50	
MG	FREI LAGONEGRO	3.475	527	1.409.229	-	1.409.229	2.673,30	392.913	148.130	129.556	93.889	2.173.717	412,53	139.679	2.313.396	4.388,50	
SE	DIVINA PASTORA	4.804	1.469	4.421.052	-	4.421.052	3.010,28	566.499	631.297	190.894	246.000	6.055.743	412,34	389.432	6.445.174	4.388,50	
MG	ALEM PARAIBA	35.641	3.175	8.489.060	-	8.489.060	2.673,30	1.587.021	1.700.192	736.102	579.623	13.091.979	412,81	843.689	13.935.668	4.388,50	
PR	SANTA MARIA DO OESTE	11.159	1.412	3.945.641	-	3.945.641	2.793,87	585.433	369.220	403.074	248.795	5.822.163	412,62	375.490	6.197.653	4.388,50	
TO	NATIVIDADE	9.279	1.008	3.212.482	-	3.212.482	3.186,35	406.707	297.520	74.887	163.679	4.155.274	412,17	269.214	4.424.489	4.388,50	
MG	CAIANA	5.208	611	1.634.722	-	1.634.722	2.673,30	453.407	171.835	149.774	110.278	2.820.014	412,04	163.551	2.983.565	4.388,50	
MG	CUPARAQUE	4.922	582	1.556.795	-	1.556.795	2.673,30	423.361	180.418	130.886	108.348	2.399.808	412,01	155.832	2.555.641	4.388,50	
PR	LANANJAL	6.337	887	2.478.161	-	2.478.161	2.793,87	530.550	213.726	271.010	161.751	3.655.197	412,06	237.399	3.892.596	4.388,50	
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	4.682	622	1.661.589	-	1.661.589	2.673,30	475.774	157.478	154.297	118.818	2.560.956	412,08	166.714	2.727.670	4.388,50	
GO	MAMBAI	7.772	1.076	3.281.063	-	3.281.063	3.048,75	523.943	158.921	266.384	203.586	4.433.899	411,96	289.001	4.722.998	4.388,50	
ES	MARECHAL FLORIANO	15.910	2.943	8.624.782	-	8.624.782	2.930,21	1.291.515	978.104	708.702	523.039	12.126.143	411,77	790.965	12.917.108	4.388,50	
MG	AGUA BOA	14.856	1.041	2.783.171	-	2.783.171	2.673,30	707.943	358.716	250.599	188.356	4.288.785	411,48	280.078	4.568.863	4.388,50	
MG	MUTUM	27.475	1.759	4.703.134	-	4.703.134	2.673,30	1.120.061	696.713	406.758	320.706	7.247.373	411,47	473.308	7.720.681	4.388,50	
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	13.692	1.641	4.584.319	-	4.584.319	2.793,87	801.693	665.118	409.300	296.800	6.167.231	411,13	443.632	7.200.863	4.388,50	
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	40.778	3.897	10.416.909	-	10.416.909	2.673,30	1.969.485	2.002.572	963.557	691.731	16.044.253	411,45	1.056.179	17.100.432	4.388,50	
MG	MORRO DA GARÇA	2.649	603	1.611.865	-	1.611.865	2.673,30	457.657	158.554	146.848	107.577	2.482.501	411,28	165.543	2.648.044	4.388,50	
PR	PAICANDU	38.846	4.240	11.846.562	-	11.846.562	2.793,87	1.537.831	2.017.211	1.279.022	767.401	17.448.027	411,91	1.160.073	18.608.100	4.388,50	
MS	MIRANDA	26.890	4.660	14.250.209	-	14.250.209	3.058,05	1.425.308	1.820.047	863.473	812.417	19.171.452	411,13	1.278.511	20.449.964	4.388,50	
MG	SAO JOAO																



**ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ**

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015						DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais (A)	FUNDEB Contribuição Est/Mun (B)	COMPLET 10% (C)	TOTAL FUNDEB (D)=(B)+(C)	VAA FUNDEB (E)=(D)/A	5% receitas integrantes FUNDEB (F)	25% receitas não integr FUNDEB (G)	Salário educação (H)	FNDE programas universais (I)	TOTAL antes CAQ (J)=(H)+(I)+(G)+(F)	VAA_total (K)=(J)/A	COMPLEM CAQ 10% (L)	TOTAL CAQ (M)=(L)+(K)	VAA_CAQ (N)=(M)/A	
																	(A)
PR	AGUDOS DO SUL	8.892	1.069	2.988.042	-	2.988.042	2.793,87	574.864	292.890	313.283	192.115	4.361.195	4.077,79	332.302	4.693.496	4.388,50	
SE	CANHOPA	4.057	878	2.642.126	-	2.642.126	3.010,28	453.491	210.228	119.744	152.497	3.578.085	4.076,66	273.704	3.851.789	4.388,50	
ES	PEDRO CANÁRIO	25.916	3.248	9.516.445	-	9.516.445	2.930,21	1.272.389	1.034.208	804.089	611.530	13.238.661	4.076,32	1.013.867	14.252.528	4.388,50	
PR	PARAÍSO DO NORTE	12.839	1.601	4.472.425	-	4.472.425	2.793,87	820.526	562.916	386.689	280.124	6.522.679	4.074,64	502.425	7.025.104	4.388,50	
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	4.015	468	1.107.808	117.543	1.225.351	2.619,95	396.909	163.846	38.872	80.201	1.905.179	4.073,50	147.324	2.052.503	4.388,50	
MG	URUCANIA	10.583	1.073	2.868.984	-	2.868.984	2.673,30	728.122	305.157	267.093	201.369	4.370.728	4.072,61	339.007	4.709.734	4.388,50	
MG	FORMIGA	67.833	6.331	16.925.990	-	16.925.990	2.673,30	2.649.752	3.719.295	1.417.137	1.072.105	25.784.278	4.072,38	2.001.482	27.785.761	4.388,50	
MG	AGUANIL	4.332	640	1.710.644	-	1.710.644	2.673,30	453.998	180.271	151.105	109.505	2.605.522	4.071,77	202.676	2.808.198	4.388,50	
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	4.631	635	1.696.342	-	1.696.342	2.673,30	440.504	172.508	159.085	115.288	2.683.727	4.071,75	200.993	2.784.720	4.388,50	
MG	GOUVEIA	12.039	920	2.458.232	-	2.458.232	2.673,30	605.907	292.363	223.464	164.064	3.744.030	4.071,59	291.411	4.035.441	4.388,50	
MG	PARAGUACU	21.276	2.130	5.694.393	-	5.694.393	2.673,30	1.116.783	992.482	487.897	380.953	8.672.508	4.071,41	675.427	9.347.935	4.388,50	
MG	ARANTINA	2.884	581	1.553.988	-	1.553.988	2.673,30	406.877	154.153	145.784	105.649	2.366.452	4.070,97	184.581	2.551.033	4.388,50	
SE	MARUMI	17.076	2.602	7.833.206	-	7.833.206	3.010,28	962.956	196.818	383.605	488.530	10.585.117	4.067,83	834.425	11.419.542	4.388,50	
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.417	1.466	3.918.120	-	3.918.120	2.673,30	895.317	539.466	350.626	258.146	5.961.676	4.067,60	470.323	6.431.999	4.388,50	
MG	CARMO DO CAJURU	21.519	2.194	5.864.282	-	5.864.282	2.673,30	1.074.200	1.025.307	545.892	413.149	8.922.830	4.067,57	703.994	9.626.824	4.388,50	
MG	SANTANA DE CATAGUASES	3.815	607	1.621.890	-	1.621.890	2.673,30	414.216	171.835	150.572	109.119	2.467.633	4.067,31	194.867	2.662.500	4.388,50	
TO	ITAPIRATINS	3.711	587	1.869.274	-	1.869.274	3.186,35	274.609	83.497	50.014	108.541	2.385.936	4.067,05	188.579	2.574.515	4.388,50	
ES	ALTO RIO NOVO	7.888	1.228	3.597.859	-	3.597.859	2.930,21	582.331	278.651	307.708	226.914	4.993.463	4.066,83	394.955	5.388.418	4.388,50	
TO	TOCANTINA	7.236	1.077	3.432.977	-	3.432.977	3.186,35	497.287	191.977	82.250	176.596	4.381.086	4.066,35	347.087	4.728.173	4.388,50	
MT	NOVA LACERDA	5.939	1.434	3.882.712	-	3.882.712	2.707,61	668.251	731.706	286.075	261.616	5.830.362	4.065,80	462.744	6.293.106	4.388,50	
TO	ARAGUANA	5.448	811	2.583.973	-	2.583.973	3.186,35	364.242	148.805	62.945	136.495	3.296.460	4.064,93	262.397	3.558.856	4.388,50	
TO	LAGOA DO TOCANTINS	3.957	753	2.398.368	-	2.398.368	3.186,35	298.072	155.629	65.818	141.315	3.059.202	4.064,30	244.024	3.303.226	4.388,50	
MG	CAETANÓPOLIS	11.046	1.100	2.941.430	-	2.941.430	2.673,30	647.047	419.033	263.635	199.538	4.470.683	4.063,15	357.979	4.828.662	4.388,50	
MG	MONTEZUMA	7.973	690	1.843.373	-	1.843.373	2.673,30	455.397	199.023	175.845	127.434	2.801.072	4.062,18	225.015	3.026.087	4.388,50	
ES	VILA PAVÃO	9.930	1.491	4.368.505	-	4.368.505	2.930,21	729.288	329.942	358.949	264.701	6.051.367	4.059,00	491.227	6.542.594	4.388,50	
MG	MARIPE DE MINAS	2.924	596	1.592.217	-	1.592.217	2.673,30	432.096	129.550	93.889	2.417.298	4.058,60	196.490	2.613.788	4.388,50		
MG	ABAETE	23.494	2.170	5.800.122	-	5.800.122	2.673,30	1.100.577	1.014.328	501.199	387.026	8.803.252	4.057,45	718.247	9.521.500	4.388,50	
MT	VILA RICA	23.469	2.503	6.776.877	-	6.776.877	2.707,61	1.045.762	1.390.600	493.218	447.273	10.153.729	4.056,79	830.241	10.983.971	4.388,50	
MG	NOVO HORIZONTE DO OESTE	10.393	918	2.564.629	-	2.564.629	2.794,02	611.864	251.442	169.462	126.235	3.723.632	4.056,69	304.567	4.028.200	4.388,50	
PR	COLOMBO	229.872	27.955	78.103.855	-	78.103.855	2.793,87	6.685.108	14.950.517	8.555.651	5.066.714	113.361.845	4.055,09	9.320.531	122.687.376	4.388,50	
MG	MATHIAS LOBATO	3.389	618	1.652.901	-	1.652.901	2.673,30	409.863	158.863	165.204	119.723	2.506.553	4.053,94	206.854	2.713.407	4.388,50	
MG	GAMELEIRAS	5.259	590	1.576.444	-	1.576.444	2.673,30	435.397	143.141	136.473	98.901	2.390.356	4.053,51	197.540	2.587.896	4.388,50	
MG	TRES PONTAS	56.408	5.419	14.487.274	-	14.487.274	2.673,30	2.285.373	3.014.817	1.240.493	933.489	21.961.446	4.052,49	1.820.909	23.782.356	4.388,50	
MG	MARTINHO CAMPOS	13.248	1.511	4.040.023	-	4.040.023	2.673,30	788.427	645.190	386.540	262.580	6.122.766	4.051,46	509.355	6.632.114	4.388,50	
MG	CARVALHÓPOLIS	3.623	689	1.841.368	-	1.841.368	2.673,30	447.842	202.158	172.121	126.856	2.790.345	4.051,03	232.451	3.022.796	4.388,50	
SE	MALHADA DOS BOIS	3.532	911	2.742.970	-	2.742.970	3.010,28	468.305	180.500	131.401	167.342	3.690.517	4.050,17	308.286	3.998.804	4.388,50	
ES	MONTANHA	19.138	3.281	9.613.582	-	9.613.582	2.930,21	1.365.468	1.000.118	748.906	559.862	13.287.937	4.050,15	1.110.070	14.398.007	4.388,50	
TO	ALVORADA	8.546	1.330	4.236.257	-	4.236.257	3.186,35	428.594	401.054	100.568	217.660	5.384.133	4.049,74	450.382	5.834.515	4.388,50	
ES	SÃO MATEUS	122.668	20.361	59.661.726	-	59.661.726	2.930,21	4.572.106	9.691.373	4.899.160	3.609.800	82.434.165	4.048,65	6.919.623	89.353.788	4.388,50	
ES	APIACA	7.920	1.242	3.640.640	-	3.640.640	2.930,21	587.168	272.970	305.344	224.022	5.030.143	4.048,57	422.347	5.452.491	4.388,50	
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	19.855	2.558	7.146.716	-	7.146.716	2.793,87	1.187.044	860.408	723.894	437.828	10.355.888	4.048,43	869.884	11.225.772	4.388,50	
MG	RAPOSOS	16.144	1.614	4.314.971	-	4.314.971	2.673,30	804.646	718.842	398.778	297.089	6.534.326	4.048,28	549.145	7.083.471	4.388,50	
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	4.361	649	2.067.784	-	2.067.784	3.186,35	252.288	129.685	55.402	121.650	2.626.805	4.047,78	221.110	2.847.919	4.388,50	
MT	NOVA GUARITA	4.660	685	1.854.848	-	1.854.848	2.707,61	447.228	212.586	135.464	122.422	2.772.548	4.047,22	233.792	3.006.340	4.388,50	
TO	COITO DE MAGALHÃES	5.370	1.048	3.340.095	-	3.340.095	3.186,35	332.879	299.010	84.764	183.729	4.240.477	4.045,29	359.771	4.600.248	4.388,50	
ES	VIANA	73.318	12.378	36.270.440	-	36.270.440	2.930,21	3.451.108	6.985.916	3.030.311	2.246.775	50.067.549	4.044,85	4.253.730	54.321.279	4.388,50	
MG	SETUBINHA	11.717	884	2.363.597	-	2.363.597	2.673,30	574.704	275.822	209.631	151.919	3.575.672	4.044,19	304.416	3.880.089	4.388,50	
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.725	686	2.184.883	-	2.184.883	3.186,35	303.906	124.189	49.655	110.469	2.773.102	4.044,18	236.095	3.009.196	4.388,50	
MG	MONTESANTO DE MINAS	21.897	2.202	5.886.604	-	5.886.604	2.673,30	1.111.612	1.020.949	493.750	391.942	8.904.856	4.043,99	758.611	9.663.468	4.388,50	
MG	HELIODORA	6.455	712	1.904.191	-	1.904.191	2.673,30	467.705	197.491	180.368	130.712	2.880.466	4.043,90	245.460	3.125.926	4.388,50	
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	4.561	876	2.790.290	-	2.790.290	3.186,35	340.338	180.506	72.552	157.509	3.541.194	4.043,84	301.818	3.843.012	4.388,50	
MG	VARZEA DA PALMA	38.213	3.458	9.243.598	-	9.243.598	2.673,30	1.770.674	1.439.923	876.832	650.666	13.981.693	4.043,58	1.192.628	15.174.321	4.388,50	
TO	ARAGUACEMA	6.791	994	3.168.510	-	3.168.510	3.186,35	331.040	263.930	81.172	176.210						

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015				DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+J)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(L+L)	(N)=(M/A)
MG	PIRUBA	11.112	1.155	3.087.927	-	3.087.927	2.673,30	627.759	408.802	298.485	216.310	4.639.283	4.016,35	429.868	5.069.151	4.388,50
MG	CAMPO AZUL	3.832	599	1.600.905	-	1.600.905	2.673,30	411.371	146.958	142.592	103.335	2.405.161	4.016,30	222.890	2.628.051	4.388,50
SE	RIACHUELO	9.949	1.823	5.486.693	-	5.486.693	3.010,28	637.456	603.330	255.686	336.611	7.319.777	4.016,00	678.928	7.998.704	4.388,50
MG	CRISTIANO OTONI	5.193	774	2.069.400	-	2.069.400	2.673,30	466.736	230.873	197.128	144.600	3.108.537	4.016,68	288.597	3.397.135	4.388,50
MG	MANHUAÇU	85.909	7.274	19.446.644	-	19.446.644	2.673,30	3.027.821	3.740.256	1.650.976	1.330.058	29.195.754	4.015,50	2.727.919	31.923.674	4.388,50
MG	BOM JESUS DO GALHO	15.587	1.140	3.047.828	-	3.047.828	2.673,30	698.125	331.972	288.642	209.177	4.575.749	4.013,46	427.575	5.003.324	4.388,50
ES	VARGEM ALTA	20.944	3.117	9.132.881	-	9.132.881	2.930,21	2.159.115	763.712	754.424	559.284	12.505.416	4.012,26	1.172.657	13.678.074	4.388,50
MG	SENADOR FIRMINO	7.650	748	1.999.895	-	1.999.895	2.673,30	468.001	215.466	178.239	139.773	3.001.375	4.012,00	281.659	3.283.034	4.388,50
MG	IRAI DE MINAS	6.842	954	2.550.327	-	2.550.327	2.673,30	624.964	287.119	198.458	166.378	3.827.245	4.011,79	359.380	4.186.625	4.388,50
MG	FRANCISCO DUMONT	5.130	707	1.891.359	-	1.891.359	2.673,30	448.142	193.219	176.909	128.205	2.837.835	4.011,08	267.026	3.104.861	4.388,50
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	18.773	2.894	8.585.311	-	8.585.311	3.186,35	949.364	550.859	213.078	465.202	10.803.814	4.009,72	1.020.568	11.824.382	4.388,50
SE	FREI PAULO	14.890	2.091	6.295.857	-	6.295.857	3.010,28	879.512	553.435	286.720	369.386	8.384.908	4.009,13	793.424	9.178.334	4.388,50
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	30.895	5.913	17.326.482	-	17.326.482	2.930,21	1.687.611	2.221.177	1.422.133	1.047.042	23.704.446	4.008,83	2.244.968	25.949.414	4.388,50
PR	RESERVA	26.397	3.604	10.068.963	-	10.068.963	2.793,87	1.668.378	991.142	1.064.705	647.774	14.440.962	4.006,98	1.374.957	15.815.920	4.388,50
RO	CACALANDIA	6.318	1.006	2.809.525	-	2.809.525	2.794,02	598.412	304.557	133.559	183.151	4.029.204	4.006,97	383.647	4.412.851	4.388,50
MG	FRUTA DE LEITE	5.863	610	1.629.910	-	1.629.910	2.673,30	398.423	169.245	142.326	103.143	2.443.046	4.006,97	232.620	2.675.666	4.388,50
MG	EUGENOPOLIS	11.107	1.001	2.675.170	-	2.675.170	2.673,30	620.352	301.580	238.894	173.125	4.009.121	4.006,32	382.447	4.391.568	4.388,50
ES	AGUIA BRANCA	10.055	1.828	5.356.718	-	5.356.718	2.930,21	831.624	379.872	434.891	319.639	7.322.943	4.005,77	699.672	8.022.615	4.388,50
MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	4.618	623	1.664.262	-	1.664.262	2.673,30	430.300	146.941	145.784	105.649	2.492.945	4.004,41	239.113	2.732.058	4.388,50
MG	MTUETA	4.069	779	2.083.435	-	2.083.435	2.673,30	464.858	246.237	188.881	137.074	3.120.484	4.003,96	299.690	3.420.174	4.388,50
TO	BARRA DO OURO	6.168	781	2.489.657	-	2.489.657	3.186,35	288.240	140.529	66.716	143.243	3.128.385	4.003,82	300.572	3.428.957	4.388,50
MT	NOVA OLIMPIA	18.704	2.486	6.730.847	-	6.730.847	2.707,61	1.057.421	1.196.287	507.725	460.768	9.953.048	4.003,80	956.319	10.909.366	4.388,50
MG	POMPEU	30.943	3.436	9.185.053	-	9.185.053	2.673,30	1.581.999	1.572.959	811.389	602.276	13.753.675	4.002,99	1.324.538	15.078.213	4.388,50
MG	LEME DO PRADO	4.974	701	1.875.319	-	1.875.319	2.673,30	443.402	181.935	177.441	128.591	2.806.688	4.000,98	271.841	3.078.530	4.388,50
MG	SANTA MARIA DO SALTO	5.400	646	1.727.619	-	1.727.619	2.673,30	419.504	177.466	141.527	119.144	2.585.260	4.000,40	250.805	2.836.065	4.388,50
MG	ESPERA FELIZ	24.287	2.028	5.422.118	-	5.422.118	2.673,30	1.093.858	762.346	470.073	359.746	8.108.141	3.997,61	792.867	8.900.967	4.388,50
TO	COLMEIA	8.581	1.298	4.134.612	-	4.134.612	3.186,35	379.075	371.438	95.090	204.743	5.184.958	3.995,80	509.563	5.694.521	4.388,50
MG	ALTO CAPARAÓ	5.655	746	1.994.414	-	1.994.414	2.673,30	458.701	225.429	175.047	126.856	2.980.448	3.994,97	293.590	3.274.037	4.388,50
MG	TEOFILO OTONI	140.567	11.441	30.584.541	-	30.584.541	2.673,30	3.684.842	6.988.172	2.436.826	2.002.124	45.866.506	3.994,19	4.511.777	50.378.283	4.388,50
MS	TACURU	10.907	2.211	6.762.572	-	6.762.572	3.058,05	842.248	449.158	399.988	378.447	8.832.413	3.994,04	872.313	9.704.725	4.388,50
MG	CAJURÍ	4.128	679	1.814.234	-	1.814.234	2.673,30	442.118	165.486	167.332	121.265	2.710.434	3.993,86	267.819	2.978.253	4.388,50
PE	ABREU E LIMA	98.201	6.599	15.089.512	2.198.756	17.288.269	2.619,95	3.953.776	2.959.069	1.021.238	1.125.122	26.347.474	3.992,82	2.610.934	28.958.409	4.388,50
MG	SÃO BENTO ABADE	4.981	756	2.021.816	-	2.021.816	2.673,30	452.032	206.434	196.329	142.279	3.018.890	3.991,66	300.129	3.319.019	4.388,50
MG	ARCEBURGO	10.262	1.361	3.638.359	-	3.638.359	2.673,30	824.835	390.244	334.931	244.265	5.432.634	3.991,65	540.109	5.972.743	4.388,50
TO	TABACULANDIA	10.728	1.516	4.831.468	-	4.831.468	3.186,35	445.367	414.509	113.947	245.807	6.051.097	3.990,69	603.190	6.654.287	4.388,50
GO	COCCALZINHO DE GOIAS	18.871	3.694	11.261.313	-	11.261.313	3.048,75	1.021.219	918.529	867.922	669.945	14.738.928	3.990,24	1.471.076	16.210.005	4.388,50
MG	PIRAPORA	55.972	5.994	16.024.287	-	16.024.287	2.673,30	2.445.910	3.126.577	1.313.917	1.004.340	23.915.031	3.989,70	2.390.490	26.305.521	4.388,50
MG	CURVELO	78.373	8.235	22.015.684	-	22.015.684	2.673,30	2.791.467	4.513.877	1.967.019	1.541.934	32.829.980	3.986,45	3.311.038	36.141.018	4.388,50
MG	ARACUAI	37.220	2.590	6.924.779	-	6.924.779	2.673,30	1.261.266	1.090.654	604.418	444.381	10.325.499	3.986,14	1.042.241	11.367.740	4.388,50
TO	ARRAIAS	10.805	1.351	4.305.720	-	4.305.720	3.186,35	470.108	277.014	103.710	227.878	5.384.430	3.984,63	545.754	5.930.184	4.388,50
MG	CLARO DOS POÇOS	7.889	724	1.936.003	-	1.936.003	2.673,30	454.718	171.099	186.752	137.074	2.885.646	3.984,60	292.503	3.178.149	4.388,50
RO	CHUPINGUAIA	9.887	1.881	5.255.548	-	5.255.548	2.794,02	1.193.421	488.272	245.720	331.213	7.494.174	3.984,15	760.585	8.254.759	4.388,50
GO	CIDADE OCIDENTAL	62.903	11.184	34.096.742	-	34.096.742	3.048,75	1.561.651	4.226.939	2.636.488	2.035.284	44.557.104	3.984,06	4.523.169	49.080.273	4.388,50
RN	OURO BRANCO	4.866	584	1.521.104	7.637	1.528.741	2.619,95	426.576	184.222	75.256	109.890	2.324.685	3.984,03	236.005	2.560.690	4.388,50
MG	BALDIM	8.082	936	2.501.272	-	2.501.272	2.673,30	496.228	310.347	243.151	176.210	3.727.207	3.983,55	378.889	4.106.096	4.388,50
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	10.263	1.152	3.080.041	-	3.080.041	2.673,30	699.344	346.147	262.571	201.273	4.589.378	3.983,32	466.830	5.056.208	4.388,50
AP	LARANJAL DO JARI	44.777	7.129	24.674.355	-	24.674.355	3.460,91	864.153	1.090.812	492.756	1.272.414	28.394.491	3.982,71	2.893.049	31.287.540	4.388,50
MT	COMODORO	19.294	3.358	9.093.237	-	9.093.237	2.707,61	1.284.965	1.780.295	631.456	579.430	13.369.297	3.980,85	1.369.034	14.738.331	4.388,50
RN	PEDRA GRANDE	3.467	1.133	2.953.574	14.829	2.968.403	2.619,95	391.894	801.758	441.533	206.671	4.510.260	3.980,81	461.911	4.972.171	4.388,50
MG	JAPU	10.620	1.044	2.791.592	-	2.791.592	2.673,30	585.382	332.779	258.846	187.585	4.156.183	3.980,07	426.503	4.582.687	4.388,50
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	111.586	10.847	29.745.621	-	29.745.621	2.793,87	3.235.452	4.244.391	3.188.871	1.940.355	42.354.670	3.978,18	4.368.549	46.723.218	4.388,50
MG	DIVISA NOVA	6.011	746	1.993.479	-	1.993.479	2.673,30	461.475	197.921	179.570	133.893	2.966.336	3.977,92	306.165	3.272.501	4.388,50
RO	ESPIGAO DOESTE	32.047	3.335	9.317.072	-	9.317.072	2.794,02	1.557.644	1.390.974	423.224	575.285	13.284.				

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
MT	VARZEZA GRANDE	265.775	26.713	72.328.922	-	72.328.922	2.707,61	7.476.622	16.074.655	4.963.542	4.661.277	105.505.018	3.949,55	11.725.798	11.720.816	4.388,50	
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	4.329	697	1.864.492	-	1.864.492	2.673,30	411.961	177.358	173.983	126.085	2.753.878	3.948,50	306.878	3.067.756	4.388,50	
ES	NOVA VENECIA	49.932	8.288	24.286.318	-	24.286.318	2.930,21	2.686.546	2.259.030	1.994.193	1.497.014	32.723.100	3.948,13	3.649.876	36.372.977	4.388,50	
MG	PAPAGAIO	15.144	1.622	4.337.160	-	4.337.160	2.673,30	686.928	469.452	409.428	6.405.155	3.947,95	714.740	7.119.896	4.388,50		
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	1.890	613	1.452.918	154.160	1.607.078	2.619,95	395.474	151.510	156.701	110.854	2.421.617	3.947,86	270.290	2.691.907	4.388,50	
MG	VEREDINHA	5.760	900	2.407.305	-	2.407.305	2.673,30	458.677	278.490	237.564	172.161	3.554.198	3.946,92	397.642	3.951.840	4.388,50	
ES	IRUPI	12.948	2.018	5.914.337	-	5.914.337	2.930,21	879.372	311.166	495.329	363.795	7.964.000	3.945,70	893.747	8.857.746	4.388,50	
MT	RIO BRANCO	5.054	740	2.003.631	-	2.003.631	2.707,61	399.874	236.036	147.197	133.025	2.919.764	3.945,63	327.724	3.247.488	4.388,50	
MG	CRISTAIS	12.185	1.434	3.833.510	-	3.833.510	2.673,30	694.968	544.746	336.793	242.072	5.654.089	3.942,88	639.014	6.293.103	4.388,50	
MT	ARENAPOLIS	9.825	1.040	2.815.373	-	2.815.373	2.707,61	450.934	457.036	196.477	179.880	4.099.499	3.942,58	463.660	4.563.160	4.388,50	
GO	CAMPOS BELOS	19.412	3.826	11.054.761	-	11.054.761	3.048,75	862.408	862.840	861.019	654.136	14.295.166	3.942,41	1.617.518	15.912.684	4.388,50	
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	13.532	2.052	5.732.599	-	5.732.599	2.793,87	974.638	459.150	562.665	356.568	8.085.614	3.940,65	918.921	9.004.535	4.388,50	
MG	JURUAIA	10.008	1.167	3.120.809	-	3.120.809	2.673,30	584.740	384.542	295.824	214.382	4.600.297	3.940,64	522.832	5.123.130	4.388,50	
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	10.444	1.367	3.654.667	-	3.654.667	2.673,30	652.290	492.114	340.251	246.578	5.385.899	3.939,65	613.613	5.999.513	4.388,50	
TO	MIRANORTE	13.232	1.805	5.749.934	-	5.749.934	3.186,35	491.874	456.770	129.750	278.582	7.106.910	3.938,32	812.363	7.919.273	4.388,50	
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	8.339	825	2.205.471	-	2.205.471	2.673,30	482.584	202.663	205.374	152.111	3.248.205	3.937,22	372.304	3.620.509	4.388,50	
MG	MEDINA	21.485	1.680	4.491.944	-	4.491.944	2.673,30	879.798	518.939	419.528	304.030	6.614.238	3.936,35	759.751	7.373.989	4.388,50	
MG	CRISTALIA	5.993	784	2.094.663	-	2.094.663	2.673,30	460.363	182.686	198.990	166.713	3.083.415	3.935,19	355.191	3.438.606	4.388,50	
MG	DELFIN MOREIRA	8.199	907	2.423.746	-	2.423.746	2.673,30	490.593	257.321	229.583	146.738	3.567.621	3.934,95	411.209	3.979.830	4.388,50	
MG	ELOI MENDES	27.019	3.082	8.240.176	-	8.240.176	2.673,30	1.271.855	1.324.875	740.625	550.030	12.127.561	3.934,46	1.399.538	13.527.099	4.388,50	
MG	JURUVA DE MINAS	3.338	776	2.075.816	-	2.075.816	2.673,30	455.866	179.542	198.990	144.207	3.054.421	3.933,58	353.246	3.407.667	4.388,50	
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	14.854	1.325	3.541.185	-	3.541.185	2.673,30	707.660	409.052	313.116	236.071	5.207.085	3.930,92	606.136	5.813.221	4.388,50	
MG	CAMPOS ALTOS	15.078	2.000	5.347.800	-	5.347.800	2.673,30	1.023.632	694.562	451.451	343.359	7.860.804	3.929,52	918.162	8.779.966	4.388,50	
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	10.327	1.323	3.696.067	-	3.696.067	2.794,02	178.650	383.338	169.462	229.035	5.196.551	3.929,30	608.769	5.805.321	4.388,50	
BA	DOM MACEDO COSTA	4.140	584	1.113.838	416.475	1.530.313	2.619,95	429.956	160.113	69.711	103.914	2.294.008	3.927,42	269.316	2.563.324	4.388,50	
MG	DIAMANTINA	47.803	3.572	9.549.290	-	9.549.290	2.673,30	932.675	2.018.370	881.354	641.991	14.023.680	3.925,89	1.652.465	15.676.146	4.388,50	
MG	VOLTA GRANDE	5.274	859	2.296.898	-	2.296.898	2.673,30	485.019	209.196	221.336	160.594	3.373.044	3.925,80	397.552	3.770.596	4.388,50	
MG	BORDA DA MATA	18.481	2.036	5.441.767	-	5.441.767	2.673,30	957.750	736.252	491.090	364.180	7.991.039	3.925,65	942.183	8.933.222	4.388,50	
MT	TERRA NOVA DO NORTE	10.391	1.493	4.043.274	-	4.043.274	2.707,61	665.303	648.415	261.116	243.012	5.861.119	3.924,94	692.224	6.553.344	4.388,50	
MG	LADARIO	21.488	4.061	12.419.048	-	12.419.048	3.058,05	1.044.562	1.041.374	740.239	690.995	15.936.182	3.924,10	1.885.949	17.822.131	4.388,50	
BA	MUCURI	40.514	7.792	14.859.567	5.556.137	20.415.704	2.619,95	3.753.288	3.965.812	990.667	1.441.105	30.566.573	3.922,61	3.630.390	34.196.964	4.388,50	
MG	SERRANIA	7.787	974	2.603.793	-	2.603.793	2.673,30	516.810	278.684	237.830	183.151	3.820.268	3.922,25	454.127	4.274.395	4.388,50	
MG	ARAÚJOS	8.645	1.060	2.834.231	-	2.834.231	2.673,30	573.621	319.502	229.849	200.502	4.157.705	3.921,62	494.979	4.652.683	4.388,50	
MG	RESENDE COSTA	11.429	1.210	3.236.028	-	3.236.028	2.673,30	644.424	331.994	313.382	220.841	4.746.670	3.921,25	565.604	5.312.274	4.388,50	
CE	JATI	7.785	1.794	3.481.668	1.217.475	4.699.144	2.619,95	619.517	1.182.907	216.036	133.091	7.030.695	3.919,88	840.522	7.871.217	4.388,50	
MG	IMBE DE MINAS	6.782	732	1.957.389	-	1.957.389	2.673,30	432.918	158.529	186.220	134.953	2.870.009	3.919,71	343.247	3.213.257	4.388,50	
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	27.714	8.317	25.036.525	-	25.036.525	3.010,28	3.383.423	1.551.869	1.141.430	1.470.988	32.584.235	3.917,78	3.914.941	36.499.176	4.388,50	
RO	ALTA FLORESTA DO OESTE	25.652	2.830	7.906.652	-	7.906.652	2.794,02	1.355.560	996.536	348.977	478.119	11.085.844	3.917,47	1.332.938	12.418.782	4.388,50	
MG	NAQUE	6.767	840	2.246.908	-	2.246.908	2.673,30	431.477	246.168	211.493	155.967	3.292.013	3.917,93	396.518	3.688.531	4.388,50	
AP	VITORIA DO JARI	14.045	3.200	11.073.687	-	11.073.687	3.460,91	425.118	202.817	230.567	598.806	12.530.995	3.916,37	1.510.646	14.041.641	4.388,50	
MG	GALLIEIA	7.078	855	2.284.868	-	2.284.868	2.673,30	468.884	234.938	197.394	163.100	3.346.794	3.915,74	404.663	3.750.847	4.388,50	
RN	PILOSES	3.723	579	1.509.894	7.581	1.517.475	2.619,95	407.683	174.337	67.730	100.636	2.267.861	3.915,50	273.958	2.541.819	4.388,50	
MG	CONCEICAO DOS OUROS	11.151	1.305	3.487.986	-	3.487.986	2.673,30	693.369	363.996	323.757	239.638	5.108.747	3.915,50	617.143	5.725.890	4.388,50	
BA	ILHEUS	182.350	21.567	41.127.253	15.377.879	56.505.132	2.619,95	6.900.748	14.510.781	2.559.960	3.916.722	84.933.342	3.913,03	10.254.579	94.647.922	4.388,50	
TO	NOVA OLINDA	11.408	1.988	6.334.789	-	6.334.789	3.186,35	581.767	344.264	164.769	353.770	7.779.360	3.912,96	945.423	8.724.783	4.388,50	
MG	FLORESTAL	7.137	864	2.309.463	-	2.309.463	2.673,30	508.789	187.632	216.282	159.919	3.380.085	3.912,59	411.137	3.791.221	4.388,50	
MG	CLAUDIO	27.579	3.673	9.819.293	-	9.819.293	2.673,30	1.431.833	1.586.850	869.915	661.559	14.369.451	3.912,08	1.749.933	16.119.384	4.388,50	
SE	ITABAIANA	92.732	10.145	30.539.172	-	30.539.172	3.010,28	2.700.012	3.324.729	1.360.481	1.741.472	39.665.866	3.909,91	4.855.273	44.521.139	4.388,50	
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	11.963	1.942	5.846.722	-	5.846.722	3.010,28	607.248	554.834	256.897	327.165	7.592.866	3.909,31	900.703	8.523.569	4.388,50	
MG	LARANJAL	6.770	838	2.240.492	-	2.240.492	2.673,30	480.337	204.531	203.512	147.484	3.276.357	3.909,27	401.642	3.677.998	4.388,50	
RN	SAO FERNANDO	3.522	587	1.530.097	7.682	1.537.779	2.619,95	428.446	156.684	69.578	101.968	2.294.474	3.909,14	281.356	2.575.830	4.388,50	
TO	CAMPOS LINDOS	9.207	2.151	6.853.528	-	6.853.528	3.186,35	541.927	443.465	178.238	388.665	8.405.842	3.908,05	1.033.369	9.439.231	4.388,50	
MG	PADRE CARVALHO	6.203	740	1.979.177	-	1.979.177	2.673,30	434.005	164.317	183.028	132.640	2.893.167	3.907,84	355.856			



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
PB	SANTA INES	3.593	658	1.557.966	165.306	1.723.273	2.619,95	397.906	157.905	142.872	113.553	2.535.509	3.854,82	351.029	2.886.537	4.388,50	
RO	ARIQUEMES	102.860	14.593	40.773.245	-	40.773.245	2.794,02	3.495.968	7.653.401	1.757.378	2.545.599	56.225.593	3.850,90	7.815.934	64.041.526	4.388,50	
MG	ALTEROSA	14.371	1.725	4.611.173	-	4.611.173	2.673,30	796.413	493.423	421.922	322.730	6.845.662	3.852,78	924.055	7.569.716	4.388,50	
PB	FREI MARTINHO	2.984	568	1.344.671	142.675	1.487.346	2.619,95	399.766	194.440	49.150	101.408	2.187.109	3.852,58	304.243	2.491.353	4.388,50	
PA	BARCARENA	112.921	24.057	35.936.637	27.092.434	63.029.071	2.619,95	5.266.520	18.042.854	2.034.346	4.287.264	92.660.056	3.851,63	12.915.675	105.575.731	4.388,50	
SE	MOITA BONITA	11.372	1.858	5.591.751	-	5.591.751	3.010,28	595.846	365.667	262.953	337.575	7.153.792	3.851,19	998.071	8.151.863	4.388,50	
MG	INIMUTABA	7.348	843	2.254.125	-	2.254.125	2.673,30	453.994	193.951	199.788	144.785	3.246.643	3.850,39	453.736	3.700.380	4.388,50	
MG	ITAPEVA	9.338	1.859	4.969.395	-	4.969.395	2.673,30	668.069	743.341	449.057	325.430	7.155.292	3.849,21	1.002.483	8.157.775	4.388,50	
MG	MORADA NOVA DE MINAS	8.712	1.547	4.134.791	-	4.134.791	2.673,30	660.965	515.516	367.918	273.762	5.952.952	3.848,81	834.735	6.787.686	4.388,50	
MG	MIRABELA	13.598	1.442	3.856.100	-	3.856.100	2.673,30	691.993	411.611	340.517	249.856	5.550.076	3.847,68	780.109	6.330.186	4.388,50	
MG	NOVA RESENDE	16.313	1.838	4.914.058	-	4.914.058	2.673,30	944.638	429.540	451.983	332.563	7.072.782	3.847,67	994.151	8.066.933	4.388,50	
PB	MALTA	5.675	1.100	2.604.546	276.352	2.880.898	2.619,95	408.999	191.711	563.639	185.271	4.230.518	3.847,32	595.079	4.825.597	4.388,50	
CE	AQUIRAZ	76.967	15.968	30.997.050	10.839.100	41.836.150	2.619,95	3.548.377	11.554.486	1.814.306	2.676.118	61.429.446	3.846,96	8.647.472	70.076.918	4.388,50	
RN	PARNAMIRIM	235.983	28.180	73.461.351	368.827	73.830.179	2.619,95	7.732.666	18.434.616	3.399.305	5.005.407	108.402.172	3.844,77	15.265.763	123.667.935	4.388,50	
MG	PADRE BERNARDO	30.599	6.542	19.945.063	-	19.945.063	3.048,75	1.226.455	1.476.371	1.413.473	1.102.952	25.164.313	3.846,55	3.545.443	28.709.756	4.388,50	
MS	JAPORA	8.429	2.450	7.493.446	-	7.493.446	3.058,05	611.237	480.728	436.540	402.931	9.424.883	3.846,26	1.328.693	10.753.577	4.388,50	
PE	JATIBA	14.526	1.617	3.696.859	538.685	4.235.543	2.619,95	776.488	625.897	277.719	302.102	6.217.719	3.846,05	876.952	7.094.672	4.388,50	
MG	BOCAIÚVA	49.293	4.315	11.535.952	-	11.535.952	2.673,30	1.785.246	1.616.559	905.829	751.110	16.594.696	3.845,60	2.342.761	18.937.456	4.388,50	
TO	ANANAS	9.900	1.270	4.046.988	-	4.046.988	3.186,35	372.513	146.335	100.927	216.696	4.883.458	3.844,94	690.380	5.573.838	4.388,50	
MG	CORINTO	24.457	2.817	7.531.752	-	7.531.752	2.673,30	1.120.590	925.652	721.737	532.100	10.831.830	3.844,62	1.532.317	12.364.148	4.388,50	
RO	GUAJARA-MIRIM	46.203	4.895	13.675.601	-	13.675.601	2.794,02	1.962.820	1.616.258	665.067	897.630	18.817.378	3.844,52	2.662.551	21.479.927	4.388,50	
MG	JUVENILIA	5.862	879	2.351.032	-	2.351.032	2.673,30	439.013	204.588	223.730	162.136	3.380.500	3.843,88	478.962	3.859.463	4.388,50	
ES	IUNA	29.423	4.863	14.249.321	-	14.249.321	2.930,21	1.933.028	970.412	1.191.155	882.207	18.686.123	3.842,59	2.654.708	21.340.832	4.388,50	
MG	DIVINO	19.947	1.882	5.031.282	-	5.031.282	2.673,30	900.015	511.845	451.717	336.129	7.230.988	3.842,08	1.028.380	8.259.368	4.388,50	
MG	SIMONESIA	19.307	1.764	4.716.100	-	4.716.100	2.673,30	935.341	378.332	427.509	318.104	6.775.385	3.840,60	966.580	7.741.965	4.388,50	
RO	JARU	55.689	5.971	16.682.802	-	16.682.802	2.794,02	2.238.925	2.139.556	790.440	1.076.925	22.928.948	3.840,12	3.274.317	26.203.265	4.388,50	
MG	CAPITAO ENEAS	14.986	1.693	4.526.162	-	4.526.162	2.673,30	858.432	373.598	430.169	311.741	6.500.102	3.839,17	930.060	7.430.162	4.388,50	
MT	COTRIGUACU	17.209	1.896	5.134.576	-	5.134.576	2.707,61	919.784	572.072	339.408	314.440	7.280.280	3.839,10	1.041.847	8.322.128	4.388,50	
MG	PARAOPEBA	23.940	3.145	8.408.727	-	8.408.727	2.673,30	1.287.406	1.092.861	720.939	549.644	12.059.577	3.833,98	1.744.216	13.803.794	4.388,50	
MG	BAEPENDI	10.177	2.097	5.605.506	-	5.605.506	2.673,30	941.634	595.625	513.702	380.182	8.036.650	3.832,73	1.165.367	9.202.017	4.388,50	
MG	PIRAPETINGA	19.187	1.840	4.383.541	-	4.383.541	2.673,30	800.301	490.651	350.892	267.014	6.282.400	3.831,32	913.636	7.196.036	4.388,50	
PI	PAVUSSU	3.645	733	1.530.540	390.539	1.921.079	2.619,95	322.245	363.923	62.861	135.339	2.805.446	3.826,04	412.423	3.217.869	4.388,50	
PB	CARRAPATEIRA	2.566	599	1.417.625	150.415	1.568.041	2.619,95	396.800	161.550	53.365	110.083	2.289.829	3.825,94	336.689	2.626.519	4.388,50	
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5.889	1.053	2.850.030	-	2.850.030	2.707,61	362.495	207.512	210.770	193.754	4.024.560	3.823,45	594.772	4.619.333	4.388,50	
PB	AMPARO	2.195	566	1.341.922	142.348	1.483.940	2.619,95	391.384	132.396	51.486	106.227	2.165.433	3.823,15	320.214	2.485.648	4.388,50	
MG	ITAOBIM	21.568	2.228	5.956.377	-	5.956.377	2.673,30	893.117	761.825	514.500	392.520	8.518.339	3.823,14	1.259.668	9.778.007	4.388,50	
SE	CAMPO DO BRITO	17.727	3.029	9.118.900	-	9.118.900	3.010,28	840.393	627.578	437.044	556.585	11.580.499	3.822,89	1.713.372	13.293.871	4.388,50	
TO	RIACHINHO	4.478	1.193	3.799.886	-	3.799.886	3.186,35	299.860	161.768	93.294	204.166	4.558.973	3.822,87	674.536	5.233.509	4.388,50	
MG	TOLEDO	6.111	880	2.353.305	-	2.353.305	2.673,30	450.233	207.210	201.650	152.497	3.364.895	3.822,44	498.298	3.863.193	4.388,50	
MG	RESPLENDOR	17.653	2.493	6.664.801	-	6.664.801	2.673,30	967.595	813.013	623.040	460.768	9.529.217	3.822,24	1.411.741	10.940.959	4.388,50	
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	7.532	1.345	4.049.282	-	4.049.282	3.010,28	459.908	201.222	188.169	239.638	5.138.221	3.819,81	764.974	5.903.194	4.388,50	
RO	MINISTRO ANDREAZZA	10.860	1.473	4.116.846	-	4.116.846	2.794,02	685.291	362.847	196.174	266.629	5.627.787	3.819,46	838.441	6.466.228	4.388,50	
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	16.043	1.701	4.547.014	-	4.547.014	2.673,30	761.187	436.599	435.756	315.790	6.496.345	3.819,36	968.048	7.464.393	4.388,50	
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	1.767	616	1.460.024	154.914	1.614.938	2.619,95	394.119	167.628	57.934	119.530	2.354.148	3.819,19	350.925	2.705.073	4.388,50	
MG	IBIRITE	171.932	17.886	47.815.154	-	47.815.154	2.673,30	5.966.534	7.109.376	4.139.412	3.267.309	68.297.784	3.818,46	10.195.728	78.493.513	4.388,50	
RO	ALVORADA DOESTE	17.228	1.942	5.425.704	-	5.425.704	2.794,02	880.975	506.413	256.778	344.709	7.414.578	3.818,21	1.107.440	8.522.018	4.388,50	
MG	CAMPESTRE	21.367	2.586	6.914.220	-	6.914.220	2.673,30	1.048.354	824.457	618.518	468.769	9.874.317	3.817,79	1.476.089	11.350.405	4.388,50	
PB	CURRAL VELHO	2.526	596	1.410.756	149.687	1.560.443	2.619,95	395.901	147.352	54.944	113.361	2.272.000	3.814,64	341.792	2.613.792	4.388,50	
MT	CACERES	90.106	9.555	25.872.430	-	25.872.430	2.707,61	2.445.879	4.734.754	1.775.970	1.615.387	36.444.420	3.813,99	5.489.650	41.934.070	4.388,50	
RN	MESSIAS TARGINO	4.489	672	1.752.071	8.797	1.760.868	2.619,95	422.927	177.083	81.857	119.530	2.562.264	3.812,32	387.247	2.949.511	4.388,50	
MG	SERICITA	7.391	963	2.574.119	-	2.574.119	2.673,30	477.288	200.068	242.618	175.824	3.669.919	3.811,32	555.764	4.225.683	4.388,50	
SE	MACAMBIRA	6.774	1.334	4.014.815	-	4.014.815	3.010,28	464.957	206.302	173.182	223.636	5.082.893	3.811,12	770.053	5.852.946	4.388,50	
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.408	820	2.192.907	-	2.192.907	2.673,30	423.163	168.857	197.660	143.243	3.125.829	3.810,59	474.054	3.599.883	4.388,50	
SE	ITAPORANGA DAJUDA	32.911	6.631	19.962.392	-	19.962.392	3.010,28	1.573.565	1.647.998	915.415	1.169.271	25.268.641	3.810,45	3.833.275	29.101.916	4.388,50	
PB	ITAPORANGA	24.317	1.733	4.105.309	435.589	4.540.899	2.619,95	992.120	623.718	142.498	304.994	6.604.229	3.810,42	1.001.923	7.606.152	4.388,50	
SE	SAO DOMINGOS	10.887	1.780	5.357.250	-	5.357.250	3.010,28	600.347	237.446	256.897	327.165	6.779.106	3.809,23	1.030.893	7.809.999	4.388,50	
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	4.258	882	2.357.582	-	2.357.582	2.673,30	434.759	221.730	197.926	146.906	3.358.903	3.808,71	511.311	3.870.214	4.388,50	
MG	LEOPOLDINA	53.032	5.252	14.040.298	-												

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
PE	CARIJARI	342.328	41.883	95.775.196	13.955.807	109.731.003	2.619,95	8.993.955	24.946.839	6.650.893	7.286.691	157.609.387	3.763,10	26.193.594	183.802.975	4.388,50	
RN	TIBAU DO SUL	13.017	2.914	7.595.872	38.137	7.634.009	2.619,95	620.164	1.817.743	356.474	520.533	10.948.923	3.757,61	1.838.289	12.787.212	4.388,50	
MT	FELIZ NATAL	12.440	2.081	5.635.484	-	5.635.484	2.707,61	802.701	580.565	417.273	380.375	7.816.397	3.755,45	1.317.602	9.134.000	4.388,50	
MG	CAPITAO ANDRADE	5.270	890	2.380.171	-	2.380.171	2.673,30	434.891	174.716	204.842	148.448	3.343.069	3.754,78	564.228	3.907.297	4.388,50	
SE	SIMAO DIAS	40.364	6.432	19.361.991	-	19.361.991	3.010,28	1.513.112	1.288.818	871.059	1.112.398	24.147.378	3.754,28	4.079.251	28.226.629	4.388,50	
SE	BOQUIM	26.640	4.272	12.858.725	-	12.858.725	3.010,28	1.043.725	784.575	583.885	762.099	16.033.192	3.753,44	2.712.736	18.745.928	4.388,50	
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	9.333	2.774	7.230.912	36.304	7.267.216	2.619,95	422.327	1.909.402	328.220	482.168	10.409.332	3.752,73	1.763.490	12.172.822	4.388,50	
MG	UBAI	12.324	1.398	3.737.806	-	3.737.806	2.673,30	575.253	338.347	345.306	250.241	5.246.953	3.752,65	889.042	6.135.995	4.388,50	
MG	JACINTO	12.524	1.556	4.156.177	-	4.156.177	2.673,30	601.885	380.327	400.374	293.426	5.832.190	3.751,33	990.604	6.822.794	4.388,50	
MG	JANAUBA	70.472	6.846	18.300.600	-	18.300.600	2.673,30	2.234.256	2.323.831	1.620.649	1.181.032	25.660.368	3.748,39	4.381.957	30.042.325	4.388,50	
MG	IBIRACATU	6.228	934	2.496.460	-	2.496.460	2.673,30	428.217	179.097	227.189	166.378	3.498.810	3.746,65	599.387	4.098.197	4.388,50	
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	31.903	9.341	18.898.162	5.575.846	24.474.008	2.619,95	4.069.685	2.853.371	1.186.110	1.677.851	34.997.557	3.746,50	5.997.197	40.994.754	4.388,50	
MG	ITANHOMI	12.311	1.457	3.894.595	-	3.894.595	2.673,30	602.771	327.620	364.992	266.629	5.456.606	3.745,48	936.774	6.393.380	4.388,50	
PE	ARCOVERDE	72.672	6.870	15.709.905	2.289.156	17.999.061	2.619,95	2.458.602	3.011.389	1.064.172	1.197.804	25.731.028	3.745,42	4.417.981	30.149.009	4.388,50	
MG	PEDRA AZUL	24.648	2.874	7.682.659	-	7.682.659	2.673,30	1.078.169	775.023	684.227	537.113	10.757.187	3.743,13	1.854.691	12.611.879	4.388,50	
MG	ITAMARANDIBA	34.033	3.560	9.518.012	-	9.518.012	2.673,30	1.419.998	911.865	855.017	622.326	13.326.320	3.742,93	2.298.481	15.624.801	4.388,50	
SE	PACATUBA	14.032	3.490	10.506.641	-	10.506.641	3.010,28	859.173	594.888	482.913	619.241	13.062.856	3.742,67	2.254.115	15.316.971	4.388,50	
RN	PARAZINHO	5.127	1.366	3.561.885	17.883	3.579.768	2.619,95	422.992	691.889	168.203	248.892	5.111.743	3.741,16	884.844	5.996.527	4.388,50	
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	11.436	1.958	6.237.765	-	6.237.765	3.186,35	405.369	179.254	157.676	342.588	7.322.652	3.740,53	1.268.501	8.591.153	4.388,50	
MG	NOVA SERRANA	87.260	12.363	33.049.189	-	33.049.189	2.673,30	3.480.592	4.365.577	3.075.296	2.260.559	46.231.213	3.739,57	8.022.444	54.253.656	4.388,50	
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	4.138	689	1.795.736	9.016	1.804.752	2.619,95	413.951	135.115	90.175	131.676	2.575.669	3.739,08	447.349	3.023.018	4.388,50	
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	23.803	3.776	10.549.095	-	10.549.095	2.794,02	1.293.580	1.119.292	490.865	658.958	14.111.789	3.737,63	2.457.413	16.569.202	4.388,50	
MG	IBIAI	8.264	1.002	2.679.447	-	2.679.447	2.673,30	456.124	192.453	242.352	175.632	3.746.008	3.737,41	652.581	4.398.589	4.388,50	
RN	SÃO JOAO DO SABUGI	6.196	752	1.961.402	9.848	1.971.250	2.619,95	435.789	182.685	89.646	132.640	2.812.010	3.737,38	489.898	3.301.908	4.388,50	
BA	BARREIRAS	152.208	22.896	43.661.373	16.325.411	59.986.784	2.619,95	7.588.639	11.056.553	2.793.081	4.144.985	85.570.043	3.737,31	14.909.760	100.479.802	4.388,50	
MG	MINAS NOVAS	31.864	2.809	7.508.227	-	7.508.227	2.673,30	1.163.249	688.088	642.992	489.783	10.492.340	3.735,79	1.833.190	12.325.529	4.388,50	
MG	CHAPADA GAUÇA	12.239	1.762	4.710.352	-	4.710.352	2.673,30	762.095	375.808	424.848	380.850	6.581.954	3.735,50	1.150.576	7.732.530	4.388,50	
MG	NOVO CRUZEIRO	31.760	2.807	7.503.682	-	7.503.682	2.673,30	1.118.234	662.520	696.198	504.531	10.485.165	3.735,50	1.832.903	12.318.069	4.388,50	
RN	JARDIM DE ANGICOS	2.673	676	1.763.411	8.854	1.772.265	2.619,95	412.013	146.242	79.480	116.600	2.526.060	3.734,29	442.541	2.968.601	4.388,50	
PE	SALGUEIRO	59.409	8.545	19.539.166	2.847.134	22.386.300	2.619,95	1.930.581	4.684.585	1.373.327	1.525.162	31.899.956	3.733,37	5.597.820	37.497.776	4.388,50	
MG	JAPONVAR	8.622	986	2.637.075	-	2.637.075	2.673,30	498.084	198.504	238.096	172.547	3.682.106	3.732,69	646.828	4.329.023	4.388,50	
RO	MUNTE NEGRO	15.710	2.168	6.057.711	-	6.057.711	2.794,02	867.415	510.534	279.038	374.591	8.089.308	3.731,06	1.425.388	9.514.696	4.388,50	
MS	PARANHOS	13.311	4.222	12.911.241	-	12.911.241	3.058,05	805.793	529.594	781.177	724.505	15.752.310	3.730,96	2.776.149	18.528.460	4.388,50	
RN	LAGOA DE VELHOS	2.762	666	1.735.909	8.715	1.744.624	2.619,95	392.645	138.432	84.761	123.701	2.484.234	3.730,64	438.069	2.922.303	4.388,50	
MG	PINTOPOLIS	7.516	1.035	2.766.062	-	2.766.062	2.673,30	451.944	195.107	258.580	187.392	3.859.086	3.729,67	681.690	4.540.777	4.388,50	
RO	DURO PRETO DO OESTE	40.010	5.742	16.043.112	-	16.043.112	2.794,02	1.606.968	1.939.727	1.717.627	1.053.887	21.415.357	3.729,63	3.783.162	25.198.519	4.388,50	
MG	MARAVILHAS	7.674	1.168	3.121.210	-	3.121.210	2.673,30	907.178	241.675	275.340	208.020	4.353.423	3.728,68	770.365	5.123.788	4.388,50	
MG	CRISOLITA	6.467	1.018	2.721.017	-	2.721.017	2.673,30	468.134	165.978	256.122	184.886	3.795.137	3.728,58	671.693	4.466.830	4.388,50	
MG	LADAINHA	17.881	1.777	4.750.585	-	4.750.585	2.673,30	818.729	333.350	417.932	302.873	6.623.469	3.727,23	1.175.107	7.798.576	4.388,50	
MG	ANGELANDIA	8.416	1.117	2.985.941	-	2.985.941	2.673,30	495.455	216.445	269.753	195.489	4.163.083	3.727,19	738.647	4.901.730	4.388,50	
AM	SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	12.451	1.277	2.583.845	762.356	3.346.201	2.619,95	679.154	335.891	165.180	233.861	4.760.088	3.726,97	844.907	5.604.995	4.388,50	
MG	ARINOS	18.210	2.343	6.263.405	-	6.263.405	2.673,30	970.109	595.723	488.163	413.727	8.731.128	3.726,56	1.550.898	10.282.026	4.388,50	
RN	LUCRECIA	3.897	700	1.824.412	9.160	1.833.572	2.619,95	409.032	157.593	84.365	123.193	2.607.754	3.726,16	463.538	3.071.292	4.388,50	
SE	IMALHADOR	12.550	2.158	6.495.288	-	6.495.288	3.010,28	582.235	266.929	297.014	378.254	8.039.720	3.726,06	1.429.362	9.469.072	4.388,50	
MT	ARIPUANA	20.293	3.502	9.482.862	-	9.482.862	2.707,61	1.267.529	1.097.834	629.323	571.815	13.049.363	3.725,94	2.320.473	15.369.835	4.388,50	
MG	TINGA	15.162	1.624	4.342.640	-	4.342.640	2.673,30	726.473	352.864	355.415	274.147	6.051.540	3.725,29	1.127.882	7.179.422	4.388,50	
MG	ALPERCATA	7.458	1.264	3.378.916	-	3.378.916	2.673,30	477.860	290.454	325.087	235.589	4.707.906	3.724,76	838.933	5.546.839	4.388,50	
MG	POTE	16.428	1.827	4.884.651	-	4.884.651	2.673,30	743.078	393.029	447.195	336.033	6.803.986	3.723,72	1.214.673	8.018.659	4.388,50	
MG	MIRADOURO	10.718	1.401	3.745.960	-	3.745.960	2.673,30	626.668	321.173	291.568	232.312	5.217.681	3.723,59	931.698	6.149.380	4.388,50	
SE	AQUIDABA	21.170	3.177	9.563.218	-	9.563.218	3.010,28	841.238	410.232	442.645	563.718	11.821.050	3.720,99	2.120.564	13.941.614	4.388,50	
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	21.511	2.310	6.454.182	-	6.454.182	2.794,02	834.385	593.415	304.457	408.715	8.955.154	3.720,85	1.542.270	10.497.423	4.388,50	
MG	SARDOA	6.021	916	2.449.410	-	2.449.410	2.673,30	438.936	172.089	198.458	149.605	3.408.497	3.720,05	612.462	4.020.959	4.388,50	
MG	INDAÍABRA	7.52															



**ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTE ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ**

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA_total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
MG	MANTENA	28.023	3.678	9.832.392	-	9.832.392	2.673,30	1.123,120	997.448	844.908	681.031	13.478.899	3.664,74	2.661.969	16.140.867	4.388,50	
SE	AREIA BRANCA	17.996	4.072	12.257.873	-	12.257.873	3.010,28	829.680	542.759	565.265	719.878	14.915.455	3.662,93	2.954.527	17.869.982	4.388,50	
RN	MONTES DAS GAMELEIRAS	2.240	764	1.991.642	9.999	2.001.641	2.619,95	384.927	177.677	94.532	138.038	2.796.615	3.660,75	555.999	3.352.614	4.388,50	
MA	LIMA CAMPOS	11.612	2.865	3.764.661	3.742,415	7.507.076	2.619,95	465.322	1.848.069	154.733	506.267	10.481.776	3.658,11	2.092.819	12.574.594	4.388,50	
BA	RIO DE CONTAS	13.653	1.575	3.003.130	1.122,899	4.126.029	2.619,95	751.431	419.779	190.579	270.870	5.758.688	3.656,65	1.152.545	6.911.233	4.388,50	
MG	VERDELÂNDIA	8.967	1.132	3.025.506	-	3.025.506	2.673,30	511.577	156.886	257.782	186.814	4.138.304	3.656,56	828.376	4.966.680	4.388,50	
PB	SANTA CRUZ	6.576	811	1.920.840	203.809	2.124.649	2.619,95	410.756	173.501	118.764	136.688	2.964.358	3.655,41	594.498	3.558.856	4.388,50	
MG	DIVISÓPOLIS	10.027	1.130	3.020.293	-	3.020.293	2.673,30	437.235	174.128	288.642	209.177	4.129.474	3.655,05	826.649	4.956.123	4.388,50	
BA	PINDAÍ	16.758	2.983	5.688.851	2.127,117	7.815.968	2.619,95	718.499	1.456.098	369.628	543.089	10.903.282	3.654,83	2.188.717	13.091.999	4.388,50	
MG	RIO CASCA	14.310	2.446	6.538.354	-	6.538.354	2.673,30	789.768	584.580	594.575	430.886	8.938.163	3.654,50	1.795.220	10.733.383	4.388,50	
SE	JAPŌATA	13.249	3.109	9.358.067	-	9.358.067	3.010,28	618.647	373.519	444.461	566.031	11.360.728	3.654,49	2.281.812	13.642.539	4.388,50	
PE	TAMANDARÉ	22.323	4.755	10.872.535	1.584,283	12.456.818	2.619,95	1.082.885	2.183.015	770.824	877.002	17.370.543	3.653,42	3.495.029	20.865.572	4.388,50	
PB	SALGADINHO	3.613	931	2.205.787	234,042	2.439.829	2.619,95	397.936	157.682	242.481	161.944	3.399.872	3.650,87	686.921	4.086.793	4.388,50	
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDO	8.528	842	2.194.456	11.018	2.205.474	2.619,95	429.701	192.502	99.020	145.749	3.072.447	3.649,85	621.792	3.694.239	4.388,50	
PE	CAMUTANGA	8.428	1.707	3.904.266	568,907	4.473.173	2.619,95	830.834	314.750	294.785	316.368	6.229.911	3.648,87	1.262.798	7.492.709	4.388,50	
RN	RUY BARBOSA	3.683	804	2.095.004	10.518	2.105.522	2.619,95	407.903	180.605	95.324	142.665	2.932.019	3.648,38	594.799	3.526.818	4.388,50	
BA	SÃO SEBASTIAO DO PASSE	45.292	7.751	14.780.716	5.526.653	20.307.369	2.619,95	1.750.092	3.977.098	899.087	1.339.698	28.273.344	3.647,68	5.742.155	34.015.499	4.388,50	
SE	GRAVATA	81.182	10.032	22.930.777	3.342,651	26.282.429	2.619,95	2.368.337	4.524.118	1.645.478	1.769.427	36.589.788	3.647,43	7.434.130	44.023.917	4.388,50	
SE	LAGARTO	101.305	17.460	52.558.339	-	52.558.339	3.010,28	2.052.254	3.239.791	2.342.202	3.032.201	63.674.788	3.646,97	12.942.711	76.617.499	4.388,50	
PI	ITAUERA	10.818	1.851	3.863.660	985.869	4.849.529	2.619,95	477.301	909.765	174.165	338.346	6.749.106	3.646,19	1.374.011	8.123.117	4.388,50	
RN	SÃO BENTO DO TRAIRI	4.262	783	2.040.651	10.245	2.050.897	2.619,95	412.133	141.642	101.001	147.484	2.853.156	3.644,81	592.162	3.435.318	4.388,50	
RN	PASSAGEM	3.057	756	1.970.917	9.895	1.980.813	2.619,95	388.196	148.744	96.644	141.122	2.755.519	3.644,62	562.406	3.317.926	4.388,50	
SE	LUMBAUÁ	24.251	5.299	15.951.791	-	15.951.791	3.010,28	1.015.233	686.420	729.516	929.055	19.312.016	3.644,39	3.943.098	23.255.114	4.388,50	
PB	MAE D'ÁGUA	4.035	785	1.859.375	197.287	2.056.661	2.619,95	399.141	169.118	90.919	144.593	2.860.431	3.643,86	584.543	3.444.974	4.388,50	
PE	NAZARE DA MATA	31.951	3.290	7.523.490	1.096,279	8.619.769	2.619,95	1.416.138	794.294	555.798	596.492	11.982.491	3.642,04	2.455.901	14.438.391	4.388,50	
MT	GUARANTA DO NORTE	33.632	4.848	13.125.409	-	13.125.409	2.707,61	1.422.423	1.429.967	870.172	799.211	17.647.183	3.640,40	3.626.499	21.273.681	4.388,50	
SE	SALGADO	20.039	3.517	10.586.865	-	10.586.865	3.010,28	837.106	380.241	447.792	570.273	12.802.276	3.640,21	2.631.649	15.433.925	4.388,50	
RN	ASSU	56.829	6.491	16.919.833	84.949	17.004.783	2.619,95	1.832.546	2.957.236	732.619	1.099.096	23.626.279	3.640,13	4.857.282	28.483.560	4.388,50	
PB	ITABAIANA	24.613	1.979	4.688.466	497.464	5.185.930	2.619,95	963.301	542.972	172.867	328.900	7.199.969	3.637,45	1.486.632	8.686.601	4.388,50	
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	4.711	731	1.730.639	183.628	1.914.267	2.619,95	402.210	161.826	58.401	120.879	2.657.574	3.637,27	544.885	3.202.459	4.388,50	
BA	ITAGIBA	15.871	3.863	7.365.901	2.754,182	10.120.084	2.619,95	910.758	1.912.805	445.038	658.185	14.046.861	3.636,54	2.904.606	16.951.467	4.388,50	
PB	MONTEIRO	32.498	4.325	10.244.206	1.086.950	11.331.156	2.619,95	1.100.888	2.423.317	138.854	730.096	15.724.310	3.636,72	3.255.742	18.980.052	4.388,50	
PE	CACHOEIRINHA	19.814	2.404	5.497.209	601.021	6.298.231	2.619,95	939.533	617.527	424.663	455.756	8.735.708	3.633,89	1.814.031	10.549.740	4.388,50	
RN	RIACHO DE SANTANA	4.279	836	2.180.509	10.948	2.191.457	2.619,95	403.512	182.181	104.037	151.919	3.038.806	3.632,98	631.955	3.670.761	4.388,50	
SE	PEDRINHAS	9.347	2.253	6.782.168	-	6.782.168	3.010,28	468.055	224.707	305.794	401.967	8.183.199	3.632,13	1.704.098	9.887.296	4.388,50	
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	5.642	1.154	3.086.323	-	3.086.323	2.673,30	447.005	168.880	284.651	206.285	4.192.945	3.631,83	873.574	5.066.518	4.388,50	
MG	PORTEIRINHA	38.709	3.872	10.351.814	-	10.351.814	2.673,30	1.352.203	867.925	836.129	648.642	14.066.713	3.630,07	2.936.859	16.993.572	4.388,50	
MG	PADRE PARAISO	19.859	2.438	6.517.769	-	6.517.769	2.673,30	885.946	469.895	552.806	422.596	8.849.014	3.629,47	1.850.578	10.699.592	4.388,50	
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	32.464	4.592	12.432.667	-	12.432.667	2.707,61	1.449.400	1.154.911	848.199	777.908	16.863.085	3.628,92	3.687.799	20.550.884	4.388,50	
BA	CAIURÁ	17.457	5.341	10.184.345	3.808,026	13.992.371	2.619,95	2.575.191	1.401.023	573.725	837.480	19.739.789	3.628,69	4.057.884	23.797.673	4.388,50	
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	9.372	1.243	3.322.910	-	3.322.910	2.673,30	461.700	223.550	290.770	210.719	4.909.650	3.628,04	945.251	5.854.900	4.388,50	
MG	MARIA DA FE	14.534	2.166	5.791.434	-	5.791.434	2.673,30	769.398	398.577	508.115	391.749	7.899.274	3.627,81	1.647.964	9.547.237	4.388,50	
SE	ARAUAÁ	10.684	2.962	8.917.512	-	8.917.512	3.010,28	585.861	333.605	399.198	509.930	10.746.106	3.627,56	2.254.175	13.000.281	4.388,50	
PB	PUXINANÁ	13.473	2.002	4.741.405	503.081	5.244.486	2.619,95	542.560	263.726	870.501	338.732	7.260.005	3.626,83	1.524.679	8.784.684	4.388,50	
PB	SERRA GRANDE	3.067	746	1.766.406	187.422	1.953.828	2.619,95	395.437	157.829	63.821	131.676	2.702.590	3.623,99	570.135	3.272.725	4.388,50	
MA	BACABEIRA	16.276	4.462	5.862.233	5.827.594	11.689.827	2.619,95	921.757	2.557.636	232.983	765.955	16.168.157	3.623,64	3.412.861	19.580.838	4.388,50	
MG	RUBIM	10.304	1.555	4.156.979	-	4.156.979	2.673,30	573.317	234.115	383.348	277.810	5.625.570	3.617,73	1.198.541	6.824.111	4.388,50	
RN	MACAIBA	76.801	10.326	26.917.998	135.146	27.052.944	2.619,95	3.309.870	4.068.907	1.183.996	1.739.371	37.354.554	3.617,61	7.980.002	45.334.556	4.388,50	
CE	MARACANAÚ	219.749	41.943	81.417.579	28.470.227	109.887.807	2.619,95	13.453.370	15.879.401	4.956.302	7.554.476	151.731.356	3.617,58	33.242.271	184.065.627	4.388,50	
PB	EMAS	3.463	735	1.740.706	184.696	1.925.402	2.619,95	398.485	155.116	58.214	121.072	2.658.290	3.617,21	566.821	3.225.110	4.388,50	
PB	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	3.031	735	1.741.890	184.821	1.926.712	2.619,95	379.158	161.968	62.606	129.169	2.659.611	3.616,55	567.893	3.227.504	4.388,50	
RN	SERRA DE SÃO BENTO	5.890	825	2.151.443	10.802	2.162.244	2.619,95	413.248	153.246	104.037	151.919	2.984.694	3.616,49	637.135	3.621.829	4.388,50	
MG	VARZELÂNDIA	19.690	2.265	6.056.358	-	6.056.358	2.673,30	848.708	391.865	519.023	376.133	8.192.087	3.616,02	1.750.505	9.942.592	4.388,50	
AL	MARACÃO DEODORO	50.512	11.477	22.856.459	7.213.633	30.070.091	2.619,95	3.301.754	5.278.115	824.813	2.021.789	41.496.562	3.615,51	8.871.812	50.368.375	4.388,50	
PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	2.593	584	1.156.280	295.042	1.451.322	2.619,95	293.538	119.616	43.519	93.696	2.001.691	3.613,48	429.320	2.431.011	4.388,50	
MG	FREI GASPAR	6.031	1.082	2.891.974	-	2.891.974	2.673,30	442.956	157.450	240.756	174.475	3.907.612	3.612,14	839.863	4.747.475	4.388,50	
BA	DIAS DAVILA	76.624															

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H+G+I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A
RN	BAIA FORMOSA	9.116	1.524	3.973.248	19.948	3.993.196	2.619,95	696.420	257.403	199.097	290.727	5.436.844	3.567,13	1.251.869	6.688.733	4.388,50
PB	BOM JESUS	2.514	821	1.944.882	206.359	2.151.242	2.619,95	397.331	160.467	171.016	148.834	2.928.888	3.567,03	674.511	3.603.399	4.388,50
RN	RODOLFO FERNANDES	4.548	943	2.459.313	12.347	2.471.660	2.619,95	428.294	172.792	117.504	174.089	3.364.341	3.566,19	775.770	4.140.111	4.388,50
BA	CORRENTINA	33.084	7.676	14.637.410	5.473.070	20.110.480	2.619,95	2.928.111	2.015.894	936.196	1.368.231	27.359.911	3.564,39	6.325.792	33.685.703	4.388,50
RN	SAO VICENTE	6.364	974	2.538.040	12.743	2.550.783	2.619,95	427.129	202.918	116.844	172.547	3.470.218	3.564,31	802.426	4.272.644	4.388,50
PB	PIANCO	15.929	1.984	4.700.191	498.708	5.198.899	2.619,95	699.161	503.813	340.781	337.190	7.072.644	3.564,21	1.635.880	8.708.524	4.388,50
PB	SERRA DA RAIZ	3.172	799	1.891.825	200.730	2.092.555	2.619,95	398.221	140.023	70.268	144.978	2.846.045	3.563,34	659.051	3.505.097	4.388,50
PI	BARREIRAS DO PIAUI	3.283	742	1.547.760	394.933	1.942.693	2.619,95	372.901	132.160	59.547	134.567	2.641.870	3.562,87	612.204	3.254.074	4.388,50
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	99.232	11.817	27.022.066	3.937.499	30.959.565	2.619,95	2.932.938	4.149.326	1.933.077	2.103.917	42.078.823	3.560,91	9.779.448	51.858.271	4.388,50
PE	SOLIDAO	5.934	1.311	2.996.773	436.672	3.433.445	2.619,95	528.214	266.739	209.098	228.263	4.665.760	3.560,29	1.085.372	5.751.132	4.388,50
PB	ALGODOA DE JANDAIRA	2.461	844	1.999.834	212.190	2.212.024	2.619,95	396.021	177.122	71.950	148.448	3.005.568	3.559,83	699.646	3.705.212	4.388,50
PB	JOCA CLAUDINO	2.675	980	2.322.086	246.382	2.568.468	2.619,95	397.058	190.828	162.775	170.426	3.489.554	3.559,50	812.714	4.302.268	4.388,50
SE	ITABAIANINHA	41.116	9.586	28.855.972	-	28.855.972	3.010,28	1.268.352	1.056.931	1.284.033	1.648.355	34.113.642	3.558,76	7.953.666	42.067.308	4.388,50
RN	SERRA DO MEL	11.336	2.208	5.756.601	28.902	5.785.504	2.619,95	950.041	813.995	271.580	396.569	8.787.689	3.558,33	1.833.217	9.620.906	4.388,50
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	6.215	1.298	3.469.942	-	3.469.942	2.673,30	436.688	159.966	314.978	236.939	4.618.493	3.558,16	1.077.775	5.696.267	4.388,50
AM	APUI	20.258	2.252	4.555.413	1.344.061	5.899.474	2.619,95	964.283	474.152	276.118	390.593	8.004.623	3.554,84	1.877.185	9.881.810	4.388,50
RO	WALE DO ANARI	10.682	1.778	4.967.068	-	4.967.068	2.794,02	571.522	230.012	233.082	6.319.206	3.554,61	1.482.441	7.801.647	4.388,50	
RO	URUPA	13.391	2.160	6.036.057	-	6.036.057	2.794,02	603.317	401.637	272.001	365.144	7.678.156	3.554,13	1.802.529	9.480.685	4.388,50
PI	SAO FELIX DO PIAUI	2.931	657	1.719.998	349.661	2.069.659	2.619,95	291.918	145.752	54.264	120.687	2.332.618	3.553,11	548.433	2.881.052	4.388,50
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	134.871	17.967	41.085.060	5.986.677	47.071.737	2.619,95	4.989.964	5.497.696	3.024.015	3.218.436	63.801.849	3.551,12	15.044.832	78.846.671	4.388,50
PE	PRIMAVERA	14.358	2.355	5.385.845	784.794	6.170.639	2.619,95	873.167	460.624	413.884	444.188	8.362.502	3.550,58	1.973.517	10.336.020	4.388,50
RN	SEVERIANO MELO	4.278	945	2.463.354	12.368	2.475.721	2.619,95	425.131	158.645	119.749	174.861	3.384.107	3.549,51	792.806	4.146.913	4.388,50
PB	SAO BENTINHO	4.404	829	1.962.528	208.232	2.170.760	2.619,95	405.907	139.876	75.407	148.641	2.940.591	3.549,08	695.502	3.636.093	4.388,50
BA	UNA	22.535	4.717	8.994.420	3.363.101	12.357.522	2.619,95	992.737	1.979.695	570.411	838.637	16.739.002	3.548,88	3.960.246	20.699.248	4.388,50
PB	LASTRO	2.787	931	2.204.484	233.904	2.438.388	2.619,95	397.743	150.933	136.425	179.295	3.302.784	3.548,71	781.595	4.084.379	4.388,50
RO	THEOBROMA	11.345	2.032	5.676.327	-	5.676.327	2.794,02	668.731	289.761	242.273	328.514	7.205.608	3.546,77	1.710.066	8.915.674	4.388,50
PB	SAO JOSE DO SABUGI	4.114	877	2.076.578	220.333	2.296.911	2.619,95	407.423	176.190	73.165	154.810	3.108.499	3.545,68	738.901	3.847.400	4.388,50
SE	PORTO DA FOLHA	28.366	6.482	19.511.752	-	19.511.752	3.010,28	946.871	569.191	860.765	1.096.204	22.974.784	3.544,56	5.470.173	28.444.957	4.388,50
CE	ITACABA	7.612	1.341	2.602.419	910.018	3.512.437	2.619,95	960.269	280.469	160.560	237.132	4.750.867	3.543,70	1.132.579	5.883.445	4.388,50
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.444	2.207	5.975.424	-	5.975.424	2.707,61	618.033	450.421	404.260	365.337	7.813.475	3.540,48	1.871.501	9.684.977	4.388,50
PI	BOCANA	4.431	842	1.340.905	342.151	1.683.056	2.619,95	285.428	131.549	55.160	118.759	2.273.951	3.539,77	545.223	2.819.174	4.388,50
AC	PORTO ACRE	16.396	2.133	6.106.471	-	6.106.471	2.862,39	965.731	367.446	129.013	377.483	7.546.144	3.539,23	1.816.045	9.362.188	4.388,50
BA	ABAIRA	9.243	1.164	2.219.000	829.706	3.048.706	2.619,95	464.085	257.318	140.880	204.936	4.115.925	3.537,08	990.756	5.106.680	4.388,50
MG	ITAIPE	12.489	1.949	5.211.462	-	5.211.462	2.673,30	802.034	279.307	448.259	353.962	6.895.025	3.536,91	1.660.128	8.555.153	4.388,50
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2.984	860	1.794.483	457.888	2.252.372	2.619,95	304.751	276.834	65.547	141.122	3.040.626	3.536,84	732.169	3.772.795	4.388,50
RN	SANTANA DO MATOS	13.768	2.086	5.438.304	27.304	5.465.608	2.619,95	718.302	588.331	246.363	359.746	7.378.350	3.536,82	1.776.720	9.155.070	4.388,50
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	7.972	1.091	2.845.128	14.285	2.859.413	2.619,95	465.335	207.560	131.763	193.754	3.857.825	3.534,75	931.784	4.789.609	4.388,50
PB	CARPINA	80.194	9.240	21.130.508	3.079.015	24.209.524	2.619,95	2.640.629	2.766.372	1.451.829	1.582.228	32.650.581	3.533,44	7.901.153	40.551.734	4.388,50
PB	PATOS	106.531	10.736	25.429.374	2.698.154	28.127.528	2.619,95	2.970.882	4.864.606	183.332	1.779.259	37.924.808	3.532,82	9.189.712	47.114.520	4.388,50
RN	RAFAEL GODEIRO	3.202	986	2.570.496	12.906	2.583.401	2.619,95	416.330	152.154	134.668	196.646	3.483.199	3.532,48	844.081	4.327.281	4.388,50
AC	EPITACIOLANDIA	16.417	2.357	6.746.500	-	6.746.500	2.862,39	601.337	406.728	144.487	424.524	8.323.873	3.531,63	2.019.582	10.343.455	4.388,50
MG	LAGOA DOURADA	12.874	2.495	6.669.880	-	6.669.880	2.673,30	714.929	362.229	629.159	435.127	8.811.324	3.531,59	2.137.973	10.949.297	4.388,50
PE	IGARASSU	110.917	13.679	31.281.234	4.558.120	35.839.354	2.619,95	4.706.355	3.304.909	2.102.296	2.354.737	48.307.650	3.531,41	11.724.425	60.032.076	4.388,50
RN	PARELHAS	21.387	2.520	6.569.290	32.982	6.602.273	2.619,95	932.870	669.263	279.502	413.727	8.897.636	3.530,81	2.161.385	11.059.020	4.388,50
AC	CRUZEIRO DO SUL	80.083	12.084	34.589.069	-	34.589.069	2.862,39	2.324.937	2.842.852	729.047	2.173.707	42.659.612	3.530,26	10.370.919	53.030.531	4.388,50
CE	GUARAMIRANGA	3.812	1.447	2.807.891	981.868	3.789.759	2.619,95	878.759	382.710	168.962	254.483	5.105.997	3.529,89	1.241.972	6.347.969	4.388,50
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	12.992	2.173	5.665.883	28.447	5.694.329	2.619,95	700.797	641.914	255.737	377.483	7.670.260	3.529,07	1.867.926	9.538.186	4.388,50
PI	SEBASTIAO LEAL	4.195	936	1.953.747	498.527	2.452.274	2.619,95	442.939	164.754	76.919	166.185	3.303.072	3.528,92	804.566	4.107.638	4.388,50
PB	BIARA	6.087	910	2.155.453	228.702	2.384.155	2.619,95	407.387	149.412	197.898	72.417	3.211.269	3.528,86	782.268	3.993.537	4.388,50
BA	LAGOINHA DO PIAUI	2.757	620	1.293.836	330.141	1.623.976	2.619,95	290.893	105.404	52.921	113.939	2.187.133	3.528,48	533.080	2.720.213	4.388,50
PB	CRUZ DAS ALMAS	63.761	8.343	15.909.905	5.948.868	21.858.773	2.619,95	2.091.063	2.993.350	1.019.160	1.470.217	29.432.517	3.527,72	7.181.634	36.614.151	4.388,50
BA	ARACAS	12.402	3.416	6.514.266	2.435.747	8.950.014	2.619,95	739.381	1							

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CQAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLEM CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ	
																	(A)
RN	ESPIRITO SANTO	10.739	1.329	3.465.301	17.398	3.482.699	2.619,95	539.427	198.150	170.163	248.506	4.638.965	3.489,78	1.194.668	5.833.633	4.388,50	
BA	ITAGIMIRIM	7.384	1.850	3.527.059	1.318.802	4.845.861	2.619,95	511.606	498.357	241.603	352.420	6.449.848	3.487,15	1.667.126	8.116.973	4.388,50	
PE	MACHADOS	15.046	2.227	5.093.142	742.143	5.835.285	2.619,95	835.207	377.313	346.611	371.506	7.765.473	3.486,57	2.008.818	9.774.291	4.388,50	
BA	ESPLANADA	36.339	8.233	15.699.294	5.870.115	21.569.399	2.619,95	1.456.026	3.245.935	989.605	1.440.912	28.701.879	3.486,30	7.427.562	36.129.441	4.388,50	
BA	JISSIAPE	7.429	1.259	2.401.017	897.763	3.298.780	2.619,95	455.874	277.348	144.723	212.647	4.389.373	3.486,12	1.136.190	5.525.563	4.388,50	
PE	PETROLINA	326.017	51.726	118.284.837	17.235.781	135.520.618	2.619,95	8.188.529	20.521.071	7.059.029	8.953.168	180.242.415	3.484,53	46.759.000	227.001.415	4.388,50	
PI	URUCUI	20.902	5.180	10.812.300	2.758.914	13.571.214	2.619,95	2.001.751	1.138.374	416.384	910.547	18.038.271	3.482,32	4.693.951	22.732.221	4.388,50	
BA	MUCUCE	10.400	2.590	4.939.711	1.847.007	6.786.720	2.619,95	1.049.596	407.789	316.085	459.804	9.020.094	3.482,12	2.347.881	11.367.976	4.388,50	
AM	CANUTAMA	14.944	2.306	4.665.973	1.376.681	6.042.654	2.619,95	886.985	373.569	300.923	425.680	8.029.998	3.481,61	2.091.643	10.121.641	4.388,50	
BA	JACOBINA	84.577	12.264	23.386.504	8.744.441	32.130.944	2.619,95	2.866.085	4.013.441	1.494.414	2.187.010	42.691.895	3.481,09	11.128.476	53.820.370	4.388,50	
PA	RIO MARIA	17.753	3.043	4.545.380	3.426.737	7.972.117	2.619,95	962.643	842.808	264.369	549.452	10.912.209	3.480,68	2.762.345	13.353.554	4.388,50	
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	2.942	712	1.487.123	379.461	1.866.584	2.619,95	303.765	118.688	60.443	130.133	2.479.613	3.480,40	646.976	3.126.589	4.388,50	
BA	SOBRADINHO	23.511	4.730	9.020.641	3.372.905	12.393.546	2.619,95	1.875.991	887.966	531.182	774.823	16.463.527	3.480,33	4.296.062	20.759.590	4.388,50	
PB	PEDRA LAVRADA	7.907	1.933	4.578.443	485.790	5.064.234	2.619,95	434.080	256.768	626.245	345.480	8.029.998	3.480,07	1.755.949	4.825.755	4.388,50	
RN	JUPI	5.427	966	2.518.098	12.643	2.530.740	2.619,95	414.621	128.630	116.712	170.426	3.361.129	3.479,61	877.943	4.239.072	4.388,50	
RN	PATU	12.635	1.580	4.118.059	20.676	4.138.734	2.619,95	370.519	303.657	193.288	282.245	5.495.515	3.478,83	1.436.999	6.932.514	4.388,50	
BA	JAGUARARI	32.969	5.803	11.065.919	4.137.655	15.203.574	2.619,95	1.710.513	1.533.809	702.677	1.029.113	20.179.686	3.477,45	25.466.792	59.466.478	4.388,50	
BA	IBIRAPUA	8.671	2.091	3.987.202	1.490.853	5.478.055	2.619,95	750.441	414.248	255.519	371.699	7.269.962	3.476,95	1.905.957	9.175.919	4.388,50	
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	4.269	1.119	2.917.860	14.650	2.932.510	2.619,95	392.945	210.590	144.306	210.719	3.891.060	3.476,33	1.020.988	4.912.048	4.388,50	
PB	CABACEIRAS	5.386	1.005	2.380.118	252.540	2.632.657	2.619,95	409.005	180.961	91.012	176.981	3.490.617	3.473,77	919.169	4.409.786	4.388,50	
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	11.123	3.747	7.820.729	1.995.572	9.816.300	2.619,95	1.040.479	1.241.537	290.574	625.604	13.014.494	3.473,54	3.428.127	16.442.621	4.388,50	
AC	BRASILEIA	23.378	3.855	11.035.928	-	11.035.928	2.862,39	1.062.489	422.054	219.078	651.823	13.391.342	3.473,31	3.528.487	16.919.829	4.388,50	
RN	CRUZETA	8.173	1.254	3.269.786	16.417	3.286.203	2.619,95	457.624	220.372	157.244	235.011	4.366.454	3.473,21	1.148.042	5.504.496	4.388,50	
PB	MATINHAS	4.475	874	2.070.656	219.705	2.290.361	2.619,95	398.539	154.796	34.480	167.895	3.036.070	3.472,97	800.358	3.836.429	4.388,50	
RN	PEDRO AVELINO	7.122	1.306	3.404.952	17.095	3.422.047	2.619,95	464.087	231.882	169.787	247.928	4.535.730	3.472,59	1.196.309	5.732.040	4.388,50	
PB	CAAPORA	21.387	5.062	11.989.294	1.272.110	13.261.405	2.619,95	1.609.228	1.316.398	458.144	917.295	17.562.467	3.469,67	4.650.814	22.213.281	4.388,50	
RN	ITAU	5.850	1.001	2.610.250	13.105	2.623.356	2.619,95	406.231	167.732	110.375	165.799	3.473.493	3.468,98	920.712	4.394.205	4.388,50	
PB	CONGO	4.775	994	2.353.234	249.687	2.602.921	2.619,95	409.320	152.409	91.573	188.934	3.445.157	3.467,69	914.820	4.365.977	4.388,50	
RN	ACARI	11.349	1.620	4.222.724	21.201	4.243.925	2.619,95	601.307	275.305	199.229	296.318	5.616.084	3.467,04	1.492.628	7.108.712	4.388,50	
RN	PORTO DO MANGUE	5.788	1.419	3.698.615	18.570	3.717.184	2.619,95	553.593	238.985	165.958	242.337	4.918.058	3.466,35	1.308.346	6.226.404	4.388,50	
MG	ITACARAMBI	18.350	4.217	11.274.102	-	11.274.102	2.673,30	955.374	666.424	991.490	729.710	14.617.101	3.465,99	3.890.502	18.507.603	4.388,50	
AC	MANOEL URBANO	8.514	2.069	5.923.707	-	5.923.707	2.862,39	404.394	325.422	132.386	386.930	7.172.838	3.465,98	1.909.145	9.081.983	4.388,50	
PI	NOVO SANTO ANTONIO	3.371	769	1.604.640	409.447	2.014.087	2.619,95	301.179	140.716	140.929	2.662.369	3.463,24	711.292	3.375.661	4.388,50		
PB	UIRAUNA	15.147	1.857	4.398.664	466.715	4.865.379	2.619,95	692.210	397.396	146.797	324.466	6.431.247	3.463,15	1.718.421	8.149.668	4.388,50	
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	5.059	1.390	2.901.711	740.413	3.642.124	2.619,95	307.613	501.456	115.155	247.928	4.814.276	3.463,13	1.286.400	6.100.676	4.388,50	
PB	CATURITE	4.747	1.022	2.419.674	256.737	2.676.411	2.619,95	434.882	158.345	87.648	180.837	3.537.722	3.463,09	945.352	4.483.074	4.388,50	
PB	COREMAS	15.400	1.853	4.388.598	465.647	4.854.245	2.619,95	676.334	407.905	158.196	317.332	6.414.012	3.461,79	1.717.005	8.131.017	4.388,50	
BA	ENTRE RIOS	42.828	8.582	16.366.138	6.119.458	22.485.596	2.619,95	1.594.752	2.961.673	1.079.196	1.586.854	29.708.072	3.461,49	7.956.028	37.664.100	4.388,50	
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	4.448	1.019	2.413.634	256.096	2.669.730	2.619,95	402.686	157.529	108.486	188.356	3.526.786	3.461,02	945.098	4.471.884	4.388,50	
PI	JERUMENHA	4.397	903	1.885.700	481.164	2.366.863	2.619,95	388.892	121.267	78.531	169.077	3.124.631	3.458,74	839.942	3.964.573	4.388,50	
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	4.889	779	1.625.305	414.720	2.040.025	2.619,95	302.469	139.883	66.711	144.014	2.893.093	3.458,67	724.014	3.617.107	4.388,50	
CE	HORIZONTE	62.002	13.636	26.470.560	9.256.267	35.726.827	2.619,95	3.549.887	3.911.809	1.801.203	2.373.438	47.163.164	3.458,61	12.680.426	59.843.589	4.388,50	
PI	FRANCISCO AYRES	4.361	816	1.703.997	434.799	2.138.797	2.619,95	310.295	159.525	68.054	146.520	2.823.191	3.458,31	759.362	3.582.554	4.388,50	
BA	VERA CRUZ	42.103	8.193	15.623.865	5.841.915	21.465.780	2.619,95	1.367.338	3.236.655	918.437	1.343.168	28.331.378	3.457,91	6.724.498	35.955.875	4.388,50	
PE	TRACUNHAEM	13.547	1.933	4.420.154	644.079	5.064.234	2.619,95	631.436	378.932	296.941	318.882	6.683.284	3.457,55	1.799.471	8.482.755	4.388,50	
BA	LENCOIS	11.340	2.462	4.694.864	1.755.455	6.450.319	2.619,95	621.015	701.593	298.194	433.778	8.511.838	3.457,28	2.292.658	10.804.492	4.388,50	
CE	SOBRAL	199.750	37.620	73.025.742	25.535.756	98.561.498	2.619,95	8.783.143	11.466.382	4.487.423	6.758.253	130.056.700	3.457,15	35.036.994	165.093.694	4.388,50	
PI	BELA VISTA DO PIAUI	3.902	883	1.843.118	470.298	2.313.416	2.619,95	299.851	155.966	73.606	160.401	3.052.241	3.456,67	822.807	3.875.047	4.388,50	
PB	MIROPOLIS	5.262	936	2.217.330	235.299	2.452.629	2.619,95	398.145	204.998	74.473	154.425	3.235.970	3.456,31	872.765	4.108.735	4.388,50	
PB	RIACHAO DO POCO	4.401	1.218	2.885.939	306.209	3.192.148	2.619,95	401.716	338.760	53.729	223.829	4.210.182	3.455,50	1.136.769	5.346.951	4.388,50	
PA	CAPANEMA	65.932	7.538	11.260.266	8.489.053	19.749.319	2.619,95	2.092.301	2.104.832	681.053	1.415.464	26.042.969	3.454,86	7.037.7			



UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
PI	BOM JESUS	24.092	4.862	10.149.570	2.589.809	12.739.379	2.619,95	1.318.824	1.274.930	412.982	889.147	16.635.263	3.421,17	4.703.609	21.338.872	4.388,50	
CE	ARACATI	72.248	13.232	25.685.457	8.981.731	34.667.188	2.619,95	2.758.321	3.975.967	1.558.930	2.302.491	45.262.896	3.420,71	12.805.764	58.068.660	4.388,50	
PB	JERICÓ	7.703	1.142	2.704.975	267.008	2.991.984	2.619,95	413.756	209.741	93.722	196.646	3.905.849	3.420,18	1.105.821	5.011.669	4.388,50	
RN	AUGUSTO SEVERO	9.688	1.801	4.694.697	23.571	4.718.267	2.619,95	465.070	471.606	203.850	299.981	6.158.775	3.419,83	1.744.475	7.903.250	4.388,50	
BA	JAGUARIBE	18.432	5.861	11.176.998	4.179.188	15.356.186	2.619,95	864.734	2.028.392	723.882	1.070.563	20.043.756	3.419,70	5.678.352	25.722.108	4.388,50	
PE	IBIMIRI	28.403	4.160	9.513.639	1.386.272	10.899.912	2.619,95	1.106.486	752.388	700.406	758.050	14.217.242	3.417,32	4.040.462	18.257.704	3.388,50	
CE	PACUJA	6.150	1.517	2.944.937	1.029.790	3.974.727	2.619,95	576.619	203.764	166.428	262.002	5.183.540	3.416,74	1.474.257	6.657.797	4.388,50	
BA	AMELIA RODRIGUES	26.458	4.297	8.193.509	3.063.633	11.257.142	2.619,95	1.260.100	999.375	474.062	689.610	14.680.289	3.416,64	4.175.788	18.856.077	4.388,50	
MA	SAMBAIBA	5.546	1.458	1.915.998	1.904.676	3.820.674	2.619,95	597.462	224.731	79.488	260.074	4.982.427	3.416,60	1.417.325	6.399.753	4.388,50	
PI	VERA MENDES	3.023	791	1.650.979	421.271	2.072.250	2.619,95	299.480	124.610	65.278	104.544	2.702.162	3.416,35	768.923	3.471.086	4.388,50	
CE	GRANJEIRO	4.531	1.414	2.745.580	960.079	3.705.658	2.619,95	545.651	152.690	174.429	4.830.598	3.415,30	1.376.499	6.207.097	3.388,50		
PE	TRIUNFO	15.264	2.816	6.438.680	938.204	7.376.884	2.619,95	862.273	515.900	418.375	451.707	9.615.121	3.414,88	2.741.365	12.356.486	4.388,50	
PI	PICOS	76.309	10.482	21.878.732	5.682.674	27.461.406	2.619,95	2.549.657	2.951.247	886.048	1.940.624	35.788.983	3.414,44	10.209.760	45.998.743	4.388,50	
PB	BREJO DOS SANTOS	6.389	1.101	2.607.862	276.704	2.884.566	2.619,95	413.284	184.139	84.845	91.826	3.758.659	3.413,86	1.073.082	4.831.741	4.388,50	
PE	BELO JARDIM	75.186	12.388	28.329.052	4.127.945	32.456.997	2.619,95	2.751.700	3.157.148	1.892.300	2.030.850	42.288.995	3.413,59	12.077.524	54.366.519	4.388,50	
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	9.191	1.266	1.891.213	1.425.775	3.316.988	2.619,95	441.037	215.965	112.798	234.433	4.321.221	3.413,15	1.234.843	5.556.063	3.388,50	
PB	BOA VENTURA	5.540	1.051	2.488.719	264.063	2.752.782	2.619,95	404.032	149.650	91.012	187.177	3.885.254	3.412,25	1.025.746	4.911.000	4.388,50	
RN	SANTA MARIA	5.259	1.195	3.114.417	15.637	3.130.054	2.619,95	420.100	176.983	141.665	206.864	4.075.666	3.411,45	1.167.275	5.242.941	4.388,50	
PB	ITATUBA	10.666	1.766	4.167.604	442.199	4.609.803	2.619,95	567.980	351.413	152.964	317.718	5.999.878	3.409,99	1.721.692	7.721.569	4.388,50	
PE	IGUARACI	12.117	2.140	4.892.709	712.937	5.605.647	2.619,95	610.961	353.930	345.802	378.254	7.294.593	3.409,32	2.095.046	9.389.639	4.388,50	
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	11.439	1.949	3.716.227	1.389.533	5.105.760	2.619,95	638.911	315.785	236.832	346.444	6.843.731	3.409,14	1.908.581	8.752.312	3.388,50	
PB	MATARACA	8.088	2.040	4.832.242	512.719	5.344.961	2.619,95	773.158	390.359	76.529	369.578	6.954.586	3.408,94	1.998.397	8.952.983	4.388,50	
AM	CODAJÁS	26.242	3.295	6.666.268	1.966.862	8.633.131	2.619,95	1.104.897	489.232	414.041	589.359	11.230.660	3.408,24	3.230.113	14.460.773	4.388,50	
BA	BOTIRAMA	27.405	5.216	9.947.314	3.719.397	13.666.711	2.619,95	1.123.249	1.358.501	658.677	967.227	17.774.365	3.407,40	5.113.818	22.888.182	4.388,50	
BA	CANDIBA	14.599	2.326	4.435.521	1.658.484	6.094.005	2.619,95	715.400	390.796	293.025	431.721	7.924.503	3.406,92	2.283.153	10.207.656	4.388,50	
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	59.830	11.617	23.133.966	7.301.216	30.435.181	2.619,95	2.899.375	3.249.069	864.519	2.119.726	39.567.871	3.406,12	11.412.041	50.979.912	4.388,50	
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	12.496	2.374	5.428.721	791.042	6.219.763	2.619,95	801.960	362.593	434.363	466.166	8.084.845	3.405,58	2.333.459	10.418.304	4.388,50	
BA	VARZEA DO POÇO	9.364	1.600	3.050.994	1.140.796	4.191.790	2.619,95	445.454	319.446	195.085	294.005	5.445.760	3.403,72	1.575.603	7.021.363	4.388,50	
PA	BENEVIDES	57.393	8.476	12.660.769	9.544.885	22.205.654	2.619,95	2.295.122	2.172.219	706.562	1.468.481	28.848.039	3.403,65	8.347.149	37.195.188	4.388,50	
PI	JARDIM DO MULATO	4.402	821	1.714.121	437.383	2.151.504	2.619,95	302.972	127.458	67.517	145.364	2.794.811	3.403,32	809.026	3.603.838	4.388,50	
AM	PIXUNA	26.118	2.986	6.041.751	1.782.600	7.824.352	2.619,95	1.022.940	387.037	383.513	542.511	10.160.352	3.402,15	2.945.890	13.106.242	4.388,50	
BA	AMARGOSA	37.557	5.025	9.581.469	3.582.604	13.164.073	2.619,95	1.363.246	1.056.707	608.183	899.944	17.092.152	3.401,72	4.958.996	22.050.248	4.388,50	
AC	ACRELANDIA	13.613	2.654	7.598.203	-	7.598.203	2.622,39	547.732	237.042	163.333	482.746	9.029.056	3.401,42	2.620.195	11.649.251	4.388,50	
RN	NISIA FLORESTA	26.208	5.332	13.900.566	69.791	13.970.357	2.619,95	982.447	1.595.611	645.613	942.743	18.136.771	3.401,30	5.264.028	23.400.800	4.388,50	
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	5.817	1.486	3.519.074	373.387	3.892.461	2.619,95	401.576	386.367	123.623	248.892	5.052.919	3.401,03	1.467.079	6.519.998	4.388,50	
PB	CONDE	23.554	6.333	15.000.297	1.591.589	16.591.886	2.619,95	1.308.459	2.031.218	519.441	1.087.336	21.538.340	3.401,02	6.253.805	27.791.945	4.388,50	
BA	FEIRA DA MATA	5.911	1.304	2.487.496	930.099	3.417.595	2.619,95	484.204	189.950	140.085	203.779	4.435.613	3.400,37	1.288.969	5.724.582	4.388,50	
PB	BARAUNA	4.669	1.114	2.637.943	279.896	2.917.839	2.619,95	402.923	157.649	100.636	207.635	3.786.682	3.400,09	1.100.793	4.887.475	4.388,50	
PI	BREJO DO PIAUI	3.714	916	1.912.835	488.087	2.400.923	2.619,95	321.946	142.689	79.337	170.812	3.115.707	3.399,94	905.916	4.021.623	4.388,50	
PI	ELISEU MARTINS	4.791	978	2.041.311	520.870	2.562.181	2.619,95	328.458	168.287	73.337	191.633	3.323.896	3.398,84	967.839	4.291.736	4.388,50	
AM	NOVO AÍRAO	17.199	3.033	6.136.633	1.810.595	7.947.227	2.619,95	1.000.068	385.630	404.229	571.815	10.360.968	3.398,54	3.002.895	13.311.863	4.388,50	
PB	SERRA REDONDA	7.071	1.099	2.602.295	276.114	2.878.409	2.619,95	415.695	149.779	94.469	194.911	3.733.262	3.398,04	1.088.166	4.821.428	4.388,50	
CE	FORTIM	15.781	3.343	6.488.917	2.269.055	8.757.971	2.619,95	805.625	835.302	388.065	570.851	11.357.815	3.397,69	3.312.070	14.669.885	4.388,50	
PE	PETROLANDIA	34.939	7.779	17.787.408	2.591.878	20.379.287	2.619,95	2.370.939	1.024.166	1.274.886	1.377.099	26.426.376	3.397,36	7.709.588	34.135.964	4.388,50	
AC	SENA MADUREIRA	41.036	6.802	19.470.663	-	19.470.663	2.622,39	1.261.666	806.779	392.660	1.165.801	23.097.570	3.395,58	6.754.046	29.851.616	4.388,50	
PI	AGRICOLANDIA	5.087	920	1.919.724	489.845	2.409.569	2.619,95	298.289	156.920	81.844	176.210	3.122.832	3.395,49	913.274	4.036.105	4.388,50	
CE	ANTONINA DO NORTE	7.200	1.741	3.378.787	1.161.499	4.540.286	2.619,95	620.069	197.068	213.103	319.260	5.909.784	3.395,25	1.728.842	7.638.627	4.388,50	
PE	TIMBAUBA	53.844	7.732	17.680.732	2.576.334	20.257.066	2.619,95	2.001.620	1.386.818	1.236.264	1.361.869	26.243.636	3.394,22	7.687.604	33.931.240	4.388,50	
AC	FEJÓ	32.398	5.199	14.881.114	-	14.881.114	2.622,39	1.007.152	545.405	306.563	901.486	17.641.720	3.393,39	5.173.389	22.815.109	4.388,50	
CE	BREJO SANTO	47.645	12.262	23.801.656	8.323.001	32.124.657	2.619,95	1.635.109	3.703.032	1.691.219	2.448.240	41.602.257	3.392,90	12.207.581	53.809.838	4.388,50	
CE	CEDRO	24.986	4.428	8.595.369	3.005.642	11.601.011	2.619,95	1.010.678	1.706.317	545.692	798.282	15.022.978	3.392,76	4.409.090	19.432.068	4.388,50	
BA	RODELAS	8.763	1.926	3.671.986	1.372.991	5.044.977	2.619,95	558.529	320.723	246.904	359.168	6.530.302	3.391,30	1.920.198	8.450.500	4.388,50	
BA	JAUIZEIRO	21.658	37.340	71.204.318	26.623.986	97.828.304	2.619,95	7.009.022	11.131.245	4.276.627	6.379.228	126.624.428	3.391,14	37.241.144	163.865.571	4.388,50	
RN	VENHA-VER	4.086	1.173	3.058.370	15.355	3.073.725	2.619,95	404.833	164.572	136.252	198.959	3.978.341	3.391,02	1.170.248	5.148.588	4.388,50	
RN	CARUBAS	21.750	3.571	9.309.623	46.741	9.356.364	2.619,95	938.658	761.587	419.583	627.724	12.103.916	3.389,31	3.568.296	15.672.212	4.388,50	
CE	ERERE	7.073	1.711	3.321.													

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
BA	PAU BRASIL	11.031	2.049	3.907.969	1.461.227	5.369.196	2.619,95	594.529	279.785	269.169	391.556	6.904.237	3.368,99	2.089.340	8.993.577	4.388,50	
CE	UMARI	7.662	1.546	3.001.910	1.049.713	4.051.623	2.619,95	498.033	205.754	185.498	268.942	5.209.851	3.368,91	1.576.748	6.786.599	4.388,50	
AL	MARAGOGI	31.748	7.096	14.132.058	4.460.160	18.592.218	2.619,95	1.111.888	2.438.400	511.909	1.247.737	23.001.763	3.368,15	7.240.804	31.142.566	4.388,50	
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	3.713	901	1.881.525	480.098	2.361.624	2.619,95	311.023	111.939	71.905	179.102	3.035.592	3.367,64	920.204	3.955.796	4.388,50	
CE	RACEMA	14.042	2.756	5.350.037	1.870.809	7.220.846	2.619,95	761.805	472.999	334.323	489.301	9.279.274	3.366,81	2.815.876	12.095.151	4.388,50	
BA	ITAGI	13.448	2.455	4.681.420	1.750.428	6.431.848	2.619,95	601.251	458.861	311.049	461.925	8.264.734	3.366,56	2.508.819	10.773.553	4.388,50	
CE	ICAPUI	19.276	4.601	8.930.510	3.122.835	12.053.345	2.619,95	1.090.979	976.884	547.159	817.815	15.486.183	3.366,12	4.703.560	20.189.743	4.388,50	
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	172.402	26.266	34.510.034	34.306.115	68.816.149	2.619,95	4.831.647	8.914.776	1.260.782	4.585.703	88.409.057	3.365,88	26.860.217	115.269.274	4.388,50	
MA	CAATIBA	10.486	2.024	3.860.295	1.443.402	5.303.697	2.619,95	574.649	322.113	249.157	362.445	6.812.061	3.365,06	2.071.803	8.883.864	4.388,50	
PE	RIO FORMOSO	23.078	5.487	12.546.314	1.828.176	14.374.491	2.619,95	1.381.974	773.915	927.647	1.003.472	18.461.499	3.364,86	5.616.237	24.077.736	4.388,50	
PI	SANTANA DO PIAUI	4.534	873	1.821.201	464.706	2.285.907	2.619,95	298.135	123.670	72.352	155.774	2.935.839	3.364,86	893.129	3.828.966	4.388,50	
BA	URANDI	17.270	3.473	6.622.103	2.476.069	9.098.172	2.619,95	917.700	599.030	431.917	632.351	11.679.170	3.363,18	3.580.562	15.259.732	4.388,50	
PE	CEDR0	11.421	2.353	5.379.671	783.894	6.163.565	2.619,95	688.568	260.179	385.681	415.077	7.911.070	3.362,76	2.413.101	10.324.171	4.388,50	
BA	ITIRUCU	13.336	2.071	3.949.254	1.476.664	5.425.918	2.619,95	609.804	304.393	253.531	369.717	6.963.417	3.362,34	2.125.171	9.088.588	4.388,50	
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	27.188	4.312	9.861.224	1.436.920	11.298.144	2.619,95	1.063.254	657.194	711.184	769.232	14.499.009	3.362,20	4.425.748	18.924.757	4.388,50	
PE	SANTA DE MANGUEIRA	5.257	1.198	2.836.790	300.994	3.137.784	2.619,95	398.969	190.641	83.910	215.154	4.026.458	3.361,96	1.229.431	5.255.889	4.388,50	
PB	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	12.308	2.047	4.680.157	681.965	5.362.122	2.619,95	508.873	276.769	352.628	379.411	6.879.803	3.361,49	2.101.925	8.981.728	4.388,50	
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	20.678	3.868	8.844.997	1.288.842	10.133.839	2.619,95	1.021.490	562.321	616.336	667.439	13.001.424	3.361,32	3.973.083	16.974.907	4.388,50	
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	6.034	1.390	3.622.234	18.186	3.640.420	2.619,95	414.448	193.091	171.503	250.434	4.669.896	3.360,84	1.027.925	6.097.821	4.388,50	
PE	ALTINHO	22.865	3.273	7.484.615	1.090.615	8.575.230	2.619,95	926.520	431.533	502.625	557.163	10.993.071	3.358,66	3.370.716	14.363.787	4.388,50	
BA	ARAMARI	11.237	2.110	4.023.529	1.504.436	5.527.965	2.619,95	605.914	344.597	244.651	363.204	7.086.151	3.358,44	2.173.369	9.259.520	4.388,50	
BA	BIPPEBA	18.540	3.088	5.888.507	2.201.770	8.090.277	2.619,95	935.019	425.271	374.796	545.210	10.370.574	3.358,40	3.180.902	13.551.475	4.388,50	
PI	VARZEZA GRANDE	4.339	885	1.846.562	471.177	2.317.739	2.619,95	286.664	121.793	77.546	166.956	2.970.699	3.358,05	911.589	3.882.288	4.388,50	
PE	ITAQUATINGA	16.696	2.890	6.609.251	963.062	7.572.313	2.619,95	763.121	381.825	480.889	506.459	9.704.608	3.357,70	2.979.261	12.683.868	4.388,50	
BA	PIRIPA	12.452	1.952	3.722.043	1.391.708	5.113.751	2.619,95	575.750	261.889	244.651	357.825	6.553.467	3.357,56	2.012.231	8.565.698	4.388,50	
BA	PARAMIRIM	21.961	3.285	6.264.077	2.342.199	8.606.276	2.619,95	908.427	595.982	373.869	543.861	11.028.415	3.357,30	3.387.376	14.415.791	4.388,50	
PE	VERTENTE DO LERIO	7.802	1.799	4.114.417	599.529	4.713.946	2.619,95	525.388	204.701	287.599	308.657	6.040.291	3.357,11	1.855.722	7.896.012	4.388,50	
RN	JACANA	8.702	1.289	3.360.114	16.870	3.376.984	2.619,95	424.449	162.832	146.682	216.118	4.327.064	3.357,04	1.329.493	5.656.557	4.388,50	
MA	ACAILANDIA	108.765	25.726	33.800.026	33.600.302	67.400.328	2.619,95	4.144.883	8.677.300	1.380.161	4.552.543	86.356.215	3.356,75	26.542.512	112.897.727	4.388,50	
PI	FRANCINOPOLIS	5.268	922	1.923.898	490.910	2.414.809	2.619,95	303.971	128.596	78.173	168.306	3.093.854	3.356,68	951.029	4.044.882	4.388,50	
PE	BUENOS AIRES	12.974	2.436	5.570.956	811.767	6.382.724	2.619,95	658.239	311.515	380.113	443.803	8.176.448	3.356,23	2.514.821	10.691.269	4.388,50	
BA	RIO DO ANTONIO	15.530	2.615	4.985.670	1.864.191	6.849.861	2.619,95	722.281	390.309	330.531	480.818	8.773.801	3.355,82	2.699.938	11.473.739	4.388,50	
CE	IPAUMIRIM	12.281	2.380	4.620.742	1.615.788	6.236.531	2.619,95	738.984	296.298	290.982	424.716	7.987.512	3.355,53	2.458.879	10.446.390	4.388,50	
BA	MUNIZ FERREIRA	7.860	1.388	2.647.011	989.743	3.636.754	2.619,95	424.220	172.360	172.687	251.205	4.657.226	3.355,11	1.434.454	6.091.680	4.388,50	
PE	CONDADO	25.632	4.453	10.183.654	1.483.903	11.667.557	2.619,95	1.013.428	738.680	726.633	792.752	14.939.051	3.354,56	4.604.485	19.543.536	4.388,50	
PI	CANAUEIRA	3.911	957	1.998.520	509.951	2.508.472	2.619,95	315.563	135.524	79.606	172.547	3.211.711	3.354,44	990.060	4.201.771	4.388,50	
RN	SAO PEDRO	6.255	1.377	3.588.605	18.017	3.606.623	2.619,95	418.263	174.057	170.183	248.506	4.617.633	3.354,37	1.423.577	6.041.209	4.388,50	
PB	NOVA FLORESTA	10.655	1.528	3.618.319	383.918	4.002.237	2.619,95	539.845	236.543	97.086	248.121	5.123.631	3.354,04	1.580.244	6.703.876	4.388,50	
PE	MACAPARANA	24.904	4.273	9.771.927	1.423.909	11.195.835	2.619,95	1.039.020	620.594	712.082	764.220	13.331.751	3.353,79	4.421.635	17.753.386	4.388,50	
PB	CONDADO	6.722	1.153	2.730.438	289.710	3.020.148	2.619,95	390.564	157.427	95.591	202.237	3.865.967	3.353,69	1.192.879	5.058.846	4.388,50	
PE	SAO JOSE DO EGITO	33.188	5.414	12.380.068	1.803.952	14.184.020	2.619,95	1.295.985	925.286	887.947	952.961	18.156.200	3.353,65	5.602.492	23.758.692	4.388,50	
BA	TEODORO SAMPAIO	8.067	1.662	3.169.319	1.185.039	4.354.358	2.619,95	444.408	250.436	211.651	312.320	5.573.174	3.353,29	1.720.517	7.293.690	4.388,50	
PE	BARREIROS	42.105	7.112	16.263.982	2.369.893	18.633.875	2.619,95	1.471.402	2.243.508	1.196.025	1.304.417	23.849.228	3.353,23	7.363.115	31.212.343	4.388,50	
CE	GROAIRAS	10.759	2.432	4.721.586	1.651.051	6.372.637	2.619,95	762.165	306.102	270.979	414.113	8.155.996	3.353,13	2.518.377	10.674.373	4.388,50	
MA	CAPINALZA DO NORTE	10.725	2.976	3.909.776	3.886.673	7.796.449	2.619,95	463.291	1.009.087	164.985	543.861	9.977.674	3.352,94	3.081.631	13.059.305	4.388,50	
CE	CARIUS	18.813	3.062	5.943.256	2.078.247	8.021.503	2.619,95	855.829	453.625	381.931	552.151	10.265.039	3.352,72	3.171.238	13.436.277	4.388,50	
BA	BUERAREMA	19.297	2.902	5.534.771	2.069.505	7.604.276	2.619,95	867.945	364.556	364.061	529.594	9.730.432	3.352,49	3.006.975	12.737.407	4.388,50	
BA	MURITIBA	30.691	4.680	8.887.060	3.322.958	12.210.018	2.619,95	1.126.062	883.028	582.339	822.249	15.623.696	3.352,43	4.828.479	20.452.177	4.388,50	
BA	ITAPETINGA	75.440	11.841	22.579.872	8.442.833	31.022.705	2.619,95	1.439.547	2.132.332	1.439.547	2.115.292	39.692.364	3.352,12	12.271.670	51.964.034	4.388,50	
PB	SOLEDADE	14.569	2.313	5.478.760	581.317	6.060.077	2.619,95	711.873	378.585	195.853	400.694	7.752.983	3.351,84	2.397.842	10.150.825	4.388,50	
PE	CAÇATINGA	79.077	11.385	22.099.354	7.727.737	29.827.091	2.619,95	2.993.742	2.088.040	1.316.755	1.927.322	38.152.950	3.351,27	11.808.391	49.961.341	4.388,50	
PB	NOVA OLINDA	6.028	1.152	2.727.477	289.396	3.016.873	2.619,95	405.380	174.801	68.025	193.764	3.858.833	3.351,13	1.194.527	5.053.360	4.388,50	
PE	PESQUEIRA	65.779	9.335	21.346.262	3.110.454	24.456.716	2.619,95	1.947.875	1.686.044	1.531.229	1.654.717	31.276.581	3.350,53	9.689.209	40.965.789	4.388,50	
PE	ARACAOIJA	19.679	3.804	8.698.988	1.267.566	9.966.554	2.619,95	1.910.618	597.278	603.941	665.704	12.744.096	3.350,09	3.950.205	16.694.301	4.388,50	
CE	PALHANO	9.169	1.812	3.518.259	1.230.270	4.748.530	2.619,95	543.414	267.995	204.835	304.994	6.069.767	3.348,93	1.884.174	7.953.941	4.388,50	
BA	BONINAL	14.490															



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)+(B)+(C)	(E)/(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
PE	QUIPAPA	25.381	5.469	12.506.068	1.822.312	14.328.379	2.619,95	1.022.125	951.912	930.861	999.034	18.232.335	3.333,79	5.768.164	24.000.499	4.388,50	
PB	RIACHO DOS CAVALOS	8.538	1.853	4.388.953	465.685	4.854.638	2.619,95	418.176	211.025	368.440	325.048	6.177.323	3.333,77	1.954.352	8.131.675	4.388,50	
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	12.123	2.123	4.047.747	1.513.492	5.561.238	2.619,95	867.458	286.162	258.567	382.881	7.076.306	3.333,71	2.238.948	9.315.254	4.388,50	
PI	SIMPPLICIO MENDES	12.385	2.373	4.952.519	1.263.707	6.216.226	2.619,95	469.440	596.403	190.552	434.549	7.907.170	3.332,63	2.505.210	10.412.380	4.388,50	
PE	GLORIA DO GOITA	30.111	4.784	10.940.451	1.594.179	12.534.630	2.619,95	1.074.552	703.622	783.219	840.564	15.936.587	3.331,01	5.059.323	20.995.911	4.388,50	
PE	BEZERRAS	60.301	8.897	20.345.013	2.964.557	23.309.570	2.619,95	1.656.667	1.891.865	1.332.370	1.444.190	29.634.663	3.330,88	9.409.821	39.044.284	4.388,50	
BA	PINTADAS	10.769	2.102	4.008.845	1.498.946	5.507.791	2.619,95	576.545	320.080	241.206	356.469	7.002.090	3.330,76	2.223.638	9.225.729	4.388,50	
PI	PAULISTANA	20.133	4.862	10.148.213	2.589.643	12.737.856	2.619,95	741.434	1.449.326	388.357	874.110	16.190.903	3.330,22	5.145.117	21.336.020	4.388,50	
BA	BELMONTE	23.620	5.791	11.042.369	4.128.849	15.171.218	2.619,95	1.141.094	1.104.129	790.677	1.076.925	19.284.042	3.330,20	6.128.237	25.412.280	4.388,50	
PI	FLORIANO	58.702	8.359	17.448.047	4.452.121	21.900.168	2.619,95	2.091.799	1.754.691	652.425	1.437.249	27.836.332	3.330,10	8.847.157	36.683.489	4.388,50	
CE	JUJOCA DE JERICOCOARA	18.616	4.491	8.717.556	3.048.372	11.765.927	2.619,95	1.006.747	840.603	544.625	793.909	14.951.821	3.329,36	4.766.503	19.708.324	4.388,50	
PB	SOLANA	26.925	3.561	8.433.625	894.840	9.328.465	2.619,95	955.432	601.645	315.926	651.823	11.853.291	3.329,06	3.772.190	15.625.481	4.388,50	
PA	CURIONOPOLIS	17.844	5.841	8.724.483	6.577.340	15.301.822	2.619,95	995.979	1.510.837	525.028	1.102.566	19.436.064	3.327,80	6.195.000	25.631.047	4.388,50	
BA	IRAJUBA	7.443	1.971	3.758.275	1.405.255	5.163.530	2.619,95	447.774	356.877	240.410	349.721	6.558.313	3.327,65	2.090.767	8.649.079	4.388,50	
PE	MIRANDIBA	15.008	2.930	6.699.234	976.174	7.675.408	2.619,95	743.761	371.963	458.255	497.591	9.746.978	3.327,06	3.109.578	12.856.556	4.388,50	
MA	ALTO PARNAIBA	10.931	2.713	3.564.035	3.542.976	7.107.009	2.619,95	850.405	418.036	151.786	496.627	9.023.864	3.326,58	2.880.606	11.904.474	4.388,50	
PE	POMBOS	26.779	4.979	11.385.108	1.658.972	13.044.080	2.619,95	1.129.122	736.054	796.332	856.373	16.961.961	3.326,53	5.287.294	22.249.255	4.388,50	
PB	BOA VISTA	6.779	1.719	4.072.504	432.108	4.504.612	2.619,95	574.882	191.060	145.302	303.451	5.719.307	3.326,43	1.826.064	7.545.371	4.388,50	
BA	NOVA CANAÃ	17.048	3.151	6.009.311	2.246.940	8.256.251	2.619,95	853.969	423.388	386.326	561.983	10.481.916	3.326,22	3.347.570	13.829.487	4.388,50	
PI	SANTA FILOMENA	6.152	1.799	3.755.954	958.386	4.714.339	2.619,95	451.637	392.643	134.944	290.635	5.984.098	3.325,60	1.912.573	7.896.671	4.388,50	
RN	JARDIM DE PIRANHAS	14.478	2.571	6.703.153	3.365	6.736.807	2.619,95	729.270	309.122	313.433	460.768	8.549.400	3.324,87	2.734.907	11.284.374	4.388,50	
PB	POMBAL	32.684	4.278	10.132.644	1.075.112	11.207.756	2.619,95	1.178.526	1.024.096	68.960	743.398	14.222.736	3.324,74	4.550.618	18.773.354	4.388,50	
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	13.728	2.835	6.482.794	944.635	7.427.429	2.619,95	730.086	325.386	454.303	487.566	9.424.770	3.324,49	3.016.414	12.441.184	4.388,50	
PE	IBIRAJUA	7.719	1.761	4.025.920	586.634	4.612.554	2.619,95	484.047	179.468	277.719	298.053	5.851.842	3.323,87	1.874.335	7.726.177	4.388,50	
AL	ARAPIRACA	229.329	35.929	17.550.463	22.581.746	94.132.209	2.619,95	6.734.234	9.832.274	2.483.724	6.226.539	119.409.029	3.323,47	38.265.463	157.674.492	4.388,50	
PE	TACIMA	10.745	1.910	4.524.794	480.098	5.004.892	2.619,95	528.734	281.281	173.708	358.397	6.347.011	3.322,52	2.036.344	8.383.356	4.388,50	
PB	DIAMANTE	6.613	1.337	3.166.266	335.953	3.502.219	2.619,95	408.548	181.808	113.625	234.433	4.440.631	3.321,96	1.425.700	5.866.330	4.388,50	
BA	ITAPARICA	22.476	4.819	9.189.404	3.436.007	12.625.411	2.619,95	902.643	1.178.196	518.062	782.727	16.007.040	3.321,66	5.140.933	21.147.973	4.388,50	
PI	PADRE MARCOS	6.742	1.281	2.673.878	682.279	3.356.157	2.619,95	321.668	235.897	107.991	233.469	4.254.982	3.321,61	1.366.689	5.621.671	4.388,50	
PI	PAQUETA	3.909	1.087	2.268.726	578.898	2.847.624	2.619,95	300.766	154.829	100.111	215.539	3.609.870	3.321,25	1.159.993	4.769.863	4.388,50	
PI	JURUPIRANGA	10.618	1.959	4.640.383	492.362	5.132.745	2.619,95	551.249	219.046	234.538	368.807	6.506.388	3.321,11	2.091.129	8.597.514	4.388,50	
PE	TACAMBO	12.912	2.540	5.807.977	846.305	6.654.282	2.619,95	612.923	359.470	389.454	417.969	8.434.097	3.320,70	2.712.040	11.146.137	4.388,50	
CE	JAGUARIBARA	10.999	2.400	4.657.916	1.628.787	6.286.703	2.619,95	630.821	365.780	282.714	411.799	7.967.817	3.320,54	2.562.614	10.530.430	4.388,50	
BA	MILAGRES	11.700	2.718	5.182.561	1.937.810	7.120.371	2.619,95	584.107	406.045	396.664	516.870	9.024.057	3.320,41	2.902.794	11.926.852	4.388,50	
PI	AROAZES	5.773	1.078	2.249.836	574.078	2.823.914	2.619,95	320.819	144.408	91.515	197.031	3.577.687	3.319,28	1.152.460	4.730.147	4.388,50	
PI	RIACHO FRIO	4.255	1.305	2.724.392	695.168	3.419.560	2.619,95	335.292	225.392	111.573	240.216	4.332.033	3.319,05	1.395.840	5.727.873	4.388,50	
CE	MILHA	13.188	2.618	5.081.574	1.776.933	6.858.507	2.619,95	686.217	371.390	314.720	457.683	8.688.516	3.319,01	2.799.704	11.488.221	4.388,50	
RN	CORONEL JOAO PESSOA	4.955	1.517	3.954.739	19.856	3.974.594	2.619,95	391.952	175.287	200.153	292.270	5.034.256	3.318,45	1.623.318	6.657.574	4.388,50	
PE	QUIXABA	6.835	2.013	4.603.208	670.753	5.273.961	2.619,95	533.544	229.925	308.976	332.948	6.679.355	3.318,11	2.154.700	8.834.055	4.388,50	
BA	DOM BASILIO	12.441	2.417	4.609.719	1.723.619	6.333.338	2.619,95	694.653	273.781	292.892	426.066	8.020.730	3.317,98	2.587.816	10.608.546	4.388,50	
CE	ACARAPE	16.153	2.974	5.773.307	2.018.819	7.792.126	2.619,95	792.383	398.752	354.860	529.980	9.868.111	3.317,96	3.183.953	13.052.064	4.388,50	
BA	ANDORINHA	14.862	3.334	6.357.993	2.377.315	8.735.309	2.619,95	866.209	458.583	404.351	598.035	11.062.485	3.317,93	3.569.439	14.631.924	4.388,50	
PB	BORBOREMA	5.332	1.230	2.912.823	309.062	3.221.884	2.619,95	402.339	147.795	98.955	208.792	4.079.764	3.317,55	1.316.997	5.396.760	4.388,50	
RN	POCO BRANCO	14.994	2.498	6.512.461	32.697	6.545.158	2.619,95	666.715	323.827	305.511	446.116	8.287.327	3.317,32	2.676.025	10.963.351	4.388,50	
AM	TAPALUA	18.266	3.800	7.687.506	2.268.176	9.955.682	2.619,95	1.104.437	388.106	478.369	676.693	12.603.287	3.316,69	4.072.802	16.676.089	4.388,50	
RN	TANGARA	15.354	2.802	7.305.468	36.679	7.342.147	2.619,95	708.079	419.085	327.560	497.013	9.293.883	3.316,40	3.004.450	12.298.333	4.388,50	
BA	MAETINGA	5.561	1.855	3.536.689	1.322.402	4.859.092	2.619,95	447.667	271.389	232.989	338.925	6.150.261	3.316,13	1.988.874	8.139.135	4.388,50	
PE	AGRESTINA	24.052	4.962	11.345.890	1.853.257	12.999.147	2.619,95	989.374	783.183	799.386	861.050	16.452.141	3.315,89	5.321.851	21.773.992	4.388,50	
PE	RIBEIRAO	46.433	7.291	16.673.194	2.429.521	19.102.716	2.619,95	1.674.184	884.323	1.207.163	1.307.116	24.175.502	3.315,68	7.822.164	31.997.666	4.388,50	
CE	SENADOR SA	7.290	1.798	3.490.209	1.220.462	4.710.671	2.619,95	505.144	183.656	229.505	331.792	5.960.768	3.315,22	1.929.759	7.890.527	4.388,50	
PE	LAGOA DOS GATOS	16.131	3.460	7.912.235	1.152.925	9.065.160	2.619,95	745.564	404.379	604.839	649.124	11.469.066	3.314,71	3.715.370	15.184.437	4.388,50	
BA	BREJOLANDIA	10.624	2.134	4.069.486	1.521.620	5.591.106	2.619,95	648.040	257.423	234.844	341.624	7.073.037	3.314,37	2.292.245	9.365.283	4.388,50	
CE	MUCAMBO	14.346	3.312	6.429.226	2.248.182	8.677.408	2.619,95	889.230	437.269	397.667	574.900	10.976.474	3.314,10	3.558.465	14.534.939	4.388,50	
BA	ANGUERA	11.209	2.059	3.927.038	1.468.358	5.395.395	2.619,95	561.980	238.609	249.157	379.218	6.824.359	3.313,84	2.213.102	9.037.462	4.388,50	
RN	LAGOA DANTA	6.640	1.415	3.689.751	18.525	3.708.277	2.619,95	415.774	166.231	161.997	237.517	4.689.796	3.313,41	1.521.687	6.211.483	4.388,50	
AL	MINADOR DO NEGRAO	5.432	1.560	3.105.651													

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLET 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLET CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D)+(F)+(H)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(J)+L	(N)=(M)/A	
BA	CIPO	16.938	3.811	7.266.741	2.717.105	9.983.846	2.619,95	711.790	722.062	488.110	660.306	12.566.113	3.297,58	4.157.152	16.723.265	4.388,50	
PE	CHA GRANDE	21.142	4.583	10.480.816	1.527.204	12.008.020	2.619,95	936.240	635.237	738.309	794.873	15.112.680	3.297,33	5.011.142	20.113.822	4.388,50	
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	6.119	1.146	2.391.670	610.269	3.001.940	2.619,95	320.419	163.418	91.873	200.116	3.777.765	3.297,05	1.250.580	5.028.346	4.388,50	
BA	JUIQUIRI	14.993	2.731	5.206.970	1.946.937	7.153.906	2.619,95	722.779	333.837	322.314	468.865	9.001.701	3.296,66	2.981.323	11.983.024	4.388,50	
PB	NAZAREZINHO	7.330	1.371	3.248.102	344.636	3.592.738	2.619,95	410.132	151.532	119.512	246.193	4.520.107	3.296,22	1.497.846	6.017.953	4.388,50	
CE	TARRAFAS	8.923	2.060	3.998.891	1.398.338	5.397.229	2.619,95	518.748	225.974	264.978	383.074	6.789.821	3.295,95	2.250.713	9.040.534	4.388,50	
AL	JUNDIA	4.253	1.535	3.056.961	964.795	4.021.756	2.619,95	458.640	161.594	121.412	259.933	5.059.298	3.295,85	1.677.272	6.736.570	4.388,50	
PB	BREJO DO CRUZ	13.790	2.340	5.541.884	588.015	6.129.899	2.619,95	666.055	306.610	197.629	400.715	7.710.908	3.295,68	2.556.871	10.267.779	4.388,50	
PE	GAMELEIRA	29.829	4.553	10.411.577	1.517.141	11.928.898	2.619,95	962.090	648.293	685.855	759.785	15.004.922	3.295,54	4.976.367	19.981.289	4.388,50	
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	3.910	881	1.838.944	469.233	2.308.177	2.619,95	250.819	102.921	76.382	164.450	2.902.747	3.294,83	963.523	3.866.270	4.388,50	
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	4.738	1.142	2.383.425	608.165	2.991.591	2.619,95	300.706	179.838	93.395	195.875	3.761.405	3.294,13	1.249.606	5.011.011	4.388,50	
PA	NOVO PROGRESSO	25.169	7.309	10.917.740	8.230.825	19.148.565	2.619,95	1.438.609	1.604.245	609.998	1.272.800	24.074.216	3.293,89	8.000.248	32.074.465	4.388,50	
BA	SANTANA	27.132	5.148	9.817.642	3.670.912	13.488.554	2.619,95	1.077.376	871.187	611.761	904.691	16.965.566	3.293,36	5.638.195	22.593.761	4.388,50	
BA	MUNDO NOVO	26.935	4.184	7.979.456	2.983.596	10.963.053	2.619,95	962.206	612.548	498.050	726.505	11.616.276	3.293,23	4.583.107	16.363.468	4.388,50	
AL	CHA PRETA	7.417	1.838	3.659.770	1.155.045	4.814.814	2.619,95	448.029	318.896	136.836	333.527	6.052.102	3.293,21	2.012.868	8.064.970	4.388,50	
MA	ESTREITO	39.805	8.260	10.853.051	10.788.921	21.641.972	2.619,95	2.360.023	1.314.900	439.804	1.442.669	27.198.767	3.292,65	9.052.235	36.251.002	4.388,50	
PB	JUAREZ TAVORA	7.797	1.815	4.298.945	456.135	4.755.080	2.619,95	408.524	167.497	308.918	335.840	5.975.859	3.292,57	1.989.053	7.964.912	4.388,50	
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	11.242	2.552	3.352.504	3.332.694	6.685.197	2.619,95	464.701	665.853	136.407	448.430	8.400.588	3.292,21	2.797.333	11.197.921	4.388,50	
BA	MORPARA	8.977	1.858	3.542.696	1.324.648	4.867.344	2.619,95	468.942	261.321	203.964	296.704	6.116.276	3.292,21	2.036.683	8.152.959	4.388,50	
BA	PALMEIRAS	9.066	1.819	3.469.184	1.297.162	4.766.345	2.619,95	467.637	228.274	213.109	313.862	5.989.227	3.292,14	1.994.555	7.983.782	4.388,50	
BA	CARDEAL DA SILVA	9.681	2.489	4.746.923	1.774.921	6.521.843	2.619,95	479.437	433.722	308.664	450.936	8.194.641	3.291,94	2.729.657	10.924.298	4.388,50	
BA	MALHADA DE PEDRAS	8.918	1.888	3.600.476	1.346.253	4.946.729	2.619,95	453.893	247.905	229.013	336.804	6.214.343	3.291,32	2.071.587	8.285.931	4.388,50	
PB	TRIUNFO	9.429	1.444	3.419.236	362.794	3.782.030	2.619,95	417.324	175.202	122.595	253.519	4.750.670	3.290,96	1.584.352	6.335.022	4.388,50	
PE	RIACHO DAS ALMAS	20.064	4.345	9.936.915	1.447.950	11.384.865	2.619,95	912.343	549.925	698.789	752.845	14.298.767	3.290,51	4.771.249	19.070.016	4.388,50	
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	7.675	1.414	3.350.309	355.481	3.705.789	2.619,95	412.012	174.644	119.792	241.951	4.654.189	3.290,46	1.553.128	6.207.317	4.388,50	
PB	SANTA RITA	133.927	17.018	40.310.292	4.277.077	44.587.369	2.619,95	4.351.342	3.992.983	79.706	2.967.231	55.978.631	3.289,30	18.706.653	74.685.294	4.388,50	
BA	IBICARAI	24.303	3.760	7.170.250	2.681.026	9.851.277	2.619,95	997.681	498.469	415.616	604.589	12.367.632	3.289,17	4.133.575	16.501.207	4.388,50	
BA	CAETANOS	15.913	2.633	5.020.758	1.677.310	6.698.068	2.619,95	706.866	262.703	322.712	469.444	8.659.793	3.289,07	2.894.694	11.554.487	4.388,50	
BA	MORTUGABA	12.450	2.408	4.691.699	1.716.881	6.408.579	2.619,95	590.620	285.951	434.356	7.918.034	3.288,35	2.649.041	10.567.074	4.388,50		
BA	AURELIO LEAL	13.301	3.450	6.578.434	2.459.741	9.038.175	2.619,95	605.615	679.311	412.435	608.252	11.343.788	3.288,29	3.795.447	15.139.235	4.388,50	
BA	ACAJUTIBA	16.668	2.939	5.603.516	2.095.209	7.698.725	2.619,95	732.062	338.885	362.736	531.715	9.862.123	3.288,11	3.233.490	13.095.613	4.388,50	
CE	ARARENDA	10.750	2.700	5.241.623	1.832.899	7.074.522	2.619,95	687.490	346.504	309.252	459.804	8.877.572	3.287,68	2.972.480	11.850.053	4.388,50	
PE	CHA DE ALEGRIA	13.105	3.003	6.867.995	1.000.765	7.868.760	2.619,95	637.344	335.294	496.619	537.113	9.874.130	3.287,65	3.306.297	13.180.427	4.388,50	
BA	BARRO ALTO	15.230	2.981	5.685.419	2.125.833	7.811.252	2.619,95	734.755	426.611	349.616	508.580	9.800.814	3.287,26	3.283.285	13.084.100	4.388,50	
BA	TAGUACU DA BAHIA	14.533	3.492	6.658.621	2.489.723	9.148.344	2.619,95	825.047	471.708	428.869	602.854	11.476.821	3.286,79	3.846.951	15.323.772	4.388,50	
BA	CONCEICAO DA FEIRA	22.448	4.068	10.658.483	2.900.708	10.658.483	2.619,95	916.679	694.731	440.664	660.306	13.370.863	3.286,67	4.482.441	17.853.304	4.388,50	
PE	SERRITA	18.985	4.416	10.097.902	1.471.408	11.569.309	2.619,95	910.476	471.127	753.579	808.754	14.513.245	3.286,62	4.865.722	19.378.967	4.388,50	
PE	VERDEJANTE	9.430	2.382	5.447.129	793.724	6.240.854	2.619,95	517.220	282.497	380.113	407.944	7.828.626	3.286,50	2.625.006	10.453.631	4.388,50	
PE	PASSIRA	29.031	5.224	11.946.388	1.740.758	13.687.146	2.619,95	1.054.306	648.090	851.840	927.705	17.169.088	3.286,45	5.757.325	22.926.413	4.388,50	
PB	DAMIAO	5.195	1.423	3.371.034	357.680	3.728.714	2.619,95	400.776	164.492	125.118	258.146	4.677.246	3.286,43	1.568.470	6.245.716	4.388,50	
MA	BERNARDO DO MEARIM	5.860	1.304	1.712.810	1.702.689	3.415.499	2.619,95	361.408	210.864	69.353	226.914	4.284.037	3.286,18	1.437.034	5.721.071	4.388,50	
BA	SENHOR DO BONFIM	80.810	11.530	21.987.389	8.221.298	30.208.687	2.619,95	2.179.374	2.364.380	1.255.992	1.880.281	37.888.714	3.286,02	12.711.813	50.600.526	4.388,50	
PE	SALAO	15.722	4.047	9.254.552	1.348.520	10.603.072	2.619,95	735.888	518.581	694.478	745.326	13.297.345	3.285,69	4.463.143	17.760.487	4.388,50	
BA	NAZARE	29.297	4.408	8.406.609	3.143.313	11.549.922	2.619,95	1.007.897	583.474	545.496	795.066	14.481.854	3.285,02	4.864.638	19.346.492	4.388,50	
BA	ITAJU DO COLONIA	7.428	2.017	3.846.661	1.438.304	5.284.965	2.619,95	474.954	271.776	242.266	352.420	6.626.381	3.284,94	2.226.106	8.852.486	4.388,50	
BA	BICOARA	19.309	4.776	9.107.501	3.405.383	12.512.885	2.619,95	1.116.298	575.664	599.701	883.557	15.688.103	3.284,78	5.271.383	20.959.486	4.388,50	
PB	SAFE	51.964	7.022	16.631.691	1.764.686	18.396.377	2.619,95	1.603.445	1.242.857	581.580	1.239.832	23.064.091	3.284,71	7.750.435	30.814.526	4.388,50	
PI	ANGICAL DO PIAUI	6.697	1.242	2.592.368	661.480	3.253.848	2.619,95	315.756	189.182	101.634	218.817	4.079.237	3.284,54	1.371.063	5.450.300	4.388,50	
RN	SAO TOME	11.196	2.410	6.282.666	31.543	6.314.209	2.619,95	586.268	324.844	276.069	414.306	7.915.696	3.284,45	2.660.808	10.576.505	4.388,50	
PE	PAUDALHO	54.547	9.622	22.003.014	3.206.152	25.209.166	2.619,95	1.731.907	1.464.038	1.538.235	1.658.380	31.601.725	3.284,32	10.624.442	42.226.167	4.388,50	
CE	APIUNARES	14.483	3.066	5.951.215	2.081.030	8.032.245	2.619,95	787.081	353.580	365.928							



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015							DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CAQ			
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
																	(A)
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	6.328	1.274	2.659.476	678.604	3.338.079	2.619,95	303.640	186.844	105.842	231.541	4.165.947	3.269,71	1.425.444	5.591,39	4.388,50	
AL	TANQUE DARCA	6.346	1.487	2.961.869	934.783	3.896.653	2.619,95	425.345	166.837	108.836	265.279	4.862.950	3.269,65	1.664.069	6.527,01	4.388,50	
BA	PIAUI	47.388	8.573	16.347.641	6.112.542	22.460.182	2.619,95	1.596.860	1.478.659	996.364	1.494.123	28.026.188	3.269,21	9.595.343	37.621.531	4.388,50	
PA	DUREM	16.986	3.163	4.724.859	3.562.045	8.286.904	2.619,95	737.334	502.833	263.071	549.452	10.339.594	3.268,92	3.541.238	13.880.832	4.388,50	
CE	OROS	21.447	4.693	9.109.485	3.185.419	12.294.905	2.619,95	906.067	805.299	545.292	788.318	15.339.878	3.268,81	5.254.485	20.594.363	4.388,50	
PI	NOVA SANTA RITA	4.276	1.215	2.535.175	646.886	3.182.061	2.619,95	299.476	171.464	100.559	216.503	3.970.063	3.268,75	1.359.993	5.330.055	4.388,50	
PI	SANTA LUZ	5.694	1.172	2.446.880	624.357	3.071.237	2.619,95	305.673	138.124	100.290	215.925	3.831.250	3.268,28	1.313.172	5.144.422	4.388,50	
AM	CAREIRO DA VARZEA	27.357	4.388	8.876.680	2.619.091	11.495.951	2.619,95	1.014.223	568.704	744.169	14.339.116	3.267,91	4.916.973	19.256.089	4.388,50		
BA	VALENTE	27.545	4.808	9.168.618	3.428.236	12.596.854	2.619,95	1.032.688	643.822	585.520	852.325	15.711.208	3.267,69	5.388.929	21.200.138	4.388,50	
PE	POCAO	11.263	2.767	6.326.381	921.844	7.248.225	2.619,95	635.398	229.383	446.578	490.625	9.040.208	3.267,68	3.100.802	12.141.010	4.388,50	
AM	HUMAITA	50.230	9.537	19.293.366	5.692.449	24.985.815	2.619,95	1.769.549	1.492.223	1.203.691	1.706.963	31.158.244	3.267,17	10.693.807	41.852.047	4.388,50	
CE	CARNAUBAL	17.374	3.933	7.634.008	2.669.472	10.303.480	2.619,95	960.078	423.102	475.013	686.718	12.848.392	3.267,06	4.410.270	17.258.662	4.388,50	
BA	HELIOPOLIS	13.786	3.162	6.030.001	2.254.676	8.284.677	2.619,95	703.352	379.648	392.423	570.851	10.330.951	3.267,06	3.546.151	13.877.102	4.388,50	
AM	SANTO ANTONIO	23.681	3.949	10.295.147	5.168.919	15.464.066	2.619,95	864.583	484.116	488.633	717.950	12.902.118	3.266,98	4.429.166	17.331.284	4.388,50	
PA	TERRA SANTA	17.783	4.064	6.071.361	4.577.166	10.648.528	2.619,95	1.041.052	486.984	354.626	744.169	13.275.360	3.266,25	4.561.268	17.836.628	4.388,50	
PE	EXAU	32.001	6.550	14.977.119	1.823.379	17.159.498	2.619,95	1.239.221	767.263	1.088.782	1.133.412	21.388.176	3.265,59	7.354.538	28.742.714	4.388,50	
BA	PLANALTO	9.413	2.059	3.926.084	1.468.001	5.394.086	2.619,95	470.550	254.859	245.181	358.204	6.722.879	3.265,35	2.312.388	9.035.268	4.388,50	
BA	GLORIA	16.039	3.334	6.356.184	2.377.387	8.733.571	2.619,95	745.822	421.100	397.459	566.274	10.866.228	3.264,97	3.746.137	14.612.365	4.388,50	
PI	PIRACURUCA	28.066	4.383	9.148.692	2.334.421	11.483.113	2.619,95	828.873	860.472	356.031	780.800	14.309.288	3.264,76	4.925.297	19.234.585	4.388,50	
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	10.074	2.891	4.318.697	3.255.842	7.574.539	2.619,95	728.612	348.962	255.464	530.944	9.438.521	3.264,68	3.249.077	12.687.598	4.388,50	
CE	TABULEIRO DO NORTE	36.143	4.959	9.626.223	3.366.113	12.992.336	2.619,95	1.156.040	630.807	570.229	839.600	16.819.013	3.264,57	5.573.569	21.762.582	4.388,50	
AM	SILVES	9.014	2.505	5.067.448	1.495.135	6.562.584	2.619,95	572.438	281.609	314.960	445.538	8.177.128	3.264,51	2.815.412	10.992.539	4.388,50	
RN	RIACHUELO	7.753	1.689	4.402.076	22.102	4.424.178	2.619,95	433.692	158.057	201.870	294.716	5.512.572	3.264,48	1.898.609	7.410.641	4.388,50	
AC	RODRIGUES ALVES	16.475	5.294	15.154.043	-	15.154.043	2.623,39	567.384	270.811	326.401	944.143	17.282.782	3.264,48	5.950.770	23.233.551	4.388,50	
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	4.516	1.089	2.273.840	580.203	2.854.043	2.619,95	305.653	139.151	81.576	175.632	3.556.055	3.264,38	1.224.560	4.780.615	4.388,50	
PE	JUCATI	11.133	3.147	7.195.600	1.048.530	8.244.330	2.619,95	618.064	282.490	542.146	585.118	10.272.148	3.264,36	3.537.371	13.809.519	4.388,50	
PB	BERNARDINO BATISTA	3.312	1.554	3.679.667	390.427	4.070.093	2.619,95	393.718	175.563	104.256	291.113	5.070.743	3.264,07	1.746.795	6.817.538	4.388,50	
PE	IPUBI	29.338	6.696	15.311.441	2.231.094	17.542.535	2.619,95	1.185.170	825.963	1.109.620	1.190.864	21.854.152	3.263,88	7.530.161	29.384.313	4.388,50	
PB	CAPIM	6.206	1.527	3.616.306	383.704	4.000.010	2.619,95	411.569	147.131	155.393	268.942	4.983.044	3.263,82	1.717.101	6.700.146	4.388,50	
BA	TERRA NOVA	13.537	2.794	5.328.251	1.992.285	7.320.535	2.619,95	1.168.358	380.521	324.965	474.649	9.119.029	3.263,61	3.143.104	12.262.133	4.388,50	
BA	CACHOEIRA	34.394	5.388	10.274.066	3.841.573	14.115.639	2.619,95	1.295.520	741.703	887.698	1.082.737	17.583.302	3.263,57	6.060.850	23.644.152	4.388,50	
PI	SAO JOSE DO DIVINO	5.237	1.197	2.497.916	637.379	3.135.295	2.619,95	290.820	162.060	100.470	216.310	3.904.955	3.263,10	1.346.766	5.251.720	4.388,50	
PB	AREIAL	6.860	1.646	3.896.410	413.636	4.310.046	2.619,95	408.356	218.072	140.910	290.727	5.370.111	3.262,82	1.862.706	7.232.817	4.388,50	
BA	TREMEDAL	18.367	3.808	7.261.211	2.715.037	9.976.248	2.619,95	868.119	481.862	446.893	650.088	12.432.210	3.262,57	4.287.328	16.710.538	4.388,50	
PI	BARRO DURO	6.941	1.206	2.517.119	642.279	3.159.399	2.619,95	304.691	137.721	105.395	226.914	3.934.119	3.262,39	1.357.976	5.292.395	4.388,50	
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	22.340	4.487	8.555.636	3.199.035	11.754.671	2.619,95	921.253	598.264	555.170	807.597	14.636.955	3.262,37	5.052.499	19.689.454	4.388,50	
AM	JURUA	12.807	3.176	6.425.019	1.895.682	8.320.701	2.619,95	711.665	402.420	382.150	543.861	10.360.797	3.262,32	3.576.647	13.937.444	4.388,50	
BA	MIGUEL CALMON	27.627	4.805	9.162.993	3.426.132	12.589.125	2.619,95	1.045.703	569.397	598.243	874.110	15.675.578	3.262,28	5.411.613	21.087.191	4.388,50	
AM	BOA VISTA DO RAMOS	17.248	3.581	7.244.558	2.137.485	9.382.043	2.619,95	863.432	369.623	443.070	632.737	11.680.905	3.261,91	4.034.321	15.715.226	4.388,50	
PI	SAO LOURENÇO DO PIAUI	4.488	1.092	2.279.685	581.694	2.861.379	2.619,95	291.878	137.589	86.142	185.464	3.562.453	3.261,87	1.230.450	4.792.903	4.388,50	
PA	TABOAS DO BREJO VELHO	13.008	2.919	5.565.473	2.080.984	7.646.457	2.619,95	618.447	388.021	353.194	513.785	9.519.904	3.261,86	3.288.158	12.808.063	4.388,50	
CE	SANTANA DO CARIRI	17.457	4.304	8.355.441	2.921.744	11.277.185	2.619,95	911.727	523.749	542.758	784.655	14.040.074	3.261,83	4.849.575	18.889.649	4.388,50	
BA	SAO DOMINGOS	9.849	1.613	3.076.547	1.150.351	4.226.897	2.619,95	487.318	815.818	185.278	276.654	5.261.964	3.261,51	1.818.226	7.080.190	4.388,50	
PE	INAUA	21.475	4.283	9.795.137	1.427.291	11.222.428	2.619,95	863.746	459.084	706.154	757.857	13.969.270	3.261,22	4.828.659	18.797.929	4.388,50	
BA	CAPIM GROSSO	29.107	5.641	10.756.996	4.022.145	14.779.142	2.619,95	1.093.131	990.567	611.893	920.572	18.395.306	3.261,00	6.360.235	24.755.540	4.388,50	
PE	CANHOTINHO	24.877	4.983	11.394.369	1.660.321	13.054.690	2.619,95	1.007.411	604.569	763.099	818.972	16.248.742	3.260,96	5.618.286	21.867.028	4.388,50	
CE	PORANGA	12.214	2.926	5.679.937	1.966.169	7.646.107	2.619,95	707.450	302.232	354.060	511.857	9.541.706	3.260,95	3.299.270	12.840.977	4.388,50	
PI	COCAL DOS ALVES	6.014	1.440	3.006.287	767.097	3.773.384	2.619,95	305.176	231.344	122.587	263.930	4.696.420	3.260,83	1.624.120	6.320.540	4.388,50	
AC	JORDAO	7.330	3.190	9.132.155	-	9.132.155	2.862,39	406.144	163.185	177.748	523.425	10.402.658	3.260,62	3.598.385	14.001.043	4.388,50	
PI	WALL FERRAZ	4.365	1.150	2.400.542	612.533	3.013.074	2.619,95	299.525	137.917	94.918	204.357	3.749.791	3.260,54	1.297.206	5.046.997	4.388,50	
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	7.308	1.944	4.603.788	488.480	5.092.267	2.619,95	409.219	307.857	171.745	355.312	6.336.400	3.260,05	2.193.312	8.529.712	4.388,50	
PB	BAYEUX	95.677	13.022	30.843.352	3.272.598	34.115.950	2.619,95	2.512.452	2.688.081	1.007.299	2.147.102	42.450.884	3.260,03	14.694.435	57.145.319	4.388,50	
BA	BARRA DO MUNDO	14.540	3.130	5.967.835	2.231.432	8.199.267	2.619,95	750.499	357.913	363.265	531.136	10.202.082	3.259,92	3.531.955	13.734.037	4.388,50	
PE	PEDRA	21.609	4.233	9.679.886	1.410.497	11.090.382	2.619,95	828.771	461.382	683.340	733.373	13.797.249	3.259,41	4.779.500	18.576.749	4.388,50	
PA	PAU DARCO	5.637	2.148	3.208.662	2.418.992	5.627.654	2.619,95	479.205	299.904	192.851	402.546	7.000.158	3.258,92	2.426.343	9.426.503	4.388,	

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLET 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLET CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
																	(A)
BA	MARAU	21.098	6.228	11.876.842	4.440.866	16.317.708	2.619,95	921.551	1.253.173	694.592	1.033.740	20.220.764	3.246,62	7.111.924	27.332.688	4.388,50	
PE	CARNAIBA	19.253	4.560	10.427.078	1.519.373	11.946.451	2.619,95	904.007	462.747	715.855	774.245	14.803.304	3.246,48	5.207.388	20.010.692	4.388,50	
PE	PARAIPABA	31.705	7.065	13.714.601	4.795.743	18.510.345	2.619,95	1.023.273	1.078.515	831.740	1.212.649	22.365.621	3.246,43	8.068.904	31.005.426	4.388,50	
BA	PLANALTO	26.436	5.241	9.994.892	3.737.187	13.732.079	2.619,95	1.202.547	613.132	668.616	972.626	17.016.000	3.246,30	5.986.676	23.001.676	4.388,50	
BA	ERICO CARDOSO	11.472	2.329	4.442.005	1.660.909	6.102.913	2.619,95	579.478	224.911	266.519	387.893	7.561.714	3.246,20	2.660.863	10.222.577	4.388,50	
PE	XEXEU	14.549	4.732	10.819.711	1.576.586	12.396.297	2.619,95	731.821	695.362	733.998	801.842	15.358.541	3.246,02	5.405.657	20.764.984	4.388,50	
PI	SAO JOAO DO PIAUI	20.077	3.573	7.458.993	1.903.270	9.362.263	2.619,95	704.026	636.696	282.604	613.943	11.599.433	3.245,00	4.082.660	15.682.093	4.388,50	
PA	INHANGAPI	10.876	1.843	2.752.309	2.074.950	4.827.259	2.619,95	606.308	152.272	160.755	334.105	5.980.699	3.245,97	2.105.116	8.085.815	4.388,50	
RN	LAGOA NOVA	15.110	3.502	9.128.446	45.831	9.174.277	2.619,95	684.156	504.085	397.798	606.939	11.366.256	3.245,92	4.000.956	15.367.211	4.388,50	
BA	MORRO DO CHAPEU	36.641	6.950	13.253.741	4.955.702	18.209.443	2.619,95	1.295.089	1.171.681	761.520	1.120.303	22.558.037	3.245,62	7.943.369	30.501.406	4.388,50	
BA	SEABRA	44.999	9.748	18.588.761	6.950.518	25.539.280	2.619,95	1.611.592	1.784.319	1.085.823	1.616.930	31.637.942	3.245,58	11.141.176	42.779.116	4.388,50	
BA	ARATUIPE	9.104	1.913	3.648.054	1.364.043	5.012.097	2.619,95	425.699	251.827	210.724	307.693	6.208.040	3.245,10	2.187.384	8.395.424	4.388,50	
PA	SAPUCAIA	5.492	2.175	3.249.609	2.449.455	5.698.524	2.619,95	534.181	242.331	188.305	394.256	7.057.596	3.244,79	2.487.615	9.545.211	4.388,50	
AM	ITAMARATI	8.205	3.016	6.100.521	1.799.940	7.900.461	2.619,95	649.779	314.231	380.651	538.462	9.783.585	3.244,43	3.449.943	13.233.528	4.388,50	
CE	FORQUILHA	23.276	4.509	8.752.991	3.060.760	11.813.751	2.619,95	954.370	581.185	513.287	765.376	14.627.969	3.244,06	5.160.446	19.788.414	4.388,50	
PA	TUCUMA	36.674	8.738	13.052.516	9.840.220	22.892.736	2.619,95	1.459.027	1.626.029	768.712	1.597.651	28.344.155	3.243,83	10.001.918	38.346.073	4.388,50	
BA	ARATACA	11.779	2.853	5.440.950	2.034.424	7.475.374	2.619,95	599.970	268.754	368.832	540.005	9.252.936	3.242,94	3.268.558	12.521.494	4.388,50	
MA	PRESIDENTE DUTRA	46.369	7.296	9.585.245	9.528.600	19.113.805	2.619,95	1.304.671	1.523.949	401.621	1.314.057	23.668.148	3.242,84	8.358.169	32.016.317	4.388,50	
BA	SÃO JOSE DO JACUIPE	11.002	2.533	4.830.923	1.806.329	6.637.252	2.619,95	525.735	225.070	317.543	461.925	8.214.524	3.242,55	2.903.087	11.117.612	4.388,50	
BA	MUTIPEPE	22.742	4.389	8.370.282	3.129.730	11.500.012	2.619,95	913.587	519.731	525.616	772.317	14.231.262	3.242,19	5.031.629	19.262.891	4.388,50	
CE	BANABUIU	17.842	4.360	8.464.340	2.959.824	11.424.164	2.619,95	978.968	489.586	508.352	735.687	14.136.757	3.242,04	4.999.087	19.135.844	4.388,50	
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	33.810	6.294	14.392.057	2.097.127	16.489.184	2.619,95	1.175.171	630.775	1.016.568	1.090.999	20.402.696	3.241,76	7.217.220	27.619.916	4.388,50	
PI	BONFIM DO PIAUI	5.531	1.165	2.432.478	2.602.682	3.053.160	2.619,95	288.098	137.576	94.739	203.972	3.777.534	3.241,55	1.336.598	5.114.141	4.388,50	
PE	LAGOA GRANDE	24.475	5.429	12.414.255	1.808.933	14.223.188	2.619,95	1.050.368	664.708	800.105	859.265	16.266.666	3.241,53	6.226.666	23.824.300	4.388,50	
CE	IPAPORANGA	11.500	2.726	5.290.734	1.850.072	7.140.807	2.619,95	637.266	282.845	313.386	460.190	8.834.944	3.241,36	3.126.588	11.961.082	4.388,50	
BA	ITABERABA	66.085	13.428	25.806.171	9.574.396	35.380.567	2.619,95	2.009.816	2.475.996	1.561.872	2.296.322	43.524.572	3.241,34	15.404.015	58.928.587	4.388,50	
CE	INDEPENDENCIA	25.952	4.746	9.211.882	3.221.225	12.433.107	2.619,95	1.104.226	450.740	567.829	825.141	15.381.044	3.241,15	5.444.813	20.825.856	4.388,50	
BA	ARACATU	14.158	3.273	6.241.289	2.333.679	8.574.968	2.619,95	738.411	322.953	396.531	576.828	10.607.690	3.241,02	3.755.658	14.363.348	4.388,50	
PA	KINGUARA	42.465	9.923	14.823.106	11.175.058	25.998.164	2.619,95	1.889.338	1.136.229	853.125	1.782.922	32.159.778	3.240,88	11.387.987	43.547.765	4.388,50	
PB	MATUIREBA	6.363	1.865	4.417.376	468.701	4.886.077	2.619,95	408.286	188.523	239.491	321.381	6.043.758	3.240,70	2.140.579	8.184.337	4.388,50	
CE	ALTO SANTO	16.823	3.366	6.533.757	2.284.735	8.818.492	2.619,95	774.465	360.019	388.599	566.224	10.907.800	3.240,68	3.863.459	14.771.259	4.388,50	
BA	MEDEIROS NETO	23.420	5.176	9.870.369	3.690.627	13.560.996	2.619,95	1.143.847	578.098	606.195	884.328	16.773.464	3.240,59	5.941.643	22.715.106	4.388,50	
CE	GENERAL SAMPÃO	6.679	2.285	4.434.682	1.550.727	5.985.408	2.619,95	537.048	208.006	267.912	404.859	7.403.234	3.240,56	2.622.519	10.025.752	4.388,50	
CE	UMIRIM	19.437	4.351	8.445.608	2.953.273	11.398.882	2.619,95	897.405	551.651	510.219	737.615	14.095.773	3.239,81	4.997.722	19.093.495	4.388,50	
BA	UAJUA	25.178	5.049	9.627.807	3.999.931	13.227.738	2.619,95	1.070.605	629.135	577.303	852.325	16.357.106	3.239,77	5.799.782	22.156.889	4.388,50	
BA	SERRA PRETA	15.507	3.552	6.773.037	2.532.504	9.305.541	2.619,95	707.978	430.551	427.941	634.655	11.806.675	3.239,67	4.080.407	15.887.082	4.388,50	
CE	QUIXADA	84.684	14.973	29.064.438	10.163.298	39.227.736	2.619,95	2.227.818	2.796.062	1.713.622	2.539.815	48.505.053	3.239,56	17.202.672	65.707.725	4.388,50	
BA	ITATIM	14.691	4.532	8.642.401	3.231.478	11.873.879	2.619,95	761.922	664.176	562.062	819.358	14.681.396	3.239,42	5.207.734	19.889.130	4.388,50	
MA	BALSAS	90.679	18.490	24.292.693	24.149.148	48.441.841	2.619,95	3.249.512	3.966.523	977.773	3.268.562	59.894.211	3.239,34	21.247.437	81.141.648	4.388,50	
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	41.809	8.655	16.504.009	6.171.009	22.675.018	2.619,95	1.453.712	1.453.187	992.123	1.458.456	28.032.497	3.239,97	9.948.892	37.981.389	4.388,50	
BA	TANQUE NOVO	17.601	4.069	7.758.825	2.901.100	10.659.924	2.619,95	880.694	455.375	481.748	700.792	13.178.533	3.239,96	4.677.184	17.855.718	4.388,50	
PI	COIVARAS	3.916	1.215	2.536.114	647.126	3.183.240	2.619,95	303.800	133.138	99.932	215.154	3.935.264	3.239,90	1.396.766	5.332.030	4.388,50	
AL	SATUBA	13.241	2.945	5.864.095	1.850.743	7.714.838	2.619,95	622.568	458.252	215.616	525.546	9.536.820	3.239,69	3.385.783	12.922.603	4.388,50	
BA	CONDE	25.961	6.932	13.219.702	4.942.975	18.162.677	2.619,95	1.028.157	1.149.455	853.894	1.256.605	22.450.789	3.239,50	7.972.282	30.423.071	4.388,50	
BA	PIATA	17.584	4.484	8.551.440	3.197.467	11.748.907	2.619,95	917.111	550.110	531.580	773.281	14.520.988	3.239,11	5.158.811	19.679.799	4.388,50	
PB	CAICARA	8.298	1.600	3.790.400	402.176	4.192.576	2.619,95	416.097	155.139	136.425	281.473	5.181.710	3.239,06	1.840.991	7.022.700	4.388,50	
PI	ELESBAO VELOSO	14.462	2.565	5.354.854	1.366.368	6.721.222	2.619,95	567.934	362.103	207.924	447.658	8.306.841	3.239,03	2.951.423	11.258.263	4.388,50	
AL	PAULO JACINTO	7.683	1.608	3.202.834	1.010.833	4.213.667	2.619,95	433.314	145.193	120.305	294.776	5.207.254	3.237,74	1.850.774	7.058.028	4.388,50	
RN	CAMPO REDONDO	10.974	2.436	6.348.359	31.873	6.380.232	2.619,95	524.302	221.710	304.323	453.635	7.884.201	3.237,53	2.602.894	10.687.095	4.388,50	
BA	MATINA	12.217	2.757	5.257.027	1.965.653	7.222.680	2.619,95	575.721	323.053	326.820	475.420	8.923.695	3.236,97	3.174.528	12.098.223	4.388,50	
PI	AGUA BRANCA	16.944	3.397	7.090.056	1.809.130	8.899.187	2.619,95	611.722	608.803	275.978	597.263	10.992.953	3.236,36	3.913.472	14.906.425	4.388,50	
RN	PASSA E FICA	12.424	2.784	7.258.154	36.441	7.294.595	2.619,95	552.227	319.293	343.139	501.061	9.010.314	3.236,17	3.208.367	12.218.682	4.388,50	
PE	MARIZOPOLIS	6.473	1.889	4.474.934	474.808	4.949.742	2.619,95	401.591	176.969	217.532	368.036	6.113.866	3.236,13	2.177.708	8.290.978	4.388,50	
PB	CATENDE	40.857	7.279	16.645.982	2.425.556	19.071.538	2.619,95	1.447.839	652.370	1.138.721	1.245.809	23.566.277	3.236,04	8.389.166	31.945.443	4.388,50	
CE	ASSARE	23.058	4.535	8.802.491	3.078.069	11.880.559	2.619										



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D)+(F)+(H)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(J)+L	(N)=(M)/A	
BA	MANSIDAO	13.652	3.769	7.186.269	2.687.016	9.873.284	2.619,95	775.600	403.726	450.339	655.100	12.580.434	3.226,23	4.380.021	16.538.070	4.388,50	
BA	RETIROLANDIA	13.209	2.520	4.805.847	1.796.953	6.602.800	2.619,95	578.719	226.272	288.386	434.163	8.130.341	3.226,07	2.929.562	11.059.903	4.388,50	
BA	FILADELFA	17.593	3.970	7.570.420	2.830.654	10.401.073	2.619,95	940.529	498.032	417.206	650.281	12.807.192	3.226,03	4.614.942	17.422.134	4.388,50	
PE	AMARAJÓ	22.600	4.594	10.505.399	1.530.786	12.036.185	2.619,95	802.271	471.549	679.209	730.867	14.820.080	3.226,93	5.340.918	20.160.998	4.388,50	
CE	TRAIRI	53.998	11.933	23.164.567	8.100.222	31.264.789	2.619,95	1.755.336	1.997.957	1.418.996	2.068.829	38.495.817	3.225,90	13.873.714	52.369.532	4.388,50	
CE	PENTECOSTE	36.611	7.728	15.001.689	5.245.814	20.247.503	2.619,95	1.512.985	833.553	947.893	1.387.317	24.929.251	3.225,75	8.985.971	33.915.222	4.388,50	
PB	BARRA DE SANTA ROSA	14.999	2.893	6.852.565	727.083	7.579.648	2.619,95	661.091	344.833	243.135	501.640	9.330.347	3.225,09	3.365.809	12.696.156	4.388,50	
PA	PALESTINA DO PARA	7.444	2.096	3.131.209	2.360.601	5.491.810	2.619,95	441.814	251.820	186.728	388.086	6.760.259	3.225,08	2.438.700	9.198.959	4.388,50	
BA	SATIRO DIAS	20.259	4.543	8.662.996	3.239.178	11.902.174	2.619,95	852.509	620.405	519.652	755.930	14.650.670	3.224,96	5.285.856	19.936.526	4.388,50	
AM	BOCA DO ACRE	33.148	6.027	12.192.849	3.597.463	15.790.312	2.619,95	1.307.944	578.861	727.775	1.029.499	19.433.941	3.224,50	7.015.342	26.449.283	4.388,50	
BA	PRESIDENTE DUTRA	14.672	3.049	5.813.374	2.173.677	7.987.051	2.619,95	701.372	327.001	331.724	482.553	9.829.701	3.224,38	3.548.867	13.378.568	4.388,50	
BA	SANTO AMARO	61.559	12.260	23.379.639	8.741.874	32.121.513	2.619,95	1.971.604	2.052.683	1.400.185	1.984.580	39.530.565	3.224,26	14.274.007	53.804.572	4.388,50	
BA	BARRA DO ROCHA	6.518	2.197	4.189.050	1.566.327	5.755.377	2.619,95	451.062	173.591	286.266	416.426	7.082.722	3.224,18	2.557.720	9.640.442	4.388,50	
PA	ABEL FIGUEIREDO	7.070	1.849	2.762.018	2.082.271	4.844.289	2.619,95	440.399	164.589	158.529	333.324	5.961.140	3.223,98	2.153.200	8.114.340	4.388,50	
PB	GURINHÉM	14.107	2.827	6.695.880	710.459	7.406.339	2.619,95	665.716	325.977	226.502	489.108	9.113.642	3.223,90	3.292.215	12.405.857	4.388,50	
BA	UBAIRA	20.770	4.867	9.280.744	3.470.161	12.750.907	2.619,95	901.982	586.488	588.303	859.843	15.687.524	3.223,34	5.670.558	21.358.181	4.388,50	
BA	BARRA DA ESTIVA	22.566	5.064	9.657.365	3.610.983	13.268.347	2.619,95	959.846	572.980	619.978	901.872	16.323.023	3.223,12	5.901.888	22.224.911	4.388,50	
PA	ANAPU	24.525	7.838	11.707.955	8.826.563	20.534.519	2.619,95	1.063.996	1.620.999	661.758	1.379.991	25.261.203	3.223,01	9.134.780	34.396.983	4.388,50	
BA	MAIRI	20.144	4.316	8.230.981	3.077.644	11.308.624	2.619,95	948.967	538.204	483.074	731.060	13.910.928	3.222,84	5.031.383	18.942.311	4.388,50	
BA	IBIRATAIA	18.348	4.919	9.379.716	3.507.167	12.886.883	2.619,95	918.006	489.610	632.568	925.199	15.852.266	3.222,82	5.733.679	21.585.945	4.388,50	
BA	MACAUBAS	49.861	9.179	17.503.908	6.544.881	24.048.790	2.619,95	1.519.623	1.308.463	1.097.088	1.608.447	29.882.410	3.222,80	10.700.090	40.282.500	4.388,50	
PB	SAO BENTO	33.065	6.412	15.188.484	1.611.557	16.800.041	2.619,95	1.212.711	920.299	562.985	1.168.693	20.864.729	3.222,64	7.475.883	28.140.611	4.388,50	
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	19.005	4.867	7.270.800	5.481.417	12.752.217	2.619,95	1.048.347	632.247	406.480	844.806	15.684.096	3.222,30	5.676.279	21.360.375	4.388,50	
CE	PACAJUS	67.678	13.788	26.765.325	9.359.341	36.124.666	2.619,95	2.463.072	1.899.442	1.599.203	2.241.627	44.428.011	3.221,15	16.081.972	60.509.984	4.388,50	
BA	JANDARA	11.031	3.383	6.450.193	2.411.790	8.861.983	2.619,95	637.130	405.459	404.881	588.973	10.898.726	3.222,09	3.945.382	14.844.108	4.388,50	
CE	PARAMOTI	11.533	3.304	6.412.629	2.242.378	8.655.007	2.619,95	618.151	366.735	396.067	607.674	10.643.634	3.221,92	3.853.782	14.497.417	4.388,50	
PE	AGUA PRETA	35.344	6.361	15.002.502	2.186.078	17.188.580	2.619,95	1.118.864	562.122	1.093.812	1.173.898	21.137.276	3.221,82	7.654.151	28.791.426	4.388,50	
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	13.956	2.970	6.196.451	1.581.624	7.778.075	2.619,95	541.682	465.613	239.981	539.619	9.566.969	3.221,69	3.464.907	13.031.876	4.388,50	
BA	RUY BARBOSA	31.780	6.820	13.005.649	4.862.939	17.868.588	2.619,95	1.258.868	819.331	824.737	1.199.732	21.971.256	3.221,49	7.959.260	29.930.462	4.388,50	
PB	MARACAO	8.241	1.996	4.727.904	501.649	5.229.553	2.619,95	414.103	172.916	275.279	338.154	6.430.004	3.221,36	2.329.666	8.759.670	4.388,50	
AL	PENEDO	63.842	9.596	19.109.384	6.031.028	25.140.392	2.619,95	1.220.807	1.265.457	692.248	1.688.840	30.907.745	3.220,98	11.203.224	42.110.969	4.388,50	
PE	LAJEDO	38.898	9.605	21.965.168	3.200.637	25.165.806	2.619,95	1.344.486	958.854	1.665.238	1.804.514	30.938.898	3.220,97	11.214.639	42.153.538	4.388,50	
PB	MOGEIRO	13.333	2.972	7.039.450	746.913	7.786.363	2.619,95	560.900	618.112	112.317	494.121	9.571.812	3.220,71	3.470.597	13.042.409	4.388,50	
RN	PUREZA	9.208	2.097	5.465.806	27.442	5.493.248	2.619,95	439.696	193.691	254.284	371.314	6.752.240	3.220,41	2.449.135	9.201.368	4.388,50	
BA	ITAPITANGA	10.799	2.618	4.992.726	1.866.829	6.859.555	2.619,95	575.023	255.373	298.724	442.067	8.430.742	3.220,05	3.059.234	11.489.976	4.388,50	
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	22.758	5.093	9.712.094	3.631.446	13.343.540	2.619,95	955.880	627.250	599.966	872.760	16.399.396	3.219,95	5.951.466	22.350.861	4.388,50	
PE	TUPANATINGA	26.172	6.238	14.265.143	2.078.634	16.343.777	2.619,95	1.091.157	567.893	1.004.712	1.078.274	20.085.813	3.219,81	7.290.541	27.376.354	4.388,50	
PI	SUSSUAPARA	6.504	1.329	2.773.131	707.604	3.480.736	2.619,95	328.668	129.953	107.185	230.770	4.277.312	3.219,53	1.553.032	5.830.344	4.388,50	
CE	CAMPOS SALES	27.077	5.713	11.090.150	3.878.021	14.968.171	2.619,95	1.080.613	659.283	689.183	969.339	18.393.589	3.219,51	6.678.582	25.072.171	4.388,50	
BA	LAJEDO DO TABOAL	8.810	1.994	3.802.420	1.421.762	5.224.182	2.619,95	470.958	160.358	222.820	335.647	6.418.965	3.219,14	2.331.708	8.750.673	4.388,50	
RN	MONTANHAS	11.608	2.452	6.391.633	32.090	6.423.723	2.619,95	551.917	182.302	298.514	435.898	7.892.354	3.218,94	2.867.590	10.759.944	4.388,50	
AL	CAMPO ALEGRE	55.814	10.514	20.938.702	6.608.377	27.547.079	2.619,95	1.855.732	1.993.672	708.938	1.739.544	33.844.965	3.218,93	12.297.282	46.142.247	4.388,50	
CE	RERIUTABA	19.145	4.271	8.290.509	2.899.038	11.189.547	2.619,95	963.987	379.763	493.016	720.649	13.746.872	3.218,73	4.995.981	18.742.854	4.388,50	
BA	BOQUIRA	22.409	4.454	8.493.756	3.175.898	11.669.654	2.619,95	883.291	504.035	511.833	766.726	14.335.539	3.218,46	5.211.508	19.547.047	4.388,50	
PI	DOMINGOS MOURAO	4.291	1.185	2.474.433	631.387	3.105.821	2.619,95	308.884	180.965	92.500	199.152	3.815.322	3.218,46	1.387.028	5.202.350	4.388,50	
BA	ANTONIO GONCALVES	12.083	2.825	5.386.412	2.014.032	7.400.444	2.619,95	570.555	284.122	331.989	502.796	9.090.096	3.218,13	3.305.887	12.395.982	4.388,50	
PE	ARARIPINA	82.298	15.766	36.052.631	5.253.381	41.306.012	2.619,95	2.506.342	1.918.963	2.411.092	2.587.627	50.730.037	3.217,69	18.458.867	69.188.905	4.388,50	
RN	CERRO CORA	11.305	2.724	7.100.178	35.648	7.135.826	2.619,95	521.284	270.472	335.217	495.278	8.763.376	3.217,51	3.189.362	11.952.739	4.388,50	
BA	JUIU	11.294	2.879	5.489.958	2.052.749	7.542.707	2.619,95	642.487	285.114	323.109	473.492	9.262.210	3.217,21	3.372.068	12.634.278	4.388,50	
BA	QUIXABEIRA	10.038	2.308	4.401.101	1.645.614	6.046.715	2.619,95	447.439	208.624	294.085	427.801	7.424.664	3.216,99	2.703.780	10.128.443	4.388,50	
PI	PIMENTEIRAS	11.900</															

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CQAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CQAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015				DEMAIS RECEITAS				CRITÉRIO CQAQ					
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLET 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CQAQ	VAA total	COMPLET CQAQ 10%	TOTAL CQAQ	VAA_CQAQ
PB	BARRA DE SANTANA	8.300	1.766	4.181.816	443.707	4.625.523	2.619,95	405.356	169.513	154.552	297.861	5.652.805	3.201,81	2.095.096	7.747.900	4.388,50
PE	JATUBÁ	16.770	4.311	9.857.794	1.436.421	11.294.215	2.619,95	750.208	382.804	663.221	171.781	13.802.228	3.201,74	5.115.946	18.918.174	4.388,50
CE	VARZEZA ALEGRE	39.861	7.401	14.367.123	5.023.918	19.391.041	2.619,95	1.282.425	729.367	933.891	1.359.748	23.866.473	3.201,66	8.784.148	32.480.621	4.388,50
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	12.075	4.885	7.296.419	5.500.730	12.797.149	2.619,95	745.849	802.904	1.418.539	873.339	16.031.779	3.201,51	5.797.860	21.435.639	4.388,50
AM	JAPURA	5.599	3.173	6.419.759	1.894.131	8.313.890	2.619,95	678.432	210.074	396.324	560.633	10.159.352	3.201,51	3.766.681	13.926.034	4.388,50
BA	ITARANTIM	19.968	4.382	8.355.313	3.124.133	11.479.445	2.619,95	908.687	452.001	483.736	703.684	14.027.553	3.201,50	5.200.888	19.228.441	4.388,50
MA	NOVA COLINAS	5.183	1.577	2.072.544	2.060.297	4.132.841	2.619,95	362.869	181.825	86.971	285.522	5.050.028	3.201,38	1.872.615	6.922.643	4.388,50
BA	SALINAS DA MARGARIDA	15.171	4.150	7.914.621	2.959.354	10.873.974	2.619,95	678.363	521.359	508.785	700.792	13.283.273	3.200,44	4.930.985	18.214.259	4.388,50
BA	SANTANÓPOLIS	9.407	2.126	4.053.562	1.515.666	5.569.229	2.619,95	441.240	160.379	257.374	374.998	6.802.621	3.200,18	2.526.018	9.328.639	4.388,50
PB	DONA INÊS	10.495	2.523	5.975.461	634.019	6.609.481	2.619,95	527.271	287.823	209.589	437.826	8.071.990	3.199,68	2.999.104	11.071.094	4.388,50
PE	BETANIA	12.487	3.170	7.249.767	1.056.394	8.306.161	2.619,95	600.785	239.842	478.734	518.220	10.143.720	3.199,56	3.769.367	13.913.088	4.388,50
BA	SANTA LUZIA	13.579	3.129	5.966.691	2.231.004	8.197.695	2.619,95	816.819	285.193	361.278	549.259	10.010.244	3.199,23	3.721.160	13.731.404	4.388,50
CE	RUSSAS	74.243	14.620	28.380.566	9.924.161	38.304.727	2.619,95	2.368.430	2.179.344	1.594.269	2.320.035	46.766.805	3.198,73	17.394.851	64.161.656	4.388,50
CE	TAUA	57.478	15.186	29.477.808	10.307.846	39.785.654	2.619,95	1.726.819	2.775.621	1.716.823	2.564.685	48.659.603	3.198,39	18.072.654	66.742.257	4.388,50
BA	JUSSARI	6.434	1.979	3.774.293	1.411.245	5.185.537	2.619,95	445.108	156.147	219.736	323.694	6.330.220	3.198,29	2.355.722	8.685.943	4.388,50
CE	BARREIRA	20.532	5.101	9.901.480	3.462.356	13.363.845	2.619,95	890.459	632.932	581.431	844.035	16.312.701	3.198,06	6.072.170	22.384.871	4.388,50
PE	SÃO JOÃO	22.284	5.614	12.837.416	1.870.594	14.708.010	2.619,95	878.757	567.564	858.846	939.273	17.952.450	3.197,88	6.683.942	24.636.393	4.388,50
BA	PIRÁ	62.172	12.089	23.051.933	8.619.342	31.671.274	2.619,95	1.942.941	1.583.956	1.391.968	2.061.889	38.652.026	3.197,42	14.398.381	53.050.406	4.388,50
PA	PARAGOMINAS	105.417	29.069	43.423.216	32.736.524	76.159.740	2.619,95	3.852.434	5.274.355	2.466.057	5.188.750	92.941.336	3.197,25	34.526.018	127.570.026	4.388,50
BA	BOA VISTA DO TUPIM	18.677	4.713	8.986.983	3.360.320	12.347.304	2.619,95	906.041	462.958	550.532	800.850	15.067.684	3.197,18	5.614.448	20.682.133	4.388,50
CE	MADALENA	19.225	4.416	8.573.405	2.997.836	11.570.881	2.619,95	860.821	483.334	492.750	712.359	14.220.146	3.197,17	5.261.455	19.381.601	4.388,50
PB	PAULISTA	12.167	2.198	5.206.841	552.466	5.759.307	2.619,95	547.769	270.020	72.791	378.254	7.028.141	3.197,15	2.618.884	9.647.025	4.388,50
AL	NOVO LINO	12.583	3.188	6.349.509	2.003.942	8.353.451	2.619,95	653.853	361.266	239.977	584.925	10.193.472	3.197,05	3.798.828	13.992.300	4.388,50
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	5.169	1.810	3.603.611	1.137.321	4.740.932	2.619,95	436.983	168.266	127.582	310.970	5.784.729	3.196,77	2.156.485	7.941.214	4.388,50
CE	BEBERIBÉ	51.885	12.209	23.699.648	8.287.330	31.986.978	2.619,95	1.746.103	1.859.972	1.396.636	2.035.670	39.025.359	3.196,44	14.553.863	53.579.222	4.388,50
PI	JATOBÁ DO PIAUI	4.758	1.413	2.950.137	752.770	3.702.907	2.619,95	294.527	150.356	116.946	252.940	4.517.678	3.196,43	1.684.813	6.202.491	4.388,50
CE	ALCANTARAS	11.247	2.852	5.536.000	1.935.837	7.471.837	2.619,95	646.538	199.343	323.921	472.914	9.114.550	3.195,95	3.401.019	12.515.569	4.388,50
BA	ANDARAÍ	13.716	4.100	7.817.939	2.923.203	10.741.143	2.619,95	744.518	482.064	469.688	664.547	13.101.960	3.195,79	4.889.801	17.991.761	4.388,50
BA	CURACA	34.974	8.543	16.290.814	6.091.294	22.382.108	2.619,95	1.430.301	1.023.979	995.172	1.467.710	27.299.270	3.195,53	10.191.484	37.490.754	4.388,50
PB	ARACAGI	17.186	3.673	8.699.300	923.001	9.622.301	2.619,95	778.783	366.282	316.393	652.787	11.734.275	3.195,08	4.382.938	16.117.213	4.388,50
BA	MACAJUBA	11.838	3.472	6.621.245	2.475.748	9.096.993	2.619,95	561.457	408.435	417.869	607.867	11.022.621	3.194,69	4.145.136	15.237.757	4.388,50
CE	PEREIRO	16.089	4.164	8.082.223	2.826.204	10.908.427	2.619,95	772.835	402.243	497.684	719.492	13.300.681	3.194,51	4.971.286	18.271.967	4.388,50
AL	BATALHA	18.353	4.924	9.805.255	3.094.596	12.899.851	2.619,95	852.485	636.899	386.621	952.768	15.728.625	3.194,47	6.879.043	21.607.668	4.388,50
PE	AGUAS BELAS	42.291	9.875	22.581.216	3.290.404	25.871.620	2.619,95	1.040.992	963.898	1.642.065	3.154.479	31.944.779	3.194,45	11.791.021	43.335.800	4.388,50
BA	PONTO NOVO	16.242	4.127	7.869.713	2.942.562	10.812.275	2.619,95	729.193	439.238	481.616	720.649	13.182.970	3.194,40	4.927.939	18.110.909	4.388,50
BA	JOÃO DOURADO	24.884	5.564	10.609.781	3.967.100	14.576.882	2.619,95	1.033.361	555.953	652.713	953.732	17.772.641	3.194,33	6.844.107	24.616.748	4.388,50
BA	CAEM	10.282	2.852	5.437.899	2.033.283	7.471.182	2.619,95	575.653	253.552	328.808	479.662	9.108.858	3.194,24	3.405.614	12.514.472	4.388,50
CE	ARACOIABA	26.062	6.568	12.748.582	4.457.944	17.206.526	2.619,95	1.003.665	902.409	762.662	1.102.566	20.978.029	3.194,22	7.843.458	28.821.486	4.388,50
AL	JAPATINGA	8.294	2.018	4.019.523	1.268.585	5.288.109	2.619,95	450.645	197.334	148.384	361.674	6.446.746	3.193,99	2.411.007	8.857.753	4.388,50
RN	GOIANINHA	24.889	7.243	18.882.148	94.802	18.976.950	2.619,95	1.025.204	976.417	876.133	1.279.354	23.134.059	3.193,88	8.652.945	31.787.004	4.388,50
CE	URUBUCA	13.438	3.435	6.667.601	2.331.537	8.999.138	2.619,95	641.711	321.662	405.402	601.698	10.969.609	3.193,62	4.104.237	15.073.846	4.388,50
AL	VICOSA	26.249	5.484	10.920.661	3.446.625	14.367.286	2.619,95	994.534	738.019	410.904	1.001.544	17.512.287	3.193,46	6.553.381	24.065.668	4.388,50
AM	LABREÁ	42.438	8.945	18.096.021	5.339.176	23.435.197	2.619,95	1.594.218	803.343	1.126.416	1.604.591	28.563.765	3.193,30	10.690.947	39.254.712	4.388,50
PI	ACAUA	6.913	1.433	2.991.258	763.263	3.754.520	2.619,95	323.581	160.029	114.707	246.964	4.575.802	3.193,05	1.713.141	6.288.943	4.388,50
BA	ITUAÇU	19.311	4.876	9.298.099	3.476.650	12.774.749	2.619,95	895.018	413.621	605.002	880.086	15.568.476	3.192,91	5.829.641	21.398.117	4.388,50
PI	CAMPINAS DO PIAUI	5.499	1.402	2.927.072	746.885	3.673.957	2.619,95	314.952	150.890	107.006	230.384	4.477.189	3.192,74	1.676.807	6.153.996	4.388,50
PA	JURUTI	52.755	16.348	24.420.186	16.410.244	42.830.430	2.619,95	1.753.724	3.414.431	1.355.427	2.837.290	52.191.302	3.192,56	19.551.052	71.742.355	4.388,50
PE	BREJÃO	8.997	2.897	6.624.915	965.344	7.590.259	2.619,95	507.296	193.672	459.333	498.169	9.248.730	3.192,41	3.465.200	12.713.929	4.388,50
CE	ACOIPIARA	52.903	10.984	21.321.919	7.455.882	28.777.801	2.619,95	1.596.396	1.509.625	1.270.881	1.907.464	35.062.167	3.192,08	13.141.579	48.203.746	4.388,50
BA	INHAMBUPÉ	40.441	8.118	15.480.273	5.788.225	21.268.498	2.619,95	1.401.921	836.092	979.666	1.425.104	25.911.279	3.191,87	9.714.142	35.625.421	



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(H)+(G)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
PA	TRAIARAO	17.880	4.257	6.358.767	4.793.839	11.152.606	2.619,95	850.136	413.572	361.398	754.773	13.332.485	3.179,02	5.148.491	18.680.976	4.388,50	
PA	SOURCE	24.076	4.110	6.140.076	4.628.970	10.769.045	2.619,95	877.408	326.159	355.368	738.578	13.066.558	3.178,90	4.971.940	18.038.499	4.388,50	
MA	RIACHAO	19.926	5.561	7.306.425	7.263.252	14.569.677	2.619,95	1.008.016	862.740	288.724	948.527	17.677.684	3.178,84	6.726.996	24.404.680	4.388,50	
CE	IBICUITINGA	12.012	3.310	6.425.538	2.246.892	8.672.430	2.619,95	644.962	247.815	386.999	569.887	10.622.093	3.178,73	4.004.507	15.626.600	4.388,50	
PI	JAICOS	18.585	3.390	7.076.280	1.805.615	8.881.895	2.619,95	652.290	363.447	278.575	599.770	10.775.975	3.178,66	4.101.485	14.877.461	4.388,50	
BA	SITIO DO QUINTO	12.034	3.003	5.726.894	2.141.341	7.868.236	2.619,95	593.683	220.995	351.736	511.665	9.545.414	3.178,41	3.634.136	13.179.550	4.388,50	
BA	RIBEIRA DO AMPARO	15.229	3.855	7.350.265	2.748.335	10.098.600	2.619,95	1.731.721	309.525	459.748	668.789	12.250.383	3.178,20	4.665.099	16.915.481	4.388,50	
AM	MANACAPURU	92.996	16.737	33.859.257	9.990.072	43.849.329	2.619,95	2.781.866	1.792.757	1.973.033	2.795.609	53.192.055	3.178,17	20.256.988	73.449.043	4.388,50	
PA	NOVA IPIXUNA	15.632	3.962	5.918.472	4.461.904	10.380.376	2.619,95	671.695	486.453	338.207	710.058	12.691.789	3.178,10	4.795.676	17.387.465	4.388,50	
BA	CONCEICAO DO COITE	67.651	11.569	22.061.282	8.248.928	30.310.210	2.619,95	1.922.423	1.290.307	1.311.787	1.930.599	36.765.325	3.177,91	14.005.255	50.770.581	4.388,50	
PE	BUIQUE	55.905	11.279	25.793.057	3.758.416	29.551.472	2.619,95	1.657.469	892.522	1.805.535	1.937.732	35.844.730	3.177,89	13.654.940	49.499.671	4.388,50	
RN	SAO MIGUEL	23.100	4.974	12.966.398	65.100	13.031.498	2.619,95	812.808	556.271	570.754	833.431	15.804.762	3.177,51	6.023.418	21.828.181	4.388,50	
CE	ITAPAGE	50.671	10.397	20.181.680	7.057.162	27.238.842	2.619,95	1.513.846	1.150.691	1.279.549	1.846.735	33.029.664	3.176,93	15.296.276	48.325.940	4.388,50	
CE	CAUCAIA	349.526	62.925	122.148.207	42.712.977	164.861.184	2.619,95	1.077.645	8.415.197	7.486.596	11.039.155	199.879.777	3.176,46	76.268.034	276.147.811	4.388,50	
PI	INHUMA	15.032	2.596	5.419.352	1.382.826	6.802.178	2.619,95	548.424	233.528	202.282	459.997	8.246.408	3.176,21	3.147.460	11.393.868	4.388,50	
BA	ITAMBE	23.520	5.381	10.260.241	3.836.044	14.096.645	2.619,95	899.419	551.607	622.098	916.909	17.086.678	3.175,66	6.525.657	23.612.336	4.388,50	
PB	RIO TINTO	23.955	4.388	10.393.430	1.102.783	11.496.213	2.619,95	1.048.745	551.025	78.491	760.171	13.934.645	3.175,66	5.321.883	19.256.528	4.388,50	
AM	IRANDUBA	45.250	14.461	29.255.392	8.631.715	37.887.107	2.619,95	1.416.569	2.190.116	1.833.066	2.593.026	45.919.884	3.175,43	17.542.245	63.462.129	4.388,50	
PI	GUARIBAS	4.472	1.545	3.225.874	833.128	4.049.003	2.619,95	372.096	109.656	119.364	256.989	4.907.108	3.175,19	1.875.103	6.782.211	4.388,50	
BA	RIACHO DE SANTANA	35.819	6.979	13.309.137	4.976.416	18.285.553	2.619,95	1.206.689	858.232	735.942	1.072.491	22.158.907	3.174,92	8.469.985	30.628.892	4.388,50	
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	7.795	2.941	5.856.229	1.848.260	7.704.489	2.619,95	505.335	341.575	228.192	556.199	9.335.789	3.174,68	3.569.479	12.905.268	4.388,50	
BA	IRAQUARA	24.712	6.229	11.878.844	4.441.619	16.320.463	2.619,95	1.000.948	605.921	780.195	1.086.584	19.774.088	3.174,36	7.563.209	27.337.296	4.388,50	
CE	GUARACIABA DO NORTE	38.995	9.836	19.092.785	6.676.395	25.769.180	2.619,95	1.439.076	1.063.660	1.178.999	1.748.605	31.219.520	3.174,08	11.944.690	43.164.210	4.388,50	
AM	AUTAZES	36.301	8.298	16.786.498	4.952.805	21.739.303	2.619,95	1.413.872	767.511	1.000.486	1.415.271	26.336.443	3.173,98	10.077.592	36.414.035	4.388,50	
BA	BONITO	16.730	4.500	8.580.616	3.208.376	11.788.992	2.619,95	779.127	478.780	548.146	720.071	14.280.744	3.173,71	5.466.199	19.746.943	4.388,50	
CE	GRACA	15.287	4.156	8.067.776	2.820.978	10.888.253	2.619,95	749.125	331.463	484.615	704.262	13.187.720	3.173,25	5.050.456	18.238.176	4.388,50	
PI	CRISTINO CASTRO	10.191	2.237	4.669.685	1.191.537	5.861.223	2.619,95	437.483	212.590	186.075	400.618	7.097.987	3.172,78	2.719.750	9.817.737	4.388,50	
CE	CHOROZINHO	19.189	5.131	9.959.812	3.482.763	13.442.574	2.619,95	914.361	483.345	576.231	861.000	16.277.510	3.172,48	6.239.296	22.516.746	4.388,50	
CE	TEJUCUOCA	18.301	4.919	9.547.606	3.338.622	12.886.228	2.619,95	852.480	432.309	585.832	846.926	15.603.775	3.172,46	5.584.848	21.188.624	4.388,50	
AL	CORURIBE	56.153	15.221	30.311.018	9.566.335	39.877.353	2.619,95	1.278.062	1.864.727	1.101.412	2.709.471	48.279.024	3.171,94	18.516.831	66.795.854	4.388,50	
BA	JACU	26.382	6.927	13.210.168	4.939.410	18.149.578	2.619,95	1.068.446	834.372	775.701	1.147.101	21.973.197	3.171,90	8.427.832	30.401.129	4.388,50	
CE	IBARETAMA	13.172	3.287	6.380.212	2.231.042	8.611.254	2.619,95	594.658	236.099	401.534	580.491	10.424.035	3.171,48	4.000.093	14.424.129	4.388,50	
PI	CARIDADE DO PIAUI	4.974	1.496	3.122.447	796.373	3.919.184	2.619,95	303.198	148.986	117.483	255.661	4.743.912	3.171,27	1.820.848	6.564.760	4.388,50	
PA	ALMEIRIM	33.466	10.508	15.696.674	11.833.637	27.530.311	2.619,95	1.743.528	1.295.632	894.311	1.858.068	33.322.470	3.171,16	12.791.691	46.114.161	4.388,50	
PB	CUBATI	7.150	1.969	4.662.648	494.725	5.157.373	2.619,95	411.082	169.698	163.616	340.274	6.242.044	3.170,96	2.396.723	8.638.766	4.388,50	
AL	JACUIPE	7.177	2.040	4.062.837	1.282.255	5.345.092	2.619,95	434.058	132.481	161.989	394.834	6.468.453	3.170,57	2.484.750	8.953.203	4.388,50	
BA	NOVA REDECAO	9.453	2.290	4.366.204	1.632.566	5.998.770	2.619,95	441.719	181.258	255.254	382.495	7.259.494	3.170,57	2.788.640	10.048.134	4.388,50	
BA	POCOES	48.655	11.887	22.666.733	8.475.312	31.142.044	2.619,95	1.509.135	1.623.968	1.386.534	2.016.969	37.678.650	3.169,87	14.485.280	52.163.930	4.388,50	
CE	URUBURETAMA	20.991	5.384	10.450.343	3.654.292	14.104.636	2.619,95	962.343	449.914	631.707	915.763	17.064.351	3.169,72	6.561.370	23.625.720	4.388,50	
CE	NOVO ORIENTE	28.149	6.862	13.319.672	4.657.644	17.977.316	2.619,95	1.165.159	611.242	815.738	1.179.296	21.749.111	3.169,64	8.363.474	30.112.885	4.388,50	
MA	TUFILANDIA	5.699	3.084	4.051.541	4.027.601	8.079.142	2.619,95	1.353.469	654.907	161.980	523.810	9.773.309	3.169,34	3.759.515	13.532.824	4.388,50	
PI	PIO IX	18.023	3.508	7.321.333	1.868.144	9.189.477	2.619,95	690.302	326.787	287.529	621.748	11.115.843	3.169,16	4.276.828	15.392.671	4.388,50	
AM	MANICORE	52.200	10.376	20.990.810	6.193.275	27.184.085	2.619,95	1.644.918	924.873	1.295.412	1.832.469	32.881.756	3.169,08	12.652.464	45.534.220	4.388,50	
PA	SANTAREM	290.521	65.136	97.299.603	73.353.637	170.653.240	2.619,95	6.574.878	12.664.536	5.304.086	11.193.387	206.390.128	3.168,60	79.459.565	286.849.692	4.388,50	
BA	BIPITANGA	15.231	3.369	6.424.831	2.402.307	8.827.138	2.619,95	561.025	359.957	377.049	550.223	10.675.932	3.168,52	4.110.349	14.785.741	4.388,50	
BA	AMERICA DOURADA	16.904	4.345	8.285.519	3.098.036	11.383.555	2.619,95	731.975	387.736	514.616	748.604	13.766.485	3.168,38	5.301.337	19.067.822	4.388,50	
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	4.723	1.527	3.188.302	813.541	4.001.844	2.619,95	286.569	118.602	137.093	295.161	4.839.270	3.168,20	1.863.948	6.703.218	4.388,50	
AM	CAREIRO	35.338	7.347	14.862.775	4.385.217	19.247.992	2.619,95	1.247.845	687.425	857.793	1.234.627	23.275.682	3.168,18	8.965.326	32.241.008	4.388,50	
PB	AROEIRAS	19.231	4.120	9.758.874	1.035.454	10.794.328	2.619,95	770.113	393.355	357.414	737.422	13.052.632	3.168,07	5.028.216	18.080.848	4.388,50	
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	13.839	4.188	8.340.849	2.632.421	10.973.271	2.619,95	671.862	620.292	289.808	711.781	13.267.012	3.167,6				

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLET 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLET CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D)+(F)+(G)+(H)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(J)+L	(N)=(M)/A	
PI	ILHA GRANDE	9.176	2.294	4.788.037	1.221.737	6.009.774	2.619,95	315.990	324.266	185.895	400.232	7.236.157	3.154,59	2.830.409	10.066.566	4.388,50	
PB	FAGUNDES	11.413	2.671	6.327.203	671.341	6.998.543	2.619,95	529.046	225.140	228.745	445.152	8.426.626	3.154,56	3.296.160	11.722.786	4.388,50	
AM	BORBA	38.688	9.075	18.358.411	5.416.594	23.775.005	2.619,95	1.317.584	865.074	1.111.015	1.553.502	26.822.180	3.154,10	11.201.721	39.823.901	4.388,50	
BA	TUCANO	56.131	12.132	23.135.265	8.650.501	31.785.766	2.619,95	1.678.583	1.217.959	1.450.679	2.125.317	38.258.304	3.153,45	14.983.881	53.242.185	4.388,50	
PI	NAZARE DO PIAUI	7.279	1.838	3.836.316	978.891	4.815.207	2.619,95	316.111	166.017	157.778	339.896	5.794.809	3.152,95	2.270.819	8.065.628	4.388,50	
BA	ANAGE	20.388	5.750	10.964.471	4.099.722	15.064.193	2.619,95	891.165	580.024	648.074	943.129	18.126.584	3.152,56	7.106.425	25.233.009	4.388,50	
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	73.725	15.507	30.882.163	9.746.592	40.628.755	2.619,95	2.183.953	2.130.064	1.138.112	2.797.768	48.878.653	3.151,94	19.175.824	68.054.477	4.388,50	
BA	NOVA SOURE	25.813	6.515	12.423.082	4.645.111	17.068.193	2.619,95	960.088	672.175	742.303	1.090.999	20.533.758	3.151,91	8.056.017	28.589.775	4.388,50	
PI	DEIRAS	36.266	7.025	14.663.749	3.741.667	18.405.416	2.619,95	1.145.728	772.355	573.088	1.244.459	22.141.047	3.151,70	6.688.619	30.829.666	4.388,50	
BA	ITAMARI	8.534	3.120	5.949.243	2.224.480	8.173.722	2.619,95	458.927	196.833	412.170	599.577	9.831.229	3.151,23	3.860.020	13.691.249	4.388,50	
PI	MONSENHOR HIPOLITO	7.263	1.817	3.791.647	967.493	4.759.140	2.619,95	316.262	179.920	135.123	333.141	5.723.587	3.150,88	2.248.127	7.971.714	4.388,50	
CE	IPU	41.292	9.071	17.609.058	6.157.563	23.766.621	2.619,95	1.317.602	884.579	1.039.109	1.511.239	28.579.148	3.150,46	11.230.710	39.809.858	4.388,50	
PI	QUEIMADA NOVA	8.775	1.973	4.117.376	1.050.608	5.167.984	2.619,95	338.850	199.353	161.181	347.022	6.214.390	3.150,43	2.442.150	8.656.540	4.388,50	
PA	PEIXE-BOI	7.881	2.204	3.292.911	2.482.508	5.775.419	2.619,95	399.202	166.599	195.912	407.172	6.944.305	3.150,20	2.729.709	9.674.014	4.388,50	
CE	PEDRA BRANCA	42.696	9.482	18.406.390	6.436.375	24.842.766	2.619,95	1.288.852	1.049.416	1.093.651	1.592.060	29.866.744	3.149,78	11.745.691	41.612.435	4.388,50	
AM	BERURI	17.755	5.629	11.388.482	3.360.137	14.748.620	2.619,95	923.746	354.539	705.833	998.459	17.731.197	3.149,77	6.973.217	24.704.414	4.388,50	
CE	ITAITIRA	20.077	6.009	11.663.958	4.078.671	15.742.629	2.619,95	889.444	557.169	706.119	1.026.807	18.921.968	3.149,07	7.447.444	26.369.412	4.388,50	
PB	NATUBA	10.445	2.587	6.126.580	650.054	6.776.634	2.619,95	522.001	249.787	118.390	477.348	8.144.166	3.148,65	3.206.920	11.351.086	4.388,50	
CE	MASSAPE	37.214	8.552	16.601.401	5.805.204	22.406.604	2.619,95	1.203.435	823.515	1.006.570	1.486.025	26.926.149	3.148,41	10.605.637	37.531.787	4.388,50	
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	8.580	1.796	3.749.587	956.761	4.706.348	2.619,95	343.311	135.809	140.675	329.671	5.655.615	3.148,39	2.227.671	7.883.286	4.388,50	
AL	BELO MONTE	6.763	2.110	4.202.636	1.326.377	5.529.013	2.619,95	450.043	147.921	149.017	368.036	6.644.030	3.148,30	2.617.246	9.261.276	4.388,50	
PI	FRANCISCO SANTOS	8.993	1.699	3.547.324	905.151	4.452.475	2.619,95	325.157	155.931	132.168	284.558	5.380.290	3.148,25	2.107.750	7.488.040	4.388,50	
PE	PANELAS	26.490	8.907	20.367.766	2.967.873	23.335.639	2.619,95	1.029.912	467.662	1.539.492	1.667.826	28.040.531	3.148,18	11.047.418	39.087.949	4.388,50	
PI	CAJUÍDE DA PRAIA	7.415	1.975	4.123.221	1.052.099	5.175.320	2.619,95	333.288	165.031	355.312	6.218.216	3.147,90	2.450.610	8.668.828	4.388,50		
PI	DEMerval LOBAO	13.526	2.682	5.597.193	1.428.205	7.025.398	2.619,95	465.098	238.070	225.564	485.638	8.439.768	3.147,40	3.328.001	11.767.768	4.388,50	
PB	UMBUIZEIRO	9.874	2.245	5.317.574	564.215	5.881.789	2.619,95	411.849	198.416	187.163	386.158	7.065.378	3.147,16	2.786.811	9.852.187	4.388,50	
PB	MAMANGUAPE	44.030	6.779	16.055.758	1.703.578	17.759.336	2.619,95	1.388.079	849.251	162.028	1.164.837	21.323.532	3.145,76	8.423.930	29.747.461	4.388,50	
AM	MAUES	58.834	14.324	28.976.234	8.549.940	37.526.174	2.619,95	2.060.911	1.323.455	1.702.639	2.444.192	45.059.370	3.145,72	17.801.534	62.860.904	4.388,50	
CE	SALTEUR	16.070	5.374	10.431.320	3.647.640	14.078.960	2.619,95	756.977	475.530	651.176	941.394	16.904.038	3.145,67	6.678.675	23.582.713	4.388,50	
PB	JACARAÚ	14.283	3.550	8.408.755	892.201	9.300.956	2.619,95	661.261	306.954	290.603	606.710	11.166.484	3.145,44	4.412.918	15.579.402	4.388,50	
CE	MARCO	26.219	7.872	15.280.731	5.343.390	20.624.121	2.619,95	1.112.178	667.156	958.562	1.397.728	24.759.744	3.145,31	9.786.326	34.546.069	4.388,50	
BA	MALHADA	17.416	5.198	9.911.654	3.706.064	13.617.718	2.619,95	929.707	398.517	571.207	830.925	16.348.073	3.145,25	6.462.044	22.810.117	4.388,50	
PI	IPIRANGA DO PIAUI	9.569	2.001	4.177.387	1.065.920	5.243.307	2.619,95	332.552	165.286	167.807	365.530	6.294.523	3.145,21	2.488.186	8.782.709	4.388,50	
AM	TOMANTINS	18.322	5.662	11.454.636	3.379.566	14.834.202	2.619,95	877.555	329.183	724.368	1.040.295	17.805.692	3.144,74	7.042.226	24.847.918	4.388,50	
AL	ANADIA	17.972	4.005	7.975.818	2.517.215	10.493.034	2.619,95	828.852	297.060	283.796	691.731	12.994.503	3.144,65	4.981.667	17.976.170	4.388,50	
PI	BOA HORA	6.560	1.820	3.798.848	969.331	4.768.179	2.619,95	294.182	180.121	151.868	326.972	5.721.292	3.143,65	2.265.563	7.986.854	4.388,50	
AM	JUTAI	16.977	6.683	13.519.871	3.988.997	17.508.869	2.619,95	976.432	458.123	853.977	1.208.022	21.005.423	3.143,16	8.322.498	29.327.921	4.388,50	
MA	CAROLINA	23.902	5.517	7.248.944	7.206.110	14.455.054	2.619,95	960.298	617.371	305.046	1.003.086	17.340.856	3.142,99	6.871.827	24.212.683	4.388,50	
AL	OLIVENÇA	11.643	3.160	6.293.250	1.986.187	8.279.437	2.619,95	578.280	255.148	235.469	583.383	9.932.117	3.142,92	3.936.208	13.868.325	4.388,50	
PI	MONSENHOR GIL	10.410	2.467	5.149.773	1.314.039	6.463.811	2.619,95	463.120	200.948	198.521	427.415	7.753.816	3.142,82	3.073.277	10.827.093	4.388,50	
PB	LAGOA GRANDE	28.689	5.622	13.316.319	1.412.913	14.729.232	2.619,95	938.545	623.873	444.595	930.983	17.667.227	3.142,54	7.004.712	24.671.939	4.388,50	
CE	AMONTADA	41.672	10.285	19.964.658	6.981.273	26.945.931	2.619,95	1.346.324	924.191	1.265.413	1.835.168	32.317.027	3.142,18	12.818.278	45.135.305	4.388,50	
PI	AVELINO LOPES	11.390	2.246	4.687.845	1.196.171	5.884.016	2.619,95	434.803	140.806	187.060	407.944	7.054.628	3.141,18	2.801.289	9.855.917	4.388,50	
BA	WENCESLAU GOMES	22.621	7.683	14.651.426	5.478.310	20.129.736	2.619,95	1.037.838	529.421	990.401	1.446.116	24.133.114	3.141,00	9.584.845	33.717.959	4.388,50	
BA	MULUNGU DO MORRO	12.998	3.713	7.079.862	2.647.229	9.727.091	2.619,95	581.330	370.544	398.519	579.720	11.657.204	3.139,82	4.635.988	16.293.192	4.388,50	
BA	CANARANA	26.200	6.079	11.591.279	4.334.092	15.925.370	2.619,95	997.042	521.849	667.954	971.662	19.083.877	3.139,57	7.591.633	26.675.510	4.388,50	
BA	PARATINGA	32.452	8.439	16.093.065	6.017.354	22.110.419	2.619,95	1.185.979	695.942	1.082.774	1.417.392	26.492.507	3.139,20	10.543.159	37.035.666	4.388,50	
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	6.358	1.800	3.756.162	958.439	4.714.601	2.619,95	285.253	160.285	155.002	333.719	5.648.861	3.139,13	2.248.249	7.897.110	4.388,50	
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	18.132	4.182	8.729.033	2.227.339	10.956.372	2.619,95	717.795	325.942	357.464	769.810	13.127.383	3.139,09	5.224.894	18.352.277	4.388,50	
PI	SAO JOAO DA FROTEIRA	5.873	1.670	3.484.809	889.199	4.374.008	2.619,95	300.485	131.578	137.631	296.318	5.240.020	3.138,67	2.086.585	7.326.604	4.388,50	
BA	BARRA DO CHOÇA	35.200	10.112														



ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLET 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA (total)	COMPLET CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
																	(A)
CE	COREAU	22.773	5.783	11.226.323	3.925.638	15.151.961	2.619,95	927.341	418.093	611.837	926.356	18.035.587	3.118,56	7.344.437	25.380.024	4.388,50	
MA	PEDEIRAS	38.582	7.937	10.428.675	3.067.052	20.795.728	2.619,95	1.143.678	953.005	423.541	1.434.936	24.750.867	3.118,24	10.082.629	34.833.516	4.388,50	
MA	BURITICUPU	69.548	18.221	23.939.462	23.798.004	47.737.467	2.619,95	1.362.573	3.326.400	999.929	3.230.925	56.787.293	3.116,62	23.174.506	79.961.800	4.388,50	
CE	ICO	67.045	15.262	29.625.045	10.359.332	39.984.378	2.619,95	1.729.800	1.396.057	1.725.091	2.493.931	47.559.257	3.116,29	19.415.868	66.975.125	4.388,50	
CE	BOA VIAGEM	53.725	12.005	23.302.777	8.148.552	31.451.329	2.619,95	1.512.495	1.119.295	1.347.427	1.962.988	37.393.534	3.114,94	15.288.459	52.681.993	4.388,50	
MA	CIDELANDA	14.238	3.859	5.070.175	5.040.215	10.110.390	2.619,95	608.908	435.838	202.755	663.390	12.019.282	3.114,61	4.915.948	16.935.230	4.388,50	
PA	PIARRÁ	12.697	4.039	6.033.046	4.548.280	10.581.326	2.619,95	713.136	283.431	325.035	675.536	12.578.465	3.114,44	5.145.598	17.724.063	4.388,50	
MA	JUNCO DO MARANHÃO	3.639	1.968	2.585.539	2.570.262	5.155.801	2.619,95	361.674	157.710	108.419	354.734	6.128.337	3.114,15	2.507.797	8.636.133	4.388,50	
AL	MAJOR ISIDORO	19.963	4.949	8.955.240	3.110.372	12.965.612	2.619,95	874.555	359.078	347.390	861.386	15.408.018	3.113,48	6.309.801	21.717.819	4.388,50	
CE	GRANJA	53.682	13.966	27.109.299	9.479.622	36.588.922	2.619,95	1.563.095	1.065.993	1.733.759	2.522.850	43.474.619	3.113,00	17.813.007	61.287.626	4.388,50	
BA	ITIUBA	38.413	9.729	18.552.434	6.936.935	25.489.369	2.619,95	1.301.181	736.992	1.087.545	1.662.235	30.277.324	3.112,08	12.418.194	42.695.518	4.388,50	
PI	ANISIO DE ABREU	9.531	1.990	4.154.531	1.060.088	5.214.619	2.619,95	326.352	152.837	157.957	341.817	6.193.582	3.111,80	2.541.073	8.734.655	4.388,50	
AL	MURICI	28.201	7.053	14.045.530	4.432.852	18.478.381	2.619,95	1.116.599	534.208	525.356	1.288.416	21.942.420	3.111,10	9.009.466	30.951.886	4.388,50	
AL	COLONIA LEOPOLDINA	21.477	5.277	10.509.229	3.316.779	13.826.004	2.619,95	925.898	316.553	391.051	958.359	16.417.865	3.111,09	6.741.139	23.159.003	4.388,50	
MA	TIMON	163.342	36.993	47.814.874	47.532.337	95.347.211	2.619,95	4.871.990	4.710.944	1.917.482	6.372.288	113.219.916	3.111,05	46.489.744	159.709.660	4.388,50	
MA	SATUBINHA	13.231	3.056	4.015.410	3.991.683	8.007.093	2.619,95	371.162	163.925	536.342	9.506.718	3.110,63	3.905.423	13.412.140	4.388,50		
PI	COLONIA DO PIAUI	7.522	1.996	4.166.115	1.063.044	5.229.160	2.619,95	308.697	150.145	152.674	367.651	6.208.327	3.110,54	2.550.684	8.759.011	4.388,50	
PI	ALTO LONGA	13.967	2.514	5.248.191	1.339.151	6.687.342	2.619,95	381.891	249.828	190.373	409.872	7.819.305	3.109,93	3.214.706	11.034.011	4.388,50	
PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	6.590	1.765	3.684.567	940.170	4.624.737	2.619,95	286.789	123.811	143.630	309.428	5.488.395	3.109,22	2.258.189	7.746.584	4.388,50	
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	7.501	1.941	2.550.262	2.535.193	5.085.455	2.619,95	339.973	163.804	104.176	340.853	6.034.261	3.108,76	2.484.041	8.518.302	4.388,50	
CE	ITAIPOCA	123.613	28.529	55.378.540	19.364.855	74.743.395	2.619,95	3.220.795	3.058.113	3.318.693	4.843.078	88.684.073	3.108,60	36.513.528	125.197.602	4.388,50	
PI	MILTON BRANDAO	6.791	1.983	4.140.024	1.056.387	5.196.410	2.619,95	328.714	150.678	156.525	338.539	6.164.863	3.108,23	2.539.292	8.704.155	4.388,50	
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	10.441	3.266	6.817.763	1.739.651	8.557.414	2.619,95	490.300	334.008	234.608	531.522	10.147.582	3.106,80	4.186.363	14.333.945	4.388,50	
PI	CARAUBAS DO PIAUI	5.704	1.806	3.768.999	961.719	4.730.714	2.619,95	291.926	141.278	141.123	303.837	5.608.879	3.106,29	2.315.220	7.924.099	4.388,50	
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8.293	2.330	3.061.484	3.043.394	6.104.878	2.619,95	364.686	227.918	126.273	413.149	7.236.904	3.105,76	2.988.964	10.225.868	4.388,50	
BA	SERRA DO RAMALHO	33.022	8.764	16.713.199	6.249.228	22.962.427	2.619,95	978.590	733.384	1.033.340	1.416.461	27.214.202	3.105,06	11.248.605	38.462.807	4.388,50	
CE	MOMBACA	43.557	9.822	19.065.512	6.666.858	25.732.370	2.619,95	1.240.458	838.868	1.086.450	1.592.638	30.490.785	3.104,43	11.281.766	43.102.551	4.388,50	
PB	LAGOA SECA	26.950	5.152	12.202.708	1.294.754	13.497.462	2.619,95	938.955	591.142	85.686	875.267	15.988.512	3.103,48	6.620.173	22.608.685	4.388,50	
PI	BATALHA	26.277	5.624	11.738.556	2.995.262	14.733.817	2.619,95	738.395	519.516	462.858	996.532	17.451.117	3.103,14	7.228.502	24.679.619	4.388,50	
PA	BREJUBRANCO	59.651	13.644	20.380.529	15.364.769	35.745.297	2.619,95	1.536.432	1.363.297	1.197.918	2.489.690	42.332.653	3.102,77	17.541.894	59.874.528	4.388,50	
PA	JACUNDA	55.204	10.952	16.360.589	12.334.159	28.694.748	2.619,95	1.495.158	899.150	934.476	1.954.119	33.977.651	3.102,30	14.086.980	48.064.630	4.388,50	
MA	RAPOSA	29.167	6.136	8.062.353	8.014.713	16.077.066	2.619,95	800.399	706.154	339.045	1.113.555	19.036.218	3.102,18	7.893.386	26.929.604	4.388,50	
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	35.757	8.694	17.588.942	5.189.564	22.778.506	2.619,95	1.149.353	609.954	1.006.483	1.425.104	26.969.400	3.101,98	11.655.334	38.154.734	4.388,50	
PA	ABAIETUBA	148.873	27.387	40.910.660	30.842.323	71.752.983	2.619,95	4.400.298	2.366.724	2.197.420	4.604.886	84.952.311	3.101,90	35.236.254	120.188.565	4.388,50	
PI	PALMEIRAS	14.151	3.565	7.441.981	1.898.929	9.340.910	2.619,95	517.438	263.473	297.200	639.870	11.058.691	3.101,81	4.587.436	15.646.327	4.388,50	
PI	MATIAS OLÍMPIO	10.693	2.498	5.213.228	1.330.230	6.543.458	2.619,95	393.806	186.121	203.088	437.248	7.745.721	3.101,32	3.214.783	10.960.503	4.388,50	
PI	CAPITAO DE CAMPOS	11.208	2.912	6.077.594	1.550.786	7.628.379	2.619,95	435.397	171.817	251.442	541.354	9.028.391	3.100,78	3.749.392	12.777.782	4.388,50	
PB	GADO BRAVO	8.458	2.721	6.444.924	683.831	7.128.755	2.619,95	403.454	174.858	238.276	491.615	8.436.757	3.100,66	3.504.137	11.940.895	4.388,50	
PI	LUIS CORREIA	29.415	7.071	14.759.766	3.766.167	18.525.933	2.619,95	830.882	750.047	567.089	1.249.086	21.923.038	3.100,37	9.108.499	31.031.537	4.388,50	
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	34.436	8.662	17.248.961	5.443.873	22.692.834	2.619,95	1.364.263	549.065	652.384	1.590.132	26.848.678	3.099,75	11.162.552	38.011.230	4.388,50	
AL	CRAIBAS	24.168	6.092	12.132.054	3.828.948	15.961.002	2.619,95	975.130	411.360	445.152	1.011.191	18.883.835	3.099,72	7.851.359	26.735.194	4.388,50	
AM	UARINI	12.963	5.283	10.688.101	3.153.492	13.841.593	2.619,95	694.884	173.065	689.887	975.903	16.375.331	3.099,54	6.809.784	23.185.115	4.388,50	
AL	LAGOA DA CANOA	18.437	5.058	10.071.809	3.178.722	13.250.532	2.619,95	802.998	339.259	370.802	909.776	15.673.367	3.099,00	6.521.702	22.195.069	4.388,50	
CE	WICOSA DO CEARÁ	58.332	16.257	31.566.696	11.034.795	42.601.491	2.619,95	1.574.692	1.707.547	1.822.841	2.681.902	57.493.373	3.098,95	20.963.650	71.342.123	4.388,50	
BA	MONTE SANTO	54.807	13.757	26.233.456	9.908.944	36.042.400	2.619,95	1.627.562	1.046.206	1.620.583	2.293.237	42.629.988	3.098,80	17.742.197	60.372.185	4.388,50	
PI	BURITI DOS MONTES	8.165	2.056	4.292.086	1.095.188	5.387.274	2.619,95	337.094	138.882	161.181	347.022	6.371.453	3.098,58	2.652.404	9.023.857	4.388,50	
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.580	2.159	2.836.880	2.820.117	5.656.998	2.619,95	351.599	166.150	120.616	394.641	6.690.004	3.098,37	2.785.649	9.475.654	4.388,50	
MA	ARAÚJA	14.843	3.616	4.751.302	4.723.226	9.474.528	2.619,95	553.126	259.898	214.658	702.334	11.204.543	3.098,34	4.665.597	15.870.140	4.388,50	
AL	PAO DE ACUCAR	24.924	6.380	12.705.390	4.009.896	16.715.286	2.619,95	984.268	528.972	419.525	1.127.334	19.767.407	3.098,34	8.231.236	27.998.643	4.388,50	
MA	MIRINZAL	14.570	3.832	5.034.241	5.004.493	10.038.734	2.619,95	638.274	375.393	207.881	680.163	11.870.446	3.098,00	4.944.758	16.815.204	4.388,50	
AM	BENJAMIN CONSTANT	38.533	10.743	21.734.484	6.412.694	28.147.178	2.619,95	1.584.166	1.080.079	1.289.688	1.829.577	33.280.689	3.097,78	13.866.744	47.147.433	4.388,50	
MA	DAVINÓPOLIS	12.650	3.464	4.550.938	4.524.047	9.074.985	2.619,95	388.896	428.734	195.684	640.256	10.728.555	3.097,33	4.472.338	15.200.894	4.388,50	
MA	CAJAIPI	10.876	2.447	3.214.688	3.195.684	6.410.364	2.619,95	450.468	161.107	129.749	424.524	7.576.211	3.096,44	3.161.356	10.737.568	4.388,50	
BA	CARINHANHA	29.864	8.691	16.572.750	6.196.714	22.769.464	2.619,95	1.059.838	711.172	958.063	1.404.090	26.902.630	3.095,53				

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOP/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integradas FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	(E)=(D)/A	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D)+(F)+(H)+(I)	(K)=(J)/A	(L)	(M)=(L)+L	(N)=(M)/A	
AL	AGUA BRANCA	20.601	5.943	11.835.230	3.735.268	15.570.498	2.619,95	819.231	409.237	408.610	1.020.437	18.228.013	3.067,11	7.653.074	26.081.087	4.388,50	
MA	SENADOR LA ROCQUE	14.195	4.110	5.400.478	5.368.567	10.769.045	2.619,95	585.692	284.550	225.500	742.049	12.606.836	3.067,06	5.431.664	18.038.499	4.388,50	
PI	COCAL	27.163	6.557	13.686.249	3.492.244	17.178.493	2.619,95	751.579	518.921	512.914	1.145.558	20.107.264	3.066,62	8.667.266	28.774.531	4.388,50	
PA	SANTA ISABEL DO PARA	65.251	14.263	21.306.081	16.062.538	37.368.619	2.619,95	1.660.599	1.151.543	1.148.569	2.400.814	43.730.144	3.066,96	18.863.500	62.593.644	4.388,50	
PI	BURITI DOS LOPES	19.386	5.548	11.580.857	2.955.023	14.535.880	2.619,95	648.148	390.527	453.546	979.952	17.008.052	3.065,53	7.340.016	24.348.068	4.388,50	
MA	NOVO REPARTIMENTO	69.267	19.802	29.281.054	22.074.826	51.355.881	2.619,95	1.903.402	1.657.160	1.673.319	3.486.800	60.076.563	3.064,84	25.946.197	86.022.760	4.388,50	
MA	GOVERNADOR ARCHER	10.531	3.242	4.259.525	4.234.355	8.493.880	2.619,95	459.947	246.905	169.287	565.067	9.935.086	3.064,49	4.292.438	14.227.524	4.388,50	
PA	MOJUI DOS CAMPOS	15.341	5.313	7.935.955	5.982.986	13.918.941	2.619,95	633.962	345.687	444.048	936.574	16.279.153	3.064,22	7.035.422	23.314.576	4.388,50	
MA	PASSAGEM FRANCA	18.387	5.118	6.724.584	6.684.848	13.409.432	2.619,95	670.963	386.606	283.421	930.019	15.680.440	3.063,66	6.780.791	22.461.231	4.388,50	
MA	TRIZIDELA DO VALE	20.747	5.239	6.883.889	6.843.212	13.727.101	2.619,95	707.824	409.860	280.652	925.970	16.051.407	3.063,56	6.941.931	22.993.337	4.388,50	
MA	FORTUNA	15.228	4.435	5.827.285	5.792.852	11.620.136	2.619,95	569.262	371.814	240.171	785.812	13.587.196	3.063,45	5.676.908	19.464.104	4.388,50	
PA	AURORA DO PARA	28.974	7.402	10.608.455	7.997.653	18.606.104	2.619,95	866.068	402.032	610.276	1.271.064	21.755.542	3.063,42	9.410.284	31.165.828	4.388,50	
MA	IGARAPÉ GRANDE	11.533	3.211	4.232.131	4.207.123	8.439.254	2.619,95	475.763	237.208	167.283	547.331	9.866.840	3.063,14	4.269.184	14.136.024	4.388,50	
PA	CURUCA	37.188	7.020	10.471.545	7.894.440	18.365.985	2.619,95	861.255	458.505	569.090	1.215.734	21.470.569	3.062,82	9.293.050	30.763.619	4.388,50	
MA	VITORIA DO MEARIM	31.923	9.189	12.073.296	12.001.955	24.075.251	2.619,95	909.961	1.249.566	423.541	1.485.447	28.143.765	3.062,70	12.183.058	40.326.823	4.388,50	
PA	ITUPIRANGA	51.743	13.143	19.633.409	14.801.520	34.434.929	2.619,95	1.510.131	870.518	1.112.300	2.311.745	40.239.623	3.061,59	17.439.996	57.679.619	4.388,50	
AL	TRAIPIU	27.648	7.433	14.802.775	4.671.843	19.474.618	2.619,95	1.046.022	341.081	550.983	1.342.975	22.755.679	3.061,35	9.864.935	32.620.614	4.388,50	
MA	ROSARIO	41.349	10.746	14.119.169	14.035.739	28.154.907	2.619,95	1.111.439	1.147.136	579.864	1.901.681	32.895.022	3.061,04	14.265.357	47.160.380	4.388,50	
MA	GONCALVES DIAS	17.576	4.727	6.210.734	6.174.035	12.384.769	2.619,95	674.194	403.445	235.752	771.353	14.469.513	3.060,97	6.275.375	24.744.888	4.388,50	
MA	BOA VISTA DO GURUPI	8.816	2.408	3.163.177	3.144.486	6.307.662	2.619,95	357.419	120.389	136.231	445.730	7.367.431	3.060,13	3.198.107	10.565.538	4.388,50	
MA	SAO VICENTE FERRER	21.591	4.838	6.356.047	6.318.489	12.674.536	2.619,95	664.222	355.655	259.145	847.890	14.801.447	3.059,60	6.428.809	21.230.257	4.388,50	
AM	BARRERINHA	30.202	8.994	18.194.748	5.368.305	23.563.053	2.619,95	850.319	500.699	1.073.672	1.522.270	27.101.011	3.058,81	11.958.860	39.468.871	4.388,50	
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12.360	3.841	5.046.065	5.016.248	10.062.314	2.619,95	530.007	296.625	199.691	658.378	11.747.014	3.058,60	5.107.686	16.854.701	4.388,50	
BA	CANSANCAO	35.135	10.079	19.219.383	7.186.314	26.405.697	2.619,95	1.159.770	612.025	1.077.473	1.569.889	30.824.791	3.058,41	13.405.605	44.230.396	4.388,50	
AL	DOIS RIACHOS	11.229	4.167	8.297.536	2.618.751	10.916.287	2.619,95	542.707	258.409	297.717	725.662	12.740.782	3.057,83	5.544.351	18.285.133	4.388,50	
MA	CENTRO DO GUILHERME	12.713	3.684	4.839.856	4.811.257	9.651.112	2.619,95	483.527	265.649	206.526	675.729	11.262.543	3.057,40	4.903.382	16.165.925	4.388,50	
PI	CAMPLO LARGO DO PIAUI	7.058	2.380	4.967.026	1.267.408	6.234.435	2.619,95	305.176	156.638	182.314	392.520	7.271.082	3.055,59	3.171.798	10.447.880	4.388,50	
MA	MARANHAOZINHO	15.384	4.364	5.733.213	5.699.335	11.432.548	2.619,95	565.361	330.763	234.043	769.232	13.331.947	3.055,23	5.817.940	19.149.887	4.388,50	
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	8.354	2.632	3.457.678	3.437.246	6.894.924	2.619,95	319.186	219.129	141.769	463.853	8.038.862	3.054,62	3.510.359	11.549.221	4.388,50	
MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	16.015	4.268	5.607.477	5.574.342	11.181.819	2.619,95	569.013	322.959	223.732	738.771	13.036.293	3.054,46	5.693.514	18.729.908	4.388,50	
MA	GUIMARÈS	11.881	2.923	3.839.879	3.817.189	7.657.068	2.619,95	454.428	152.892	154.792	506.459	8.925.438	3.053,93	3.900.400	12.825.838	4.388,50	
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA	55.191	14.483	21.634.939	16.310.462	37.945.401	2.619,95	1.350.554	1.040.893	1.250.699	2.640.645	44.228.193	3.053,74	19.331.580	63.559.773	4.388,50	
MA	AMPAPÁ DO MARANHÃO	6.731	2.468	3.242.074	3.222.916	6.464.990	2.619,95	351.728	179.729	125.094	409.293	7.530.834	3.051,88	3.298.234	10.829.068	4.388,50	
AL	MATA GRANDE	25.659	9.397	18.712.570	5.905.797	24.618.367	2.619,95	958.380	437.311	771.582	1.880.666	28.687.607	3.050,85	12.569.253	41.256.860	4.388,50	
MA	SANTA RITA	35.364	10.226	13.434.976	13.355.590	26.790.566	2.619,95	925.088	1.110.513	554.763	1.810.876	31.191.801	3.050,36	13.683.267	44.875.067	4.388,50	
MA	JATOBÁ	9.598	2.480	3.258.234	3.238.981	6.497.216	2.619,95	352.090	142.373	133.815	437.826	7.563.328	3.049,85	3.191.721	10.755.049	4.388,50	
PA	BAIÃO	42.513	10.586	15.813.041	11.921.365	27.734.405	2.619,95	1.091.300	793.700	865.369	1.798.538	32.283.312	3.049,66	14.172.713	46.456.025	4.388,50	
MA	FERNANDO FALCAO	9.932	3.055	4.014.293	3.990.573	8.004.866	2.619,95	397.508	200.077	166.164	534.668	9.312.283	3.047,86	4.096.127	13.408.410	4.388,50	
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	28.439	7.377	14.691.752	4.636.803	19.328.555	2.619,95	1.036.837	371.371	500.836	1.244.074	22.481.674	3.047,35	9.894.281	32.375.955	4.388,50	
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	7.667	2.557	5.336.589	1.361.708	6.698.297	2.619,95	329.726	118.880	202.282	435.513	7.784.698	3.044,88	3.435.166	11.219.864	4.388,50	
MA	AXIXÁ	11.780	3.176	4.173.073	4.148.414	8.321.487	2.619,95	458.011	174.326	167.637	548.488	9.669.949	3.044,50	4.268.811	13.938.760	4.388,50	
PA	SALVATERRA	21.987	6.481	9.681.330	7.298.702	16.980.032	2.619,95	754.130	322.087	542.560	1.130.713	19.729.522	3.044,18	8.712.580	28.442.102	4.388,50	
MA	IGARAPÉ DO MEIO	13.567	5.716	7.510.599	7.466.219	14.976.817	2.619,95	532.047	463.033	332.563	1.092.156	17.396.616	3.043,25	7.690.037	25.086.653	4.388,50	
MA	PINHEIRO	80.917	18.787	24.683.763	24.537.906	49.221.669	2.619,95	1.620.200	2.024.042	1.016.781	3.287.648	57.170.339	3.043,04	26.277.547	82.447.886	4.388,50	
MA	BOQUIMAO	20.837	4.748	6.238.391	6.201.528	12.439.919	2.619,95	670.859	312.223	238.639	780.800	14.442.440	3.041,70	6.394.826	20.837.266	4.388,50	
MA	LAGO DA PEDRA	48.511	11.078	14.554.515	14.468.513	29.023.028	2.619,95	1.214.400	899.328	598.248	1.957.397	33.892.401	3.041,46	14.922.109	48.814.510	4.388,50	
PI	BENEDITINOS	10.021	3.222	6.725.816	1.716.189	8.442.005	2.619,95	331.397	203.662	265.232	557.356	9.799.652	3.041,29	4.340.979	14.140.631	4.388,50	
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	18.982	6.118	8.038.047	7.990.550	16.028.596	2.619,95	652.007	464.560	341.107	1.116.061	18.602.332	3.040,64	8.246.085	26.848.471	4.388,50	
MA	SERRANO DO MARANHÃO	10.758	3.258	4.280.809	4.255.514	8.536.323	2.619,95	457.151	183.604	170.701	558.513	9.906.292	3.040,42	4.392.326	14.918.618	4.388,50	
MA	MATÕES DO NORTE	15.758	4.897	6.434.484	6.396.463	12.830.947	2.619,95	558.043	355.317	266.864	875.459	14.886.630	3.039,70	6.605.620	21.492.250	4.388,50	
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	6.332	2.725	5.687.471	1.451.240	7.138.711	2.619,95	314.354	135.202	220.012	473.865	8.281.964	3.039,53	3.653.807	11.957.517	4.388,50	
MA	PAULO RAMOS	20.539	6.408	8.419.525	8.369.774	16.789.299	2.619,95	693.395	447.056	362.261	1.185.273	19.477.283	3.039,40	8.645.335	28.122.619	4.388,50	
MA	COLINAS	40.097	9.282	12.195.091	12.123.030	24.318.120	2.619,95	1.012.147	722.945	502.793	1.648.547	28.204.553	3.038,66	12.529.085	40.733.638	4.388,50	
PI	MIGUEL ALVES	32.993	9.167	19.135.555	4.882.713	24.018.267	2.619,95	827.566	688.586	736.150	1.584.927	27.855.478	3.038,52	12.375.896	40.231.374	4.38	

ESTUDO TÉCNICO Nº 24/2017-CONOF/CD: MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL DO FUNDEB COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E UTILIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO\_CAQ (10%) PARA APORTES ADICIONAIS (Valores em R\$) - REDES DE ENSINO ORDENADAS POR VAA\_CAQ

UF	Municípios	População 2015	FUNDEB 2015					DEMAIS RECEITAS					CRITÉRIO CAQ				
			Matriculas equivalentes EF iniciais	FUNDEB Contribuição Est/Mun	COMPLEM 10%	TOTAL FUNDEB	VAA FUNDEB	5% receitas integrantes FUNDEB	25% receitas não integr FUNDEB	Salário educação	FNDE programas universais	TOTAL antes CAQ	VAA_total	COMPLEM CAQ 10%	TOTAL CAQ	VAA_CAQ	
			(A)	(B)	(C)	(D)=(B+C)	(E)=(D/A)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)=(D+F+G+H+I)	(K)=(J/A)	(L)	(M)=(J+L)	(N)=(M/A)	
MA	DUQUE BACELAR	11.015	4.211	5.532.390	5.499.699	11.032.088	2.619,95	451.055	185.617	226.207	741.856	12.636.823	3.001,05	5.842.282	18.479.105	4.388,50	
MA	ITAPECURU MIRIM	65.713	18.202	23.915.222	23.773.907	47.689.129	2.619,95	1.472.431	1.356.485	958.977	3.146.333	54.623.354	3.000,90	25.257.477	79.880.832	4.388,50	
MA	CAJARI	18.850	6.073	7.979.514	7.932.363	15.911.878	2.619,95	658.427	261.287	325.021	1.063.430	18.220.042	3.000,00	8.432.867	26.652.909	4.388,50	
MA	BREJO	35.124	9.338	12.268.732	12.196.236	24.464.969	2.619,95	941.544	477.702	498.314	1.630.425	28.012.954	2.999,90	12.966.660	40.979.613	4.388,50	
MA	ZE DOCA	50.190	13.452	17.673.809	17.569.375	35.243.184	2.619,95	1.254.645	882.930	694.883	2.273.572	40.349.214	2.999,53	18.684.258	59.033.472	4.388,50	
MA	POCAO DE PEDRAS	18.191	6.117	8.036.339	7.988.852	16.025.191	2.619,95	686.562	248.797	324.196	1.060.731	18.345.476	2.999,29	8.497.236	26.842.712	4.388,50	
MA	SAO JOAO BATISTA	20.195	6.346	8.337.869	8.288.600	16.626.469	2.619,95	869.582	300.009	333.801	1.100.638	19.030.499	2.998,77	8.819.374	27.849.873	4.388,50	
MA	PINDARE MIRIM	32.037	13.233	17.385.877	17.283.144	34.669.022	2.619,95	962.482	751.164	767.535	2.512.632	39.662.834	2.997,33	18.408.897	58.071.732	4.388,50	
PA	PORTEL	57.205	22.765	34.005.540	25.636.590	59.642.130	2.619,95	1.408.283	1.218.716	1.924.424	4.021.599	68.216.153	2.996,54	31.687.342	99.902.495	4.388,50	
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	15.554	5.163	6.784.036	6.743.949	13.527.984	2.619,95	561.930	181.475	280.475	917.680	15.469.545	2.995,97	7.190.266	22.659.811	4.388,50	
MA	TURILANDIA	24.559	8.246	10.833.409	10.769.395	21.602.804	2.619,95	769.862	337.632	465.376	1.522.655	24.698.330	2.995,37	11.487.064	36.185.394	4.388,50	
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	8.457	4.286	8.945.386	2.282.544	11.227.930	2.619,95	300.903	121.318	393.282	791.210	12.034.643	2.994,86	5.927.503	18.807.145	4.388,50	
MA	BURITI BRAVO	23.308	6.532	8.582.509	8.531.795	17.114.304	2.619,95	705.945	291.682	338.338	1.112.784	19.563.053	2.994,82	9.103.959	28.667.012	4.388,50	
MA	PRESIDENTE VARGAS	11.206	4.688	6.158.992	6.122.510	12.281.412	2.619,95	454.131	183.030	260.205	851.361	14.030.139	2.993,00	6.541.623	20.571.762	4.388,50	
PA	AUGUSTO CORREA	43.154	15.300	22.855.067	17.230.310	40.085.377	2.619,95	1.010.757	769.290	1.263.037	2.658.767	45.787.227	2.992,62	21.357.075	67.144.302	4.388,50	
MA	BARREIRINHAS	59.623	17.989	23.634.516	23.494.860	47.129.376	2.619,95	1.222.481	1.291.637	968.758	3.169.660	53.781.913	2.989,77	25.161.315	78.943.228	4.388,50	
MA	TIMBIRAS	28.442	6.750	8.868.667	8.816.262	17.684.929	2.619,95	846.080	244.359	372.985	1.228.651	20.177.004	2.989,14	9.445.824	29.622.828	4.388,50	
MA	JOAO LISBOA	23.338	7.958	10.455.872	10.394.089	20.849.961	2.619,95	713.999	461.145	385.535	1.358.784	23.787.424	2.989,06	11.136.934	34.924.358	4.388,50	
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	25.188	8.525	11.201.692	11.134.905	22.335.997	2.619,95	798.216	313.882	473.036	1.567.743	25.478.874	2.988,60	11.934.643	37.413.516	4.388,50	
MA	ARAME	31.944	8.883	11.670.336	11.601.376	23.271.712	2.619,95	912.208	362.031	464.905	1.527.475	26.538.331	2.987,71	12.442.539	38.980.870	4.388,50	
MA	SAO BERNARDO	27.599	7.676	10.065.364	10.025.770	20.111.135	2.619,95	794.224	400.822	379.171	1.240.604	22.925.956	2.986,64	10.760.844	33.686.600	4.388,50	
MA	SANTA HELENA	40.518	13.748	18.062.974	18.056.240	36.019.213	2.619,95	1.004.296	863.290	734.479	2.414.116	41.035.399	2.986,81	19.297.951	60.333.346	4.388,50	
MA	MARACACUMÉ	20.549	7.161	9.408.268	9.352.675	18.760.943	2.619,95	681.364	361.907	363.969	1.198.961	21.367.144	2.985,90	10.058.041	31.425.186	4.388,50	
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	18.807	7.091	9.316.692	9.261.640	18.578.332	2.619,95	683.775	339.803	299.154	1.248.608	21.149.571	2.982,55	9.969.736	31.119.307	4.388,50	
PA	AFUA	37.004	14.777	22.074.338	16.641.722	38.716.060	2.619,95	998.575	565.706	1.232.147	2.560.830	44.073.317	2.982,48	20.777.334	64.850.651	4.388,50	
MA	MONCAO	32.516	9.458	12.425.870	12.352.445	24.778.315	2.619,95	884.538	450.462	486.412	1.599.000	28.198.724	2.981,61	13.305.754	41.504.478	4.388,50	
MA	URBANO SANTOS	31.840	10.762	14.139.665	14.056.114	28.195.779	2.619,95	888.122	400.679	596.775	2.002.510	32.083.865	2.981,23	15.144.975	47.228.840	4.388,50	
PA	VISEU	58.694	22.125	33.050.784	24.916.805	57.967.588	2.619,95	1.208.862	1.022.360	1.860.604	3.866.982	65.926.396	2.979,66	31.171.187	97.097.584	4.388,50	
PA	MUNTE ALEGRE	56.231	20.254	30.255.678	22.809.590	53.065.268	2.619,95	1.452.627	744.907	1.644.007	3.437.638	60.344.447	2.979,34	28.541.591	88.886.038	4.388,50	
MA	PARNARAMA	34.018	10.231	13.441.547	13.362.121	26.803.668	2.619,95	933.847	550.098	512.692	1.677.466	30.477.770	2.979,08	14.419.239	44.897.010	4.388,50	
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	10.838	4.600	6.043.743	6.008.030	12.051.773	2.619,95	457.378	175.555	238.463	780.221	13.703.390	2.979,00	6.483.720	20.187.110	4.388,50	
MA	ICATU	26.240	7.677	10.086.350	10.026.750	20.113.100	2.619,95	774.241	300.216	389.896	1.275.691	22.853.143	2.978,87	10.836.949	33.690.092	4.388,50	
MA	CHAPADINHA	76.972	21.149	27.786.436	27.622.246	55.408.683	2.619,95	1.618.128	1.477.133	1.032.985	3.405.635	62.942.564	2.978,18	28.868.770	92.811.334	4.388,50	
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	27.679	10.100	13.270.286	13.191.872	26.462.157	2.619,95	780.819	465.880	539.502	1.767.113	30.015.472	2.977,75	14.309.497	44.324.968	4.388,50	
MA	PENALVA	36.899	10.179	13.373.095	13.294.073	26.667.168	2.619,95	882.289	416.550	528.601	1.732.411	30.227.019	2.969,69	14.441.350	44.668.369	4.388,50	
MA	MATA ROMA	16.169	7.833	10.291.115	10.230.304	20.521.419	2.619,95	608.113	215.927	445.932	1.467.710	23.259.101	2.969,47	11.114.939	34.374.040	4.388,50	
MA	SANTA LUZIA	75.762	20.680	27.170.369	27.009.819	54.180.188	2.619,95	1.596.223	981.598	1.082.893	3.559.289	61.400.190	2.969,08	29.353.375	90.753.565	4.388,50	
MA	PAULINO NEVES	15.427	6.425	8.441.795	8.391.912	16.833.707	2.619,95	554.662	221.520	341.107	1.125.122	19.076.119	2.968,95	9.120.885	28.197.004	4.388,50	
MA	CURURUPU	31.027	8.268	10.862.380	10.798.194	21.660.573	2.619,95	646.934	390.933	424.601	1.399.655	24.522.697	2.966,14	11.759.464	36.282.161	4.388,50	
MA	PIO XII	21.333	10.120	13.296.825	13.218.255	26.515.080	2.619,95	690.444	370.511	570.024	1.866.593	30.012.651	2.965,54	14.400.965	44.413.616	4.388,50	
MA	COELHO NETO	48.078	14.538	19.100.789	18.987.923	38.088.712	2.619,95	1.188.202	389.283	795.347	2.603.243	43.064.788	2.962,23	20.735.036	63.799.824	4.388,50	
MA	COROATA	63.497	15.857	20.834.095	20.710.987	41.545.082	2.619,95	933.847	679.150	865.053	2.861.775	46.884.906	2.956,69	22.704.449	69.589.355	4.388,50	
MA	BARRA DO CORDA	85.603	23.675	31.105.305	30.921.504	62.026.809	2.619,95	1.836.934	906.933	1.216.472	4.010.996	69.998.143	2.956,65	33.898.767	103.896.910	4.388,50	
MA	BURITI	27.864	11.407	14.987.497	14.898.936	29.886.433	2.619,95	801.704	396.914	615.866	2.015.041	33.715.959	2.956,66	16.344.782	50.060.741	4.388,50	
MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	19.009	8.097	10.638.562	10.575.701	21.214.265	2.619,95	706.152	285.057	392.252	1.292.464	23.890.191	2.950,42	11.644.388	35.534.579	4.388,50	
MA	BACURI	17.280	5.112	6.716.372	6.676.685	13.393.057	2.619,95	391.124	152.441	267.630	875.652	15.079.904	2.949,93	7.353.900	22.433.803	4.388,50	
MA	PEDRO DO ROSARIO	24.183	10.663	14.009.067	13.926.288	27.935.355	2.619,95	772.847	309.368	559.418	1.834.975	31.411.964	2.946,01	15.380.659	46.792.623	4.388,50	
MA	TURIAÇU	34.694	13.264	17.427.527	17.324.548	34.752.074	2.619,95	897.591	522.893	649.924	2.132.643	38.955.125	2.936,81	19.255.722	58.210.847	4.388,50	

Fonte: FNDE/MEC e STNMF. Elaborado pelo autor.

- (1) Simulação com base em 5.166 redes municipais e 27 redes estaduais e de DF de educação básica.
- (2) Total de receitas inclui estimativa da parcela do Fundo Constitucional do DF aplicada em educação básica.

REDES QUE RECEBERAM COMPLEMENTAÇÃO - FUNDEB ATUAL
REDES QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO PELO CRITÉRIO COMPLEMENTAÇÃO_CAQ
REDES ESTADUAIS DE ENSINO
CAPITAIS